



Expediente:

Associação dos Municípios do Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL
Gestão 2019/2020

Presidente: Pedro Arlei Caravina - Bataguassu



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
AMAMBAI**

Departamento de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 011/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083401/2020

Abertura: 29 de Julho de 2020.

Horário: às 08h00min (oito horas)

Local de abertura: Na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Amambai/MS, localizada da Rua Sete de Setembro, 3244.

Objeto de Licitação: Seleção de propostas visando à Contratação de empresa especializada na área de engenharia para **EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, localizados em trechos da Rua Mato Frosso – Vila Mangay NO MUNICÍPIO DE AMAMBAI – MS, TOTALIZANDO 1.113,05m², a ser custeada com recursos do FUNDEUSUL LINEAR**, conforme Planilhas Orçamentárias, Cronograma Físico/Financeiro, Projetos e Memorial Descritivo, constantes em anexo ao Edital, critério de julgamento de propostas de preço MENOR PREÇO GLOBAL.

Retirada do Edital: O Edital poderá ser obtido no site <http://www.amambai.ms.gov.br/editais> e na sala de reunião de Licitação e Contratação, no endereço supra citado, pelo representante legal da empresa, através de fotocópias ou meio eletrônico, os quais serão fornecidos aos interessados, diariamente, no expediente comercial das 07:00 as 11:00 horas.

Informações complementares poderão ser obtidas no mesmo endereço e pelos telefones (067) 3481-7400.

Amambai – MS, 09 de Julho de 2020.

ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Matéria enviada por ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS

Departamento de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 038/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 83400/2020

O MUNICÍPIO DE AMAMBAI-MS, Estado Mato Grosso do Sul, por intermédio do Pregoeiro designado através do Decreto nº 002/2019, de 03 de Janeiro de 2019, torna público aos interessados, que promoverá licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo "Menor Preço", objetivando a Seleção de empresas devidamente constituídas, para escolha da (s) proposta(s) para "*Registro de preço*" **para futura e eventual Aquisição de Pneus Automotivos Novos, de 1ª linha e visados/inspecionados pelo INMETRO, devendo conter o respectivo selo atestando tal condição**, destinados aos veículos da Frota do Município de Amambai - MS, com entrega parcelada pelo período de 12 (doze) meses, tudo em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão: O credenciamento e o recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação marcado para o dia **28/07/2020 às 08h00min (oito horas)**, na sala de reunião de Licitação e Contratação localizada na Rua Sete de Setembro, 3.244, Amambai - MS.

Retirada do Edital: O Edital poderá ser obtido no site <http://www.amambai.ms.gov.br/editais> e na sala de reunião de Licitação e Contratação, no endereço supra citado, pelo representante legal da empresa, através de fotocópias ou meio eletrônico, os quais serão fornecidos aos interessados, diariamente, no expediente comercial das 07:00 as 11:00 horas.

Informações complementares poderão ser obtidas no mesmo endereço e pelos telefones (067) 3481-7400.

Amambai / MS, Em 09 de Julho de 2020.

ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS

PREGOEIRO OFICIAL

Matéria enviada por ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS



ANO XII Nº 2639 Sexta-feira, 10 de julho de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

Secretaria Municipal de Gestão

DECRETO Nº 316/20 DE DE 08 DE JULHO DE 2.020 Nomeia a servidora RENATA LOPES ANDRADE e dá outras providências.

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA, Prefeito de Amambai-MS., no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pelo artigo 47, II da Lei Orgânica Municipal.

Considerando Ofício n. 253/20 – SAÚDE.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a servidora **RENATA LOPES ANDRADE**, para ocupar o cargo em comissão de AUXILIAR DE GABINETE, SÍMBOLO DAI-11, concedendo 100% (cem por cento) de gratificação sobre o vencimento base, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/06/20, ficando revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, 08 de julho de 2.020.

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA

Prefeito Municipal

JAURO BITENCOURT MORETTO

Secretário Municipal de Gestão

Publicado no DOM (Assomasul).

Diário nº _____ FLS: _____

Em: _____

Matéria enviada por VERA LUCIA LARA

Secretaria Municipal de Gestão

DECRETO Nº 340/20 DE 09 DE JULHO DE 2.020 Exonera o servidor MICHEL MARIANO e dá outras providências.

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA, Prefeito de Amambai-MS., no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pelo artigo 47, II da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado o servidor **MICHEL MARIANO**, ocupante do cargo em comissão de AUXILIAR DE GABINETE, SÍMBOLO DAI -11, nomeado através do Decreto n 510/19.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/05/20 ficando revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, 09 de julho de 2.020.

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA

Prefeito Municipal

JAURO BITENCOURT MORETTO

Secretário Municipal de Gestão

Publicado no D.O.M. (ASSOMASUL)

Diário nº _____ Fls: _____

Em: _____

Matéria enviada por VERA LUCIA LARA

Secretaria Municipal de Gestão

DECRETO Nº 302/2020 DE 07 DE JULHO DE 2.020. Nomeia a servidora LARISSA DE SOUZA SPADA e dá outras providências.

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA, Prefeito de Amambai-MS., no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pelo artigo 47, II da Lei Orgânica Municipal.



ANO XII Nº 2639 Sexta-feira, 10 de julho de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a servidora **LARISSA DE SOUZA SPADA**, para ocupar o cargo em comissão de AUXILIAR DE GABINETE, SÍMBOLO - DAI - 11, concedendo 100% (cem por cento) de gratificação sob seu vencimento base, lotada na Secretaria Municipal de Gestão/Defesa Civil.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos á 01/06/20 ficando revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, 07 de julho de 2.020.

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA

Prefeito Municipal

JAURO BITTENCURT MORETTO

Secretário Municipal de Gestão

Publicado no DOM (ASSOMASUL)

Diário nº _____ Fls:

Em:

Matéria enviada por VERA LUCIA LARA

Secretaria Municipal de Gestão

DECRETO Nº 314/20 DE 08 DE JULHO DE 2020 Exonera a servidora EMYLLIM THAIS DE FREITAS LATRE FIDLER e dá outras providências.

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA, Prefeito de Amambai-MS., no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pelo artigo 47, II da Lei Orgânica Municipal.

Considerando Ofício n. 257/20 – SAÚDE.

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a servidora **EMYLLIM THAIS DE FREITAS LATRE FIDLER**, ocupante do cargo em comissão de AUXILIAR DE GABINETE, SÍMBOLO DAI -11), nomeada através do Decreto n 509/19.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/06/20 ficando revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, 08 de julho de 2020.

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA

Prefeito Municipal

JAURO BITTENCOURT MORETTO

Secretário Municipal de Gestão

Publicado no D.O.M. (ASSOMASUL)

Diário nº _____ Fls: _____

Em: _____

Matéria enviada por VERA LUCIA LARA

Secretaria Municipal de Gestão

DECRETO Nº 313/2020 DE 08 DE JULHO DE 2.020. Nomeia o servidor JOSÉ CARLOS RODRIGUES RIBEIRO e dá outras providencias.

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA, Prefeito de Amambai-MS., no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pelo artigo 47, II da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o servidor **JOSÉ CARLOS RODRIGUES RIBEIRO** para ocupar o cargo em comissão de EN-CARREGADO DE SERVIÇOS, SÓMBOLO DAI - 9, concedendo 100% (cem por cento) de gratificação sobre seu vencimento base, lotado na Secretaria Municipal de Agropecuária.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos á 11/05 /20 ficando



ANO XII Nº 2639 Sexta-feira, 10 de julho de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, 08 de julho de 2.020.

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA

Prefeito Municipal

JAURO BITTENCURT MORETTO

Secretário Municipal de Gestão

Publicado no DOM (ASSOMASUL)

Diário nº _____ Fls:

Em:

Matéria enviada por VERA LUCIA LARA

Secretaria Municipal de Gestão

DECRETO Nº 312/20 DE 08 DE JULHO DE 2.020 Nomeia a servidora ELIZETE LOPES RODRIGUES e dá outras providencias.

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA, Prefeito de Amambai-MS., no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pelo artigo 47, II da Lei Orgânica Municipal.

Considerando Ofício n. 295/20 – SAÚDE.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a servidora **ELIZETE LOPES DA SILVA**, para ocupar o cargo em comissão de **SECRETARIO DE GABINETE II, SIMBOLO DAI - 7**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a mesma irá desenvolver a função de Coordenadora Municipal da Central de Regulação – SISREG.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/07/20, ficando revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, 08 de julho de 2020

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA

Prefeito Municipal

JAURO BITTENCOURT MORETTO

Secretário Municipal de Gestão

Publicado no DOM (Assomasul).

Diário nº _____ Fls: _____

Em: _____

Matéria enviada por VERA LUCIA LARA

Secretaria Municipal de Gestão

DECRETO Nº 311/20 DE 08 DE JULHO DE 2.020 Exonera a servidor ELIZETE LOPES RODRIGUES e dá outras providencias.

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA, Prefeito de Amambai-MS., no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pelo artigo 47, II da Lei Orgânica Municipal.

Considerando Ofício n. 295/20 – SAÚDE.

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a servidora **ELIZETE LOPES DA SILVA**, ocupante do cargo em comissão de **SECRETARIO DE GABINETE III, SIMBOLO DAI -8**, nomeada através do Decreto n. 036/19.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/07/20, ficando revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, 08 de julho de 2020



ANO XII Nº 2639

Sexta-feira, 10 de julho de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA

Prefeito Municipal

JAURO BITTENCOURT MORETTO

Secretário Municipal de Gestão

Publicado no DOM (Assomasul).

Diário nº _____ Fls: _____

Em: _____

Matéria enviada por VERA LUCIA LARA

Secretaria Municipal de Gestão

DECRETO Nº 310/2020 DE 08 DE JULHO DE 2.020. Nomeia a servidora FERNANDA PAOLA MAIDANA e dá outras providencias.

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA, Prefeito de Amambai-MS., no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pelo artigo 47, II da Lei Orgânica Municipal.

Considerando Ofício n. 162/20 – SEAGRI.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a servidora **FERNANDA PAOLA MAIDANA** para ocupar o cargo em comissão de AUXILIAR DE GABINETE, SÍMBOLO DAI – 11, concedendo 100% (cem por cento) de gratificação sobre seu vencimento base, lotada na Secretaria Municipal de Agropecuária.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos á 22/06/20 ficando revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, 08 de julho de 2.020.

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA

Prefeito Municipal

JAURO BITTENCOURT MORETTO

Secretário Municipal de Gestão

Publicado no DOM (ASSOMASUL)

Diário nº _____ Fls: _____

Em: _____

Matéria enviada por VERA LUCIA LARA

Secretaria Municipal de Gestão

Republica por incorreção - DECRETO Nº 022/2020 DE 21 DE JANEIRO DE 2020 Exonera a servidora LIDIANE VILHALBA e dá outras providências.

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA, Prefeito de Amambai/MS, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pelo artigo 47, II da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerada a servidora **LIDIANE VILHALBA** ocupante do cargo em comissão de **AUXILIAR DE GABINETE, SÍMBOLO DAI-11**, nomeada através do Decreto Municipal nº 472/2019.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos á 20/01/20, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de janeiro de 2020.

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA

Prefeito Municipal

JAURO BITTENCOURT MORETTO

Secretário Municipal de Gestão



ANO XII Nº 2639 Sexta-feira, 10 de julho de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

Publicado no DOM (Assomasul).

Diário nº _____ Fls: _____

Em: _____

Matéria enviada por VERA LUCIA LARA

Departamento de Licitação

EXTRATO PUBLICAÇÃO NOTA DE EMPENHO Nº 4274

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 082533/2020.

LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 027/2020.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 112/2020.

Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante

CNPJ: 03.568.433/0001-36

BALTH & CIA LTDA EPP – Contratada.

CNPJ: 37.538.964/0001-06

Objeto: "Registro de preços, para futura e eventual Aquisição de peças mecânicas, elétricas e acessórios automotivos novos, para veículos categorizados como médio e pesados, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Amambai – MS, para um período estimado até 12 (doze) meses, tudo em conformidade com as especificações descritas no termo de referência - anexo I do edital, a pedido da secretaria municipal de gestão", MEDIANTE UTILIZAÇÃO DO "SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP), nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e ata do Pregão Presencial SRP nº 027/2020, que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro".

PLACA JTZ-2354

Valor: R\$ 2.047,00 (dois mil e quarenta e sete Reais).

Dotação Orçamentária

02.10.00 – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

3.3.90.30.39 – Material para Manutenção de Veículos.

15.451.0002.2034.0000 – Manutenção do Depto. de Praças e Jardins

Local e Data: Amambai/MS, 06 de Julho de 2020.

Assinam:

Edinaldo Luiz de Melo Bandeira – Prefeito Municipal.

CPF nº: 663.061.161-68

José Elias Teixeira – Contador

CRC: 009841/0-0

Matéria enviada por ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS

Departamento de Licitação

EXTRATO PUBLICAÇÃO NOTA DE EMPENHO Nº 4275

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 082533/2020.

LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 027/2020.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 112/2020.

Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante

CNPJ: 03.568.433/0001-36

BALTH & CIA LTDA EPP – Contratada.

CNPJ: 37.538.964/0001-06

Objeto: "Registro de preços, para futura e eventual Aquisição de peças mecânicas, elétricas e acessórios automotivos novos, para veículos categorizados como médio e pesados, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de



ANO XII Nº 2639 Sexta-feira, 10 de julho de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

Amambai – MS, para um período estimado até 12 (doze) meses, tudo em conformidade com as especificações descritas no termo de referência - anexo I do edital, a pedido da secretaria municipal de gestão”, MEDIANTE UTILIZAÇÃO DO “SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP), nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e ata do Pregão Presencial SRP nº 027/2020, que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro”.

PLACA HSH-5612

Valor: R\$ 3.063,00 (três mil e sessenta e três Reais).

Dotação Orçamentária

02.10.00 – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

3.3.90.30.39 – Material para Manutenção de Veículos.

15.451.0002.2034.0000 – Manutenção do Depto. de Praças e Jardins

Local e Data: Amambai/MS, 06 de Julho de 2020.

Assinam:

Edinaldo Luiz de Melo Bandeira – Prefeito Municipal.

CPF nº: 663.061.161-68

José Elias Teixeira – Contador

CRC: 009841/0-0

Matéria enviada por ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS

Departamento de Licitação

EXTRATO PUBLICAÇÃO NOTA DE EMPENHO Nº 4276

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 082533/2020.

LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 027/2020.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 112/2020.

Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante

CNPJ: 03.568.433/0001-36

BALTH & CIA LTDA EPP – Contratada.

CNPJ: 37.538.964/0001-06

Objeto: “Registro de preços, para futura e eventual Aquisição de peças mecânicas, elétricas e acessórios automotivos novos, para veículos categorizados como médio e pesados, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Amambai – MS, para um período estimado até 12 (doze) meses, tudo em conformidade com as especificações descritas no termo de referência - anexo I do edital, a pedido da secretaria municipal de gestão”, MEDIANTE UTILIZAÇÃO DO “SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP), nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e ata do Pregão Presencial SRP nº 027/2020, que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro”.

PLACA HSH-5607

Valor: R\$ 4.612,00 (quatro mil seiscentos e doze Reais).

Dotação Orçamentária

02.10.00 – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

3.3.90.30.39 – Material para Manutenção de Veículos.

15.451.0002.2034.0000 – Manutenção do Depto. de Praças e Jardins

Local e Data: Amambai/MS, 06 de Julho de 2020.

Assinam:

Edinaldo Luiz de Melo Bandeira – Prefeito Municipal.

CPF nº: 663.061.161-68

José Elias Teixeira – Contador

CRC: 009841/0-0

Matéria enviada por ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS



ANO XII Nº 2639

Sexta-feira, 10 de julho de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

Departamento de Licitação

EXTRATO PUBLICAÇÃO NOTA DE EMPENHO Nº 4277

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 078623/2019.

LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 065/2019.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 105/2019.

Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante

CNPJ: 03.568.433/0001-36.

MARCIO AMARAL RODRIGUES ME

CNPJ/MF sob nº 17.061.967/0001-86.

Objeto: "Registro de preço para eventual" para Prestação de Serviços de Lavagens dos Veículos Leves, Maquinas Pesadas, Implementos, Ônibus e Caminhão para atender as diversas Secretarias do Município de Amambai – MS, por um período de 12 (doze) meses, tudo em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

PLACA DIVERSAS

Valor: R\$ 2.099,65 (dois mil e noventa e nove Reais e sessenta e cinco Centavos).

Dotação Orçamentária

02.07.00 – Secretaria Municipal de Educação.

3.3.90.39.19 – Manutenção e Conservação de Veículos.

12.361.0006.2026.0000 – Manutenção da Coordenação de Ensino Fundamental.

Local e Data: Amambai/MS, 06 de Julho de 2020.

Assinam:

Edinaldo Luiz de Melo Bandeira – Prefeito Municipal.

CPF nº: 663.061.161-68

José Elias Teixeira – Contador

CRC: 009841/0-0

Matéria enviada por ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS

Departamento de Licitação

EXTRATO PUBLICAÇÃO NOTA DE EMPENHO Nº 4282

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 078623/2019.

LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 065/2019.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 105/2019.

Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante

CNPJ: 03.568.433/0001-36.

MARCIO AMARAL RODRIGUES ME

CNPJ/MF sob nº 17.061.967/0001-86.

Objeto: "Registro de preço para eventual" para Prestação de Serviços de Lavagens dos Veículos Leves, Maquinas Pesadas, Implementos, Ônibus e Caminhão para atender as diversas Secretarias do Município de Amambai – MS, por um período de 12 (doze) meses, tudo em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

PLACA LXC-5777 e HSH-4266

Valor: R\$ 338,65 (trezentos e trinta e oito Reais e sessenta e cinco Centavos).

Dotação Orçamentária

02.11.00 – Secretaria Municipal de Infraestrutura.

3.3.90.39.19 – Manutenção e Conservação de Veículos.



ANO XII Nº 2639 Sexta-feira, 10 de julho de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

04.451.0002.2038.0000 – Manutenção da Secretaria de Infraestrutura.

Local e Data: Amambai/MS, 06 de Julho de 2020.

Assinam:

Edinaldo Luiz de Melo Bandeira – Prefeito Municipal.

CPF nº: 663.061.161-68

José Elias Teixeira – Contador

CRC: 009841/0-0

Matéria enviada por ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS

Departamento de Licitação

EXTRATO PUBLICAÇÃO TERMO UNILATERAL DE ENCERRAMENTO CONTRATO Nº 1.874/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075427/2019

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI – MS – CONTRATANTE

CNPJ: 03.568.433/0001-36 E

EMPRESA: I.F CONSULTORIA ATUARIAL EIRELI, CONTRATADA.

CNPJ: 10.541.510/0001-20

Objeto: Encerramento do contrato nº 1.874/2019. Prestação de Serviço de Assessoria de investimentos em títulos e valores mobiliários, a pedido do Diretor Presidente do Fundo do PREVIBAI - Amambai-MS.

VALOR; 1.055,90 (Um mil, cinquenta e cinco reais, noventa centavos).

FORO: Comarca de Amambai/MS

DOTAÇÃO:

3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais.

09.272.0002.2040.0000 – Manutenção e Atividade do Previbai.

Amambai - MS, em 22 de Junho de 2020.

Assina:

Edinaldo Luiz de Melo Bandeira – Prefeito Municipal.

CPF: 663.061.161-68

Matéria enviada por ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS

Departamento de Licitação

EXTRATO PUBLICAÇÃO NOTA DE EMPENHO Nº 4283

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 079021/2019.

LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 069/2019.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 108/2019.

Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante

CNPJ: 03.568.433/0001-36.

SIGNORI & CIA LTDA

CNPJ/MF sob nº 33.177.957/0001-67

Objeto: "Registro de preços, para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO em geral, todos de 1ª linha e de boa qualidade com marcas conhecidas no mercado nacional, para uso nas Secretarias Municipais, com entrega parcelada por um período de 06 (seis) meses, em conformidade com as especificações e quantidades constantes no ANEXO I, do Edital, a pedido da Secretaria Municipal de Gestão".

Valor: R\$ 418,45 (quatrocentos e dezoito Reais e quarenta e cinco Centavos).

Dotação Orçamentária



ANO XII Nº 2639 Sexta-feira, 10 de julho de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

02.07.00 – Secretaria Municipal de Educação

3.3.90.30.24 – Material para Manutenção de Bens Imóveis

12.361.0006.2027.0000 – Manutenção do Depto. de Rede e Vida Escolar.

Local e Data: Amambai/MS, 07 de Julho de 2020.

Assinam:

Edinaldo Luiz de Melo Bandeira – Prefeito Municipal.

CPF nº: 663.061.161-68

José Elias Teixeira – Contador

CRC: 009841/0-0

Matéria enviada por ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS

Departamento de Licitação

EXTRATO PUBLICAÇÃO NOTA DE EMPENHO Nº 4284

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 079021/2019.

LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 069/2019.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 108/2019.

Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante

CNPJ: 03.568.433/0001-36.

SIGNORI & CIA LTDA

CNPJ/MF sob nº 33.177.957/0001-67

Objeto: "Registro de preços, para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO em geral, todos de 1ª linha e de boa qualidade com marcas conhecidas no mercado nacional, para uso nas Secretarias Municipais, com entrega parcelada por um período de 06 (seis) meses, em conformidade com as especificações e quantidades constantes no ANEXO I, do Edital, a pedido da Secretaria Municipal de Gestão".

Valor: R\$ 913,37 (novecentos e treze Reais e trinta e sete Centavos).

Dotação Orçamentária

02.11.00 – Secretaria Municipal de Infraestrutura

3.3.90.30.24 – Material para Manutenção de Bens Imóveis

04.451.0002.2038.0000 – Manutenção da Secretaria de Infraestrutura.

Local e Data: Amambai/MS, 07 de Julho de 2020.

Assinam:

Edinaldo Luiz de Melo Bandeira – Prefeito Municipal.

CPF nº: 663.061.161-68

José Elias Teixeira – Contador

CRC: 009841/0-0

Matéria enviada por ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS

Departamento de Licitação

EXTRATO PUBLICAÇÃO NOTA DE EMPENHO Nº 4278

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 079154/2019.

LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 070/2019.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 106/2019.

Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante

CNPJ: 03.568.433/0001-36



ANO XII Nº 2639 Sexta-feira, 10 de julho de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

ZANDONADI & FREITAS LTDA ME – Contratada.

CNPJ: 06.128.627/0001-09.

Objeto: "REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE MÃO DE OBRA DE SERVIÇOS MECANICOS PARA OS VEICULOS LEVES, MEDIOS E PESADOS PARA A FROTA MUNICIPAL, A FIM DE ATENDER A TODAS AS SECRETARIAS DESTA MUNICIPALIDADE, SEM O FORNECIMENTO DE PEÇAS" por um período de 12(doze) meses, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Gestão, mediante utilização do "SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO (SRP)", tudo em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

PLACA HTN-0022

Valor: R\$ 432,00 (quatrocentos e trinta e dois Reais).

Dotação Orçamentária

02.08.00 – Sec. Mun. Desenvolvimento Econômico.

3.3.90.39.19 – Manutenção e Conservação de Veículos.

11.334.0002.2102.0000 – Manut. Depto. Executivo de Políticas Setoriais.

Local e Data: Amambai/MS, 06 de Julho de 2020.

Assinam:

Edinaldo Luiz de Melo Bandeira – Prefeito Municipal.

CPF nº: 663.061.161-68

José Elias Teixeira – Contador

CRC: 009841/0-0

Matéria enviada por ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS

Departamento de Licitação

EXTRATO PUBLICAÇÃO NOTA DE EMPENHO Nº 4272

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 082533/2020.

LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 027/2020.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 112/2020.

Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante

CNPJ: 03.568.433/0001-36

BALTH & CIA LTDA EPP – Contratada.

CNPJ: 37.538.964/0001-06

Objeto: "Registro de preços, para futura e eventual Aquisição de peças mecânicas, elétricas e acessórios automotivos novos, para veículos categorizados como médio e pesados, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Amambai – MS, para um período estimado até 12 (doze) meses, tudo em conformidade com as especificações descritas no termo de referência - anexo I do edital, a pedido da secretaria municipal de gestão", MEDIANTE UTILIZAÇÃO DO "SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP), nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e ata do Pregão Presencial SRP nº 027/2020, que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro".

PLACA HSH-5608

Valor: R\$ 3.951,00 (três mil novecentos e cinquenta e um Reais).

Dotação Orçamentária

02.10.00 – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

3.3.90.30.39 – Material para Manutenção de Veículos.

15.451.0002.2034.0000 – Manutenção do Depto. de Praças e Jardins

Local e Data: Amambai/MS, 06 de Julho de 2020.

Assinam:

Edinaldo Luiz de Melo Bandeira – Prefeito Municipal.



ANO XII Nº 2639 Sexta-feira, 10 de julho de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

CPF nº: 663.061.161-68

José Elias Teixeira – Contador

CRC: 009841/0-0

Matéria enviada por ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS

Departamento de Licitação

EXTRATO PUBLICAÇÃO NOTA DE EMPENHO Nº 4279

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 079154/2019.

LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 070/2019.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 106/2019.

Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante

CNPJ: 03.568.433/0001-36

ZANDONADI & FREITAS LTDA ME – Contratada.

CNPJ: 06.128.627/0001-09.

Objeto: "REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE MÃO DE OBRA DE SERVIÇOS MECANICOS PARA OS VEICULOS LEVES, MEDIOS E PESADOS PARA A FROTA MUNICIPAL, A FIM DE ATENDER A TODAS AS SECRETARIAS DESTA MUNICIPALIDADE, SEM O FORNECIMENTO DE PEÇAS" por um período de 12(doze) meses, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Gestão, mediante utilização do "SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO (SRP)", tudo em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

PLACA HTO-3116

Valor: R\$ 432,00 (quatrocentos e trinta e dois Reais).

Dotação Orçamentária

02.06.00 – Secretaria Municipal de Gestão

3.3.90.39.19 – Manutenção e Conservação de Veículos.

08.243.0002.2194.0000 – Dar Suporte as Atividades do Conselho Tutelar.

Local e Data: Amambai/MS, 06 de Julho de 2020.

Assinam:

Edinaldo Luiz de Melo Bandeira – Prefeito Municipal.

CPF nº: 663.061.161-68

José Elias Teixeira – Contador

CRC: 009841/0-0

Matéria enviada por ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS

Secretaria Municipal de Gestão

Altera e republica - PORTARIA Nº 078/20 DE 25 DE JUNHO DE 2.020 Dispõe sobre a Progressão Funcional da servidora LUZIA VIEIRA SOARES e dá outras providências.

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA, Prefeito Municipal de Amambai-MS, no uso de suas atribuições legais, e com base no artigo 47, inciso XXVI da Lei orgânica do Município.

- Considerando o Protocolo nº 080729/20.

DECRETA:

Art. 1º Fica elevado o "NÍVEL II para o NÍVEL III" da servidora **LUZIA VIEIRA SOARES**, ocupante do cargo em provimento efetivo de MAG 1 – Professor – I, Classe "B", CH20, inscrito sob a Matrícula nº 8496-3, lotada na SEMED, a mesma desenvolve suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação/EM- Marlene Vilarinho de Albuquerque.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos á 01 de fevereiro de 2.020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, de 25 de junho de 2.020



ANO XII Nº 2639

Sexta-feira, 10 de julho de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA

Prefeito Municipal

JAURO BITTENCOURT MORETTO

Secretário Municipal de Gestão

Publicado no DOM (Assomasul).

Diário nº _____ Fls.

Em:

Matéria enviada por VERA LUCIA LARA

Secretaria Municipal de Gestão

DECRETO Nº 315/20 DE DE 08 DE JULHO DE 2.020 Exonera servidora PATRICIA DA SILVA HOFFMANN e dá outras providências.

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA, Prefeito de Amambai-MS., no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pelo artigo 47, II da Lei Orgânica Municipal.

Considerando Ofício n. 298/20 – SAÚDE.

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a servidora **PATRICIA DA SILVA HOFFMANN** ocupante do cargo em comissão de AUXILIAR DE GABINETE, SIMBOLO DAI-11, nomeada através do Decreto n.224/20.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/07/20, ficando revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, 08 de julho de 2.020.

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA

Prefeito Municipal

JAURO BITENCOURT MORETTO

Secretário Municipal de Gestão

Publicado no DOM (Assomasul).

Diário nº _____ FLS: _____

Em: _____

Matéria enviada por VERA LUCIA LARA

Secretaria Municipal de Gestão

PORTARIA N.º 107/20 DE 08 DE JULHO DE 2.020 Concede readaptação temporária à servidora ETELVINA VIEIRA SOARES DA SILVA, e dá outras providências.

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA - Prefeito Municipal de Amambai-MS., no uso de suas atribuições legais e com base no art. 27 da Lei Complementar 004/2004, e ainda,

Considerando o Protocolo nº **82494/20**.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder readaptação temporária pelo período de 180 m(cento e oitenta) dias á servidora ETELVINA VIEIRA SOARES DA SILVA ocupante do cargo em provimento efetivo de Sete, a mesma exercerá a função de Assessoramento Escolar, na EM – Ayrton Senna da Silva, de **31/03/20 á 30/09/20**, devendo esta apresentar-se para perícia médica a cada 180 (cento e oitenta) dias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos á **06/02/20**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito , 08 de julho de 2.020.

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA

Prefeito Municipal



ANO XII Nº 2639 Sexta-feira, 10 de julho de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

JAURO BITTENCOURT MORETTO

Secretário Municipal de Gestão

Publicado no DOM (Assomasul).

Diário nº _____ Fls. _____

Em: _____

Matéria enviada por VERA LUCIA LARA

Secretaria Municipal de Gestão

PORTARIA N.º 106/2020 DE 08 DE JULHO DE 2.020 Prorroga licença maternidade da servidora JANAINA GOUVEIA GRACIA VIEIRA e dá outras providências.

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA- Prefeito Municipal de Amambai-MS, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal n.º 2215/2010.

Considerando Processo nº 82146/20.

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo de licença maternidade conferido à servidora *JANAINA GOUVEIA GRACIA VIEIRA*, inscrita sob a Matrícula nº 12894-5, concedida através da Portaria nº 038/20, em decorrência da inclusão no *PROGRAMA CRIANÇA SAUDÁVEL*, mediante requerimento nº 82146/20, pelo período de 09/08/20 à 05/10/20.

Art. 2º Fica assegurada a percepção da remuneração integral durante o período de prorrogação, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade.

Art. 3º Durante o período de prorrogação de que trata esta Portaria, a servidora fica impedida de exercer atividade remunerada, bem como de manter a criança em creche ou instituição similar.

Parágrafo Único – Descumprido o disposto neste artigo, a servidora perderá o direito à prorrogação, devendo retornar às atividades imediatamente após a notificação do Município, sob pena de desconto das faltas ao serviço.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de julho de 2.020.

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA

Prefeito de Amambai

JAURO BITTENCOURT MORETTO

Secretário Municipal de Gestão

Publicado no DOM (Assomasul).

Diário nº _____ Fls: _____

Em: _____

Matéria enviada por VERA LUCIA LARA

Secretaria Municipal de Gestão

PORTARIA N.º 105/2020 DE 08 DE JULHO DE 2.020 Prorroga licença maternidade da servidora REGIANE GARCIA DA SILVA e dá outras providências.

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA- Prefeito Municipal de Amambai-MS, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal n.º 2215/2010.

Considerando Processo nº 81935/20.

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo de licença maternidade conferido à servidora *REGIANE GARCIA DA SILVA* inscrita sob a Matrícula nº 20885-1, concedida através da Portaria nº 038/20, em decorrência da inclusão no *PROGRAMA CRIANÇA SAUDÁVEL*, mediante requerimento nº 81935/20, pelo período de 12/07/20 à 07/09/20.

Art. 2º Fica assegurada a percepção da remuneração integral durante o período de prorrogação, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade.

Art. 3º Durante o período de prorrogação de que trata esta Portaria, a servidora fica impedida de exercer atividade remunerada, bem como de manter a criança em creche ou instituição similar.



ANO XII Nº 2639 **Sexta-feira, 10 de julho de 2020**

Órgão de divulgação oficial dos municípios

Parágrafo Único – Descumprido o disposto neste artigo, a servidora perderá o direito à prorrogação, devendo retornar às atividades imediatamente após a notificação do Município, sob pena de desconto das faltas ao serviço.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de julho de 2.020.

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA

Prefeito de Amambai

JAURO BITTENCURT MORETTO

Secretário Municipal de Gestão

Publicado no DOM (Assomasul).

Diário nº _____ Fls: _____

Em: _____

Matéria enviada por VERA LUCIA LARA

Secretaria Municipal de Gestão

PORTARIA N.º 104/2020 DE 08 DE JULHO DE 2.020 Prorroga licença maternidade da servidora GRAZIELE AQUINO FREITAS e dá outras

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA- Prefeito Municipal de Amambai-MS, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal n.º 2215/2010.

Considerando Processo nº 82233/20.

RESOLVE:

Art. 1.º Fica prorrogado o prazo de licença maternidade conferido à servidora *GRAZIELE AQUINO FREITAS* inscrita sob a Matrícula nº 15551-8, concedida através da Portaria nº 038/20, em decorrência da inclusão no *PROGRAMA CRIANÇA SAUDÁVEL*, mediante requerimento nº 82233/20, pelo período de 09/08/20 á 05/10/20.

Art.2.º Fica assegurada a percepção da remuneração integral durante o período de prorrogação, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade.

Art.3.º Durante o período de prorrogação de que trata esta Portaria, a servidora fica impedida de exercer atividade remunerada, bem como de manter a criança em creche ou instituição similar.

Parágrafo Único – Descumprido o disposto neste artigo, a servidora perderá o direito à prorrogação, devendo retornar às atividades imediatamente após a notificação do Município, sob pena de desconto das faltas ao serviço.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de julho de 2.020.

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA

Prefeito de Amambai

JAURO BITTENCURT MORETTO

Secretário Municipal de Gestão

Publicado no DOM (Assomasul).

Diário nº _____ Fls: _____

Em: _____

Matéria enviada por VERA LUCIA LARA

Secretaria Municipal de Gestão

PORTARIA N.º 103/2020 DE 08 DE JULHO DE 2.020 Prorroga licença maternidade da servidora KEDMA CUBILHA ROA DOS REIS e dá outras providências.

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA- Prefeito Municipal de Amambai-MS, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal n.º 2215/2010.

Considerando Processo nº 81837/20.

RESOLVE:



ANO XII Nº 2639 Sexta-feira, 10 de julho de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

Art. 1º Fica prorrogado o prazo de licença maternidade conferido à servidora **KEDMA CUBILHA ROA DOS REIS**, inscrita sob a Matrícula nº 9369-22, concedida através da Portaria nº 038/20, em decorrência da inclusão no **PROGRAMA CRIANÇA SAUDÁVEL**, mediante requerimento nº 81837/20, pelo período de 14/07/20 à 09/09/20.

Art. 2º Fica assegurada a percepção da remuneração integral durante o período de prorrogação, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade.

Art. 3º Durante o período de prorrogação de que trata esta Portaria, a servidora fica impedida de exercer atividade remunerada, bem como de manter a criança em creche ou instituição similar.

Parágrafo Único – Descumprido o disposto neste artigo, a servidora perderá o direito à prorrogação, devendo retornar às atividades imediatamente após a notificação do Município, sob pena de desconto das faltas ao serviço.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de julho de 2.020.

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA

Prefeito de Amambai

JAURO BITTENCURT MORETTO

Secretário Municipal de Gestão

Publicado no DOM (Assomasul).

Diário nº _____ Fls: _____

Em: _____

Matéria enviada por VERA LUCIA LARA

Secretaria Municipal de Gestão

PORTARIA N.º 102/2020 DE 08 DE JULHO DE 2.020 Prorroga licença maternidade da servidora SANDRA MARA FERNANDES DE LIMA e dá outras providências.

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA- Prefeito Municipal de Amambai-MS, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal n.º 2215/2010.

Considerando Processo nº 82082/20.

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo de licença maternidade conferido à servidora **SANDRA MARA FERNANDES DE LIMA** inscrita sob a Matrícula nº 1025-1, concedida através da Portaria nº 038/20, em decorrência da inclusão no **PROGRAMA CRIANÇA SAUDÁVEL**, mediante requerimento nº 82082/20, pelo período de 01/08/20 à 27/09/20.

Art. 2º Fica assegurada a percepção da remuneração integral durante o período de prorrogação, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade.

Art. 3º Durante o período de prorrogação de que trata esta Portaria, a servidora fica impedida de exercer atividade remunerada, bem como de manter a criança em creche ou instituição similar.

Parágrafo Único – Descumprido o disposto neste artigo, a servidora perderá o direito à prorrogação, devendo retornar às atividades imediatamente após a notificação do Município, sob pena de desconto das faltas ao serviço.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de julho de 2.020.

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA

Prefeito de Amambai

JAURO BITTENCURT MORETTO

Secretário Municipal de Gestão

Publicado no DOM (Assomasul).

Diário nº _____ Fls: _____

Em: _____

Matéria enviada por VERA LUCIA LARA



ANO XII Nº 2639

Sexta-feira, 10 de julho de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

Secretaria Municipal de Gestão

PORTARIA Nº 101/20 DE 08 DE JULHO DE 2.020 Permuta servidor LUCIANA ANDRÉA VILLA e dá outras providências.

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA, Prefeito Municipal de Amambai-MS, no uso de suas atribuições legais e com base nas Lei Complementar Municipal nº 013/2009;e,

Considerando Convênio de Cooperação Mútua – Município/Governo Estado.

Considerando – Processo protocolado sob N. 080281/19.

RESOLVE

Art. 1º Autorizar **PRORROGAÇÃO/PERMUTA** da servidora **LUCIANA ANDRÉA VILLA**, ocupante do cargo em provimento efetivo de MAG 1 – Professor I -, Nível III, Classe "D", CHS20, inscrita sob a Matrícula nº 1589-1, nesta Prefeitura Municipal de Amambai, lotada na SEMED, pelo período de 27/02/20 à 31/12/20 à FUNDESORTE, com a servidora WANDERLEIA PEREIRA LOPES CATTO, ocupante do cargo em provimento efetivo de Professor, Nível III, CHS20, inscrita sob a Matrícula n 68205021 lotada no Estado de Mato Grosso do Sul.

Paragrafo único – A concessão da Prorrogação da Permuta de que trata essa Portaria é realizada com ônus para as origens, nos termos da legislação aplicáveis.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27/02/20, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de julho de 2.020.

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA

Prefeito Municipal

JAURO BITTENCURT MORETTO

Secretário Municipal de Gestão

Publicado no DOM (Assomasul).

Diário nº _____ Fls: _____

Em: _____

Matéria enviada por VERA LUCIA LARA

Secretaria Municipal de Gestão

PORTARIA N.º 081/20 DE 25 DE JUNHO DE 2.020 Concede readaptação temporária à servidora SIDNEIA DOS SANTOS DALASTRA, e dá outras providências.

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA - Prefeito Municipal de Amambai-MS., no uso de suas atribuições legais e com base no art. 27 da Lei Complementar 004/2004, e ainda,

Considerando o Protocolo nº 082501/20.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder readaptação temporária pelo período de 90 (noventa dias) à servidora **SIDNEIA DOS SANTOS DALASTRA** ocupante do cargo em provimento efetivo de Professora, a mesma exercerá a função de Coordenadora Pedagógica, na EM – Dr. RACHID SALDANHA DERZI de **12/03/20 à 11/06/20**, devendo esta apresentar-se para perícia médica a cada 90 (noventa) dias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos á **12/03/20**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito , 25 de junho de 2.020.

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA

Prefeito Municipal

JAURO BITTENCOURT MORETTO

Secretário Municipal de Gestão

Publicado no DOM (Assomasul).

Diário nº _____ Fls. _____

Em: _____

Matéria enviada por VERA LUCIA LARA



Secretaria Municipal de Gestão

PORTARIA Nº 080/20 DE 25 DE JUNHO DE 2.020 Dispõe sobre a Progressão Funcional da servidora PRISCILA DA ROSA LESCANO DIAS e dá outras providências.

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA, Prefeito Municipal de Amambai-MS, no uso de suas atribuições legais, e com base no artigo 47, inciso XXVI da Lei orgânica do Município.

- Considerando o Protocolo nº 080918/20.

DECRETA:

Art. 1º Fica elevado o "NÍVEL II para o NÍVEL III" da servidora **PRISCILA DA ROSA LESCANO DIAS** ocupante do cargo em provimento efetivo de MAG 1 – Professor – I, Classe "A", CH20, inscrito sob a Matrícula nº 2195-7 lotado na SEMED, a mesma desenvolve suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação/CEI – Terra Mater.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos á 01 de março de 2.020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, de 25 de junho de 2.020

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA

Prefeito Municipal

JAURO BITTENCOURT MORETTO

Secretário Municipal de Gestão

Publicado no DOM (Assomasul).

Diário nº _____ Fls. _____

Em: _____

Matéria enviada por VERA LUCIA LARA

Secretaria Municipal de Gestão

PORTARIA N.º 099/2020 DE 07 DE JULHO DE 2020. Dispõe sobre a Desincompatibilização do Servidor Público Municipal que especifica e dá outras providências.

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA - Prefeito Municipal de Amambai/MS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Amambai/MS,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida a desincompatibilização ao Servidor Público Municipal **JOSE BRITES DOS SANTOS – Matrículas nº 7327-2 e nº 7327-3**, médico concursado em 02 (dois) períodos, para concorrer nas eleições municipais de 2020, conforme solicitação aviada no Processo Administrativo nº 082962/2020.

Art. 2º. O servidor deverá afastar-se de suas atividades a partir de 13 de agosto de 2020, retornando, automaticamente, em 16 de novembro de 2020.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de Julho de 2020.

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA

Prefeito Municipal

JAURO BITTENCOURT MORETTO

Secretário Municipal de Gestão

Matéria enviada por VERA LUCIA LARA



ANO XII Nº 2639

Sexta-feira, 10 de julho de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ANTÔNIO JOÃO**

Departamento de Licitações

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO AO CONTRATO N.º 025/2020/CPL

Partes: Prefeitura Municipal de Antônio João-MS, e Empresa Rca – Arquitetura e Construções Ltda.

Data Assinatura: 08 de julho de 2020.

Objeto: Re-Ratificar a Cláusula Sexta - Dotação Orçamentária do contrato original, inserindo a seguinte Dotação Orçamentária: 08.001.10.301.0801.1005 – 4.4.90.51.00.00 (312-155), no Valor de **R\$ 61.560,72** (sessenta e um mil, quinhentos e sessenta reais e setenta e dois centavos).

Demais posições: Permanecem inalteradas e em vigor as demais cláusulas e condições do contrato.

Foro: Comarca de Ponta Porá/MS.

Assinan: Marceleide Hartemam Pereira Marques e Rui Cesar Neves De Avila.

Matéria enviada por Luiz Carlos Vendruscolo

Recursos Humanos

DIVERSOS

Portaria RH nº. 154/2020

De 05 de Julho de 2020 .

MARCELEIDE HARTEMAM PEREIRA MARQUES, Prefeita Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições de seu cargo,

RESOLVE:

Art. 1º. TORNAR SEM EFEITO, a portaria nº. 141/2020, que concede ao servidor JOEL APARECIDO BARBOSA PEREIRA, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Infantil Regente (40 horas), licença para atividade política

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes da Lei Orgânica Municipal, produzindo efeitos a partir desta data.

MARCELEIDE HARTEMAM PEREIRA MARQUES

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Jussara Pires Fernandes



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
APARECIDA DO TABOADO**

Câmara Municipal

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 5/2020

PROCESSO Nº 6/2020 – TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2020. CONTRATO Nº 5/2020 - DATA: 01/07/2020. DAS PARTES CONTRATANTES: CONTRATANTE – A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO – MS, inscrita no CNPJ sob o nº 15.386.444/0001-84 – CONTRATADA – QUALITY SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 05.373.364/0001-30 OBJETO DO CONTRATO - Constitui objeto deste contrato, a contratação de empresa especializada para locação dos seguintes softwares: Software Integrados nos Sistemas de: Planejamento Orçamentário, Contabilidade Pública e Financeiro; Recursos Humanos e Folha de Pagamento; Protocolo; Compras, Licitação e Almoxarifado; Patrimônio; Transmissão de Dados ao Tribunal de Contas Integrado; E-SIC (LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011); Brasil Transparente Via Web (LEI COMPLEMENTAR Nº 131, DE 27 DE MAIO DE 2009); Controle Interno-Web, Frotas, Implantação e Conversão de Dados com Suporte Técnico e Capacitação de Funcionários para atender a Câmara Municipal de Aparecida do Taboado – MS, sendo que a empresa licitante vencedora deverá realizar a implantação dos softwares, treinamento de servidores e conversão dos dados necessários. DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Presidente da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado, Sr. José Rodrigues de Matos exarada em despacho constante do Processo Licitatório nº. 6/2020, gerado pela Tomada de Preços nº 2/2020, cujo Edital e anexos faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido e transcrito. As partes acima identificadas têm, entre si, justos e acertado o presente contrato de empresa especializada para locação de uso de licenças de softwares com atendimento técnico especializado/suporte nos módulos consignados no Termo de Referência, para utilização na Câmara Municipal de APARECIDA DO TABOADO - MS. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL. O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislações aplicáveis, tudo em conformidade com a Tomada de Preço 2/2020, Processo 6/2020, que faz parte integrante deste contrato. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO. Constitui objeto deste instrumento, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de uso dos seguintes softwares: Software Integrados nos Sistemas de: Planejamento Orçamentário, Contabilidade Pública e Financeiro; Recursos Humanos e Folha de Pagamento; Protocolo; Compras, Licitação e Almoxarifado; Patrimônio; Transmissão de Dados ao Tribunal de Contas Integrado; E-SIC (LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011); Brasil Transparente Via Web (LEI COMPLEMENTAR Nº 131, DE 27 DE MAIO DE 2009); Controle Interno-Web, Frotas, Implantação e Conversão de Dados com Suporte Técnico e Capacitação de Funcionários para atender a Câmara Municipal de Aparecida do Taboado – MS. A CONTRATADA deverá realizar a implantação dos softwares, treinamento de servidores e conversão dos dados necessários, no prazo de 15 dias a contar da formalização do presente contrato. A CONTRATANTE rejeitará no todo ou em parte os serviços/softwarewares que estiverem em desacordo com a proposta apresentada, devendo ser substituídos pela CONTRATADA de imediato, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE. CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA. O presente contrato terá vigência pelo período de tempo compreendido entre a data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2020 que é o prazo previsto para a execução dos serviços/locação dos softwares, podendo o mesmo ser prorrogado/aditivado, nos limites da lei, desde que plenamente justificado, atendendo ao interesse e conveniência públicos. CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR ATRIBUÍDO AO PRESENTE CONTRATO. Os contratantes atribuem ao presente contrato o valor total de R\$ 46.200,00 (quarenta e seis mil e duzentos reais) referente à locação dos softwares, valor este último, que deverá ser pago em 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas de R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais), sendo que, o pagamento será sempre proporcional à data da contratação e dos serviços prestados, mesmo que no valor licitado tenha sido considerado 06 meses. O valor acima também inclui o serviço de implantação dos softwares, treinamento dos servidores e conversão de dados, se necessário, sem qualquer pagamento adicional. Em caso do contrato vir a ser aditivado no(s) exercício(s) seguinte(s), o valor máximo em cada exercício financeiro seguinte será de R\$ 92.400,00 (noventa e dois mil e quatrocentos reais) (12 vezes o valor da locação mensal dos softwares) valor este que poderá ser reajustado anualmente, inclusive já no primeiro ano, por uma média de ao menos 03 índices oficiais, de livre e exclusiva escolha da CONTRATANTE. As aditativas futuras, poderão ocorrer até o limite de tempo previsto para este tipo de contrato (48 meses) e até o valor máximo desta modalidade de licitação (tomada de preços). A CONTRATADA expressamente afirma que aceita, nas mesmas condições deste contrato, eventuais acréscimos ou reduções na execução de que trata este contrato até o limite de 25% do valor atribuído ao presente contrato, que é o valor dos serviços que lhe foram adjudicados. CLÁUSULA QUINTA: DA FORMA DE PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS OBJETO A SEREM EXECUTADOS. O pagamento dos serviços será feito mediante a prestação dos serviços e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura respectiva, ficando desde já contratado que o pagamento será mensal e ocorrerá até o 5º dia útil após a data da liberação e entrega da respectiva nota fiscal à Câmara Municipal. Das Notas Fiscais/Faturas deverá constar, obrigatoriamente, o número do presente contrato e o ATESTADO de recebimento dos produtos nela especificados pelo servidor designado para tal fim. Em caso de devolução de Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir da sua reapresentação. Nos preços propostos pela CONTRATADA na PROPOSTA DE PREÇO que ofertou já estão incluídos todos os custos e tributos incidentes sobre a operação, razão pela qual não poderá exigir do CONTRATANTE o ressarcimento de quaisquer despesas decorrentes dos serviços a serem formalizados. Quando da realização dos pagamentos a Câmara Municipal de Aparecida do Taboado reterá os valores dos tributos e contribuições eventualmente incidentes sobre a operação formalizada. Os pagamentos mensais estão condicionados ainda, ao envio pela CONTRATADA, todo mês, junto com a nota fiscal dos serviços de locação de softwares, de certidões que demonstrem estar ela em dia com as obrigações perante o INSS, o FGTS e a Fazenda Pública Municipal. CLÁUSULA SEXTA: DA POSSIBILIDADE DE REVISÃO DOS PREÇOS PROPOSTOS E DAS CONDIÇÕES EM QUE PODE OCORRER. Tendo em vista a obrigação da CONTRATANTE de



assegurar o equilíbrio econômico-financeiro da atividade exercida pela CONTRATADA e que é objeto do presente contrato e tendo em conta o impedimento legal de que uma das partes se locuplete às custas da outra, os preços propostos poderão ser revistos na hipótese de retomada do processo inflacionário, valor este que poderá ser reajustado anualmente por uma média de ao menos 03 índices oficiais, de livre e exclusiva escolha da CONTRATANTE. CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE. São obrigações da CONTRATADA: Os serviços deverão ser prestados pela contratada em sua sede desde que venha a colocar a disposição da contratante, o resultado de seu trabalho, efetuando a implantação dos softwares, assessoramento, acompanhamento, capacitação de pessoal, suporte técnico via telefone, celular, acesso remoto ou qualquer outro modo e inclusive se necessário ou se for solicitada pela Câmara Municipal, proceder à trabalhos in loco na sede da contratante, em Aparecida do Taboado - MS, sem qualquer pagamento adicional para tanto, visando sempre, a devida operacionalização e funcionalidade dos softwares/sistemas informatizados contratados, tudo de conformidade com as regras do presente contrato e do edital e anexos; Promover a implantação e adaptações de softwares/sistemas, conversão da base de dados e ao treinamento dos servidores, se necessários, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da formalização do contrato; A prestação dos serviços será de forma contínua sendo efetivada quando da sua necessidade; A contratada obriga-se a fornecer e prestar os serviços de locação de software em conformidade com todas as exigências e diretrizes estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, inclusive as que advirem a partir da presente contratação, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, ampliação, modificação ou adaptação ou correção quando constatado não estarem de acordo com os resultados esperados e com as exigências legais e também do TCE/MS; Serão recusados os serviços/softwarewares imprestáveis, ineficientes ou que não atendam as especificações constantes neste contrato e/ou que não estejam adequados para o uso ou utilização; As despesas relativas a hospedagem, alimentação e transporte de pessoal técnico da contratada necessários a execução de serviços in loco em Aparecida do Taboado (implantação, eventual conversão de dados, correção, modificação, ampliação, solução de problemas ou ainda treinamento dos usuários do sistema, etc) correrá a conta da exclusiva da empresa CONTRATADA.; Executar os serviços de locação de softwares no prazo que lhe for concedido para tanto, nas quantidades, qualidade e preços contidos na proposta de preço que ofertou e que integra o procedimento licitatório que originou o presente contrato. São obrigações da CONTRATANTE: pagar pelos serviços executados na forma pactuada, mediante a apresentação de Nota Fiscal ou equivalente, acompanhada das certidões que demonstrem a regularidade fiscal junto ao INSS, FGTS e Fazenda Pública Municipal; Arcar com as eventuais despesas relativa a transporte, alimentação e hospedagem dos servidores municipais de Câmara Municipal de APARECIDA DO TABOADO - MS, que por ventura venham a se deslocar até a sede da empresa contratada; noticiar à CONTRATADA, previamente, sempre que ocorrer qualquer irregularidade passível de aplicação de multa; Designar um servidor para acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços; Fica expressamente consignado, que a fiscalização da execução do objeto do presente contrato, estará a cargo e exclusivo critério da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado - MS, com o poder de receber ou rejeitar os serviços apresentados, sendo que tal fiscalização, em nenhuma hipótese, exime a contratada das responsabilidades contratuais e legais, bem como, sobre danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos ou omissões da empresa, de seus funcionários ou prepostos. Os serviços contratados deverão respeitar as exigências previstas no edital e anexos e deverão estar garantidos quanto à sua eficiência e eficácia, devendo ser implantado e estar em perfeito funcionamento no prazo indicado na proposta e nas condições estabelecidas neste contrato, devendo a fornecedora substituir, por sua conta e nos prazos fixados pela contratante, os programas/softwarewares que forem considerados ineficazes e ineficientes às especificações e as suas necessidades, além de que, deverá mantê-los constantemente atualizados. **A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, dar em garantia ou vincular de qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto contratado a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sendo que nenhuma cláusula de subcontratação poderá estabelecer qualquer vínculo ou compromisso, entre a Contratante e a subcontratada.** CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes dotações: 01 – Legislativa. 01.031 - Ação Legislativa. 01.031.0001.2001 - Manutenção e Operacionalização das atividades do Poder Legislativo. 3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da informação e comunicação – Pessoa Jurídica. Em caso de aditativa do presente contrato, nos exercícios seguintes, as despesas onerarão dotação orçamentária equivalente à supra mencionada ou que vier substituí-la, sendo que poderá haver a adequação da dotação orçamentária e respectivo empenho, caso necessário. CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS MULTAS. Sem prejuízo das penalidades previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93 e na legislação pertinente, a CONTRATADA incidirá nas seguintes multas para as hipóteses previstas: a) caso ocorram pequenas irregularidades: advertência. b) por atraso na entrega/implantação dos softwares, caso necessário: multa de 1% do valor total, por dia de atraso; c) descumprimento de obrigação contratual, exceto a prevista na letra b: multa de 10% do valor total do contrato e também nos seguintes casos: c.1) na hipótese de dar causa à rescisão do presente contrato pela reincidência em quaisquer das infrações contratuais descritas no item "b" supra, apenadas com a multa de 1% sobre o valor do contrato; c.2) na hipótese de deixar de executar os serviços sem justa causa, assim entendida pela Administração Pública/Câmara Municipal; d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos; e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração. O atraso na entrega do objeto por mais de 15 (quinze) dias implicará na aplicação da multa de 5% sobre o valor total do contrato, além de outras supra previstas e poderá acarretar a revogação da contratação, a critério da Câmara Municipal. As multas serão cumulativas com as demais penalidades. No caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, ou de ocorrer inadimplência da empresa contratada, o licitante vencedor, estará incluso nas penalidades constantes no artigo 81 da lei Federal 8.666/93. A CONTRATADA declara-se ciente de que além de incorrer nas multas previstas nesta cláusula, ficará sujeita às sanções administrativas previstas no art. 86, 87 e 88 da Lei n. 8.666/93, na hipótese de incorrer em quaisquer das vedações contidas nos citados dispositivos, e, também, de que deverá efetuar o recolhimento do valor da



ANO XII Nº 2639 Sexta-feira, 10 de julho de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

multa que eventualmente lhe venha a ser imposta no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da respectiva notificação e que na hipótese de atraso no recolhimento do valor de qualquer multa a CONTRATANTE poderá efetuar o desconto de seu valor de eventual crédito que tenha perante a Fazenda Pública/Câmara Municipal de Ap. do Taboado. CLÁUSULA DECIMA: DAS CAUSAS ENSEJADORAS DA RESCISÃO DO PRESENTE CONTRATO. Constituem causas para a rescisão do presente contrato todas aquelas expressamente previstas no art. 78 da Lei n. 8.666/93, aplicáveis à hipótese deste contrato, sendo certo que a CONTRATANTE poderá, também rescindi-lo na hipótese da CONTRATADA reincidir em quaisquer das causas ensejadoras da aplicação de multa expressamente indicadas na cláusula anterior, sendo que a rescisão deverá observar o disposto no art. 79 da mesma Lei. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO. O presente contrato poderá ser alterado ou aditivado (art. 57, IV) desde que presentes quaisquer das hipóteses expressamente previstas no art. 65 da Lei n. 8.666/93, respeitada a legislação pertinente à matéria, ainda que não referida expressamente neste contrato. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA CIÊNCIA, PELA CONTRATADA, DAS FACULDADES LEGAIS CONFERIDAS AO CONTRATANTE. A CONTRATADA declara-se ciente das faculdades conferidas a CONTRATANTE pela Lei n. 8.666/93, em seu art. 58. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO. A CONTRATANTE deverá mandar publicar o resumo ou extrato do presente contrato no prazo indicado no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93, correndo às suas expensas as despesas daí decorrentes. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO. Eventuais litígios ou conflito de interesses decorrentes do presente contrato deverão ser dirimidos no foro da comarca de Aparecida do Taboado-MS, que é o foro sede da CONTRATANTE, ante o disposto no § 2º, do art. 55, da Lei n. 8.666/93. E por estarem assim contratados, foi lavrado o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que as partes assinam juntamente com as testemunhas abaixo indicadas para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Aparecida do Taboado-MS, 1º de julho de 2020. (a) Câmara Municipal de Aparecida do Taboado/MS. José Rodrigues de Matos. PRESIDENTE. Contratante. QUALITY SISTEMAS LTDA. Marcos Luiz da Maia. Rep. Legal da empresa contratada

Matéria enviada por TEREZINHA DE FATIMA DA COSTA FERREIRA

Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

RESOLUÇÃO N. 030/2020 – CMAS

Aprova: Manutenção do Registro de Entidade nº 02 – “Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE”.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso das atribuições que lhe são conferidos pelo artigo 18 da Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – LOAS, e do artigo 8 da Lei Municipal nº 613/1994.

CONSIDERANDO: a Lei 8.742/93 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social em seu artigo 6º que trata das ações na área da Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 14 de 15 de maio de 2014, que define parâmetros nacionais para Inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como, dos serviços, programas, projetos e benefícios Socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução CMAS nº 65 de 24 de fevereiro de 2001, que estabelece normas para inscrição das entidades no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Aparecida do Taboado/MS;

CONSIDERANDO o Anexo a Resolução CMAS nº 01 de 03 de setembro de 2019 -Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Aparecida do Taboado.

CONSIDERANDO: Deliberação da plenária realizado em 08 de julho 2020, referente a renovação/manutenção de Registro de Entidades inscritas no CMAS de Aparecida do Taboado/MS.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Manutenção do Registro de Entidade nº 02 – “Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE”.

Art.2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Aparecida do Taboado - MS, 09 de julho de 2020.

Rosely Gavioli Ferreira

Presidente CMAS

Matéria enviada por FABIANA MARTINS SILVEIRA

Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

RESOLUÇÃO N. 031/2020 – CMAS

Aprova: Aprova o Relatório Financeiro referente ao mês de junho de 2020.



ANO XII Nº 2639 Sexta-feira, 10 de julho de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso das atribuições que lhe são conferidos pelo artigo 18 da Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – LOAS, e do artigo 8 da Lei Municipal nº 1.142/2017.

CONSIDERANDO: Resultado da plenária realizado em 08 de julho 2020.

RESOLVE:

Art. 1ª – Aprovar o Relatório Financeiro referente ao mês de junho de 2020.

Art.2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Aparecida do Taboado - MS, 09 de julho de 2020.

Rosely Gavioli Ferreira

Presidente CMAS

Matéria enviada por FABIANA MARTINS SILVEIRA

Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

RESOLUÇÃO N. 032/2020 – CMAS

Aprova: Relatórios de atendimento referente aos meses de maio e junho de 2020.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso das atribuições que lhe são conferidos pelo artigo 18 da Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – LOAS, e do artigo 8 da Lei Municipal nº 1.142/2017.

CONSIDERANDO: Resultado da plenária realizado em 08 de julho 2020.

RESOLVE:

Art. 1ª – Aprovar os Relatórios de atendimentos realizados pelo setores assistenciais nos meses de maio e junho de 2020.

Art.2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Aparecida do Taboado - MS, 09 de julho de 2020.

Rosely Gavioli Ferreira

Presidente CMAS

Matéria enviada por FABIANA MARTINS SILVEIRA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BODOQUENA**

Prefeitura Municipal de Bodoquena-MS.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 53/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 153/2020

O MUNICÍPIO DE BODOQUENA – MS, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, torna pública a abertura de Licitação, na Modalidade Pregão Presencial **ATA DE REGISTRO**, tipo Menor Preço Por Item, que será regida pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002, pelo Decreto Municipal 2.143/2009 e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666 de 21/06/93 e suas alterações e Lei Complementar nº. 123/06 e suas alterações.

OBJETO: Aquisição de 1 (um) conjunto radiológico de alta frequência, digital, conforme anexo do termo de referência parte integrante deste Edital.

ABERTURA DA SESSÃO: 28 de Julho de 2020. **HORAS:** 07h30 (sete horas e trinta minutos).

LOCAL: Prefeitura Municipal de Bodoquena/MS, sito a Av: 13 de Maio, nº. 305 - Centro. O edital com os dados completos encontra-se disponível aos interessados (gratuitamente) no endereço acima referido, das 07h00min às 11h00min de segunda à sexta-feira, ou através de solicitação feita via E-mail ao Departamento de Licitação (licitabodoquena@gamil.com) ou no Site: www.bodoquena.ms.gov.br.

Bodoquena – MS, 09 de Julho de 2020.

João Paulo Lima de Oliveira

Pregoeiro

Matéria enviada por JOÃO PAULO LIMA DE OLIVEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Edital de Convocação

A comissão eleitoral da **Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal João Batista Pacheco** no uso de suas atribuições que lhe confere o Estatuto, convoca todos os sócios efetivos para votarem na eleição para composição da nova diretoria, para Biênio 2020/2022. Os registros das chapas serão efetuados na Secretaria da Escola Municipal João Batista Pacheco, Localizada na Rua Antonio José Neto, 223 – Vila Moreira – telefone: 3268 1588, até 15/07/2020 no horário comercial.

O quadro de sócios efetivos compõem-se de Diretor da Escola, Professores, Pais ou Responsáveis de Estudantes, Estudantes maiores de 16 anos e Pessoal Técnico Administrativo, lotados no estabelecimento de Ensino.

A eleição será no dia 24/07/2020 (vinte e três de julho de dois mil e vinte) às 09:00 horas, no recinto da Escola Municipal João Batista Pacheco, adotaremos todas as medidas de prevenção contra o COVID-19.

Bodoquena-MS, 09 de Julho de 2020.

Matéria enviada por José Albertino Duarte

Licitação

MUNICÍPIO DE BODOQUENA/MS EXTRATO DO CONTRATO Nº. 84/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 129/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2020

Partes: Município de Bodoquena/MS – Contratante.

LOPEZ & FILHOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME - Contratada.

Objeto: Aquisição de computadores e para atender a Demanda secretaria de Educação.

Vigência: O prazo de vigência desta contratação inicia no dia 06/07/2020, e término em 31/12/2020, podendo ser aditado ou prorrogado.

Valor Total: R\$ 15.075,00 (quinze mil e setenta e cinco reais)

DOTAÇÃO:

Gestão: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA - MS
05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
Ficha: 70
501 - ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA
12 - EDUCAÇÃO
Fonte de Recurso: 115049 - Transferência do Salário Educação



ANO XII Nº 2639 Sexta-feira, 10 de julho de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

Projeto Atividade: 2035 - Operacionalização do Salário Educação no En
449052 - Equipamento E Material Permanente

Bodoquena – MS, 06/07/2020.

assinam: - Valdisa Dias Olanda - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer / Contratante.

LOPEZ & FILHOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME - Contratada.

Matéria enviada por Rosangela dos Santos Mello

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

EXTRATO CONTRATO Nº 30/2020

Partes: Prefeitura Municipal de Bodoquena – Contratante

Jaqueline Manfrini Guaiúme dos Santos – Contratada

Objeto: A contratada trabalhará para o contratante, no exercício do cargo de Enfermeiro, para atuar no Hospital Municipal Francisco Sales, sendo que a contratada ficará diretamente subordinada a Secretaria Municipal de Saúde, com obrigações de atender todas e quaisquer ordens de serviço emanadas.

Do fundamento Legal: O presente Contrato por Prazo Determinado encontra amparo no artigo 223 inciso V da Lei Complementar Municipal nº 018/2008 que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de 11 de dezembro de 2008, c. c. inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições de direito e privado pertinentes.

Valor do Vencimento Mensal: R\$ 3.686,38 **(Três mil seiscentos e oitenta e seis reais e trinta e oito centavos).**

Vigência: A vigência deste Instrumento público inicia-se em 07/07/2020 findando em 31/12/2020, podendo ser aditado por igual período no todo ou em parte, caso haja interesse das partes.

DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

06.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.601 - SAÚDE PARA TODOS

1.058 - CUSTEIO E INVESTIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DO HOSPITAL MUNICIPAL.

102000-REC. DE IMPOSTOS E TRANSF. IMP. – SAÚDE

31.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 102000

FICHA 400

Bodoquena/MS, 07 de Julho de 2020.

Assinam: Kazuto Horii – Prefeito Municipal/ Contratante

Jaqueline Manfrini Guaiúme dos Santos - Contratada

Matéria enviada por DANDALO DE SOUZA MACIEL

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

Portaria DGP/Nº 299/2020

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 47 Inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º- Fica Concedido ao Servidor **Edna da Silva Barbosa**, matrícula 74-1, servidor ocupante do cargo de Provedor Efetivo de Auxiliar de Serviços Diversos da Prefeitura Municipal de Bodoquena, a averbação de 7.695 (sete mil seiscentos e noventa e cinco) dias, correspondente a **21 (vinte e um) anos, 01 (um) mês e 00 (zero) dia**, conforme § 09, do artigo 201 da constituição federal e o artigo 4º da Emenda constitucional nº 20, relativo ao período de trabalho constante **CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO Nº 21026120100651205**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Bodoquena-Ms,08 de julho de 2020.

Kazuto Horii

Prefeito Municipal

Matéria enviada por DANDALO DE SOUZA MACIEL



ANO XII Nº 2639 **Sexta-feira, 10 de julho de 2020**

Órgão de divulgação oficial dos municípios

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

Portaria DGP/Nº306/2020

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 47, XXIII, c.c. o art. 65, II, "a", ambos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica Exonerada, a servidora Nathalie Mayumi Nunes Yoshikawa, do Cargo Comissionado de Assessor Jurídico.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Bodoquena - MS, 09 de Julho de 2020.

Kazuto Horii

Prefeito Municipal

Matéria enviada por DANDALO DE SOUZA MACIEL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BONITO**

Departamento de Licitação

**TERMO DE PUBLICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO POR EMERGÊNCIA
Nº. 114/2020**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 305/2020

Objeto: Contratação de empresa para realização de serviço de sanitização para a prevenção/medida protetiva contra o CORONA VÍRUS na unidade da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos conforme Ofício nº 15106680/2020-GRES-C-MS de 09/06/2020, e Decreto nº 10.282 de 20/03/2020, art. 24, Inc. IV, da Lei 8.666/93, § 1º, art. 4º da Lei nº 13.979/2020, e Decreto Estadual nº 15.391, de 16 de março de 2020.

Vencedor:

Amilton Batista Fagundes.

Valor Total: R\$ 300,00 (trezentos reais).

Dotação Orçamentária:

02.00 – Secretaria de Governo;

02.01 – Gabinete do Secretário de Governo;

04.122.201 – Coordenação das Ações dos Programas de Governo;

2.002 – Operacionalização da Secretaria de Governo;

33.90.39 – Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte 100000 – Recursos Ordinários do Tesouro.

Data: Bonito/MS, 09 de julho de 2020.

Homologo e Ratifico, ficando Adjudicado o resultado proferido pela Comissão Permanente de Licitação.

ODILSON ARRUDA SOARES

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Bruna de Souza Ximenes

Departamento de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 046/2020

O MUNICÍPIO DE BONITO/MS, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, torna público a abertura da Licitação, na Modalidade Pregão Presencial, que será regida pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002, pelo Decreto Municipal 061/2006 e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666 de 21/06/93, e suas alterações e Lei Complementar nº. 123/06, conforme adiante especificada:

OBJETO: Aquisição de móveis, eletrodomésticos e equipamentos de informática para atender a Secretaria de Saúde do município de Bonito/MS.

ABERTURA DA SESSÃO: 23 de julho de 2020.

HORAS: 08h00min.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Bonito/MS, sito a Rua Cel. Pilad Rebuá, 1.780, Centro. O edital com os dados completos encontra-se disponível aos interessados no site do Município www.bonito.ms.gov.br.

Bonito/MS, 09 de julho de 2020.

Assinado na Autorização

Jamilson de Matos

Secretário Municipal de Administração e Finanças.

Matéria enviada por José Eduardo Mündel



Gabinete

PORTARIA/GAB Nº 005/2020 DE 07 DE JULHO DE 2020.

Determina a instauração de Processo Administrativo para averiguar e apurar a responsabilidade dos servidores relacionados por recebimento indevido do Auxílio Emergencial disposto na Lei nº 13.982/2020, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº. 13.982/2020, de 02 de abril de 2020, que dispõe sobre parâmetros adicionais de caracterização da situação de vulnerabilidade social para fins de elegibilidade ao benefício de prestação continuada (BPC), e estabelece medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19) responsável pelo surto de 2019, a que se refere a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO o recebimento do benefício denominado "Auxílio Emergencial" por parte de servidores públicos, mediante suposta inserção ou declaração de informações falsas em sistemas de solicitação do benefício, podem caracterizar os crimes de falsidades ideológica e estelionato, além de configurarem possíveis infrações disciplinares a serem apuradas no âmbito do respectivo órgão, condutas estas tipificadas no Código Penal, haja vista que o servidor público ao fazer a autodeclaração, está em dissonância com o preceito disposto no Decreto nº 10.316/2020;

CONSIDERANDO o disposto no Ofício nº 170/2020 GAB-PRES, de 02 de julho de 2020, expedido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, cujo teor determina ao Município que adote providências no sentido de encaminhar a relação de servidores que efetivamente receberam o "Auxílio Emergencial" de forma indevida, orientando-os quanto a devolução dos valores;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a instauração de Processo Administrativo com a finalidade de averiguar e apurar a responsabilidade dos servidores ou funcionários do município de Bonito/MS que efetivamente receberam de forma indevida o benefício denominado "Auxílio Emergencial", oriundo do governo Federal, mediante a inserção de informações falsas no sistema de cadastramento.

Art. 2º. Para o cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelos servidores efetivos:

I – FELIPE FREITAS FONTOURA, matrícula 2771-1, ocupante do cargo efetivo de advogado, lotado junto à Procuradoria Jurídica, que a presidirá;

II – MILENE OLIVEIRA GOMES ROSA, matrícula 1913-2, ocupante do cargo efetivo de Assistente de Administração, exercendo a função de Líder de Equipe I, lotada junto à Secretaria de Administração e Finanças deste Município;

III – PRISCILA AYUME MATSUMOTO, matrícula 2182-1, ocupante do cargo efetivo de Assistente de Administração, lotado junto à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, exercendo a função de Diretor de Convênios deste Município;

IV – Suplente - ADOLFO BALERINI, matrícula 22-1, ocupante do cargo efetivo de Administrador, exercendo a função de Líder de Equipe I, lotada junto à Secretaria de Administração e Finanças deste Município.

Art. 3º. Os servidores da Comissão Processante ficarão afastados de suas atribuições normais, sempre que necessário, durante o andamento do processo disciplinar.

Art. 4º. A Comissão Processante instalará os respectivos trabalhos dentro de 05 (cinco) dias, contados da data da publicação desta Portaria, devendo concluir os trabalhos no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser afixada no mural da Prefeitura Municipal de Bonito e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 91 da Lei Orgânica Municipal.

JAMILSON DE MATOS

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Com Anuência:

ODILSON ARRUDA SOARES

Prefeito Municipal

Matéria enviada por FERNANDA ALMEIDA MARKS

Gabinete

DECRETO Nº 156/2020 DE 07 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Direitos do Idoso e dá outras providências

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo



ANO XII Nº 2639 Sexta-feira, 10 de julho de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.490/2018, de 14 de agosto de 2018.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados para composição do Conselho Municipal de Direitos do Idoso - CMDI, complementar mandato do Biênio 2018/2020, data do término do mandato.

I – Representante da Secretaria Municipal de Educação

Titular Maria Auxiliadora França, em substituição a Abília Peres Cheres;

Suplente Roseli Guerini, em substituição a Perla Cristina Colombo da Costa;

II – Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular Marina Freitas Barbosa, em substituição a Tereza Izilda Victorio Mandetta Castioni;

Suplente Clotilde Duarte Ruiz, em substituição a Marina Freitas Barbosa.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de publicação, devendo ser afixado no mural da Prefeitura Municipal de Bonito e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, alterando a disposição do Decreto nº 043/2019 de 18 de fevereiro de 2019.

ODILSON ARRUDA SOARES

Prefeito Municipal

Matéria enviada por FERNANDA ALMEIDA MARKS

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 007/2020

Partes: Município de Bonito – MS e a Associação Pestalozzi de Bonito.

Objeto: O presente TERMO DE COLABORAÇÃO tem por objeto a Cooperação Técnica e Financeira de subvenção social para custear despesas de funcionamento e manutenção da ENTIDADE, através de repasses de recursos oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, exercício 2019; conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo, que será parte integrante e indissociável.

Base Legal: I - As partes declaram expressamente sujeitas às disposições legais de que trata o Decreto Municipal nº 102, de 20 de julho de 2017 e Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil; em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho; define diretrizes para a política de Fomento, de Colaboração e de Cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. II – Considerando a sistemática de financiamento do Fundo Nacional de Assistência Social, através de transferência fundo a fundo, Piso na Proteção Social Especial Média Complexidade; Piso Transição de Média Complexidade (Serviço de proteção social especial para pessoas com deficiência, idosas e suas famílias). Parágrafo único. Nos termos do artigo 31, da Lei Ordinária Federal nº 13.019/2014, considera-se inexigível o chamamento público para a celebração do presente Termo de Colaboração; uma vez que há inviabilidade de competição entre organizações da sociedade civil, mormente em razão da natureza singular do objeto da parceria, aliado ao fato de que as metas somente poderão ser atingidas pela ENTIDADE.

Vigência: 01/07/2020 à 31/12/2020.

Valor Total: O valor estabelecido do presente Termo de Colaboração é de R\$ 3.405,36 (Três mil, quatrocentos e cinco reais, trinta e seis centavos), onerando a seguinte rubrica: 05.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social; 05.01 – Fundo Municipal de Assistência Social; 08.244.900 – Políticas Públicas de Assistência Social – Órgão Gestor; 2.023 – Apoio a Entidades não Governamentais; 33.50.43.00 – Subvenções Sociais; Fonte 129.000 – Transferências de Recursos do FNAS; Ficha 180.

Assinam:

Odilson Arruda Soares – Prefeito Municipal.

Ilza Gomes Soares – Secretária Municipal de Assistência Social.

Marly Monteiro dos Santos -Presidente Associação Pestalozzi de Bonito

Matéria enviada por Priscila Ayume Matsumoto



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BRASILÂNDIA**

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - LICITAÇÃO

PRIMEIRO ADENDO AO PREGÃO PRESENCIAL 30/2020

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

Processo: Nº. 1900/2020 Modalidade: Pregão Presencial Nº 30/2020 – SRP. OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o Registro de Preço para Contratação de empresa para fornecimento de refeições, cooffe break ,lanche, bolos e outros (fracassados anteriormente), visando atender os vários eventos tais como: cursos, treinamentos, palestras, oficinas, em atendimento de diversas Secretarias do Município de Brasilândia - MS. O Município de Brasilândia MS torna pública a alteração do edital conforme segue. ALTERAÇÃO: Altera-se as unidades de medida dos itens 04 e 11 nos Anexos I e II, conforme segue: ITEM 04 – unidade; ITEM 11 – unidade de cento. O RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES passa a ser: às 08:00horas, do dia 23/07/2020, no paço municipal. Os interessados em participarem da presente licitação poderão solicitar edital, junto ao Núcleo de Licitações, situado à rua Elviro Mancini, nº 530, centro de Brasilândia – MS, no horário das 07:00 às 13:00 horas, ou ainda fazer o download no site www.brasilandia.ms.gov.br. Brasilândia - MS, 26/06/2020. Carlos A. Ávila da Silva – Núcleo de Licitações

Matéria enviada por CARLOS ALBERTO AVILA DA SILVA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL 032/2020

Processo: Nº. 1956/2020, Modalidade: Pregão Presencial Nº 32/2020.

OBJETO: aquisição de retroescavadeira com pá carregadeira do tipo 6X1, visando atender a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de Brasilândia MS - Recuso Convênio Federal nº 891101/2019 - MAPA, conforme especificações constantes no Edital e Anexos.

RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: às 09:00 horas, do dia 23/07/2020, no paço municipal. Os interessados em participarem da presente licitação deverão retirar a pasta do edital, junto ao Núcleo de Licitações, situado à rua Elviro Mancini, nº 530, centro de Brasilândia – MS, no horário das 07:00 às 13:00 horas. O edital também estará disponível no site www.brasilandia.ms.gov.br. Brasilândia – MS, 09/07/2020. Carlos Alberto Ávila da Silva – Núcleo de Licitações.

Matéria enviada por CARLOS ALBERTO AVILA DA SILVA

DECRETO Nº. 5223/20

De 07 de julho de 2020.

“DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE COMBATE AO COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Dr. Antonio de Pádua Thiago, Prefeito Municipal de Brasilândia/MS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei”;

Considerando o disposto no inciso IV, do Art. 44 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a necessidade de ampliação das medidas de prevenção do contágio da doença COVID-19;

Considerando o Decreto nº 5133 de 18 de março de 2020, que proibiu todas as práticas esportivas no âmbito do Município de Brasilândia;

Considerando a necessidade de procedermos com o detalhamento das atividades esportivas que estão proibidas;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam PROIBIDAS as atividades esportivas descritas abaixo no âmbito do Município de Brasilândia:

- 1) Motocross;
- 2) Voleibol;
- 3) Basquetebol;
- 4) Futebol;
- 5) Jogo de Bilhar;
- 6) Jogo de Cartas em Geral;
- 7) Pipas;
- 8) Provas de Laço;



ANO XII Nº 2639 Sexta-feira, 10 de julho de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

9) Jogo de Tabuleiro em Geral;

10) Jogo de Bocha;

11) Jogo de Malha.

Art. 2º. Ficam PERMITIDAS as atividades abaixo relacionadas, desde que com uso de máscaras e com o limite de até 03 (três) pessoas:

1) Ciclismo;

2) Caminhadas;

3) Atividades ao Ar Livre.

Art.3º - Este Decreto entra em vigor a data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Brasilândia/MS, aos 07 dias do mês de julho de 2020.

Dr. Antonio de Pádua Thiago

Prefeito Municipal

Registrado no serviço de secretaria, publicado e afixado no local público de costume.

José Carlos Soriano

Secretário de Administração

Matéria enviada por RENATO FARIAS DE SOUZA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

PROCESSO 4449/2019 CONTRATO 139/2019

Pavimentação e Drenagem de Águas Pluviais na Rua 21 – Novo Porto João André

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto Acréscimo de aproximadamente 0,89% (zero vírgula oitenta e nove por cento) no valor contratado, conforme Justificativa/Parecer Técnico emitido pela Secretaria Municipal de Obras anexo ao Termo Aditivo. O valor da presente Termo Aditivo é de R\$ 11.490,00 (onze mil quatrocentos e noventa reais).

Fundamento Legal: artigo 65 inciso II alínea "b" §1º da Lei Federal nº. 8.666/93.

Brasilândia/MS, 08 de Julho de 2020.

Contratante

FAGNER SANCHES DE ASSIS

SEC. MUNICIPAL DE OBRAS

Contratado

S&A CONST. EMPREEND. EIRELI

Matéria enviada por thiago brasoloto da silva

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO 74/2018

PROCESSO 2375/2018 CONTRATO 74/2018

Prestação de Serviços de Layout de Site

Partes: MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA-MS e a empresa EDUARDO E. DA SILVA MDWEBMARKETING ME

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar por igual período do prazo de vigência contratual por igual período, passando seu vencimento para o dia **09 de Julho de 2021**. O valor do presente Termo Aditivo é de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) referentes aos serviços prestados durante a prorrogação.

Fundamento Legal: artigo 57 inciso II da Lei Federal nº 8666/93.

Brasilândia/MS, 08 de Julho de 2020.

Contratante



ANO XII Nº 2639 Sexta-feira, 10 de julho de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

ANTONIO DE PÁDUA THIAGO

PREFEITO MUNICIPAL

Contratado

EDUARDO E. DA SILVA MDWEBMARKETING ME

Matéria enviada por thiago brasoloto da silva

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO 81/2019
PROCESSO 2049/2019 CONTRATO 81/2019

Licenciamento Ambiental do Loteamento do Projeto Casulo, Santana e Santa Emilia

Partes: MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA-MS e a empresa TOPOSAT AMBIENTAL LTDA

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar por igual período do prazo de vigência contratual por igual período, passando seu vencimento para o dia **14 de Julho de 2021**.

Fundamento Legal: artigo 57 inciso II da Lei Federal nº 8666/93.

Brasilândia/MS, 09 de Julho de 2020.

Contratante

MUNICIPIO DE BRASILANDIA - MS

Contratado

TOPOSAT AMBIENTAL LTDA

Matéria enviada por thiago brasoloto da silva

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA
PORTARIA Nº 020/2020 De, 01 de julho de 2020.

PORTARIA Nº 020/2020 De, 01 de julho de 2020.

MARIA JOVELINA DA SILVA, Presidenta da Câmara Municipal de Brasilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições Legais e no que lhe é outorgado por lei etc.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder a Senhora **ROSEMAR TAVARES DE LIRA**, servidora comissionada desta Câmara Municipal de Brasilândia, do Cargo de **ASSESSORA LEGISLATIVA**, 30 (Trinta) dias de Férias Regulamentares, referente ao período aquisitivo de 05/05/2019 à 04/05/2020, a partir de 01/07/2020 à 30/07/2020, de acordo com artigo 123 da Lei 813/93.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua promulgação ou publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE.

Plenário Raimundo Assis de Alencar, Brasilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, ao 1 (um) dia do mês de julho de 2020.

MARIA JOVELINA DA SILVA

PRESIDENTA

Matéria enviada por SÉRGIO RODRIGUES LIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA
PORTARIA Nº 021/2020 De, 01 de julho de 2020.

PORTARIA Nº 021/2020 De, 01 de julho de 2020.

MARIA JOVELINA DA SILVA, Presidenta da Câmara Municipal de Brasilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições Legais e no que lhe é outorgado por lei etc.

RESOLVE:



ANO XII Nº 2639 **Sexta-feira, 10 de julho de 2020**

Órgão de divulgação oficial dos municípios

Artigo 1º - Conceder a Senhora **CLAUDIA BARBOSA DE OLIVEIRA**, servidora comissionada desta Câmara Municipal de Brasilândia, do Cargo de ASSESSORA LEGISLATIVA, 30 (Trinta) dias de Férias Regulamentares, referente ao período aquisitivo de 07/01/2019 à 06/01/2020, a partir de 01/07/2020 à 30/07/2020, de acordo com artigo 123 da Lei 813/93.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua promulgação ou publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Plenário Raimundo Assis de Alencar, Brasilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, ao 1 (um) dia do mês de julho de 2020.

MARIA JOVELINA DA SILVA

PRESIDENTA

Matéria enviada por SÉRGIO RODRIGUES LIMA



ANO XII Nº 2639 Sexta-feira, 10 de julho de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAARAPÓ**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2020

DISPENSA JUSTIFICADA Nº 018/2020

RATIFICAÇÃO

Reconheço a Dispensa Justificada de licitação, fundamentada no art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020 – Covid-19, conforme solicitação justificativa e Parecer Jurídico constantes nos autos, tendo como objeto Aquisição de Kits Alimentícios para atendimento da APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais) e Associação Frei Eucário, com financiamentos de ações socioassistenciais visando ao enfrentamento da situação de emergência em decorrência ao COVID-19, com a Empresa M. A. AMORIM DISTRIBUIDORA DE CARNES - EPP, CNPJ sob o nº 15.641.394/0001-34, valor total global de R\$ 6.879,99 (Seis Mil e Oitocentos e Setenta e Nove Reais e Noventa e Nove Centavos). RATIFICO a despesa, em cumprimento às determinações contidas na Lei retro mencionada.

Caarapó-MS, 09 de Julho de 2020.

André Luís Nezzi de Carvalho

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Alesandra Cristina Prudêncio

DECRETO MUNICIPAL Nº 058/2020, DE 09 DE JULHO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS COLETIVAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ-MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, André Luís Nezzi de Carvalho, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso IV, do artigo 114, da Lei Orgânica do município,

Considerando, o disposto no artigo 139 do Decreto-Lei nº. 1.535, de 13 de abril de 1977, “que Alterou o Capítulo IV do Título II da Consolidação das Leis de Trabalho, relativo a férias, e dá outras providências”,

Considerando, ainda, o interesse público e a conveniência administrativa,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam concedidas, Férias Coletivas, por um período de 15 (quinze) dias, contados a partir do dia 13 de julho de 2020, aos servidores Públicos Municipais, mencionados no Anexo Único deste Decreto.

§1º - O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos serviços considerados essenciais que, por sua natureza, não podem sofrer paralisação.

§2º - No período de férias coletivas, a Secretaria Municipal de Suprimento e Logística estará realizando os todos os procedimentos.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caarapó-MS, em 09 de julho de 2020.

André Luís Nezzi de Carvalho

Prefeito Municipal

Ênio Gonçalves Vasconcelos

Secretário Municipal de Administração e Finanças

ANEXO ÚNICO

DECRETO MUNICIPAL N. 058/2020 DE 09/07/2020

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
ADRIANA CRISTINA AVEIRO MANFRÉ	ASSESSORA JURÍDICA	02/01/2018 a 01/01/2019	13/07/2020 A 27/07/2020
AIRTON CARLOS LARSEN	COORDENADOR PEDAGÓGICO	07/05/2017 A 06/05/2018	13/07/2020 A 27/07/2020
ALEXANDRO APARECIDO DA SILVA	TÉCNICO AGRO-PECUÁRIO	17/02/2019 A 16/02/2020	13/07/2020 A 27/07/2020
AMBROSIA IBARROLA	RECEPCIONISTA	12/03/2018 A 11/03/2019	13/07/2020 A 27/07/2020
AMARILDO BERNARDO PINTO	AGENTE ADMINISTRATIVO	04/04/2019 A 03/04/2020	13/07/2020 A 27/07/2020



ANO XII Nº 2639 Sexta-feira, 10 de julho de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

ANDRESSA DELIBERALI BORTOLOTTI	AGENTE ADMINISTRATIVO	29/06/2019 A 25/06/2020	13/07/2020 A 27/07/2020
ANTÔNIO BEZERRA CAVALCANTE	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO	24/09/2019 A 23/09/2020	13/07/2020 A 27/07/2020
CLAUDEMIR CASEMIRO	CHEFE DE SEÇÃO	02/01/2019 A 01/01/2020	13/07/2020 A 27/07/2020
CARLOS CEZAR SCALCO	ANALISTA PROGRAMADOR	01/02/2019 A 31/01/2020	13/07/2020 A 27/07/2020
CLEONICE VIEIRA LOPES	AGENTE ADMINISTRATIVO	27/07/2019 A 26/07/2020	13/07/2020 A 27/07/2020
DANIEL TULIO NUNES DA SILVA	ADVOGADO	07/03/2019 A 06/03/2020	13/07/2020 A 27/07/2020
DIOIS MOREIRA DE SOUZA	ENGENHEIRO AGRONOMO	07/03/2019 A 06/03/2020	13/07/2020 A 27/07/2020
DONIZETE PEREIRA FAGUNDES	MOTORISTA	09/04/2017 A 08/04/2020	13/07/2020 A 27/07/2020
ELIANA GIL CORONEL MENEZES	TELEFONISTA	08/05/2018 A 07/05/2020	13/07/2020 A 27/07/2020
ELIANE APARECIDA GONÇALVES	AGENTE ADMINISTRATIVO	06/02/2019 A 05/02/2020	13/07/2020 A 27/07/2020
ELIANE DOS SANTOS	AJUDANTE DE SERVIÇO	05/03/2018 A 04/03/2019	13/07/2020 A 27/07/2020
EVERALDO KOLSCHRAIBER	AGENTE ADMINISTRATIVO	22/02/2019 A 21/02/2020	13/07/2020 A 27/07/2020
FAUSTO GONÇALVES FERREIRA	AJUDANTE GERAL	02/06/2019 A 01/06/2020	13/07/2020 A 27/07/2020
FABRICIO ORTONCELLI	MÉDICO VETERINÁRIO	01/08/2018 A 31/07/2019	13/07/2020 A 27/07/2020
FRANCIS JÚNIOR RONDON DA SILVA	AJUDANTE GERAL	22/02/2019 A 21/02/2020	13/07/2020 A 27/07/2020
GUSTAVO BECKER MODESTO SILVA	ENGENHEIRO AMBIENTAL	05/04/2019 A 04/04/2020	13/07/2020 A 27/07/2020
INDIARA RÍCIELLY OLIVEIRA NASCIMENTO GOMES	AJUDANTE DE SERVIÇO	06/03/2018 A 05/03/2019	13/07/2020 A 27/07/2020
ISABEL FERNANDES SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO	01/08/2018 A 31/07/2019	13/07/2020 A 27/07/2020
JANAINA CRISTOVAM GUEDES DE MENDONÇA	PSICOLOGA	03/04/2019 A 02/04/2020	13/07/2020 A 27/07/2020
JANELUSMAR ALVES DOS SANTOS	AJUDANTE DE SERVIÇO	03/04/2019 A 02/04/2020	13/07/2020 A 27/07/2020
JEFFERSON JOSÉ DA SILVA RODRIGUES	ASSISTENTE SOCIAL	10/03/2019 A 09/03/2020	13/07/2020 A 27/07/2020
JHULYE ANINY GODOY SILVA	INSTRUTORA CULTURAL	25/07/2017 A 25/06/2018	13/07/2020 A 27/07/2020
JOÃO RODRIGUES LEONARDO	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO	01/08/2019 A 31/07/2020	13/07/2020 A 27/07/2020
JOCELINO DA COSTA BARREIRO	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO	09/04/2019 A 08/04/2020	13/07/2020 A 27/07/2020
JOSÉ CARLOS FAGUNDES	AGENTE ADMINISTRATIVO	15/09/2018 A 14/09/2019	13/07/2020 A 27/07/2020
JOSILAINE NEVES DA SILVA	MOTORISTA	09/03/2019 A 08/03/2020	13/07/2020 A 27/07/2020
JUCELIA MARTINS DE OLIVEIRA PENHA	AJUDANTE DE SERVIÇO	16/05/2019 A 15/05/2020	13/07/2020 A 27/07/2020
JULIANA FRAGOSO DA SILVA	ASSISTENTE SOCIAL	17/02/2019 A 16/02/2020	13/07/2020 A 27/07/2020
JULIO CESAR FERREIRA DE SOUZA	ENGENHEIRO CIVIL	20/05/2019 A 19/05/2020	13/07/2020 A 27/07/2020
LAURILENE DE FATIMA ALMEIDA BUENO	AJUDANTE DE SERVIÇO	17/02/2019 A 16/02/2020	13/07/2020 A 27/07/2020
LEIDIANA DE MORAES DA MATA	FACILITADORA	09/03/2019 A 08/03/2020	13/07/2020 A 27/07/2020
LENI DO CARMO RODRIGUES DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO	05/06/2019 A 04/06/2020	13/07/2020 A 27/07/2020
LEONE DA SILVA BARUSSO	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO	09/03/2019 A 08/03/2020	13/07/2020 A 27/07/2020
LETICIA BARATELLI ALMEIDA	PSICOLOGA	10/03/2019 A 09/03/2020	13/07/2020 A 27/07/2020
LUCELIA RAMIRES	AJUDANTE DE SERVIÇO	06/03/2019 A 05/03/2020	13/07/2020 A 27/07/2020
LUCIENE VIEIRA CAVALHEIRI	ASSISTENTE SOCIAL	08/06/2019 A 07/06/2020	13/07/2020 A 27/07/2020
LUCIMARA VIEIRA CAVALHEIRI MARTINS	ASSISTENTE SOCIAL	01/08/2018 A 31/07/2019	13/07/2020 A 27/07/2020
MARCELO DO NASCIMENTO SILVA	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO	15/06/2019 A 14/06/2020	13/07/2020 A 27/07/2020
MÁRCIO BARBOSA RODRIGUES	SECRETÁRIO MUNICIPAL	01/04/2019 A 31/03/2020	13/07/2020 A 27/07/2020
MARIA DE FÁTIMA MENDES	AJUDANTE DE SERVIÇO	18/03/2018 A 17/03/2019	13/07/2020 A 27/07/2020
MARIA VALDELICE SANTANA	AJUDANTE DE SERVIÇO	08/04/2019 A 07/04/2020	13/07/2020 A 27/07/2020
MARINES HOLSBAACH ANTUNES	AGENTE ADMINISTRATIVO	01/09/2018 A 31/08/2019	13/07/2020 A 27/07/2020
MAURÍCIO ALVES DE MORAIS	AGENTE ADMINISTRATIVO	01/08/2019 A 31/07/2020	13/07/2020 A 27/07/2020
MILTON SOUZA SOARES	AJUDANTE GERAL	17/02/2019 A 16/02/2020	13/07/2020 A 27/07/2020
MIRIAM OLIVEIRA MARQUES	ASSISTENTE SOCIAL	02/05/2018 A 01/05/2019	13/07/2020 A 27/07/2020
NEUSA CRESPIM	AJUDANTE DE SERVIÇO	06/03/2019 A 05/03/2020	13/07/2020 A 27/07/2020
ODETE LARA DE CARVALHO	PSICOLOGA	14/06/2018 A 13/06/2019	13/07/2020 A 27/07/2020
PEDRO VARGAS DAURIA	AGENTE ADMINISTRATIVO	01/10/2019 A 30/09/2020	13/07/2020 A 27/07/2020
RAMAO ALVES DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO	01/11/2018 A 31/10/2019	13/07/2020 A 27/07/2020
RENATA GIMENEZ MATASSA	RECEPCIONISTA	09/02/2019 A 08/02/2020	13/07/2020 A 27/07/2020
ROSENY DOS SANTOS IBARROLA	AJUDANTE DE SERVIÇO	18/02/2019 A 17/02/2020	13/07/2020 A 27/07/2020
SANDRA ABADIA ORTIZ CORRÊA	AJUDANTE DE SERVIÇO	24/11/2019 A 23/11/2020	13/07/2020 A 27/07/2020
SHIRLEY MARCIA BASTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO	09/03/2019 A 08/03/2020	13/07/2020 A 27/07/2020
SILAS BERALDO	AGENTE ADMINISTRATIVO	01/04/2017 A 31/03/2018	13/07/2020 A 27/07/2020
TANI ROSIMARI FERNANDES DA SILVA	ASSESSORA DE SECRETARIA	01/04/2019 A 31/03/2020	13/07/2020 A 27/07/2020
THIAGO OLIVEIRA DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO	03/04/2019 A 02/04/2020	13/07/2020 A 27/07/2020
VALDOMIRO NUNES GONÇALVES	MOTORISTA	26/03/2019 A 25/03/2020	13/07/2020 A 27/07/2020
VERIDIANA ROSO P. FALCHI	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	03/04/2019 A 02/04/2020	13/07/2020 A 27/07/2020
VIVIAN RODRIGUES DE ALMEIDA BERNARDO	ARQUITETA	02/01/2019 A 01/01/2020	13/07/2020 A 27/07/2020
VITOR WEBER GREQUER	AGENTE ADMINISTRATIVO	09/03/2018 A 08/03/2020	13/07/2020 A 27/07/2020
ZENILDA DE SOUZA LOPES SCAVONE	AJUDANTE DE SERVIÇO	01/01/2019 A 31/12/2018	13/07/2020 A 27/07/2020

André Luís Nezzi de Carvalho
Prefeito Municipal

Ênio Gonçalves Vasconcelos
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Materia enviada por Alesandra Cristina Prudêncio



ANO XII Nº 2639 Sexta-feira, 10 de julho de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2020 – LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO

PELO PRESENTE CONTRATO DE LOCAÇÃO, QUE FAZEM DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.787.874/0001-45, com sede à Av. Presidente Vargas, nº 575 – Centro, neste ato representado pela Gestora **SRA. JANAINA CRISTOVAM GUEDES DE MENDONÇA**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob nº 918.198.301-87 e portadora do RG nº 001.082.976 SSP/MS, residente e domiciliada na TRAVESSA VALE DA ESPERANÇA, nº 05 – JARDIM SANTA MARTA II, DE ORA EM DIANTE DENOMINADO SIMPLEMENTE DE **LOCATÁRIO**, E DO OUTRO LADO A SRA. **REGIANE UGALDS GODOY**, BRASILEIRA, CASADA, DO LAR, INSCRITA NO CPF Nº 009.304.991-90 E PORTADORA DO RG Nº 001460744 SSP/MS, RESIDENTE E DOMICILIADA À RUA JATOBÁ, Nº 160 – JARDIM MORIÁ, NA CIDADE DE CAARAPÓ, DE ORA EM DIANTE DENOMINADA SIMPLEMENTE DE **LOCADORA**, AJUSTAM O PRESENTE TERMO ADITIVO, QUE REGER-SE-À CONFORME CLAUSULAS ABAIXO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO ADITAMENTO: Por solicitação do **LOCATÁRIO**, conforme solicitação constante no MEMO/SMAS/JV nº 061/2020 e parecer técnico emitido pela Assistente Social Raquel Freire – CRESS 21ª região 1781, as partes, de comum acordo, ajustam a **RENOVAÇÃO** do presente contrato de locação pelo prazo de 06 (seis) meses, a partir de 03 de julho de 2020 com término em 03 de janeiro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – Demais Cláusulas: As demais disposições constantes do contrato supramencionado permanecem inalteradas.

E, por ser a expressão da verdade, firmam as partes o presente termo aditivo em duas vias de igual teor e forma, que vai assinado também por duas testemunhas maiores e capazes.

CAARAPÓ-MS, em 09 de julho de 2020.

JANAINA CRISTOVAM GUEDES DE MENDONÇA
GESTORA DO FMAS

LOCATÁRIO

REGIANE UGALDS GODOY
LOCADOR

TESTEMUNHAS: _____

Matéria enviada por Alesandra Cristina Prudêncio

EXTRATO DO EMPENHO Nº 1721/2020

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CAARAPÓ-MS

SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA MUNICÍPIO DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
C.N.P.J 03.155.900/0001-04

PROCESSO: 56/2020

PARTES: MUNICÍPIO DE CAARAPÓ-MS E PRO-ONCO DISTRIBUIDORA LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO TERMÔMETRO DIGITAL INFRAVERMELHO DE TESTA, PARA COMBATE AO CORONAVIRUS (COVID-19), CONFORME SOLICITAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

VALOR GLOBAL: R\$ 9.250,00 (nove mil, duzentos e cinquenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.10.122.010.2159.339030.114000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAARAPÓ

DATA DO EMPENHO: 30/06/2020

Matéria enviada por Alesandra Cristina Prudêncio

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

TOMADA DE PREÇO Nº 001/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2018

PARTES: Câmara Municipal de Caarapó/MS.

VAST Soluções Administrativas EIRELI - ME



ANO XII Nº 2639 Sexta-feira, 10 de julho de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

OBJETO: Prorrogação de Prazo ao Contrato nº 006/2018

AMPARO LEGAL: Artigo art. 57, inciso II, da Lei 8.666 de 1993.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste termo aditivo correrão por conta do orçamento da dotação orçamentária:

01.01.01.031.0001.2001 – 33.90.39.57 - (R51)

VALOR MENSAL: O valor mensal será de R\$ 4.375,00 (Quatro Mil Trezentos e Setenta e Cinco Reais), que serão pagos em 12 (doze) parcelas.

PRAZO: de 12/07/2020 a 11/07/2021

ASSINAM: Marinalva de Souza Farias da Costa

Tiago Leal de Freitas

Caarapó/MS, 12 de julho de 2020.

Matéria enviada por Alesandra Cristina Prudêncio

III TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2020

“AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM E S10) PARA OS VEÍCULOS OFICIAIS, A SEREM RETIRADOS DIRETAMENTE NA BOMBA DO ESTABELECIMENTO DO MUNICÍPIO DE CAARAPÓ/MS, PARA ATENDER DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CONFORME ANEXO I DO EDITAL E SOLICITAÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA, DE PLANEJAMENTO, PROJETOS E HABITAÇÃO, DE GOVERNO E INFRAESTRUTURA E DOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.”

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ/MS**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.155.900/0001-04, com sede à Av. Presidente Vargas, nº 465, neste ato representado pelo PREFEITO **SR. ANDRÉ LUIS NEZZI DE CARVALHO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 881.952.101-63 e portador do RG nº 672.718 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade, sito à Rua Osvaldo Aranha, nº 462 – Jardim Moriá; o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAARAPÓ-MS**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.787.874/0001-45, com sede à Av. Presidente Vargas, nº 575, neste ato representado pela Gestora **SRA. JANAINA CRISTOVAM GUEDES DE MENDONÇA**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob nº 918.198.301-87 e portadora do RG nº 001.082.976 SSSP/MS, residente e domiciliada na Travessa Vale da Esperança, nº 05 – Jardim Santa Marta II e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 97.536.097/0001-93, com sede à Rua Santos Dumond, nº 401 – Vila Planalto, neste ato representado pelo Gestor **SR. VALBERTO FERREIRA COSTA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº 112.204.061-04 e portador do RG nº 51400 SSP/MT, residente e domiciliado na Av. Sete de Setembro, nº 849 – Centro, denominados simplesmente de **CONTRATANTES**, e do outro lado a empresa **AUTO POSTO BAENA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.406.017/0001-37, com sede à Rua Dr. Coutinho, s/nº – Centro, na cidade de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato representado pelo Sr. **MARTIM FLORES DE ARAÚJO**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.046.133 SEJUSP/MS e inscrito no CPF/MF sob nº 157.090.781-15, residente e domiciliado à Av. XV de Novembro, nº 230 – Centro, na cidade de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente TERMO ADITIVO, que reger-se-á conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto: O presente termo aditivo tem por objetivo reajustar o valor da Gasolina Comum, que passará para o valor de R\$ 4,278 (quatro reais e vinte e sete e oito milésimos), o óleo diesel B S500 passará para o valor de R\$ 3,542 (três reais e cinquenta e quatro e dois milésimos), o óleo Diesel S10 passará para o valor de R\$ 3,623 (três reais e sessenta e dois e três milésimos) a contar de 02 de julho de 2020, conforme solicitado pela empresa **AUTO POSTO BAENA LTDA** e deferido pelo prefeito e secretários municipais, através do ofício protocolado, datado de 02 de junho de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – Fundamento Legal: O presente termo aditivo tem por fundamento legal o 65, II, “d” e § 5º da Lei (Federal) nº 8.666/93 e posteriores alterações.

CLAÚSULA TERCEIRA – Demais Cláusulas: As demais disposições constantes do contrato supramencionado permanecem inalteradas.

E, por ser a expressão da verdade, firmam as partes o presente termo aditivo em duas vias de igual teor e forma, que vai assinado também por duas testemunhas maiores e capazes.

CAARAPÓ-MS, em 07 de julho de 2020.



ANO XII Nº 2639 **Sexta-feira, 10 de julho de 2020**

Órgão de divulgação oficial dos municípios

ANDRÉ LUÍS NEZZI DE CARVALHO
FEITO MUNICIPAL

JANAINA CRISTOVAM GUEDES DE MENDONÇA
PREGESTORA DO FMAS

Pela **CONTRATANTE**

Pela **CONTRATANTE**

VALBERTO FERREIRA COSTA
GESTOR DO FMS

MARTIM FLORES DE ARAÚJO
AUTO POSTO BAENA

Pela **CONTRATANTE**

Pela **CONTRATADA**

Testemunhas:

CPF: 833.146.791-49

CPF: 500.868.631-34

Matéria enviada por Alesandra Cristina Prudêncio

PORTARIA N.º 136/2020, DE 06 DE JULHO DE 2020.

“Dispõe sobre a nomeação do Sr. Alessandro Paulino de Souza, e dá outras providências”.

André Luís Nezzi de Carvalho, Prefeito Municipal de Caarapó – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a alínea “a” do inciso II, do artigo 43 c/c o artigo 114, ambos da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, o Sr. Alessandro Paulino de Souza, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Planejamento, Projetos e Habitação, lotado na referida secretaria, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua afixação/ ou publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2020

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Caarapó - MS, 06 de julho de 2020.

André Luís Nezzi de Carvalho

Prefeito Municipal

Ênio Gonçalves Vasconcelos

Secretário Municipal Administração e Finanças.

Afixado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em 06 de julho de 2020.

Matéria enviada por Alesandra Cristina Prudêncio

PORTARIA N.º 135/2020, DE 06 DE JULHO DE 2020.

“Dispõe sobre a nomeação do Sr. Roberto Sanches Nakayama, e dá outras providências”.

André Luís Nezzi de Carvalho, Prefeito Municipal de Caarapó – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a alínea “a” do inciso II, do artigo 43 c/c o artigo 114, ambos da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, o Sr. Roberto Sanches Nakayama, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Governo e Infraestrutura, lotado na referida secretaria, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua afixação/ ou publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria 030/2020 de 02 de março de 2020.

Caarapó - MS, 06 de julho de 2020.

André Luís Nezzi de Carvalho

Prefeito Municipal

Ênio Gonçalves Vasconcelos



ANO XII Nº 2639 Sexta-feira, 10 de julho de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

Secretário Municipal Administração e Finanças.

Afixado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em 06 de julho de 2020.

Matéria enviada por Alesandra Cristina Prudêncio

PORTARIA N.º 134/2020, DE 22 DE JUNHO DE 2020.

“Torna vago em virtude de Aposentadoria por Invalidez, o cargo de provimento efetivo de Educadora Social, ocupado pela servidora pública municipal Sra. Elizabete de Souza Santos Moraes e dá outras providências”.

André Luís Nezzi de Carvalho, Prefeito Municipal de Caarapó – Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com o artigo 43, inciso II, alínea “a”, combinado com o Art. 40 caput, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar Municipal de nº 050/2011, de 22 de dezembro de 2011.

Considerando a Portaria nº 20/2020 - PREVCAARAPÓ, datada de 17 de junho de 2020, que Concede Benefício de Aposentadoria por Invalidez, à servidora pública municipal Sra. Elizabete de Souza Santos Moraes e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º- Torna vago o cargo de provimento efetivo de Educadora Social, ocupado pela servidora Sra. Elizabete de Souza Santos Moraes, matrícula funcional nº 951244-1, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, em virtude da Aposentadoria por Invalidez, concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caarapó-MS PREVCAARAPÓ, com efeitos retroativos a 17 de junho de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Caarapó – MS, 22 de junho de 2020.

André Luís Nezzi de Carvalho
Prefeito Municipal

Ênio Gonçalves Vasconcelos
Secretário Municipal Administração e Finanças.

Afixado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em 22 de junho de 2020.

Matéria enviada por Alesandra Cristina Prudêncio

PORTARIA N.º 133/2020, DE 16 DE JUNHO DE 2020.

“Torna vago em virtude de Aposentadoria por Invalidez, o cargo de provimento efetivo de Enfermeiro, ocupado pela servidora pública municipal Sra. Patrícia Gomes Katsuragi e dá outras providências”.

André Luís Nezzi de Carvalho, Prefeito Municipal de Caarapó – Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com o artigo 43, inciso II, alínea “a”, combinado com o Art. 40 caput, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar Municipal de nº 050/2011, de 22 de dezembro de 2011.

Considerando a Portaria nº 19/2020 - PREVCAARAPÓ, datada de 16 de junho de 2020, que Concede Benefício de Aposentadoria por Invalidez, à servidora pública municipal Sra. Patrícia Gomes Katsuragi e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º- Torna vago o cargo de provimento efetivo de Enfermeiro, ocupado pela servidora Sra. Patrícia Gomes Katsuragi, matrícula funcional nº 710930-3, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, em virtude da Aposentadoria por Invalidez, concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caarapó-MS PREVCAARAPÓ, com efeitos a partir do dia 16 de junho de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Caarapó – MS, 16 de junho de 2020.

André Luís Nezzi de Carvalho
Prefeito Municipal
Ênio Gonçalves Vasconcelos
Secretário Municipal Administração e Finanças.

Afixado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em 16 de junho de 2020.

Matéria enviada por Alesandra Cristina Prudêncio



ANO XII Nº 2639 **Sexta-feira, 10 de julho de 2020**

Órgão de divulgação oficial dos municípios

PORTARIA N.º 132/2020, DE 16 DE JUNHO DE 2020.

“Torna vago em virtude de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, o cargo de provimento efetivo de Professor de Ensino Fundamental, ocupado pelo servidor público municipal Sr. Edimilson Liberal e dá outras providências”.

André Luís Nezzi de Carvalho, Prefeito Municipal de Caarapó – Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com o artigo 43, inciso II, alínea “a”, combinado com o Art. 40 caput, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar Municipal de nº 050/2011, de 22 de dezembro de 2011.

Considerando a Portaria nº 18/2020 - PREVCAARAPÓ, datado de 16 de junho de 2020, que Concede Benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, ao servidor público municipal Sr. Edimilson Liberal e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º- Torna vago o cargo de provimento efetivo de Professor de Ensino Fundamental, ocupado pelo servidor Sr. Edimilson Liberal, matrícula funcional nº 6200901-1, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, em virtude da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caarapó-MS PREVCAARAPÓ, com efeitos a partir do dia 16 de junho de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Caarapó – MS, 16 de junho de 2020.

André Luís Nezzi de Carvalho

Prefeito Municipal

Ênio Gonçalves Vasconcelos

Secretário Municipal Administração e Finanças.

Afixado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em 16 de junho de 2020.

Matéria enviada por Alesandra Cristina Prudêncio

PORTARIA 019/2020

MARINALVA DE SOUZA FARIAS DA COSTA, Presidente da Câmara Municipal de Caarapó, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, para as seguintes funções gratificadas da Câmara Municipal de Caarapó-MS, conforme segue:

Chefe da Divisão de Orçamento e Finanças:

Carina Franco da Silva – Agente Administrativo, matrícula nº 582.

Chefe da Divisão de Inform. E Documentação:

Jorge Antonio da Costa Barreiros – Agente Administrativo, matrícula nº 124.

Chefe da Divisão Administrativa:

Jorge Fernando de Araujo Pioto – Agente Administrativo, matrícula nº 132.

Art. 2º Esta Portaria tem efeito retroativo, contando a partir do dia 01 de junho de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caarapó, 09 de julho de 2020.

MARINALVA DE SOUZA FARIAS DA COSTA

Presidente

Matéria enviada por Alesandra Cristina Prudêncio

“Torna vago em virtude de Aposentadoria por Invalidez, o cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, ocupado pela servidora pública municipal Sra. Vilma Regina Lemes e dá outras providências”.

André Luís Nezzi de Carvalho, Prefeito Municipal de Caarapó – Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com o artigo 43, inciso II, alínea “a”, combinado com o Art. 40 caput, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar



ANO XII Nº 2639 Sexta-feira, 10 de julho de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

Municipal de nº 050/2011, de 22 de dezembro de 2011.

Considerando a Portaria nº 17/2020 - PREVCAARAPÓ, datado de 10 de junho de 2020, que Concede Benefício de Aposentadoria por Invalidez, à servidora pública municipal Sra. Vilma Regina Lemes e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º- Torna vago o cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, ocupado pela servidora Sra. Vilma Regina Lemes, matrícula funcional nº 951107-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, em virtude da Aposentadoria por Invalidez, concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caarapó-MS PREVCAARAPÓ, com efeitos retroativos a 15 de junho de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, com efeitos retroativos a 15 de junho de 2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Caarapó – MS, 16 de junho de 2020.

André Luís Nezzi de Carvalho

Prefeito Municipal

Ênio Gonçalves Vasconcelos

Secretário Municipal Administração e Finanças.

Afixado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em 16 de junho de 2020.

Matéria enviada por Alesandra Cristina Prudêncio

PORTARIA Nº 018/2020

ESTABELECE RECESSO PARLAMENTAR DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAARAPÓ – MS, NO PERÍODO DE 11/07/2020 A 23/07/2020.

A Presidente da Câmara Municipal de Caarapó, no uso das suas atribuições legais, faz saber:

CONSIDERANDO a previsão do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caarapó – MS, no art. 29, VI, alínea "h" c/c com art. 68 da Lei Orgânica do Município, que dispõe sobre o período de funcionamento da Câmara Municipal, em Sessão Legislativa Anual:

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido no âmbito da Câmara Municipal de Caarapó, recesso parlamentar entre os dias de 11 a 23 de julho de 2020, período no qual não se realizarão as reuniões ordinárias.

Art. 2º O horário de funcionamento administrativo no recesso parlamentar ocorrerá das 07:30 às 11:00 horas.

Art. 3º Mediante convocação, reuniões extraordinárias poderão ser designadas, no período do recesso parlamentar, para tratar de matérias urgentes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação, publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caarapó – MS, 09 de julho de 2020

MARINALVA DE SOUZA FARIAS DA COSTA

Presidente da Câmara de Caarapó-MS

Matéria enviada por Alesandra Cristina Prudêncio

PORTARIA N.º 141/2020, DE 08 DE JULHO DE 2020.

"Torna vago em virtude de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, o cargo de provimento efetivo de Professor de Ensino Fundamental, ocupado pela servidora pública municipal Sra. Ionice de Oliveira Lima e dá outras providências".

André Luís Nezzi de Carvalho, Prefeito Municipal de Caarapó – Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com o artigo 43, inciso II, alínea "a", combinado com o Art. 40 caput, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar Municipal de nº 050/2011, de 22 de dezembro de 2011.

Considerando a Portaria nº 22/2020 - PREVCAARAPÓ, datado de 30 de junho de 2020, que Concede Benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, à servidora pública municipal Sra. Ionice de Oliveira Lima e dá outras providências. RESOLVE:

Art. 1º- Torna vago o cargo de provimento efetivo de Professor de Ensino Fundamental, ocupado pela servidora Sra.



ANO XII Nº 2639 Sexta-feira, 10 de julho de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

Ionice de Oliveira Lima, matrícula funcional nº 710149-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, em virtude da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caarapó-MS PREVCAARAPÓ, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Caarapó – MS, 08 de julho de 2020.

André Luís Nezzi de Carvalho

Prefeito Municipal

Ênio Gonçalves Vasconcelos

Secretário Municipal Administração e Finanças.

Afixado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em 08 de julho de 2020.

Matéria enviada por Alesandra Cristina Prudêncio

Resolução nº 019_2020/CMAS

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições no artigo 17 da Lei Municipal nº1.169/2013, CONSIDERANDO a deliberação da plenária do CMAS, em data de 09/07/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Torna pública a Aprovação da Agenda De Trabalho Integrada Do Cadastro Único e Programa Bolsa Família 2020;

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caarapó - MS, 09 de julho de 2020.

Léa Geller
Vice-Presidente do CMAS

Matéria enviada por Alesandra Cristina Prudêncio

Resolução nº 018_2020/CMAS

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições no artigo 17 da Lei Municipal nº1.169/2013, CONSIDERANDO a deliberação da plenária do CMAS, em data de 09/07/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Torna pública a Aprovação do Relatório de Gestão 2019.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caarapó - MS, 09 de julho de 2020.

Léa Geller
Vice-Presidente do CMAS

Matéria enviada por Alesandra Cristina Prudêncio

Resolução nº 017_2020/CMAS

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições no artigo 17 da Lei Municipal nº1.169/2013, CONSIDERANDO a deliberação da plenária do CMAS, em data de 09/07/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Torna pública a Aprovação do Plano de Ação referente à Portaria Nº 369, De 29 De Abril De 2020.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caarapó - MS, 09 de julho de 2020.

Léa Geller
Vice-Presidente do CMAS

Matéria enviada por Alesandra Cristina Prudêncio



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMAPUÃ**

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 4.612, DE 09 DE JULHO DE 2020.

Substituição de membros do Conselho Municipal de Assistência Social de Camapuã – CMAS para complementação de mandato e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.69 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a substituição de membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS para COMPLEMENTAÇÃO DE MANDATO com efeitos retroativos a **01 de julho de 2020** até o dia **30 de julho de 2021**.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterada a composição dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social de Camapuã/MS, conforme segue:

Exclui-se:

I – NÃO GOVERNAMENTAL	
Organizações de Usuários de Assistência Social	
Suplente	Evelin Afonso de Almeida

Inclui-se:

I – NÃO GOVERNAMENTAL	
Organizações de Usuários de Assistência Social	
Suplente	Ingrid Carvalho de Almeida

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a **01 de julho de 2020** até o dia **30 de julho de 2021**, revogadas as disposições em contrário.

Camapuã-MS, 09 de julho de 2020.

DELANO DE OLIVEIRA HUBER

Prefeito Municipal de Camapuã

Matéria enviada por WILSON TADEU LIMA

Departamento de Contabilidade

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 154/2020 - CONSOLIDADO

Entidades Seleccionadas: PREF / RPPS / FMMA / FMAS / FMCA / FMIS / FMHIS / FUNDEB / FMS / OUTROS

Decreto Orçamentário nº 154 / 2020

Abre Crédito Especial na Unidade Orçamentária da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, por , e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

Superávit na fonte 223, de C. Correntes 33269-4/647044-1, com base na solicitação do Secretário através da CI Nº: 341/2020 SEIESP, com base no ANEXO 14-B e Lei Municipal de nº 2.158 de 11 de Fevereiro de 2020, tendo em vista a necessidade

de devolução do Convênio Pavimentação Asfáltica da Vila Izolina.

O(a) Prefeito(a) Municipal de CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 2149 de 11/11/2019,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre nas Unidades Orçamentárias do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ discriminadas abaixo:

02.011 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	
26.782.0022.2066 - Construção e Manutenção de Pontes e Estradas Rurais e Urbanas	
407 - 4.4.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições	2.616,24
0223 - Transferências de Convênios - União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	



ANO XII Nº 2639 Sexta-feira, 10 de julho de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

2.616,24

Artigo 2º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 30 de Junho de 2020.

Valor: 2.616,24 (Dois Mil, Seiscentos e Dezesesseis Reais e Vinte e Quatro Centavos.).

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal de CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,

30 de Junho de 2020.

DELANO DE OLIVEIRA HUBER

PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por GRACIELA DA SILVA UMEZU

Departamento de Contabilidade

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 156/2020 - CONSOLIDADO

Entidades Seleccionadas: PREF / RPPS / FMMA / FMAS / FMCA / FMIS / FMHIS / FUNDEB / FMS / OUTROS

Decreto Orçamentário nº 156 / 2020 - Consolidado

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

Suplementação com base na solicitação dos secretários através da CI Nº: 0029/2020 SAME e CI N.º: 193/2020 SEAFIP, tendo em vista a insuficiência de dotação de outros serviços de terceiros - pessoa física, e para a realização de realinhamento de preço ao Contrato Nº 113/2020, respectivamente.

O(a) Prefeito(a) Municipal de CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 2149 de 11/11/2019,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ discriminadas abaixo:

02.011 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	
04.122.0022.2067 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura Rural e Urbana 123 - 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 0100 - Recursos Ordinários	3.561,65 3.561,65
02.004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO	
04.122.0002.2070 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento 138 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo 0100 - Recursos Ordinários	500,00 500,00
Total Geral de Suplementações ...:	
	4.061,65

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

02.005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIOS, MEIO AMBIENTE E EMPREENDEDORISMO	
20.608.0026.2075 - Manutenção da Secretaria Municipal de Agronegócios, Meio Ambiente e 171 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 0100 - Recursos Ordinários	3.561,65 3.561,65
02.004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO	
04.122.0002.2079 - Gestão Administrativa Distrital 189 - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente 0100 - Recursos Ordinários	500,00 500,00
Total de Reduções ...:	
	4.061,65

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 6 Julho de 2020.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

CAMAPUÃ/MS, 6 de Julho de 2020.

DELANO DE OLIVEIRA HUBER

PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por GRACIELA DA SILVA UMEZU



Departamento de Contabilidade

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 159/2020 - CONSOLIDADO

Entidades Seleccionadas: PREF / RPPS / FMMA / FMAS / FMCA / FMIS / FMHIS / FUNDEB / FMS / OUTROS

Decreto Orçamentário nº 159 / 2020 - Consolidado

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

Suplementação com base na solicitação do Secretário através da CI Nº: 384/2020 SEIESP, tendo em vista a necessidade de realinhamento de combustível.

O(a) Prefeito(a) Municipal de CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 2149 de 11/11/2019,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ discriminadas abaixo:

02.011 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	
04.122.0022.2067 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura Rural e Urbana	2.000,00
122 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	2.000,00
0100 - Recursos Ordinários	
Total Geral de Suplementações ...:	2.000,00

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

02.011 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	
15.452.0022.2069 - Manutenção da Limpeza Pública	
154 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0100 - Recursos Ordinários	
04.122.0022.2067 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura Rural e Urbana	
245 - 4.4.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições	500,00
0100 - Recursos Ordinários	
246 - 3.3.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições 0100 - Recursos Ordinários	500,00
	1.000,00
Total de Reduções ...:	2.000,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 6 de Julho de 2020.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

CAMAPUÃ/MS, 6 de Julho de 2020.

DELANO DE OLIVEIRA HUBER

PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por GRACIELA DA SILVA UMEZU

Departamento de Contabilidade

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 157/2020 - CONSOLIDADO

Entidades Seleccionadas: PREF / RPPS / FMMA / FMAS / FMCA / FMIS / FMHIS / FUNDEB / FMS / OUTROS

Decreto Orçamentário nº 157 / 2020 - Consolidado

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMAPUÃ - FMS, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

Suplementação com base na solicitação da ordenadora de despesas através da C.I - Nº: 781/2020 SESAU, tendo em vista a necessidade de aquisição de combustível para frota da SMS.

O(a) Prefeito(a) Municipal de CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 2149 de 11/11/2019,



ANO XII Nº 2639 Sexta-feira, 10 de julho de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMAPUÃ - FMS discriminadas abaixo:

09.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0006.2013 - PAB Variável - Saúde da Família	2.217,21
104 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	2.217,21
0114 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	
Total Geral de Suplementações ...:	2.217,21

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

09.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0006.2013 - PAB Variável - Saúde da Família	2.217,21
153 - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	2.217,21
0114 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	
Total de Reduções ...:	2.217,21

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 6 de Julho de 2020.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

CAMAPUÃ/MS, 6 de Julho de 2020.

DELANO DE OLIVEIRA HUBER

PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por GRACIELA DA SILVA UMEZU

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, por intermédio do **CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL**, faz publicar no Diário Oficial da ASSOMASUL, **CONVOCA** os Pré-selecionados a seguir para comparecer na Prefeitura Municipal de Camapuã no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data desta publicação.

PRÉ-SELECIONADO CONVOCADO

NOME DO TITULAR
Ronilza da Silva Moreira

Será considerado desistente do Programa Lote Urbanizado o convocado que não comparecer no prazo estipulado.

Camapuã-MS, 09 de julho de 2020.

DELANO DE OLIVEIRA HUBER

Prefeito Municipal de Camapuã

CLEON ALBERTO ETGES

Presidente do Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social

Matéria enviada por WILSON TADEU LIMA

EXTRATO DO TERMO DE ENCERRAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 022/2018

Ata nº 022/2018

Pregão nº 036/2018.

Processo: 076/2018.

Contratante: Prefeitura Municipal de Camapuã.

Contratada: Comercial Kimura e Domingos Ltda e EPP.

Objeto: Aquisição de material de Copa e Cozinha em atendimento às secretarias desta municipalidade



ANO XII Nº 2639 Sexta-feira, 10 de julho de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

Valor Ata: 124.666,80 (Cento e vinte quatro mil seiscentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos).

Valor Empenhado: 30.656,80 (Trinta mil Seiscentos e cinquenta e seis reais e Oitenta centavos).

Valor pago: 30.656,80 (Trinta mil Seiscentos e cinquenta e seis reais e Oitenta centavos).

Vigência inicial da Ata: 04/09/2018.

Vigência final da Ata: 04/09/2019.

Camapuã/MS, 09 de julho de 2020.

Matéria enviada por ERICA DANILA MEDEIROS FAUSTINO

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 245

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 022/2018

Partes: Fundo Municipal de Assistência Social

CNPJ: 13.846.690/0001-46

Contratada: COMERCIAL KIMURA E DOMINGOS LTDA EPP

CNPJ: 17.182.696/0001-17

Objeto: O objeto da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS aquisição de materiais de copa e cozinha, em atendimento às secretarias desta municipalidade.

Valor: R\$ 222,50 (Duzentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos).

Dotação Orçamentária:

Cód. Reduzido: 66

Org. Unidade: 06.001 /FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Função: 08 / Assistência Social

Sub-Função: 244 / Assistência Comunitária

Programa: 0011 / ATENDIMENTO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto/Atividade: 2006 / Bloco de Proteção Social Básica – SCFV e PAIF

El Despesas: 3.3.90.30.00 / Material de Consumo

Sub. Elemento: 99 / OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO

F. de Recursos: 0229 / Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

Local e Data: Camapuã - MS, 20 de Setembro de 2019.

Assinam:

Delano de Oliveira Huber – Prefeito Municipal.

Elaine Aparecida Eredia Rodrigues Huber – Secretária Municipal de Assistência Social

Daniel Dias Gomes – Contador.

Comercial Kimura e Domingos Ltda EPP – Contratado.

Matéria enviada por ERICA DANILA MEDEIROS FAUSTINO

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 327

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 037/2018

Partes: Prefeitura Municipal de Camapuã - MS

CNPJ: 03.501.517/0001-52

Contratada: COMERCIAL KIMURA E DOMINGOS LTDA EPP



ANO XII Nº 2639 Sexta-feira, 10 de julho de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

CNPJ: 17.182.696/0001-17

Objeto: O objeto da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS aquisição de materiais de copa e cozinha, em atendimento às secretarias desta municipalidade.

Valor: R\$ 6.600,00 (Seis mil e seiscentos reais)

Dotação Orçamentária:

Cód. Reduzido: 34

Org. Unidade: 02.007 / SECEL – DEPARTAMENTO DE ENSINO ESCOLAR

Função: 12/ Educação

Sub-Função: 361 / Ensino Fundamental

Programa: 0014 / PROGRAMA MUNICIPAL EDUCAÇÃO EM DESTAQUE: ESCOLA PARA TODOS

Projeto/Atividade: 2048 / Manutenção de Ensino Fundamental

El Despesas: 3.3.90.30.00 / Material de Consumo

Sub. Elemento: 99 / OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO

F. de Recursos: 0101 / Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação

Local e Data: Camapuã - MS, 14 de Fevereiro de 2019.

Assinam:

Delano de Oliveira Huber – Prefeito Municipal.

Maria Ines de Almeida – Contadora.

Comercial Kimura e Domingos Ltda EPP – Contratado.

Matéria enviada por ERICA DANILA MEDEIROS FAUSTINO

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 440

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 022/2018

Partes: Fundo Municipal de Saúde

CNPJ: 13.846.658/0001-60

Contratada: COMERCIAL KIMURA E DOMINGOS LTDA EPP

CNPJ: 17.182.696/0001-17

Objeto: O objeto da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS aquisição de materiais de copa e cozinha, em atendimento às secretarias desta municipalidade.

Valor: R\$ 382,50 (Trezentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos).

Dotação Orçamentária:

Cód. Reduzido: 145

Org. Unidade: 09.001 /FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 / Saúde

Sub-Função: 302 / Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0007 / MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR

Projeto/Atividade: 2037 / Teto Municipal da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

El Despesas: 3.3.90.30.00 / Material de Consumo

Sub. Elemento: 99 / OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO

F. de Recursos: 0114 / Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS

Local e Data: Camapuã - MS, 17 de Maio de 2019.

Assinam:



ANO XII Nº 2639 Sexta-feira, 10 de julho de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

Delano de Oliveira Huber – Prefeito Municipal.

André Luiz Ferreira Conceição – Secretário Municipal de Saúde

Daniel Dias Gomes – Contador.

Comercial Kimura e Domingos Ltda EPP – Contratado.

Matéria enviada por ERICA DANILA MEDEIROS FAUSTINO

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 1198

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 022/2018

Partes: Prefeitura Municipal de Camapuã

CNPJ: 03.501.517/0001-52

Contratada: COMERCIAL KIMURA E DOMINGOS LTDA EPP

CNPJ: 17.182.696/0001-17

Objeto: O objeto da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS aquisição de materiais de copa e cozinha, em atendimento às secretarias desta municipalidade.

Valor: R\$ 890,00 (Oitocentos e noventa reais).

Dotação Orçamentária:

Cód. Reduzido: 138

Org. Unidade: 02.004 / SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

Função: 04/ Administração

Sub-Função: 122 / Administração Geral

Programa: 0002 / GESTÃO ADMINISTRATIVA

Projeto/Atividade: 2070 / Manutenção da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

El Despesas: 3.3.90.30.00 / Material de Consumo

Sub. Elemento: 99 / OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO

F. de Recursos: 0100 / Recursos Ordinários

Local e Data: Camapuã - MS, 18 de Julho de 2019.

Assinam:

Delano de Oliveira Huber – Prefeito Municipal.

Maria Ines de Almeida – Contadora.

Comercial Kimura e Domingos Ltda EPP – Contratado.

Matéria enviada por ERICA DANILA MEDEIROS FAUSTINO

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 852

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 022/2018

Partes: Prefeitura Municipal de Camapuã

CNPJ: 03.501.517/0001-52

Contratada: COMERCIAL KIMURA E DOMINGOS LTDA EPP

CNPJ: 17.182.696/0001-17

Objeto: O objeto da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS aquisição de materiais de copa e cozinha, em atendimento às secretarias desta municipalidade.



ANO XII Nº 2639 Sexta-feira, 10 de julho de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

Valor: R\$ 445,00 (Quatrocentos e quarenta e cinco reais).

Dotação Orçamentária:

Cód. Reduzido: 122

Org. Unidade: 02.011 / SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Função: 04/ Administração

Sub-Função: 122 / Administração Geral

Programa: 0022 / INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL

Projeto/Atividade: 2067 / Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura Rural e urbana

El Despesas: 3.3.90.30.00 / Material de Consumo

Sub. Elemento: 99 / OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO

F. de Recursos: 0100 / Recursos Ordinários

Local e Data: Camapuã - MS, 09 de Maio de 2019.

Assinam:

Delano de Oliveira Huber – Prefeito Municipal.

Maria Ines de Almeida – Contadora.

Comercial Kimura e Domingos Ltda EPP – Contratado.

Matéria enviada por ERICA DANILA MEDEIROS FAUSTINO

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 421

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 022/2018

Partes: Fundo Municipal de Assistência Social

CNPJ: 13.846.690/0001-46

Contratada: COMERCIAL KIMURA E DOMINGOS LTDA EPP

CNPJ: 17.182.696/0001-17

Objeto: O objeto da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS aquisição de materiais de copa e cozinha, em atendimento às secretarias desta municipalidade.

Valor: R\$ 296,50 (Duzentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos)

Dotação Orçamentária:

Cód. Reduzido: 57

Org. Unidade: 06.001 / FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Função: 08/ Assistência Social

Sub-Função: 243 / Assistência à Criança e ao Adolescente

Programa: 0011 / ATENDIMENTO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto/Atividade: 2008 / Bloco de Proteção Social Especial de Ata Complexidade

El Despesas: 3.3.90.30.00 / Material de Consumo

Sub. Elemento: 99 / OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO

F. de Recursos: 0229 / Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

Local e Data: Camapuã - MS, 19 de Outubro de 2018.

Assinam:

Delano de Oliveira Huber – Prefeito Municipal.

Marcia Suely Machado Correa – Secretária de Assistência Social

Daniel Dias Gomes – Contador.

Comercial Kimura e Domingos Ltda EPP – Contratado.

Matéria enviada por ERICA DANILA MEDEIROS FAUSTINO



ANO XII Nº 2639

Sexta-feira, 10 de julho de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 493

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 022/2018

Partes: Prefeitura Municipal de Camapuã

CNPJ: 03.501.517/0001-52

Contratada: COMERCIAL KIMURA E DOMINGOS LTDA EPP

CNPJ: 17.182.696/0001-17

Objeto: O objeto da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS aquisição de materiais de copa e cozinha, em atendimento às secretarias desta municipalidade.

Valor: R\$ 4.707,00 (Quatro mil Setecentos e Sete Reais).

Dotação Orçamentária:

Cód. Reduzido: 70

Org. Unidade: 02.007 / SECEL – DEPARTAMENTO DE ENSINO ESCOLAR

Função: 12/ Educação

Sub-Função: 122 / Administração Geral

Programa: 0014 / PROGRAMA MUNICIPAL EDUCAÇÃO EM DESTAQUE: ESCOLA PARA TODOS

Projeto/Atividade: 2056 / Gestão da Secretaria Municipal de Educação

El Despesas: 3.3.90.30.00 / Material de Consumo

Sub. Elemento: 21 / MATERIAL DE COPA E COZINHA

F. de Recursos: 0101 / Receitas de Imposto de Transferência de Impostos - Educação

Local e Data: Camapuã - MS, 11 de Março de 2019.

Assinam:

Delano de Oliveira Huber – Prefeito Municipal.

Maria Ines de Almeida – Contadora.

Comercial Kimura e Domingos Ltda EPP – Contratado.

Matéria enviada por ERICA DANILA MEDEIROS FAUSTINO

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 505

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 022/2018

Partes: Prefeitura Municipal de Camapuã

CNPJ: 03.501.517/0001-52

Contratada: COMERCIAL KIMURA E DOMINGOS LTDA EPP

CNPJ: 17.182.696/0001-17

Objeto: O objeto da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS aquisição de materiais de copa e cozinha, em atendimento às secretarias desta municipalidade.

Valor: R\$ 445,00 (Quatrocentos e quarenta e cinco reais)

Dotação Orçamentária:

Cód. Reduzido: 122

Org. Unidade: 02.011 / SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Função: 04/ Administração

Sub-Função: 122 / Administração Geral



ANO XII Nº 2639 **Sexta-feira, 10 de julho de 2020**

Órgão de divulgação oficial dos municípios

Programa: 0022 / INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL

Projeto/Atividade: 2067 / Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura Rural e Urbana

El Despesas: 3.3.90.30.00 / Material de Consumo

Sub. Elemento: 99 / OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO

F. de Recursos: 0100 / Recursos Ordinários

Local e Data: Camapuã - MS, 11 de Março de 2019.

Assinam:

Delano de Oliveira Huber – Prefeito Municipal.

Maria Ines de Almeida – Contadora.

Comercial Kimura e Domingos Ltda EPP – Contratado.

Matéria enviada por ERICA DANILA MEDEIROS FAUSTINO

Departamento de Contratos

EXTRATO DE CONTRATO N.º 133/2020/PMC

Origem: Pregão Presencial nº 030/2019.

Contratante: Município de Camapuã/MS.

Contratado: UNIÃO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

Objeto: O objeto do presente instrumento contratual a aquisição de materiais de construção em atendimento a Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos deste Município.

Fundamentação: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, em conformidade com o Edital de Licitação Pública, modalidade **Pregão Presencial nº 030/2019**, originada pelo Processo Administrativo nº 052/2019.

Vigência: O prazo de vigência contratual será de 03 (três) meses, contados a partir da assinatura, do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Legislação Vigente.

Valor: R\$ 90.016,90 (noventa mil, dezesseis reais, noventa centavos).

Data da assinatura: 17 de junho de 2020

Assinam: DELANO DE OLIVEIRA HUBER/ CLEON ALBERTO ETGES/ UNIÃO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

Matéria enviada por APARECIDA NOGUEIRA DO CARMO

Departamento de Contratos

EXTRATO DE CONTRATO N.º 135/2020/DL/PMC

Origem: Pregão Presencial nº 014/2020.

Contratante: Município de Camapuã/MS.

Contratado: RONILDO SIDNEI FERRAZZA - ME

Objeto: aquisição de Gás liquefeito de petróleo P-13, objetivando atender a Secretaria Municipal de Saúde deste Município.

Fundamentação: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, em conformidade com o Edital de Licitação Pública, modalidade **Pregão Presencial nº 014/2020**, originada pelo Processo Administrativo nº 031/2020.

Vigência: O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Legislação Vigente.

Valor: R\$ 3.480,00 (três mil, quatrocentos e oitenta reais).

Data da assinatura: Camapuã, 19 de junho de 2020.

Assinam: Delano de Oliveira Huber/Marcia Suely Machado Correa/RONILDO SIDNEI FERRAZZA - ME

Matéria enviada por APARECIDA NOGUEIRA DO CARMO



Departamento de Contratos

EXTRATO DE CONTRATO N.º 140/2020

Origem: Dispensa nº 028/2020.

Processo Licitatório: 050/2020.

Contratante: Município de Camapuã/MS.

CONTRATADA: V.S. SERVIÇOS DE ENGENHARIA AMBIENTAL EIRELI ME.

Objeto: contratação de empresa especializada para execução de assessoria técnica para prestação de serviço de levantamentos e coleta de dados para emissão de laudo para composição do VTN/2020, segundo padrões técnicos e científicos em conformidade com as determinações do art. 4º e 5º da Instrução Normativa nº 1.877 de 14/03/2019, emitida pela Receita Federal do Brasil.

Fundamentação: Art. 54 e 55 da Lei n.º 8.666.

Vigência: 90 (noventa) dias.

Valor: R\$ 32.000,00 (trinta dois mil reais)

Data da assinatura: 30 de junho de 2020

Assinam: Delano de Oliveira Huber/ *TEOPHILO P. S. NETO*/ V.S. SERVIÇOS DE ENGENHARIA AMBIENTAL EIRELI ME.

Matéria enviada por APARECIDA NOGUEIRA DO CARMO

Departamento de Contratos

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 095/2020

Origem: Pregão Presencial nº 030/2019

Contratante: Município de Camapuã/MS

Contratado: RR NOGUEIRA SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS LTDA -ME

Fundamentação: artigo 65, inciso I, alínea "b", § 1º da Lei n.º 8.666/93.

Objeto: o acréscimo no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo dos itens 164, 141 e 144, constantes na Cláusula Quarta do Contrato original.

Valor: R\$ 2.555,62 (dois mil, quinhentos e cinquenta cinco reais, sessenta dois centavos)

Assinantes: Delano de Oliveira Huber/ Marcia Suely Machado Correa /RR NOGUEIRA SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS LTDA -ME

Data: 23 de junho de 2020

Matéria enviada por APARECIDA NOGUEIRA DO CARMO

Departamento de Contratos

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 096/2020

Origem: Pregão Presencial nº 030/2019

Contratante: Município de Camapuã/MS

Contratado: UNIÃO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA -EPP

Fundamentação: artigo 65, inciso I, alínea "b", § 1º da Lei n.º 8.666/93.

Objeto: o acréscimo no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo dos itens 140, 25, 6, 7, 88, 89 e 90, constantes na Cláusula Quarta do Contrato original.

Valor: R\$ 9.368,75 (nove mil, trezentos e sessenta oito reais, setenta cinco centavos)

Assinantes: Delano de Oliveira Huber/ Marcia Suely Machado Correa / UNIÃO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA -EPP

Data: 04 de junho de 2020

Matéria enviada por APARECIDA NOGUEIRA DO CARMO



ANO XII Nº 2639

Sexta-feira, 10 de julho de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

Departamento de Contratos

EXTRATO DE CONTRATO N.º 131/2020/DL/PMC

Origem: Pregão Presencial nº 060/2019.

Contratante: Município de Camapuã/MS.

Contratado: I.A CAMPAGNA JUNIOR E CIA LTDA EPP

Objeto: aquisição de materiais de copa e cozinha, em atendimento à secretaria Municipal de Assistência Social.

Fundamentação: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, em conformidade com o Edital de Licitação Pública, modalidade **Pregão Presencial nº 060/2019**, originada pelo Processo Administrativo nº 106/2019.

Vigência: O prazo de vigência contratual será de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura, do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Legislação Vigente.

Valor: R\$ 4.021,30 (quatro mil, vinte um reais, trinta centavos)

Data da assinatura: Camapuã, 15 de junho de 2020.

Assinam: Delano de Oliveira Huber/ ELAINE APARECIDA EREDIA R. HUBER/I.A CAMPAGNA JUNIOR E CIA LTDA EPP

Matéria enviada por APARECIDA NOGUEIRA DO CARMO

Departamento de Contratos

EXTRATO DE CONTRATO N.º 129/2020

Origem: Dispensa nº 017/2020.

Processo Licitatório: 038/2020.

Contratante: Município de Camapuã/MS.

CONTRATADA: HOSPIMEDICAL MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA

Objeto: aquisição de álcool isopropílico 99,5 pa, para ser utilizado na limpeza e esterilização das máquinas de UBV de aplicação de produto CIELO.

Fundamentação: Art. 24, Inciso IV da Lei n.º 8.666.

Vigência: 04 (quatro) meses.

Valor: R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais)

Data da assinatura: 09 de junho de 2020

Assinam: Delano de Oliveira Huber/MÁRCIA SUELY MACHADO CORRÊA/ HOSPIMEDICAL MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA

Matéria enviada por APARECIDA NOGUEIRA DO CARMO

Departamento de Contratos

EXTRATO DE CONTRATO N.º 137/2020

Origem: Dispensa nº 024/2020.

Processo Licitatório: 046/2020.

Contratante: Município de Camapuã/MS.

CONTRATADA: ALLIATI E OLIVEIRA LTDA ME

Objeto: contratação de empresa especializada para execução de serviços de substituição de ponte de madeira por tubos de concreto sobre o córrego Garimpinho, localizado na Rua Guanabara, bairro Princesa do Vale em atendimento a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Fundamentação: Art. 54 e 55 da Lei n.º 8.666.

Vigência: 180 (cento oitenta) dias.

Valor: R\$ 47.885,30 (quarenta sete mil, oitocentos e oitenta cinco reais, trinta centavos)

Data da assinatura: 25 de junho de 2020

Assinam: Delano de Oliveira Huber/Cleon Alberto Etges/ALLIATI E OLIVEIRA LTDA ME

Matéria enviada por APARECIDA NOGUEIRA DO CARMO



ANO XII Nº 2639

Sexta-feira, 10 de julho de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARACOL**

EXTRATO ATA PREGAO 037/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 018/2020

Das partes: O Município de Caracol - MS e a empresa **Natalício Centuriao - ME**, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Presencial nº 037/2020 – Processo nº 073/2020.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEICULOS PARA ATENDER A FROTA DO MUNICIPIO DE CARACOL MATO GROSSO DO SUL.

PRAZO: 30 de novembro de 2020.

VALOR: R\$ 67.825,11 (sessenta e sete mil, oitocentos e vinte e cinco Reais, onze centavos)

DATA: 07 de julho de 2020

Fornecedor: 248 - NATALICIO CENTURIAO ME							
Lote: 1098 - LOTE 01 SAUDE							
Código	Descrição	Unid	Marca	Qtde	Vr. Unitário	Vr. Total	
16233	LAVAGEM COMPLETA AMBULANCIA DOBLO 1.4 HTO-3180	UN	NAITO	4	62	248.00	
16234	LAVAGEM COMPLETA AMBULANCIA DOBLO 1.4 FORD KA QAB-5666	UN	NAITO	4	62	248.00	
16237	LAVAGEM COMPLETA AMBULANCIA DOBLO NRL-9689	UN	NAITO	4	92	368.00	
16238	LAVAGEM COMPLETA FIAT DUCATO CARGO AMBULANCIA NRL-9492	UN	NAITO	12	62	744.00	
16239	LAVAGEM COMPLETA AMBULANCIA DOBLO NRL-9497	UN	NAITO	12	62	744.00	
16240	LAVAGEM COMPLETA TOYOTA ETIOS SD NRL-9496	UN	NAITO	12	62	744.00	
16241	LAVAGEM COMPLETA TOYOTA ETIOS SD QAB-5663	UN	NAITO	12	62	744.00	
16243	LAVAGEM COMPLETA CAR/CAMIONETE/FURGAO- QAB-5667	UN	NAITO	12	182	2.184.00	
18939	LAVAGEM COMPLETA VEICULO UP PLACA NRL-9494	UN	NAITO	12	82	984.00	
18940	LAVAGEM COMPLETA DO VEICULO MINI-BUS JUMPY QAO 9818	UN	NAITO	12	132	1.584.00	
18941	LAVAGEM COMPLETA VEICULO FRONTIER NISSAN PLACA QAB-6320	UN	NAITO	12	92	1.104.00	
18942	LAVAGEM COMPLETA VEICULO L-200 TRITON PLACA- QAO 9817	UN	NAITO	12	92	1.104.00	
						Qtde:	12
						Soma:	10.800,00
Lote: 1099 - LOTE 2 ASSISTENCIA							
Código	Descrição	Unid	Marca	Qtde	Vr. Unitário	Vr. Total	
18918	LAVAGEM COMPLETA DA SPIN ACTIVE 7 ANO 2019/2019 PLACA QAO-9819	UN	NAITO	10	102	1.020.00	
						Qtde:	1
						Soma:	1.020,00
Lote: 1100 - LOTE 3							
Código	Descrição	Unid	Marca	Qtde	Vr. Unitário	Vr. Total	
18919	LAVAGEM COMPLETA PALIO FIRE WK PLACA NRL-9687 ANO 2013/2014	UN	NAITO	10	62	620.00	
18920	LAVAGEM COMPLETA L200 TRITON PLACA NRL 9495	UN	NAITO	10	92	920.00	



ANO XII Nº 2639 Sexta-feira, 10 de julho de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

							Qtde:	2	
							Soma:	1.540,00	
Lote: 1101 - LOTE 4									
Código	Descrição	Unid	Marca	Qtde	Vr. Unitário	Vr. Total			
18921	LAVAGEM COMPLETA CAMINHÃO VW EURO	UN	NAITO	10	191,3265	1.913.27			
18922	LAVAGEM COMPLETA MOTONIVELADORA CATERPILAR 120K	UN	NAITO	10	301,104	3.011.04			
18923	LAVAGEM COMPLETA RETROESCAVADEIRA RONDON	UN	NAITO	10	281,178	2.811.78			
18924	LAVAGEM COMPLETA PA CARREGADEIRA ULGL 936	UN	NAITO	10	281,178	2.811.78			
18925	LAVAGEM COMPLETA FIAT UNO HQH 9130	UN	NAITO	10	62,73	627.30			
18926	LAVAGEM COMPLETA CAMINHÃO VW 15180 PLACA 8850	UN	NAITO	10	191,3265	1.913.27			
18927	LAVAGEM COMPLETA CAMINHONETE D20 CUSTON PLACA HQQ 4750	UN	NAITO	10	91,6965	916.97			
18928	LAVAGEM COMPLETA CAMINHÃO AGRALE PLACA HSH 5333	UN	NAITO	10	201,2895	2.012.90			
18929	LAVAGEM COMPLETA CAMINHÃO F4000 PLACA HTO 1784	UN	NAITO	10	151,4745	1.514.75			
18930	LAVAGEM COMPLETA CAMIONETE L200 TRITON PLACA NRL 9688	UN	NAITO	10	91,6965	916.97			
							Qtde:	10	
							Soma:	18.450,03	
Lote: 1102 - LOTE 05 AGRICULTURA									
Código	Descrição	Unid	Marca	Qtde	Vr. Unitário	Vr. Total			
17180	LAVAGEM COMPLETA DO TRATOR AGRÍCOLA, MODELO PLUS 90, PLACA 5542	UN	NAITO	10	180,6805	1.806.81			
18931	LAVAGEM COMPLETA TRATOR MF 4 X 4 85 CV P 4384	UN	NAITO	10	190,8335	1.908.34			
18932	LAVAGEM COMPLETA DO TRATOR MF 4 X4 85 CV PLACA 4384	UN	NAITO	10	190,619	1.906.19			
18933	LAVAGEM COMPLETA DA CAMIONETA S10 PLACA CDV 1786	UN	NAITO	10	91,3055	913.06			
18934	LAVAGEM COMPLETA GOL 1000 PLACA HSH 5164	UN	NAITO	10	61,5615	615.62			
							Qtde:	5	
							Soma:	7.150,02	
Lote: 1103 - LOTE 06 FUNDO MEIO AMBIENTE									
Código	Descrição	Unid	Marca	Qtde	Vr. Unitário	Vr. Total			
18935	LAVAGEM COMPLETA DO CAMINHÃO AGRALE A1000, PLACA QAM 5207	UN	NAITO	10	201,5	2.015.00			
							Qtde:	1	
							Soma:	2.015,00	
Lote: 1104 - LOTE 07 EDUCAÇÃO									
Código	Descrição	Unid	Marca	Qtde	Vr. Unitário	Vr. Total			
17184	LAVAGEM COMPLETA DO MICRO ÔNIBUS VOLARE A8, PLACA HQH 8851	UN	NAITO	10	191,4405	1.914.41			
17185	LAVAGEM COMPLETA DO MICRO ÔNIBUS VOLARE A8, PLACA HQH 8853	UN	NAITO	10	191,4405	1.914.41			
17186	LAVAGEM COMPLETA DO MICRO ÔNIBUS VOLARE A8, PLACA HQH 8298	UN	NAITO	10	191,4405	1.914.41			



ANO XII Nº 2639

Sexta-feira, 10 de julho de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

17187	LAVAGEM COMPLETA DO FIAT DUCATO MINIBUS, PLACA HSH 5334	UN	NAITO	10	191,4405	1.914.41	
17188	LAVAGEM COMPLETA DO MICRO ÔNIBUS VOLARE 4x4, PLACA NRZ 3556	UN	NAITO	10	191,4405	1.914.41	
17189	LAVAGEM COMPLETA DO MICRO ÔNIBUS VOLARE 4x4, PLACA NRZ 3410	UN	NAITO	10	191,4405	1.914.41	
17190	LAVAGEM COMPLETA DO MICRO ÔNIBUS VOLARE 4x4, PLACA HTO 3176	UN	NAITO	10	191,4405	1.914.41	
17191	LAVAGEM COMPLETA DO ÔNIBUS VW 15190, PLACA HTO 3177	UN	NAITO	10	191,4405	1.914.41	
17192	LAVAGEM COMPLETA DO ÔNIBUS VW 15190, PLACA HTO 3178	UN	NAITO	10	191,4405	1.914.41	
17193	LAVAGEM COMPLETA DO ÔNIBUS MERCEDES BENZ OF 1519, PLACA NRZ 3831	UN	NAITO	10	191,4405	1.914.41	
17194	LAVAGEM COMPLETA DO ÔNIBUS MERCEDES BENZ OF 1519, PLACA HTO 3179	UN	NAITO	10	194,394	1.943.94	
17195	LAVAGEM COMPLETA DO ÔNIBUS MERCEDES BENZ OF 1519, PLACA QAB 5063	UN	NAITO	10	191,4405	1.914.41	
18936	LAVAGEM COMPLETA DO FIAT DOBLO PLACA QAB- 5664	UN	NAITO	10	61,755	617.55	
18937	LAVAGEM COMPLETA DA VAN -PLACA NRL 9691	UN	NAITO	10	131,565	1.315.65	
18938	LAVAGEM COMPLETA DO MICROONIBUS PLACA QAB-5668	UN	NAITO	10	191,4405	1.914.41	
						Qtde:	15
						Soma:	26.850,06
						TOTAL	67.825,11

Caracol -MS, 07 de julho de 2020

Manoel dos Santos Viais

Prefeito Municipal

Natalício Centurião

CPF 636.769.071-91

NATALICIO CENTURIAO-ME

CNPJ 07.345.111/0001-89

Matéria enviada por LUCIENE LOPES LESCANO

EXTRATO ATA PREGAO 038/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 074/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 038/2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 019/2020

Das partes: O Município de Caracol - MS e a empresa **Natalício Centurião - ME**, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Presencial nº 038/2020 – Processo nº 074/2020.

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA NOS VEICULOS PARA ATENDER A FROTA DO MUNICIPIO DE CARACOL MATO GROSSO DO SUL.**

PRAZO: 30 de novembro de 2020.

VALOR: R\$ 18.300,75 (dezoito mil, trezentos Reais, setenta e cinco centavos)

DATA: 07 de julho de 2020

Fornecedor:248 - NATALICIO CENTURIAO ME	



ANO XII Nº 2639 Sexta-feira, 10 de julho de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

Nr. Item	Código	Descrição	Unid	Marca	Qtde	Vlr. Unitário	Vlr. Total
1	9334	Tip-Top: Consertar um pneu quando o mesmo sofrer danos	UN		225	14,99	3.372.75
2	12021	MONTAGEM DE PNEU	UN		230	17	3.910.00
3	12347	CONCERTO DE CAMARA DE AR FURADA OU PNEU (pneu sem camara)...	UN		250	14	3.500.00
4	12411	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEUS (GRANDE)...	UN		70	42,5	2.975.00
5	12412	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEUS (MEDIO)...	UN		70	40	2.800.00
6	12413	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEUS (PEQUENO)...	UN		70	24,9	1.743.00
						Qtde Geral:	6
						Soma Geral:	18.300.75

Caracol -MS, 07 de julho de 2020

Manoel dos Santos Viais

Prefeito Municipal

Natalício Centurião

CPF 636.769.071-91

NATALICIO CENTURIAO-ME

CNPJ 07.345.111/0001-89

Matéria enviada por LUCIENE LOPES LESCANO

ADJUDICAÇÃO PREGAO 039/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2020

REGISTRO DE PREÇOS

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO AQUISIÇÃO FUTURA DE REFEIÇÕES INDIVIDUAIS, ("SELF SERVICE" E MARMITEX), EM CARACOL MS E NO DISTRITO DO ALTO CARACOL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL – MS.

A PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICIPIO DE CARACOL – MS, com fundamento na Lei nº 10.520/2002 e no artigo 43, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve **ADJUDICAR** o objeto da presente licitação as seguintes empresas:

Empresa	CNPJ	Valor Global
CENIR LEITE DE CARVALHO ME	12.395.829/0001-10	R\$ 20.502,00
GERALDA MONTEIRO DOS SANTOS	11.690.890/0001-27	R\$ 25.420,00
	TOTAL	R\$ 45.922,00

Encaminha-se o presente processo licitatório para análise e deliberação do Senhor Prefeito Municipal, quanto à homologação do procedimento licitatório.

Caracol- MS, 09 de julho de 2020.

Mariane Benites Godoy

Pregoeira Municipal

Matéria enviada por LUCIENE LOPES LESCANO

HOMOLOÇÃO PREGAO 039/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2020



REGISTRO DE PREÇO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO AQUISIÇÃO FUTURA DE REFEIÇÕES INDIVIDUAIS, ("SELF SERVICE" E MARMITEX), EM CARACOL MS E NO DISTRITO DO ALTO CARACOL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL – MS.

HOMOLOGO, nos termos do artigo 38, inciso VII e 43, VI da Lei Federal n. 8.666/93 e artigo 3º, inciso XXI da Lei Federal n. 10.520/2002, o presente processo licitatório na modalidade pregão presencial, tendo como vencedoras as seguintes empresas:

Empresa	CNPJ	Valor Global
CENIR LEITE DE CARVALHO ME	12.395.829/0001-10	R\$ 20.502,00
GERALDA MONTEIRO DOS SANTOS	11.690.890/0001-27	R\$ 25.420,00
	TOTAL	R\$ 45.922,00

Caracol MS, 09 de julho de 2020.

Manoel Dos Santos Viais

Prefeito Municipal

Matéria enviada por LUCIENE LOPES LESCANO

AVISO LICITAÇÃO PREGAO 043/2020

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2020

REGISTRO DE PREÇO

O MUNICÍPIO DE CARACOL, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Pregoeira designada através do Decreto nº 066/2020, torna público aos interessados, que promoverá licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, **do tipo "Menor Preço por Item"**, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERRALHERIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARACOL-MS.**

Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão: O credenciamento e o recebimento dos envelopes de proposta de preços e de habilitação ocorrerão no **dia 23 de julho de 2020, as 08:00** na sala de reunião de Licitação e Contratação, localizada a Av. Libindo Ferreira Leite, Nº 251 – Centro, Caracol MS.

Retirada do Edital: Os interessados poderão obter a pasta do edital, no endereço supra mencionado, diariamente, no horário das 07h00 às 11:00 hs. Informações poderão ser obtidas no mesmo endereço e pelos telefones (67) 3495-1107.

Caracol MS, em 09 de julho de 2020.

Mariane Benites Godoy

Pregoeira Municipal

Matéria enviada por LUCIENE LOPES LESCANO

AVISO LICITAÇÃO PREGAO 044/2020

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2020

REGISTRO DE PREÇO

O MUNICÍPIO DE CARACOL, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Pregoeira designada através do Decreto nº 066/2020, torna público aos interessados, que promoverá licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, **do tipo "Menor Preço por Item"**, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ES-**



ANO XII Nº 2639 Sexta-feira, 10 de julho de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

PECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO EM RUAS DO MUNICÍPIO DE CARACOL-MS.

Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão: O credenciamento e o recebimento dos envelopes de proposta de preços e de habilitação ocorrerão no **dia 23 de julho de 2020, às 13:30 h**, na sala de reunião de Licitação e Contratação, localizada a Av. Libindo Ferreira Leite, Nº 251 – Centro, Caracol MS.

Retirada do Edital: Os interessados poderão obter a pasta do edital, no endereço supra mencionado, diariamente, no horário das 07h00 às 11:00 hs. Informações poderão ser obtidas no mesmo endereço e pelos telefones (67) 3495-1107.

Caracol MS, em 09 de julho de 2020.

Mariane Benites Godoy

Pregoeira Municipal

Matéria enviada por LUCIENE LOPES LESCANO

RATIFICAÇÃO DISPENSA 023/2020
HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2020.

AUTORIZO a despesa, homologo e ratifico o despacho supra do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, e Parecer Jurídico em anexo, da Procuradoria Geral do Município, referente à dispensa de licitação, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde constante deste processo administrativo.

OBJETIVO: Prestação de serviços Gráficos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, e com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

NOME EMPRESA	CNPJ	VALOR
ALVARO PEREIRA FILHO-ME	20.638.681/0001-25	R\$ 9.239,55
	TOTAL R\$	R\$ 9.239,55

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Em ate 10 (dez) dias após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada.

DOTAÇÃO: As despesas correrão pelo elemento despesa

Cod. Reduzido..... 154

Org. Unid.....04.001 – Fundo Municipal de Saude

Função.....10 – Saude

Sub-Função.....301 – Atenção Basica

Programa.....0500 – Saude A Todos

Proj.//ativ.....2021– Piso de Atenção Basica PAB FIXO

El. Despesa.....3.3.90.39.0 0.00 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Juridica

F. de Recursos.....114 – Transferencias Fundo a Fundo de Recursos do ,SUS Provenientes do Governo Federal

Desdobramento.....0.....Recursos Que Não se Enquadram nos Detalhamentos Anteriores

Valor **R\$ 9.239,55**

FORO: Comarca de Bela Vista/MS

Elabore-se a Ordem de Compra pertinente.

Caracol - MS, Em 09 de julho de 2020.

MANOEL DOS SANTOS VIAIS

Prefeito Municipal

Matéria enviada por LUCIENE LOPES LESCANO



PORTARIA 041/2020

PORTARIA/LIC/PM Nº. 041 DE 09 DE JULHO DE 2020

Manoel dos Santos Viais, Prefeito Municipal de Caracol, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 78, inciso IX e artigo 119, inciso III alínea "d" da Lei Orgânica do Município, e artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores públicos municipais Jean Francys Ramires dos Santos, ocupante do cargo de Diretor de Departamento, matrícula sob Nº. 1075, (suplente Priscila Centurião Farias, ocupante de cargo de Chefe de Divisão, matrícula sob Nº. 1185), para atuar como fiscal do contrato Nº 033/2020, celebrada entre a Prefeitura Municipal de Caracol/MS e a empresa **MALLONE COMERCIO DE MATERIAL ESPORTIVO EIRELI**, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 2º Fica o fiscal da administração obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único. As decisões e providências que ultrapassam a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caracol/MS, 09 de julho de 2020.

Manoel dos Santos Viais

Prefeito Municipal

Matéria enviada por LUCIENE LOPES LESCANO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA/RH N. 171 DE 30 DE JUNHO DE 2020.

MANOEL DOS SANTOS VIAIS,

Prefeito Municipal do Município de Caracol, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 78, IX, c.c. o art. 119, III, "d", da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar o servidor, Guilherme Ramão Maciel Candia, do Cargo Comissionado de Chefe de Divisão, Símbolo DAS 4, na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, Departamento de Estradas, a partir de 30 de junho de 2020.

Art. 2º. Declarar a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no inciso I do Artigo 36 da Lei n. 415/2005.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caracol – MS 30 de junho de 2020.

Manoel dos Santos Viais

Prefeito Municipal

Flávia Regina Escobar Braga

Secretária de Administração e Finanças

Matéria enviada por MODESTO VAZ FILHO



CONISUL - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL DE MS

EXTRATOS DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 04/2020

Processo n.º 04/2020 - Pregão Presencial n.º 03/2020 - Partes: Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região Sul de Mato Grosso do Sul – CONISUL e GUARÁ COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ sob o nº 28.832.656/0001-90. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de máquinas e equipamentos aquisição de máquinas e equipamentos para construção e recuperação de pavimentação asfálticas, urbana e rodoviária, nos limites territoriais dos municípios integrantes do CONISUL, em atendimento ao CONVENIO n.º 003/2020- SGI/COVEN N.º 29.770, conforme especificações contidas no Termo de Referência. Vigência: 08/07/2020 a 08/01/2021. Valor Global: R\$ 36.899,90 (TRINTA E SEIS MIL OITOSSENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA CENTAVOS). Data da assinatura: 08 de Julho de 2020. Assinam: EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA - pela Contratante e CARLOS EDUARDO NUNES DE MAMÃ FERNANDES - pela Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 05/2020

Processo n.º 04/2020 - Pregão Presencial n.º 03/2020 - Partes: Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região Sul de Mato Grosso do Sul – CONISUL e JH BORGES COMERCIO E INDUSTRIA EIRELLI, CNPJ sob o nº 31.446.867/0001-07. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de máquinas e equipamentos aquisição de máquinas e equipamentos para construção e recuperação de pavimentação asfálticas, urbana e rodoviária, nos limites territoriais dos municípios integrantes do CONISUL, em atendimento ao CONVENIO n.º 003/2020- SGI/COVEN N.º 29.770, conforme especificações contidas no Termo de Referência. Vigência: 08/07/2020 a 08/01/2021. Valor Global: R\$ 289.500,00 (DUZENTOS E OITENTA E NOVE MIL, QUINHENTOS REAIS E ZERO CENTAVOS). Data da assinatura: 08 de Julho de 2020. Assinam: EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA - pela Contratante e JEFFERSON HENRIQUE RODRIGUES DE OLIVEIRA - pela Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 06/2020

Processo n.º 04/2020 - Pregão Presencial n.º 03/2020 - Partes: Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região Sul de Mato Grosso do Sul – CONISUL e K CINCO CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA, CNPJ sob nº 08.440.584/0001-28. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de máquinas e equipamentos aquisição de máquinas e equipamentos para construção e recuperação de pavimentação asfálticas, urbana e rodoviária, nos limites territoriais dos municípios integrantes do CONISUL, em atendimento ao CONVENIO n.º 003/2020- SGI/COVEN N.º 29.770, conforme especificações contidas no Termo de Referência. Vigência: 08/07/2020 a 08/01/2021. Valor Global: R\$ 277.900,00 (DUZENTOS E SETENTA E SETE MIL E NOVECENTOS REAIS). Data da assinatura: 08 de Julho de 2020. Assinam: EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA - pela Contratante e KENYA CAMILA FERNANDES BELTRÃO - pela Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 07/2020

Processo n.º 04/2020 - Pregão Presencial n.º 03/2020 - Partes: Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região Sul de Mato Grosso do Sul – CONISUL e KAMPAI MOTORS LTDA, CNPJ sob nº 03.583.836/0001-54. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de máquinas e equipamentos aquisição de máquinas e equipamentos para construção e recuperação de pavimentação asfálticas, urbana e rodoviária, nos limites territoriais dos municípios integrantes do CONISUL, em atendimento ao CONVENIO n.º 003/2020- SGI/COVEN N.º 29.770, conforme especificações contidas no Termo de Referência. Vigência: 08/07/2020 a 08/01/2021. Valor Global: R\$ R\$ 162.000,00 (CENTO E SESSENTA E DOIS MIL REAIS). Data da assinatura: 08 de Julho de 2020. Assinam: EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA - pela Contratante e KARLOS CÉSAR FERNANDES - pela Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 08/2020

Processo n.º 04/2020 - Pregão Presencial n.º 03/2020 - Partes: Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região Sul de Mato Grosso do Sul – CONISUL e MR CAMINHÕES EIRELLI, CNPJ sob nº 10.719.737/0001-12. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de máquinas e equipamentos aquisição de máquinas e equipamentos para construção e recuperação de pavimentação asfálticas, urbana e rodoviária, nos limites territoriais dos municípios integrantes do CONISUL, em atendimento ao CONVENIO n.º 003/2020- SGI/COVEN N.º 29.770, conforme especificações contidas no Termo de Referência. Vigência: 08/07/2020 a 08/01/2021. Valor Global: R\$ 131.300,00 (CENTO E TRINTA E UM MIL E TREZENTOS REAIS) Data da assinatura: 08 de Julho de 2020. Assinam: EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA - pela Contratante e CARLOS ALBERTO LOPES FIGUEIRAS - pela Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 09/2020

Processo n.º 04/2020 - Pregão Presencial n.º 03/2020 - Partes: Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região Sul de Mato Grosso do Sul – CONISUL e SIL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ sob nº 24.035.925/0001-36. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de máquinas e equipamentos aquisição de máquinas e equipamentos para construção e recuperação de pavimentação asfálticas, urbana e rodoviária, nos limites territoriais dos municípios integrantes do CONISUL, em atendimento ao CONVENIO n.º 003/2020- SGI/COVEN N.º 29.770, conforme especificações contidas no Termo de Referência. Vigência: 08/07/2020 a 08/01/2021. Valor Global: R\$ 279.900,00 (DUZENTOS E SETENTA E NOVE MIL E NOVECIENTOS REAIS) Data da assinatura: 08 de Julho de 2020. Assinam: EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA - pela Contratante e CARLOS ROBERTO CAMARGO - pela Contratada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORONEL SAPUCAIA**

DECRETO Nº 064/2020

DECRETO Nº 064/2020

DE 08 DE JULHO DE 2020

APROVA O DESMEMBRAMENTO DO LOTE 03, DA QUADRA 41, BAIRRO CENTRO, ZONA URBANA DE CORONEL SAPUCAIA - MS.

RUDI PAETZOLD, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado, conforme o registro nº 009/2020 de 03 de Julho de 2020, desmembramento do Lote 03, Quadra 41, devidamente matriculado no CRI, Comarca de Amambai sob o nº 22.029, datado em 11/04/2014, pertencente ao perímetro urbano, região Central em Coronel Sapucaia - MS, com as seguintes confrontações e medidas:

SITUAÇÃO ATUAL

Lote 3 da quadra 41, situado na zona urbana de Coronel Sapucaia - MS, medindo 69,85x69,95x62,07x61,44m, perfazendo uma área de 4316,6588m², com as seguintes confrontações e medidas, dentro dos seguintes limites: Inicia-se a descrição deste perímetro no MP-01, cravado a margem de um corredor, daí segue por um linha reta, dividindo com terras do Lote nº 04, com azimute e distância de 136º40'40" e 62,07m até o M-02, cravado a margem da Av. Alcir Gonçalves Bonete, daí segue por uma linha reta, margeando a referida avenida, com azimute e distância de 227º32'38" e 69,95m até o M-03, cravado a margem da mesma avenida, daí segue por uma linha reta, dividindo com terras do Lote nº 02, com azimute e distância de 316º45'58" e 61,44m até o M-04, cravado a margem de um corredor, daí segue por uma linha reta, margeando o referido corredor, com azimute e distância de 47º01'47" e 69,85m até o MP-01, ponto inicial do presente roteiro, com todos azimutes verdadeiros Confrontações Gerais:

Ao Norte..... com o corredor, medindo 69,85m;

Ao Sul..... com a avenida Alcir Gonçalves Bonete, medindo 69,95m, para onde faz frente;

A Leste..... com o Lote 4 medindo 62,07m;

A Oestecom o Lote 02, medindo 61,44m;

Art. 2º - O Lote 03 da quadra 41 descrito no artigo anterior, depois de desmembrado, se transformará em cinco lotes, que passam a identificar-se da seguinte forma, lotes **3-A, 3-B, 3-C, 3-D E LOTE 3-E:**

Lote 3-A, da quadra 41, situado na zona urbana de Coronel Sapucaia - MS, medindo 20,00X61,44X20,00X61,62m, perfazendo uma área de 1230,6055 m², com as seguintes confrontações e medidas:

Ao Norte..... com o corredor, medindo 20,00m;

Ao Sul..... com a Avenida Alcir Gonçalves medindo 20,00m, para onde faz frente;

A Leste..... com o Lote 3-B, medindo 61,62m;

A Oestecom o Lote 2 medindo 61,44m;

Lote 3-B, da quadra 41, situado na zona urbana de Coronel Sapucaia - MS, medindo 14,95X61,62X14,85X61,75m, perfazendo uma área de 919,1251 m², com as seguintes confrontações e medidas:

Ao Norte..... com o corredor, medindo 14,85m;

Ao Sul..... com a Avenida Alcir Gonçalves medindo 14,95m, para onde faz frente;

A Leste..... com o Lote 3-C, medindo 61,75m;

A Oestecom o Lote 3-A medindo 61,62m;

Lote 3-C, da quadra 41, situado na zona urbana de Coronel Sapucaia - MS, medindo 20,00X61,75X20,00X61,93m, perfazendo uma área de 1236,8903 m², com as seguintes confrontações e medidas:

Ao Norte..... com o corredor, medindo 20,00m;

Ao Sul..... com a Avenida Alcir Gonçalves medindo 20,00m, para onde faz frente;

A Leste..... com o Lote 3-D, medindo 31,93m e com o Lote 3-E, medindo 30,00m;

A Oestecom o Lote 3-B medindo 61,75m;

Lote 3-D, da quadra 41, situado na zona urbana de Coronel Sapucaia - MS, medindo 15,00X31,93X15,00X32,07m, perfazendo uma área de 480,0353 m², com as seguintes confrontações e medidas:

Ao Norte..... com o corredor, medindo 15,00m, para onde faz frente;



ANO XII Nº 2639 **Sexta-feira, 10 de julho de 2020**

Órgão de divulgação oficial dos municípios

Ao Sul..... com o Lote 3-E medindo 15,00m;

A Leste..... com o Lote 3-C, medindo 31,93m;

A Oestecom o Lote 4 medindo 32,07m;

Lote 3-E, da quadra 41, situado na zona urbana de Coronel Sapucaia - MS, medindo 15,00X30,00m, perfazendo uma área de 450,00 m², com as seguintes confrontações e medidas:

Ao Norte..... com o Lote 3-D, medindo 15,00m;

Ao Sul..... com a Avenida Alcir Gonçalves medindo 15,00m, para onde faz frente;

A Leste..... com o Lote 04, medindo 30,00m;

A Oestecom o Lote 3-C medindo 30,00m;

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia – MS, 08 de Julho de 2020.

RUDI PAETZOLD

Prefeito Municipal

Matéria enviada por DEBORAH MENDES LOPES

LICITAÇÃO

EXTRATO DE ATA SRP

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA/MS e a empresa KRAIEVSKI COMERCIO ALIMENTOS E MATERIAIS CONSTR LTDA-ME

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ITENS PARA COMPOR CESTA BASICA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS BÁSICAS E OBRIGATÓRIAS CONSIGNADAS NO ANEXO I – PROPOSTA DE PREÇOS E ANEXO IX – TERMO DE REFERÊNCIA, PARTES INTEGRANTES E INSEPARÁVEIS DESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Dotação Orçamentária: 3 - 08.08.04-00.000.0000.0-000-0.0.00.00-00-00.0000.000000

4 - 08.08.03-00.000.0000.0-000-0.0.00.00-00-00.0000.000000

Valor: R\$ 184.872,79 (cento e oitenta e quatro mil e oitocentos e setenta e dois reais e setenta e nove centavos)

Vigência: 18/06/2020 à 18/06/2021

Data da Assinatura: 18/06/2020

Fundamento Legal: Decreto Municipal 497/2006 e Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e 123/2006.

Assinam: IVONE PAETZOLD SOARES, pela contratante e Tainara Beatriz Gauto Kraievski, pela contratada

Matéria enviada por ERICA CAMPOS GOBO

LICITAÇÃO

EXTRATO DE ATA SRP Nº 011/2020

Contrato nº ATA Nº 011/2020

Processo nº 0047/2020

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA/MS e a empresa VANESSA DE OLIVEIRA ESPINDOLA EIRELI

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ITENS PARA COMPOR CESTA BASICA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS BÁSICAS E OBRIGATÓRIAS CONSIGNADAS NO ANEXO I – PROPOSTA DE PREÇOS E ANEXO IX – TERMO DE REFERÊNCIA, PARTES INTEGRANTES E INSEPARÁVEIS DESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Dotação Orçamentária: 3 - 08.08.04-00.000.0000.0-000-0.0.00.00-00-00.0000.000000

4 - 08.08.03-00.000.0000.0-000-0.0.00.00-00-00.0000.000000

Valor: R\$ 158.560,00 (cento e cinquenta e oito mil e quinhentos e sessenta reais)

Vigência: 18/06/2020 à 18/06/2021

Data da Assinatura: 18/06/2020

Fundamento Legal: Decreto Municipal 497/2006 e Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e 123/2006.

Assinam: IVONE PAETZOLD SOARES, pela contratante e Vanessa de Oliveira Espindola, pela contratada

Matéria enviada por ERICA CAMPOS GOBO



LICITAÇÃO

EXTRATO DE ATA SRP Nº 012/2020

Contrato nº ATA Nº 012/2020
Processo nº 0051/2020

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA/MS e a empresa ABB-AMARAL, BONFINGER & BUSATTO LTDA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇO TOPOGRÁFICO, INCLUINDO EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA.

Dotação Orçamentária: 1 - 02.02.09-15.451.0406.2-138-3.3.90.39.00-00.01.0100.000000 - Ficha: 141

Valor: R\$ 48.150,00 (quarenta e oito mil e cento e cinquenta reais)

Vigência: 02/06/2020 à 02/06/2021

Data da Assinatura: 02/06/2020

Fundamento Legal: Decreto Municipal 497/2006 e Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e 123/2006.

Assinam: ALDACIR ANTONIO CARDINAL, pela contratante e HENRIQUE MULLER BUSATO, pela contratada

Matéria enviada por ERICA CAMPOS GOBO

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA - MS

Portaria nº. 027/2020

Coronel Sapucaia - MS, 08 de julho de 2020.

CONCEDE DISPENSA PARA AMAMENTAÇÃO A SERVIDORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA/MS

JOÃO BATISTA DE ANDRADE, Presidente da Câmara Municipal de Coronel Sapucaia/MS, no uso de suas atribuições legais e regimentais

Considerando o art. 227 da Constituição Federal, segundo o qual é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, com absoluta prioridade, o direito à saúde, alimentação, dignidade e convivência familiar;

Considerando o compromisso de o Poder Público proporcionar condições adequadas ao aleitamento materno expresso no Estatuto da Criança e do Adolescente; e

Considerando que o Programa de Assistência à Mãe Nutriz leva em consideração a valorização das servidoras desta Casa de Leis, mais especificamente com a qualidade de vida, visando atingir alto nível de satisfação com o ambiente organizacional, regulamentado pela **Portaria nº 024/2020**;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder dispensa do trabalho para amamentação no horário das 9h as 10h, de segunda a sexta feira, para a Servidora **Kamila Pereira Garbosa**, Assessora Especial, DAL-3, a partir de 10 de julho até a criança completar 12 meses de vida (27/11/2020), em conformidade com o artigo 3º da portaria 024/2020, mediante Declaração da mãe apresentada mensalmente ao setor de Recursos Humanos, para comprovação de redução na jornada de trabalho.

§1º Fica mantida a jornada integral durante o período em que acontecem as Sessões Legislativas.

Art. 2º: Esta Portaria entrará em vigor em 10 de julho de 2020. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Coronel Sapucaia

Em 09 de julho de 2020.

João Batista de Andrade

Presidente da Câmara Municipal

Matéria enviada por LUZIA NANCI MENDES DE OLIVEIRA

PREVI SAPUCAIA

desituição E DESIGNAÇÃO

RESOLUÇÃO n. 001, DE 26 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a Destituição a pedido de membro do Conselho de Administração do PREVI SAPUCAIA e designação de novo conselheiro e dá outras providências.

CLEUSA TORALES REDRESO, Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o § 4º do artigo 149 com fulcro no artigo 159 da Lei Complementar n. 049/2015,

RESOLVE:



ANO XII Nº 2639 **Sexta-feira, 10 de julho de 2020**

Órgão de divulgação oficial dos municípios

Art. 1º - DESTITUIR a pedido, a segurada **JANIRSE PEREIRA DE OLIVEIRA MACIEL**, matrícula 242-1, membro titular do Conselho Administrativo do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Coronel Sapucaia – PREVI SAPUCAIA.

Art. 2º - DESIGNAR a servidora **TEREZINHA SARMENTO NUNES** matrícula 667-1, como membro titular do Conselho Administrativo.

Art. 3º - Essa Portaria entra em vigor a contar da data de sua publicação.

CORONEL SAPUCAIA-MS, 26 DE JUNHO DE 2020.

CLEUSA TORALES REDRESO

Presidente do Conselho Administrativo

Instituto de Previdência dos Servidores do

Município de Coronel Sapucaia – PREVI SAPUCAIA

Matéria enviada por ROSANGELA CAVAZZANI LUCA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DOURADINA**

Departamento de Licitações e Contratos

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA ASSOMASUL (ANO XII Nº 2638, 09/07/2020 Quinta-feira, 09 de julho de 2020)

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Resultado de Licitação

O Município de Douradina/MS, torna publica aos interessados, os seguintes resultados:

Pregão Presencial: 56/2020

OBJETO: Registro de preços objetivando futura e eventual aquisição de **Material De Construção tais como: cimento, areia, cascalho, ferramentas**, entre outros, em atendimento as Secretarias Municipais do Município de Douradina - MS, em conformidade com as descrições elencadas nos Anexos integrantes deste edital (**Anexo I – Proposta de Preços / Anexo II – Termo de Referência**).

Vencedores: ZENI PEREIRA DA SILVA MARTINS ME R\$ 552.705,90 MTH COMERCIO DE PAPELARIA EIRELI R\$ 43.406,60
Douradina - MS 08 de julho de 2020.

LUCIANA COSTA OREJANA TRINDADE - Pregoeira

Termo de Adjudicação

Nos termos do Art. 4º, Inciso XX da Lei Federal 10.520/02 o Prefeito, decidiu por adjudicar o objeto do Pregão Presencial Nº 56/2020.

Vencedores: ZENI PEREIRA DA SILVA MARTINS ME R\$ 552.705,90 MTH COMERCIO DE PAPELARIA EIRELI R\$ 43.406,60
Douradina - MS 08 de julho de 2020

LUCIANA COSTA OREJANA TRINDADE - Pregoeira

Termo de Homologação

Nos Art. 4, inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/02, o prefeito municipal, homologa o objeto do Pregão Presencial: 56/2020

OBJETO: Registro de preços objetivando futura e eventual aquisição de **Material De Construção tais como: cimento, areia, cascalho, ferramentas**, entre outros, em atendimento as Secretarias Municipais do Município de Douradina - MS, em conformidade com as descrições elencadas nos Anexos integrantes deste edital (**Anexo I – Proposta de Preços / Anexo II – Termo de Referência**).

Vencedores: ZENI PEREIRA DA SILVA MARTINS ME R\$ 552.705,90 MTH COMERCIO DE PAPELARIA EIRELI R\$ 43.406,60
Douradina - MS 08 de julho de 2020

JEAN SÉRGIO CLAVISSO FOGAÇA – Prefeito

Matéria enviada por Luciana Costa Orejana Trindade

Departamento de Licitações e Contratos

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 59/2020

AVISO DE LICITAÇÃO / EXCLUSIVO - LC 123/2006

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 121/2020 PREGÃO PRESENCIAL/SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 59/2020

A Prefeitura Municipal de Douradina, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade acima mencionada, do tipo **Menor preço por Item**, conforme disposições das Leis nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, e suas alterações posteriores e pelo Edital, que tem como **objeto:** Registro de preços objetivando futura e eventual aquisição de medicamentos da farmácia básica, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Douradina MS, em conformidade com as descrições elencadas nos Anexos integrantes deste edital (**Anexo I – Proposta de Preços / Anexo II – Termo de Referência**), em sessão pública, **às 08:00 horas do dia 23 de julho de 2020**, na sala de licitações, localizada a Rua Domingos da Silva n.º 1250 - Centro, Douradina - MS, onde serão recebidos os envelopes de proposta comercial e documentos de habilitação. O Edital estará à disposição dos interessados a ser retirada na Prefeitura Municipal de Douradina, sito na Rua Domingos da Silva n.º 1250 - Centro, no horário das 07:00 às 12:00 horas e no site www.douradina.ms.gov.br.

Douradina - MS, 09 de julho de 2020



ANO XII Nº 2639 **Sexta-feira, 10 de julho de 2020**

Órgão de divulgação oficial dos municípios

LUCIANA COSTA OREJANA TRINDADE – PREGOEIRA

Matéria enviada por Luciana Costa Orejana Trindade

Departamento de Licitações e Contratos

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 60/2020

AVISO DE LICITAÇÃO / EXCLUSIVO - LC 123/2006

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 122/2020 PREGÃO PRESENCIAL/SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 60/2020

A Prefeitura Municipal de Douradina, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade acima mencionada, do tipo **Menor preço por Item**, conforme disposições das Leis nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, e suas alterações posteriores e pelo Edital, que tem como **objeto**: Registro de preços objetivando futura e eventual aquisição de medicamentos de ordem judicial, (nos autos n. 0800506-55.2019.8.12.0037, n. 0800454-64.2016.8.12.0037, n. 0801174-36.2013.8.12.0037, n. 0800161-94.2016.8.12.0037, n.0800201-71.2019.8.12.0037, n. 0801384-19.2015.8.12.0037, n. 0800988-76.2014.8.12.0037) e medicamentos que não fazem parte do rol da farmácia básica, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Douradina MS, em conformidade com as descrições elencadas nos Anexos integrantes deste edital (**Anexo I – Proposta de Preços / Anexo II – Termo de Referência**), em sessão pública, **às 08:00 horas do dia 24 de julho de 2020**, na sala de licitações, localizada a Rua Domingos da Silva n.º 1250 – Centro, Douradina – MS, onde serão recebidos os envelopes de proposta comercial e documentos de habilitação. O Edital estará à disposição dos interessados a ser retirada na Prefeitura Municipal de Douradina, sito na Rua Domingos da Silva n.º 1250 - Centro, no horário das 07:00 às 12:00 horas e no site www.douradina.ms.gov.br.

Douradina – MS, 09 de julho de 2020

LUCIANA COSTA OREJANA TRINDADE - PREGOEIRA

Matéria enviada por Luciana Costa Orejana Trindade

CAMARA MUNICIPAL DE DOURADINA

Portaria nº 005

PORTARIA Nº 005, DE 03 DE JULHO DE 2.020

FRANCISCO DE ASSIS HONORATO RODRIGUES, Presidente da Câmara Municipal de Douradina/MS, no uso de sua competência legal e na forma de Lei.

RESOLVE:

Art.1º- Conceder a servidora desta Casa de Leis, Senhorita **VIVIAN MATOS SOUZA** ocupante do cargo de Provimento em Comissão Diretora de Secretaria, referente ao período aquisitivo 2019/2020, ficando em gozo de férias durante 30 (trinta) dias, devendo retornar as suas funções normais no dia 03 de Agosto de 2020.

Art.2º- Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação e ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Douradina/MS, 03 de Julho de 2.020

Francisco de Assis Honorato Rodrigues

Presidente da Câmara

Matéria enviada por DEVAIR SOARES ARCHILLA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ELDORADO**

CANCELAMENTO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 004/2020/FMIS APARTIR DO MÊS DE ABRIL A DEZEMBRO

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ELDORADO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL POR MEIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE ELDORADO E O CENTRO DE CONVIVÊNCIA VIDA NOVA NA TERCEIRA IDADE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos vinte e nove (29) dias do mês de Abril de 2020, o **MUNICÍPIO DE ELDORADO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves, nº1191, Centro, em Eldorado/MS, inscrita no CNPJ sob o nº 03.741.675/0001-80, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representado legalmente por seu Prefeito Municipal **AGUINALDO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador do RG nº000.624765, emitido pela SSP/MS e CPF nº. 555.663.751-20, residente e domiciliado na Rua Mato Grosso, nº622, Centro, nesta cidade de Eldorado-MS e de outro lado o **CENTRO DE CONVIVÊNCIA VIDA NOVA NA TERCEIRA IDADE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Melvin Jones, nº194, em Eldorado/MS, inscrito no CNPJ sob o nº04.823.419/0001-02, este ato representado legalmente por seu Presidente Luiz Fernandes Benites, brasileiro, casado, portador do RG nº 2.476.801 emitido pela SSP/MS e CPF nº.431.783.139-49, residente e domiciliada na Rua Venceslau Honorio da Silva nº 1421, nesta cidade de Eldorado-MS, denominado para este instrumento particular simplesmente de **COLABORADOR**, resolvem celebrar o presente **Termo de Colaboração**, regido pelas disposições contidas na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, e Decreto Municipal nº 263 de 16 de Dezembro de 2016, mediante as condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **Termo de Colaboração**, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, tem por objeto contribuir para assegurar os serviços de oficinas ofertados pela Associação, detalhado no Plano de Trabalho, por meio de repasse com recursos financeiros do Fundo Municipal de Investimento Social-FMIS conforme partilha do Recurso para o exercício 2020.

Ata nº01/2020/CFMIS e Resol. nº01/2020/CFMIS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS

I – DO MUNICÍPIO

- a) Transferir, através do Fundo Municipal de Investimento Social – FMIS, os recursos financeiros a ASSOCIAÇÃO que presta o **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos às Pessoas Idosas**, ofertando oficinas, oportunizando atividades de socialização e lazer, contribuindo na preservação de sua saúde física e mental, atividades culturais, recreativas, possibilitando condições de igualdade, liberdade e dignidade, na forma do cronograma de desembolso aprovado e constante no Plano de Trabalho;
- b) Receber e analisar a prestação de contas dos recursos repassados e emitir parecer ou pronunciamento técnico sobre os instrumentos que comprovam a aplicação dos recursos;
- c) Promover o monitoramento, e a supervisão pela Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação com o acompanhamento e fiscalização do Comitê do Fundo Municipal de Investimento Social CFMIS caso haja a existência de indícios de irregularidades que possam comprometer as atividades ou metas da parceria dos recursos que emitirá parecer;

II – DA ASSOCIAÇÃO

- a) Aplicar os recursos financeiros, repassados pelo Município/FMIS, exclusivamente no cumprimento do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente Instrumento, conforme plano de trabalho, não podendo a Associação alterar a finalidade estabelecida na referida Cláusula, sob a pena de devolver a importância recebida;
- b) Apresentar quando solicitado por meio de Relatórios mensais as ações executadas e ofertas de atendimento ao usuário da Assistência Social do Município;
- c) Prestar contas da aplicação dos recursos financeiros de que trata a Cláusula Terceira do presente Instrumento, de conformidade com a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e Decreto Municipal nº 263 de 16 de Dezembro de 2016, mediante as condições estipuladas nas seguintes cláusulas;
- d) Adotar todas as medidas necessárias ao bom desempenho da execução deste **Termo de Colaboração**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO.

As despesas com a execução deste Termo ocorrerão à conta de recursos oriundos do FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL – FMIS do Município vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.122.701-2060 – 3.3.50.43.00 – 181503. Durante a vigência deste Termo, será transferido à **ASSOCIAÇÃO CENTRO DE CONVIVÊNCIA VIDA NOVA NA TERCEIRA IDADE**, o valor total de **R\$ 24.000,00** (vinte e quatro mil reais) que será repassado em 12 (doze) parcelas de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais).



ANO XII Nº 2639 Sexta-feira, 10 de julho de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

O recurso previsto na Cláusula Terceira será liberado à Associação, através do FMIS, para o exercício financeiro 2020 ao atendimento efetivamente prestado, em conformidade com o Plano de Trabalho.

Parágrafo Único. Para movimentação dos recursos de que trata este Termo, a Associação deverá ter conta específica.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

§1º. O processo de Prestação de Contas deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

I – A prestação de contas financeiras será elaborada em forma contábil, subscrita por profissional de contabilidade legalmente habilitado e virá acompanhada de cópia dos respectivos documentos fiscais.

II – A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no Termo de Colaboração.

§2º. As notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios devem ser emitidos em nome da Organização da Sociedade Civil

I) Após a aprovação da prestação de contas, os documentos referidos neste artigo deverão ser mantidos em arquivo, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de cinco anos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Colaboração será publicado na forma oficial de publicidade dos atos oficiais do Município, e os seus efeitos financeiros compreenderão da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

§1º. Constituem motivos para rescisão do presente Instrumento, o descumprimento de qualquer uma das Cláusulas pactuadas e, particularmente, a constatação pelo CFMIS das seguintes situações:

- a) Aplicação dos recursos em desacordo com o estabelecido na Cláusula Primeira deste Instrumento;
- b) Omissão na apresentação da Prestação de Contas nos prazos e formas estabelecidas;

§2º. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, poderão ser reprogramadas, desde que comprovada a devida utilização dos recursos e aprovado pelo Comitê do Fundo Municipal de Investimento Social, caso contrário serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

§3º. O saldo reprogramado deve ser prestado conta na forma estipulada por este Termo.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, os partícipes elegem o fórum de **Eldorado-MS**.

E por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Eldorado-MS, 29 de Abril de 2020.

Assinatura do representante legal da

Administração Pública Municipal

Aguinaldo dos Santos

Prefeito Municipal

Assinatura do representante legal da Organização

da Sociedade Civil

Centro de Convivência Vida Nova na Terceira

Idade.

Luiz Fernandes Benites

Presidente

Matéria enviada por SANDRA TAVARES

Departamento de Contabilidade

DECRETO Nº 077/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO - MS



Estado de Mato Grosso do Sul

DECRETO N.º 007720

"Dispõe sobre abertura Crédito Suplementar autorizado pela Lei 1247/19".

AGUINALDO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de ELDORADO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA

Artigo 1.º - Fica aberto na Diretoria da Fazenda Municipal, nos termos da Lei Municipal n.º 1247/19, um Crédito no valor de onze mil e cento e quarenta reais às seguintes dotações do Orçamento vigente:

00002 0702 - 08 - 244 - 601 - 2051 - 31901300

6.400,00

00008 0702 - 08 - 244 - 601 - 2051 - 33903900

1.500,00

00012 0702 - 08 - 244 - 601 - 2054 - 33903000

3.000,00

00029 0702 - 08 - 244 - 601 - 2065 - 33903600

240,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....
11.140,00

Artigo 2.º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos providentes da transposição das seguintes dotações orçamentárias fixadas no orçamento vigente:

00001 0702 - 08 - 244 - 601 - 2051 - 31901100

6.400,00

00005 0702 - 08 - 244 - 601 - 2051 - 33903000

1.500,00

00015 0702 - 08 - 244 - 601 - 2054 - 44905200

3.000,00

00030 0702 - 08 - 244 - 601 - 2065 - 33903900

240,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES.....
11.140,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ELDORADO-MS, 1 de junho de 2020

Aguinaldo dos Santos

Prefeito Municipal

Matéria enviada por SHEILA RODRIGUES DOS SANTOS

DECRETO 084/2020

"Dispõe sobre alteração no Art. 9º do Decreto Municipal 079 de 24 de junho de 2020 e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica e pela Constituição Federal, e;

Considerando a reunião do C.O.E.- Comitê de Operação Emergencial, realizada em 24 de junho de 2020,

Considerando que o Art. 9º do Decreto 079/2020, previa a vigência por 15 (quinze) dias das determinações impostas;

Considerando a identificação de novos casos de COVID-19 no Município de Eldorado,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam mantidas as determinações contidas no Decreto 079/2020 até posterior modificação.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.



ANO XII Nº 2639 Sexta-feira, 10 de julho de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

Paço Municipal José Antonio Joaquim Caseiro, Município de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de 2020.

Aguinaldo dos Santos

Prefeito Municipal

Matéria enviada por ANDREIA RODRIGUES PANTOJA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 001/2020 CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAL PARA ATUAR NO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO/MS, torna pública a realização de Processo Seletivo Simplificado, visando a Contratação Temporária de Profissional, TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - Assistente Social, para atuar no CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS, nos termos do Art.37, inciso IX da Constituição Federal, regulamentado na Lei Municipal nº629/2004, Artigo 11 do Decreto 021/2020 e do presente Edital.

1. Das Considerações Preliminares:

1.1 Compete à Comissão Especial do Processo Seletivo, Portaria nº072/2020, a coordenação e aplicação do Presente Processo Seletivo Simplificado.

1.2 Para inscrever-se ao presente processo seletivo, o candidato deverá preencher as seguintes condições:

- a) ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) estar em gozo dos direitos políticos e civis;
- c) estar quite com as obrigações eleitorais;
- d) estar quite com as obrigações militares, se do sexo masculino;
- e) ter a idade igual ou superior a dezoito anos;
- f) Ter cursado o ensino correspondente ao exigido no quadro a que se refere o subitem 2.1 deste Edital;
 - i) não ter sofrido penalidade de demissão, por justa causa, de órgão ou entidade da administração pública municipal, estadual ou federal; e
 - j) não registrar antecedentes criminais, achando-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos e
 - k) ter conhecimento em informática básica.

1.3 O candidato será o único responsável pela tomada de conhecimento das atribuições do cargo e, também, das datas, locais, horários e procedimentos pertinentes às etapas do Processo Seletivo Simplificado regido por este edital.

1.4 A inscrição do candidato implica o conhecimento e a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital.

2. Da Vaga, da Função, da Escolaridade, da Remuneração e da Carga Horária:

2.1 A vaga disponibilizada, a Função, a Escolaridade, o Salário-Base e a carga horária de trabalho semanal, são as discriminadas no quadro abaixo:

Nº. VAGAS 01. FUNÇÃO Técnico de Nível Superior – Assistente Social. ESCOLARIDADE Graduação de nível superior, específica para o exercício da função -Serviço Social e registro no órgão fiscalizador da profissão. ÁREA DE ATUAÇÃO CREAS. SALÁRIO BASE 3.197,86. CARGA HORÁRIA 30 horas semanais.

2.2 O salário base apresentado na planilha, incidirá os Remuneratórios e o INSS.

3. Das Atribuições específicas do Profissional a ser contratado em virtude do processo seletivo e Perfil:

3.1 O profissional contratado, tem por função realizar o serviço observando as Leis, Resoluções, Decretos, Instruções normativas e demais normativas vigentes que orientam a execução dos serviços no CREAS, e em outros órgãos da Assistência Social, conforme a necessidade da gestão. Possuir conhecimentos em informática básica.

4. Das Inscrições:

4.1 As inscrições serão realizadas nos dias 14 (treze) e 15 (quatorze) de julho de 2020, exclusivamente pela internet, não sendo aceita entrega de documentos pessoalmente ou por qualquer outro meio.

4.2 Para realizar a inscrição o candidato deverá encaminhar e-mail com cópia de documentos, em anexo, no formato digital (PDF) totalmente legível, para o endereço eletrônico: pss.sashedorado@gmail.com, deve constar no assunto do e-mail o nome completo do candidato.

4.3 Para a inscrição é obrigatório o envio dos seguintes documentos:

- a) 01 Fotografia 3x4 frontal e recente (com data);



- b) Cópia da cédula de identidade;
- c) Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- d) Cópia do comprovante de residência;
- e) Cópia do Título Eleitoral;
- f) Comprovante da quitação eleitoral;
- g) Cópia de comprovante de quitação militar se do sexo masculino;
- h) Cópia de Cédula de Identificação Profissional em seu respectivo conselho ou documento comprobatório de inscrição ativa no Conselho, constando o número de registro;
- i) Cópia do Diploma ou Certidão de Conclusão do Curso exigido para o respectivo cargo;
- j) Memorial acadêmico descritivo, na forma do anexo II
- k) Certidão de antecedentes criminais;
- l) Declaração de veracidade das informações que prestar, na forma do anexo I, parte indissociável deste edital, preenchida e assinada.

4.4 Não será cobrado qualquer valor a título de inscrição.

4.5 A SASH não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4.6 Será enviado ao candidato um e-mail de resposta atestando o recebimento da inscrição.

4.7 A inscrição do candidato será efetivada, somente, após a conferência de documentos obrigatórios, após o encerramento do prazo das inscrições.

4.8 O não envio de todos os documentos constantes no item 4.3 acarretará no indeferimento da inscrição do candidato.

4.9 Serão divulgadas em edital específico o deferimento e o indeferimento de inscrições. No Jornal Diário Oficial dos Municípios. no site: www.diariooficialms.com.br/assomasul?

pagina=filtro-avancado e facultativamente no site: www.eldorado.ms.gov.br e em outros órgãos da imprensa.

4.10 Não serão aceitas, em hipótese alguma, inscrições realizadas fora do prazo determinado no item 4.1.

5. Das Provas:

5.1 Este Processo Seletivo Simplificado constará de:

- a) PROVA DE TÍTULOS: de caráter classificatório (facultativo) e
- b) PROVA DE ESCRITA: de caráter classificatório e eliminatório.

6. Da prova de títulos.

6.1 Os documentos comprobatórios para a prova de títulos deverão ser anexados no mesmo e-mail de inscrição, seguindo o mesmo formato citado no item 4.2, serão aceitos:

ITEM 01 - TÍTULO - Declaração de conclusão de Curso de Pós-graduação em nível de Especialização (mínimo de 360 horas), na área de atuação voltado ao campo de Assistência Social. PONTUAÇÃO UNITÁRIA 2,5; MÁXIMA 2,5 (1 UNIDADE).

ITEM 02 –TÍTULO - Certificados como participante em cursos, jornadas, simpósios, congressos, semanas, encontros ou workshop, específicos na área de atuação voltado ao campo de Assistência Social, realizados a partir de 2015, com carga horária de 50 horas ou acima. PONTUAÇÃO UNITÁRIA 1,0; MÁXIMA 3,0 (3 UNIDADES).

ITEM 03 – TÍTULO - Certificados como participante em cursos, jornadas, simpósios, congressos, semanas, encontros ou workshop, específicos na área de atuação voltado ao campo de Assistência Social, realizados a partir de 2015, com carga horária de 10 a 49 horas. PONTUAÇÃO UNITÁRIA 0,5. MÁXIMA 1,5 (3 UNIDADES).

ITEM 04 – TÍTULO - Tempo de serviço: Serviço prestado à Administração Pública Municipal, Estadual, Federal ou Entidade sem fins lucrativos, como Técnico de Nível Superior - Assistente Social: Certidão original ou cópia, em papel timbrado, com assinatura e carimbo do responsável pelo órgão de recursos humanos do tempo de serviço, devendo constar o período com dia, mês e ano do serviço prestado e cargo exercido. PONTUAÇÃO UNITÁRIA 0,5, para cada 12 meses. MÁXIMA 2,0 (48 MESES).

ITEM 05 – TÍTULO - Tempo de serviço: Serviço prestado à Administração Pública Municipal em cargos de nível: fundamental, médio ou superior em órgãos da Secretaria de Assistência Social: Certidão original ou cópia, em papel timbrado, com assinatura e carimbo do responsável pelo órgão de recursos humanos do tempo de serviço, devendo constar o período com dia, mês e ano do serviço prestado e cargo exercido. PONTUAÇÃO UNITÁRIA 0,5, para cada 12 meses. MÁXIMA 1,0 (24 MESES).



TOTALIZANDO 10 PONTOS.

6.2 Não serão aceitos títulos enviados fora da data prevista no item 4.1

6.3 Será divulgado a pontuação da prova de títulos em edital específico, no site: www.diariooficialms.com.br/assomasul?pagina=filtro-avancado e facultativamente no site: www.eldorado.ms.gov.br e em outros órgãos da imprensa.

7. Da prova de escrita

7.1 A prova de escrita de caráter classificatório e eliminatório, está prevista para o dia 22 de julho de 2020, com horário de fechamento de portão às 8h e início da prova previsto para 8h e 15min, com duração total de 3 (três) horas, podendo ser alterado mediante a edital específico publicado no site: www.diariooficialms.com.br/assomasul?pagina=filtro-avancado e facultativamente no site: www.eldorado.ms.gov.br e em outros órgãos da imprensa.

7.2 Não será admitido na sala de provas o candidato que se apresentar após o horário oficial de Mato Grosso do Sul, estabelecido para o fechamento do portão, definido no item 7.1.

7.3 A realização da prova será a Escola Municipal Sebastião de Paula, localizada na: Avenida Brasil, 405, Jardim Novo Eldorado – Eldorado/MS, podendo ser alterado mediante a edital específico publicado no site: www.diariooficialms.com.br/assomasul?pagina=filtro-avancado e facultativamente no site: www.eldorado.ms.gov.br e em outros órgãos da imprensa.

7.4 Recomenda-se que o candidato deverá comparecer ao local de realização da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário fixado para fechamento dos portões no item 7.1, munido do original de um dos seguintes documentos de identidade: Registro Geral de Identidade, ou Carteira de Identidade Militar, ou Carteira Nacional de Habilitação (com foto), ou Carteira de Identidade Profissional emitida pelo órgão competente, ou Carteira de Trabalho e Previdência Social.

7.5 Não serão aceitos como documentos de identificação: cópia do documento de identidade, ainda que autenticada em cartório, nem protocolo deste documento; certidões de nascimento; CPF; títulos eleitorais; carteiras de motorista (modelo sem foto); carteiras de estudante; carteiras funcionais sem valor de identidade; reservista; registro administrativo de nascimento indígena (RANI); documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados ou qualquer documento digital.

7.6 O candidato que não apresentar documento de identidade conforme o item 7.4, não poderá realizar a prova, sendo automaticamente eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

7.7 É obrigatório que o candidato compareça ao local de prova utilizando máscara de proteção.

7.8 Será vedada a entrada e permanência de candidatos no local de prova sem a utilização de máscara de proteção, implicando na eliminação do processo seletivo simplificado.

7.9 Não será permitida a entrada de acompanhantes no local de prova.

7.10 A ausência do candidato, independente do motivo, implicará em sua eliminação do processo seletivo simplificado, não havendo, em hipótese alguma, outra oportunidade para a aplicação da prova.

7.11 A prova deverá ser preenchida caneta esferográfica transparente azul ou preta.

7.12 Não será permitido o uso de lápis, lapiseira, borracha e/ou corretivo durante a realização da prova.

7.13 O candidato deverá transcrever todas as respostas para o cartão-resposta, que será o único documento válido.

7.14 O cartão-resposta é o único documento apto para a correção da Prova Escrita. Portanto, não poderá ser amassado, molhado, dobrado, rasgado, ou, de qualquer modo, danificado, sob pena de o candidato arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de correção da prova.

7.15 Durante a prova não será permitida a comunicação entre os candidatos, a utilização de equipamentos eletrônicos de qualquer espécie e/ou similares, o consumo de bebidas alcoólicas, cigarro ou similares, uso de óculos escuros, relógios ou quaisquer acessórios de chapelaria (chapéu, boné, gorro), ou similares, a utilização de livros, anotações, régua de cálculos, impressos ou qualquer outro material de consulta, bem como qualquer material que não seja o estritamente necessário para a realização da prova.

7.16 Recomenda-se ao candidato, no dia da realização da prova, não levar nenhum aparelho eletrônico. Caso seja necessário o candidato portar algum desses aparelhos eletrônicos, esses deverão ser acondicionados, desligados e/ou sem bateria, no momento da identificação, em embalagem específica a ser fornecida pela SASH, devendo permanecer embaixo da mesa/carteira, durante toda a aplicação da prova.

7.17 Será eliminado o candidato cujo celular ou qualquer outro aparelho eletrônico tocar, bipar ou produzir qualquer tipo de alarme, mesmo que no modo despertador, durante a realização das provas, ou que:

a) for surpreendido portando celular fora da embalagem lacrada, mesmo que desligado; b) for surpreendido, portanto celular ligado, mesmo que dentro da embalagem lacrada; c) for surpreendido portando celular, mesmo que desligado, nos corredores do prédio; d) utilizar-se de livros, máquinas de calcular ou equipamento similar, dicionário, notas/anotações ou impressos que não forem expressamente permitidos ou qualquer tipo de comunicação com outro candidato;



- e) for surpreendido manuseando aparelhos eletrônicos, tais como: telefone celular, agenda eletrônica, notebook, palm-top, receptor, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro etc., bem como portando e/ou utilizando relógio de qualquer espécie, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro etc.;
- f) for surpreendido durante o período de realização das provas portando algum dos itens já especificados anteriormente;
- g) Caso surpreendido portando algum item não especificado anteriormente, esse será encaminhado para análise, e se não constatado indício de tentativa de fraude ou qualquer outro que possa produzir prejuízo ao Certame o(s) item(ns) será(ão) condicionado(s) em embalagem fornecida pela SASH que deverá ser lacrada, entregue a um fiscal que irá acompanhar o candidato até a sala de provas e condicionará embalagem embaixo da mesa/carteira do mesmo. Caso contrário será lavrado o Termo de Eliminação e o candidato será excluído do Certame;
- h) for surpreendido dando ou recebendo auxílio para a execução das provas;
- i) faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, com as autoridades presentes ou com os demais candidatos;
- j) recusar-se a entregar o material das provas ao término do tempo destinado para a sua realização;
- k) afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de fiscal
- l) ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando o Cartão de Respostas;
- m) ausentar-se da sala, portando o Caderno de Prova antes do horário permitido;
- n) descumprir as instruções contidas no Caderno de Provas ou Cartão de Respostas;
- o) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;
- p) utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros;
- q) for surpreendido portando qualquer tipo de arma, salva exceção prevista nos casos da Lei nº 10.826/2003, e suas alterações.
- r) deixar de assinar o Cartão-Resposta;
- s) não entregar ao fiscal da sala o Cartão-Resposta; e
- t) retirar a máscara de proteção nas dependências da escola.

7.18 O candidato, ao terminar a prova, deverá entregar ao fiscal o cartão-resposta e poderá ir embora, não tendo permanência de tempo mínimo no local de prova, o mesmo, assim que sair da sala, não poderá ficar nas dependências da escola e não poderá usar o banheiro.

7.19 Para o candidato, que optar em levar o caderno de questões, precisará ter transcorrido 02 (duas) horas de prova.

7.20 Os 02 (dois) últimos candidatos deverão permanecer na sala, sendo liberados somente quando todos tiverem concluído a prova.

7.21 A prova será composta por: 40 questões de múltipla escolha, sendo 15 (quinze) questões de Língua Portuguesa e 25 (vinte e cinco) questões de Conhecimentos Específicos, cada questão terá 5 (cinco) alternativas e apenas 01 (uma) será a correta. O valor de cada questão será de: 2,5 pontos cada, totalizando 100 pontos. Conteúdo programático constante no anexo III.

7.22 O Gabarito preliminar será publicado no Jornal Diário Oficial dos Municípios, no site: www.diariooficialms.com.br/assomasul?pagina=filtro-avancado e facultativamente no site: www.eldorado.ms.gov.br e em outros órgãos da imprensa.

8. Da organização da aplicação da Prova Escrita

8.1 Levando em consideração o período de pandemia causada pela Covid – 19, serão estabelecidas as seguintes regras para aplicação de Prova Escrita:

- a) A escola será higienizada antes da aplicação da prova;
- b) No ato de higienização será aplicado álcool 70% em mesas, maçanetas de portas e outras superfícies onde possa haver toque por parte de várias pessoas;
- c) Será obrigatório o uso de máscara de proteção por parte dos candidatos conforme consta nos itens 7.7, 7.8 e 7.17 t;
- d) Será obrigatório o uso de máscara de proteção por parte dos fiscais, dos membros Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado e por outros profissionais que estarão envolvidos no andamento da aplicação da Prova Escrita;
- e) Serão realizadas marcações no chão em locais onde possivelmente haverão filas, tais como: portão de entrada, banheiros e salas de prova;
- f) Estará disponível para uso dos candidatos e profissionais envolvidos na aplicação da prova, álcool 70%, que ficará disposto no portão de entrada, nas salas e nos banheiros;



g) ensalamento dos candidatos será da seguinte forma: cada sala comportará a presença de 6 (seis) pessoas: 1 (um) fiscal e 5 (cinco) candidatos;

h) As janelas da sala permanecerão abertas durante a aplicação de prova;

i) Não haverá tempo mínimo de permanência na sala de prova conforme descrito no item 7.18;

j) Não será permitido a presença de acompanhantes nas dependências da escola conforme descrito no item 7.9

9. Dos recursos:

9.1 O candidato poderá recorrer das seguintes publicações:

a) Resultado de indeferimento de inscrição;

b) Face à omissão de seu nome ou para retificação de dados ocorridos por erro de digitação, na publicação da relação de candidatos inscritos ou nas demais etapas;

c) Contra o resultado da Prova de Títulos; e

d) Contra o resultado da Prova de Escrita.

9.2 No recurso, deverá constar o nome do candidato; endereço completo; número de RG e número da questão, quando for o caso. O mesmo precisará ser objetivo e claramente fundamentado, não sendo admitido recurso solicitando troca de: localidade, atuação, bem como a inclusão de novos documentos.

9.3 O recurso deverá ser encaminhado para o endereço de e-mail: pss.sasheldorado@gmail.com.

9.4 O prazo para a interposição de recursos será de 24 (vinte e quatro) horas úteis, contadas a partir da respectiva divulgação do resultado após a publicação de resultados e gabarito preliminar.

9.5 Será indeferido, liminarmente, o recurso interposto fora do prazo, bem como entregue de maneira diversa daquela definida nos itens 9.2 e 9.3.

9.6 Os recursos serão analisados e julgados pela Comissão conforme o item 1.1.

10. Das pessoas com necessidades especiais

10.1 O candidato que declarar ser pessoa com necessidade especial, deverá encaminhar laudo médico não superior a 90 (noventa) dias, que ateste tal condição, juntamente com os documentos de inscrição.

10.2 Caso haja necessidade de condição especial para a realização da prova, deve ser encaminhado uma solicitação detalhando tal necessidade, no ato de inscrição.

11. Da Classificação final

11.1 A Nota Final do Processo Seletivo Simplificado dos candidatos corresponderá ao somatório da pontuação obtida na Prova de Títulos somada à pontuação obtida na Prova de Escrita. (NF=PT+PE).

11.2 A classificação dos candidatos será realizada pela ordem decrescente de pontuação na Nota Final.

11.3 Na hipótese de igualdade de Nota Final, o desempate dar-se-á com observância dos seguintes critérios:

a) idade mais elevada, desde que o candidato tenha mais de 60 (sessenta) anos conforme determina o Estatuto do Idoso;

b) maior nota na Prova de Escrita;

c) maior nota em Conhecimentos Específicos;

d) maior nota em Língua Portuguesa;

e) maior nota na Prova de Títulos;

f) possuir maior tempo de serviço na administração pública como – Técnico de Nível Superior – Assistente Social; e

g) tiver mais idade (para o caso daqueles que não se enquadrarem no item "a").

11.4 Serão considerados reprovados na prova escrita e conseqüentemente eliminados os candidatos que:

a) zerar a pontuação na matéria de Língua Portuguesa; ou

b) zerar a pontuação na matéria de Conhecimentos Específicos.

11.5 O resultado final será publicado no Jornal Diário Oficial dos Municípios, no site: www.diariooficialms.com.br/assomasul?pagina=filtro-avancado e facultativamente no site: www.eldorado.ms.gov.br e em outros órgãos da imprensa.

12. Da contratação

12.1 A originalidade dos documentos apresentados digitalmente (de inscrição e prova de títulos), dada as circunstâncias especiais de perigo de contágio (Covid-19), será constatada quando da efetiva contratação pelo Setor de RH da Prefeitura Municipal de Eldorado, que poderá negar-se a fazer-la caso haja alguma inconsistência na veracidade da do-



cumentação.

12.2 A contratação será realizada a partir da homologação do resultado deste processo seletivo pelo Prefeito Municipal, e a critério da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

12.3 O regime jurídico das contratações é o da Lei Municipal nº 629/2004.

12.4 A pessoa contratada em virtude deste processo seletivo aplica-se o regime geral de previdência social, a cargo do INSS.

12.5 O prazo da contratação para o que específica será de 01 (um) ano, nos termos do artigo 4º, II, da Lei Municipal nº. 629/2004, prorrogável por igual período, nos termos do Parágrafo Único do mesmo dispositivo legal.

12.6 O Contrato resultante deste processo poderá ser revogado mediante a homologação do resultado de concurso público para os cargos em questão.

12.7 É necessário ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, verificada em exame médico-pericial;

13. Das Disposições Finais

13.1 Quaisquer alterações nas regras fixadas neste Edital somente poderão ser feitas por meio de retificação divulgada no Diário Oficial.

13.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Examinadora, com auxílio da assessoria jurídica municipal.

Eldorado /MS, 08 de Julho de 2020

Aline Sobradriel Vendrame

Presidente da Comissão instituída pela

Portaria nº072/2020

ANEXO I – DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO-Edital nº. 001/2020

EU, _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____, Estado de _____, DECLARO para os devidos fins que aceito todas as exigências especificadas no Edital de abertura deste Processo Seletivo; que os documentos por mim apresentados correspondem à verdade; e que estou ciente das penalidades para a hipótese de inveracidade das informações prestadas, inclusive de minha desclassificação para o processo seletivo a que se destina.

Eldorado - MS, _____ de _____ de 2020.

Candidato

ANEXO II- MEMORIAL PROFISSIONAL DESCRITIVO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO-Edital nº. 001/2020

MEMORIAL PROFISSIONAL DESCRITIVO

O Memorial Descritivo é uma autobiografia que descreve, analisa e critica acontecimentos sobre a trajetória profissional do candidato, avaliando cada etapa de sua experiência. O texto deve ser redigido na primeira pessoa do singular, o que possibilita ao candidato enfatizar o mérito de suas realizações.

A estrutura do Memorial deve conter:

1. IDENTIFICAÇÃO:

Nome completo, filiação, data e local de nascimento, nacionalidade, profissão, endereço completo, telefone, e - mail e número de: RG e CPF.

Formação Acadêmica: na descrição, mencionar: Graduação: a) Curso: b) Instituição: c) Ano de Conclusão. Deve-se inserir comentários sobre como decorreram os cursos de formação, relatando também os reflexos destes na carreira, bem como os desafios enfrentados.

Formação complementar: Cursos de especialização e de aperfeiçoamento.

2 - INTRODUÇÃO:

O candidato deve fazer uma introdução contando sua trajetória pessoal e profissional, incluindo os motivos da sua escolha profissional, suas realizações, suas frustrações, seus objetivos, seus planos para o desenvolvimento de sua carreira, e como isso se situa no seu planejamento de vida.



2- DESENVOLVIMENTO:

Iniciar o relato das memórias de suas experiências profissionais, sejam elas no âmbito da profissão ou fora da área. Importante relatar o tempo de permanência em cada local, cargo, funções e os motivos pelo qual saiu da empresa/cargo.

Relatar a respeito de suas qualidades pessoais e como você considera que elas possam contribuir no trabalho da assistência social.

4 - CONCLUSÕES:

Fazer um breve texto com as considerações sobre o que foi relatado.

OBS: embora não exista um número limite formal de páginas, é aconselhado que o candidato saiba ser sintético e objetivo sem, no entanto, ser raso ou insuficiente em suas informações.

ANEXO III- CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO-Edital nº. 001/2020

CARGO: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR – ASSISTENTE SOCIAL/CREAS

Língua Portuguesa: Compreensão e interpretação de textos. Gêneros e tipologias textuais. Funções da linguagem. Coesão textual. Ortografia (emprego das letras, do hífen e de iniciais maiúsculas ou minúsculas) e acentuação, incluindo conhecimentos sobre as novas normas. Emprego de parônimos, homônimos e formas variantes. Emprego das classes de palavras. Períodos compostos por coordenação e subordinação; Regência (verbal e nominal) e crase. Concordância nominal e verbal. Emprego dos tempos e modos verbais. Pontuação. Orações reduzidas.

Conhecimentos Específicos: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988: art.203 e 204; Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e alterações; Resolução CFESS nº 273/93 de 13 março de 1993; Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993; Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004; Resolução nº 130, de 15 de julho de 2005; Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 e alterações; Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006; Resolução nº 01, de 25 de janeiro de 2007; Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009; Decreto nº 7.053 de 23 de dezembro de 2009; Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social de 2011; Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011; Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012; Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 e alterações; Resolução CNAS nº 13, de 13 de maio de 2014; Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 e Lei municipal nº 1.255 de 20 dezembro de 2019.

Matéria enviada por SANDRA TAVARES

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº. 06/2020/CMAS**

O Presidente do CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social de Eldorado - MS, aos atos de suas atribuições faz saber:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social aprovou em reunião ordinária realizada no dia 09.07.2020, Ata nº08/2020, **Termo de Aceite, Emergencial COVID 19.**

Parecer do Conselho: Favorável.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Eldorado – MS, 09 de julho de 2020.

Luiz Fernando Kleszcz da Cruz

Presidente do CMAS

Matéria enviada por VIVIANE PIVA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº. 07/2020/CMAS**

O Presidente do CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social de Eldorado - MS, aos atos de suas atribuições faz saber:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social aprovou em reunião ordinária realizada no dia 09.07.2020, Ata nº08/2020, **Plano de Providencia Monitoramento Estadual 2019.**

Parecer do Conselho: Favorável.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Eldorado – MS, 09 de julho de 2020.

Luiz Fernando Kleszcz da Cruz

Presidente do CMAS

Matéria enviada por VIVIANE PIVA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
FIGUEIRÃO**

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Município de FIGUEIRÃO – MS, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados o resultado do Procedimento Licitatório pela modalidade Carta - Convite nº 09/2020, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de topografia, geodésia e cartografia para mapeamento municipal e atualização do Cadastro Técnico Multifinalitário da Zona Urbana do Município de Figueirão - MS, para área aproximada de 170 hectares, em atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, agronegócio e meio ambiente.

Empresa Vencedora: CERRADO ENGENHARIA AMBIENTAL EIRELI - ME

CNPJ: 30.205.364/0001-79

Valor Total: R\$ 79.999,99 (setenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

Figueirão – MS, 09 de julho de 2020.

Matheus Almeida do Nascimento

Presidente da Comissão Permanente
de Licitação

Matéria enviada por MATHEUS ALMEIDA DO NASCIMENTO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE FIGUEIRÃO – MS, por intermédio do Pregoeiro Oficial, torna público aos interessados o resultado do Pregão Presencial nº 34/2020, menor preço por item em conformidade com a solicitação, parte integrante deste Processo Administrativo nº 577/2020, cujo objeto é a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o Registro de Preços para a aquisição futura e eventual dos Medicamentos declarados DESERTOS E FRACASSADOS nos Pregões Presenciais n. 07 e 08/2020, para atender as necessidades do Hospital Municipal Mariana Silvéria Furtado bem como a Rede Básica de Saúde, pelo período de 12 meses, sendo, para tanto, **ADJUDICADA** as seguintes empresas:

Empresa Vencedora: C. LEMOS DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA – ME

CNPJ: 16.752.682/0001-29

VALOR VENCEDOR: R\$ 182.282,10 (cento e oitenta e dois mil duzentos e oitenta e dois reais e dez centavos).

Empresa Vencedora: PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA

CNPJ: 81.706.251/0001-98

VALOR VENCEDOR: R\$ 12.106,56 (doze mil cento e seis reais e cinquenta e seis centavos)

Figueirão – MS, 09 de julho de 2020.

Matheus Almeida do Nascimento

Pregoeiro

Matéria enviada por MATHEUS ALMEIDA DO NASCIMENTO

RESULTADO DE LICITAÇÃO.

O MUNICÍPIO DE FIGUEIRÃO – MS, por intermédio do Pregoeiro Oficial, torna público aos interessados o resultado do Pregão Presencial nº 21/2020, menor preço por item em conformidade com a solicitação, parte integrante deste Processo Administrativo nº 555/2020, cujo objeto é a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando a Contratação de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedores Individuais (MEI), assim definidos pelo art. 3º e 18-A, §1º, da Lei Complementar 123/2006, para a Formação de Registro de Preços para a Aquisição de Toners e Cartuchos para atender as demandas das Secretarias Municipais de Figueirão – MS, sendo, para tanto, **ADJUDICADA** as seguintes empresas:

Empresa Vencedora: ALINE CRISLAINE DA SILVA - ME

CNPJ: 22.495.249/0001-58

VALOR VENCEDOR: R\$ 15.936,00 (quinze mil novecentos e trinta e seis reais).

Empresa Vencedora: ARTHUR PANTALEAO GARCIA - ME

CNPJ: 26.765.435/0001-10

VALOR VENCEDOR: r\$ 16.014,00 (dezesesseis mil e quatorze reais)



ANO XII Nº 2639 **Sexta-feira, 10 de julho de 2020**

Órgão de divulgação oficial dos municípios

Empresa Vencedora: FÁBIO RENATO LIMA CARLOS - ME

CNPJ: 12.033.172/0001-40

VALOR VENCEDOR: R\$ 32.700,00 (trinta e dois mil e setecentos reais)

Empresa Vencedora: MALLONE COMERCIO DE MATERIAL ESPORTIVO EIRELI - ME

CNPJ: 00.589.733/0001-03

VALOR VENCEDOR: R\$ 24.870,00 (vinte e quatro mil oitocentos e setenta reais)

Figueirão – MS, 09 de julho de 2020.

Matheus Almeida do Nascimento

Pregoeiro

Matéria enviada por MATHEUS ALMEIDA DO NASCIMENTO

Prefeitura Municipal de Figueirão /Setor de Licitações

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 78/2019 PREGÃO Nº 17/2019 PROCESSO Nº 843/2019.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO/MS E ELIANE G. DE OLIVEIRA – ME.

OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a renovação de prazo e valor por mais 30 (trinta) dias do Contrato Administrativo 78/2019, ficando assim empenhado o valor de R\$ 24.880,00 (vinte e quatro mil, oitos centos e oitenta reais) o referido contrato foi firmado entre as partes em 17 de julho de 2019. O presente termo aditivo terá vigência de 17/07/2020 a 17/08/2020, podendo ser modificado, prorrogado ou rescindido, a critério da contratante, mediante termo aditivo, observado o disposto no artigo 57, da Lei Federal Nº 8.666/93. O presente termo encontra amparo legal na Cláusula terceira do Contrato Administrativo Nº 78/2019 e no artigo 57, inciso I ou II, §2º da Lei Federal Nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

47-07.001-15.452.0004.2012-3.3.90.39.00.0.100

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, da Lei Federal Nº 8.666/93.

ASSINAM: ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN E ELIANE GERALDINO DE OLIVEIRA.

DATA DA ASSINATURA: 06/07/2020

Matéria enviada por Deborah Cristina Lacerda de Souza

Prefeitura Municipal de Figueirão /Setor de Licitações

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 71/2019 TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2019 PROCESSO Nº 700/2019.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO/MS E REDE CONSTRUÇÕES LTDA.

OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a renovação de prazo por igual período do Contrato Administrativo 71/2019, o referido contrato foi firmado entre as partes em 19 de junho de 2019. O presente termo aditivo terá vigência de 19/06/2020 a 19/06/2021, podendo ser modificado, prorrogado ou rescindido, a critério da contratante, mediante termo aditivo, observado o disposto no artigo 57, da Lei Federal Nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

51 - 07.001-15.451.0004.1009-4.4.90.51.00.0.100

311 - 07.001-15.451.0004.1009-4.4.90.51.00.0.123

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, da Lei Federal Nº 8.666/93.

ASSINAM: ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN E LUZIANO DOS SANTOS NETO.

DATA DA ASSINATURA: 09/06/2020.

Matéria enviada por Deborah Cristina Lacerda de Souza

Gerencia de Licitação, Contratos e Compras

RATIFICAÇÃO

DISPENSA EMERGENCIAL



ANO XII Nº 2639 Sexta-feira, 10 de julho de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 849/2020

DISPENSA Nº 92/2020

O MUNICÍPIO DE FIGUEIRÃO – MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.158.578/0001-10, neste ato representado pelo **Sr. ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN**, Prefeito Municipal, brasileiro, divorciado, portador do CPF nº 849.189.001-78 e RG nº 000.909.285 SEJUSP – MS, residente e domiciliado nesta cidade de Figueirópolis – MS torna público que em 08 de julho de 2020, procede a **RATIFICAÇÃO** da contratação do objeto abaixo mencionado, conforme segue:

OBJETO: O objetivo da presente licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, visando a contratação de empresa visando a montagem de processo para aquisição de Hipoclorito de sódio, para ser usado no enfrentamento e combate ao COVID-19, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com termo de referência.

VALOR: R\$ 10.632,50 (dez mil seiscentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos).

EMPRESA: DECOM COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA

Desta forma, **RATIFICO** a contratação nos termos da Lei 13.979/2020, alterada pela MP 926 c/c o Art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, tornando publica nos termos do Art. 26, caput, da Lei 8.666/93.

Figueirópolis – MS, 09 de julho de 2020

ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN

PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Camila Bruschi de Faria

Gerencia de Licitação, Contratos e Compras

RATIFICAÇÃO DISPENSA EMERGENCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 962/2020

DISPENSA Nº 89/2020

O MUNICÍPIO DE FIGUEIRÃO – MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.158.578/0001-10, neste ato representado pelo **Sr. ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN**, Prefeito Municipal, brasileiro, divorciado, portador do CPF nº 849.189.001-78 e RG nº 000.909.285 SEJUSP – MS, residente e domiciliado nesta cidade de Figueirópolis – MS torna público que em 22 de junho de 2020, procede a **RATIFICAÇÃO** da contratação do objeto abaixo mencionado, conforme segue:

OBJETO: O objetivo da presente licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, visando a prestação de serviços de filmagens e produções de vídeos, com imagens aéreas com Drone, depoimentos, animações e efeitos áudio visuais locução, legenda em atendimento às medidas de prevenção à propagação do COVID-19, conforme disposições do Termo de Referência.

VALOR: R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)

EMPRESA: JOÃO VALFREU PENAJO DO COUTO - ME

Desta forma, **RATIFICO** a contratação nos termos da Lei 13.979/2020, alterada pela MP 926 c/c o Art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, tornando publica nos termos do Art. 26, caput, da Lei 8.666/93.

Figueirópolis – MS, 09 de julho de 2020

ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN

PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Camila Bruschi de Faria

Gerencia de Licitação, Contratos e Compras

RATIFICAÇÃO DISPENSA EMERGENCIAL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 976/2020

DISPENSA Nº 91/2020

O MUNICÍPIO DE FIGUEIRÃO – MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.158.578/0001-10, neste ato representado pelo **Sr. ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN**, Prefeito Municipal, brasileiro, divorciado, portador do CPF nº 849.189.001-78 e RG nº 000.909.285 SEJUSP – MS, residente e domiciliado nesta cidade de Figueirópolis – MS torna público que em 08 de julho de 2020, procede a **RATIFICAÇÃO** da contratação do objeto abaixo mencionado, conforme segue:



ANO XII Nº 2639 Sexta-feira, 10 de julho de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

OBJETO: O objetivo da presente licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, visando a contratação de empresa especializada na confecção de material gráfico específico, objetivando equipar e adequar as barreiras sanitárias no desempenho de suas ações ante o enfrentamento e prevenção ao COVID-19.

VALOR: R\$ 31.690,00 (trinta e um mil seiscientos e noventa reais).

EMPRESA: fátimo candido ferreira eireli-me.

Desta forma, **RATIFICO** a contratação nos termos da Lei 13.979/2020, alterada pela MP 926 c/c o Art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, tornando publica nos termos do Art. 26, caput, da Lei 8.666/93.

Figueirópolis – MS, 09 de julho de 2020

ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN

PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Camila Bruschi de Faria



ANO XII Nº 2639

Sexta-feira, 10 de julho de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUIA LOPES DA LAGUNA**

Departamento de Licitação de Guia Lopes da Laguna-MS

AVISO DE RESULTADO

O MUNICÍPIO DE GUIA LOPES DA LAGUNA, Estado de Mato Grosso do Sul, através do Departamento de Licitações, torna público para conhecimento de todos os interessados que a licitação Modalidade Pregão Presencial n.º 18/2020, que versa sobre: **Aquisição de 01 (um) Veículo automotor, tipo passeio 0km, Ano/Modelo 2020/2020 ou 2020/2021, motor de no mínimo 1.6 Flex, transmissão manual, movido à gasolina/álcool, com tanque de combustível no mínimo 50/55 Litros, 104 CV/101 CV, capacidade de no mínimo 05 (cinco) passageiros, ar condicionado, direção hidráulica, vidros e travas elétricas, cinco portas, cor branca, com recursos provenientes da Proposta de Projeto nº 27/002413/2018 – Fundo Especial de Saúde MS ao Fundo Municipal de Saúde Local, e conforme especificações detalhadas nos anexos, parte integrante deste Processo.**, realizado em 09/07/2020, com início às 08:00min, sagrou-se vencedora da licitação, a seguinte licitante por apresentar o menor preço a Empresa: **NOGUEIRA LINS VEICULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, no valor de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais).

Guia Lopes da Laguna - MS, 09 de julho de 2020.

LUCINEI BARBOSA XAVIER

Pregoeira

Matéria enviada por Lucinei Barbosa Xavier

Departamento de Licitação de Guia Lopes da Laguna-MS

EXTRATO DO CONTRATO 13/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 13/2020

PROCESSO Nº 77/2020

PARTES: O MUNICÍPIO DE GUIA LOPES DA LAGUNA – MS E VERANILCE DA SILVA

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE DE MÁQUINAS COM CAMINHÃO PRANCHA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DE GUIA LOPES DA LAGUNA/MS."

VALOR GLOBAL: R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais)

VIGÊNCIA: até 31 de Dezembro de 2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

08.01.04.122.801.2.013.3.3.9.0.39.00.180.000.126 – Prefeitura Municipal de Guia Lopes da Laguna.

DATA DA ASSINATURA: 30.06.2020

ASSINAM: JAIR SCAPINI - PREFEITO MUNICIPAL.

VERANILCE DA SILVA – CONTRATADA.

Matéria enviada por Nyeli Simone Portela da Cunha

Departamento de Licitação de Guia Lopes da Laguna-MS

EXTRATO DO EMPENHO Nº 852/2020-DISPENSA 53/2020

DISPENSA Nº 53/2020

EXTRATO DO EMPENHO Nº 852/2020

PROCESSO: 76/2020

PARTES: PREFEITURA MUN DE GUIA LOPES DA LAGUNA E DIMASTER- COM.DE PROD.HOSPITALARES LTDA.

OBJETO: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AQUISIÇÃO DE 200 TESTES PARA DETECÇÃO DO NOVO CORONA VÍRUS - COVID -19 NO MUNICÍPIO DE GUIA LOPES DA LAGUNA/MS.

VALOR GLOBAL: R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0701.10.122.601.2121.339030.114000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE G.L.L/MS

DATA DO EMPENHO: 29/06/2020

Matéria enviada por Kelly Daiani Pereira Saracho Garcete



ANO XII Nº 2639

Sexta-feira, 10 de julho de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

Departamento de Licitação de Guia Lopes da Laguna-MS

EXTRATO DO CONTRATO 15/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 15/2020

PROCESSO Nº 80/2020

PARTES: O MUNICÍPIO DE GUIA LOPES DA LAGUNA – MS E CLÍNICA BOM SAMARITANO.

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA PARA ATENDER AOS AUTOS Nº 09000014-12.2020.8.12.0013."

VALOR GLOBAL: R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais)

VIGÊNCIA: até 08 de Julho de 2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

07.01.10.122.601.2.091.3.3.9.0.39.00.181.000.210 – Fundo Municipal de Saúde.

DATA DA ASSINATURA: 08.07.2020

ASSINAM: JAIR SCAPINI - PREFEITO MUNICIPAL.

GERUSA MORAIS JORGE CABRAL – CONTRATADA.

Matéria enviada por Nyeli Simone Portela da Cunha

Departamento de Licitação de Guia Lopes da Laguna-MS

EXTRATO DO CONTRATO 14/2020

PROCESSO: 69/2020.

PARTES: O MUNICÍPIO DE GUIA LOPES DA LAGUNA – MS E A EMPRESA RELEVO ENGENHARIA EIRELI.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DAS RUAS PRESIDENTE MÉDICI E TONICO MONTEZANO, PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO, E DE ACORDO COM MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, PARTE INTEGRANTE DO EDITAL.

VALOR GLOBAL: R\$ 393.653,33 (trezentos e noventa e três mil e seiscentos e cinquenta e três reais e trinta e três centavos).

EXECUÇÃO: indireta;

REGIME: empreitada preço global.

VIGÊNCIA: será de **120 (cento e vinte) dias**, contados à partir do recebimento da Ordem de Serviços.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

08.00.08.26.451.801.1.017.44.90.51.01 – Secretaria Municipal de Obras, Serv. Urbanos e Trânsito.

DATA DA ASSINATURA: 07/07/2020.

ASSINAM: JAIR SCAPINI – PREFEITO MUNICIPAL

RODRIGO HENRIQUE ALMEIDA ANTONELLI - CONTRATADO

Matéria enviada por Lucinei Barbosa Xavier

Secretaria-Câmara Municipal de Guia Lopes da Laguna-MS

Portaria 0016/2020 - Pres.

"PORTARIA Nº 016/2020-PRES"

O Presidente da Câmara Municipal de Guia Lopes da Laguna, Estado de Mato Grosso do Sul, VER. GILBERTO FERREIRA DE SOUZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

Art. 1º CONCEDER férias a Sra. **Terezinha Ferreira**, servidora desta Casa de Leis, onde ocupa o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, pelo período de 30 (trinta) dias, a contar do dia 01 de Julho de 2020, com término previsto para o dia 30 de Julho de 2020, referente ao período de 2019/2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 01/07/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.



ANO XII Nº 2639 Sexta-feira, 10 de julho de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal.

Guia Lopes da Laguna-MS, 03 de Julho de 2020.

Ver. Gilberto Ferreira de Souza

Presidente do Legislativo

Matéria enviada por Laura Agélica Moreira Magalhães



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
IGUATEMI**

1.777/2020

“DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE ARQUIVOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E IGUATEMI”.

PATRÍCIA DERENUSSON NELLI MARGATTO NUNES, Prefeita Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município e,

Considerando que é dever do Poder Público promover a gestão dos documentos de arquivo, bem como assegurar o acesso às informações neles contidas, de acordo com o § 2º do art. 216 da Constituição Federal e art. 1º da Lei Federal n. 8.159, de 8 de janeiro de 1991;

Considerando que ao Município cabe a definição dos critérios de organização e vinculação dos arquivos municipais, bem como a gestão e o acesso aos documentos de arquivo público, de acordo com o art. 21 da Lei Federal n. 8.159/1991;

Considerando o disposto no Decreto n. 1.776, de 15 de maio de 2020, que constituiu a Comissão para a elaboração do Plano de Classificação de Documentos e da Tabela de Temporalidade dos Documentos das Atividades-Meio do Município de Iguatemi e,

Considerando a necessidade urgente de se definir critérios para reduzir ao essencial os documentos acumulados nos arquivos da Administração Municipal, sem prejuízo da salvaguarda dos atos administrativos, constitutivos e extintivos de direitos, das informações indispensáveis ao processo decisório e à preservação da memória institucional,

D E C R E T A :

Art. 1º. Constitui dever do Município a gestão documental e a proteção especial dos documentos de arquivo, como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento educacional e científico e como elementos de prova e informação das atividades efetuadas, para a efetividade dos direitos e garantias dos cidadãos.

Art. 2º. Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I - arquivos - os conjuntos de documentos produzidos, recebidos e acumulados pelos órgãos públicos, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e entidades privadas encarregadas da gestão de serviços públicos;

II - gestão de documentos - o conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à sua produção, tramitação, uso, avaliação e arquivamento em fase corrente e intermediária, visando a sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente;

III - documentos correntes - aqueles em curso ou que se conservam junto às unidades produtoras, em razão de sua vigência e da frequência com que são consultados;

IV - documentos intermediários - aqueles com uso pouco frequente que aguardam prazos de prescrição e precaução nas unidades que tenham atribuições de arquivo nos órgãos e entidades do Município;

V - documentos permanentes - aqueles com valor histórico, probatório e informativo e que devem ser definitivamente preservados.

Art. 3º. A gestão de Documentos de Arquivo da Administração Pública Municipal fica sob a responsabilidade da Secretaria de Administração/SAD em conjunto com o Arquivo Público do Município, com a finalidade de propor, acompanhar e coordenar a execução da política municipal de gestão de documentos.

Parágrafo único. Cabe aos órgãos e às entidades municipais preservar a memória do Município, protegendo seu acervo arquivístico, para servir como referência, informação, prova ou fonte de pesquisa científica.

Art. 4º. São instrumentos básicos da gestão de documentos os Planos de Classificação de Documentos e as Tabelas de Temporalidade de Documentos.

Art. 5º. O Plano de Classificação de Documentos é o instrumento utilizado para classificar todo e qualquer documento de arquivo.

Parágrafo único. Entende-se por classificação de documentos a sequência das operações técnicas que visam agrupar os documentos de arquivo, relacionando-os ao mesmo assunto, classe e subclasse do órgão produtor, responsável pelos documentos produzidos ou acumulados.

Art. 6º. Os Planos de Classificação de Documentos das atividades-meio e das atividades-fim dos órgãos da Administração Pública Municipal deverão adotar o método duplex, que classifica os documentos em classes e subclasses de assuntos, sempre do geral para o particular, distribuídas hierarquicamente de acordo com as atividades do órgão ou entidade.

Art. 7º. O código de classificação da espécie documental é a referência numérica do documento produzido, sendo composto pelas seguintes unidades de informação:

I - órgão produtor;

II - classe;



III - subclasse;

IV - assunto;

V - espécie documental.

Art. 8º. Cada classe ou subclasse de assunto possui um código numérico correspondente, que se refere ao assunto ou espécie documental produzidos nas atividades-meio, comuns a todos os órgãos ou entidades, como:

I - organização administrativa;

II - comunicação institucional;

III - gestão de recursos humanos;

IV - gestão de bens materiais e patrimoniais;

V - gestão orçamentária e financeira;

VI - gestão de documentos e informações;

VII - gestão de atividades complementares.

Art. 9º. A Tabela de Temporalidade de Documentos é o instrumento resultante da avaliação documental, aprovado pela autoridade competente, que define prazos de guarda e a destinação documental.

Parágrafo único. Entende-se por avaliação documental o processo de análise que permite a identificação dos valores dos documentos, para fim da definição dos prazos de guarda e de sua destinação.

Art. 10. As Tabelas de Temporalidade de Documentos das atividades-fim dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão indicar os órgãos produtores, as espécies documentais, os prazos de guarda e a destinação dos documentos, bem como sua fundamentação jurídica ou administrativa, quando houver.

§ 1º. Entende-se por destinação a decisão decorrente da avaliação documental, que determina o seu encaminhamento.

§ 2º. Será destinado para eliminação, após o cumprimento dos respectivos prazos de guarda, o documento que não apresentar valor que justifique sua guarda permanente.

§ 3º. Será destinado para guarda permanente o documento que for considerado de valor histórico, probatório e informativo.

§ 4º. Para cada espécie documental mencionada nas Tabelas de Temporalidade de Documentos deverão ser registrados, a título de observações, os atos legais e as razões de natureza administrativa que fundamentaram a indicação dos prazos propostos ou ainda informações relevantes sobre a produção, guarda ou conteúdo do documento.

Art. 11. Para cada espécie documental deverá ser indicado o correspondente prazo de guarda, ou seja, o tempo de permanência de cada conjunto documental nos arquivos indicados, a saber:

I - unidade produtora (arquivo corrente): deve ser indicado o número de anos em que o documento deverá permanecer no arquivo corrente, cumprindo a finalidade para a qual foi produzido;

II - unidade com atribuições de arquivo (arquivo intermediário) de cada órgão ou entidade: deve ser indicado o número de anos em que o documento deverá permanecer na unidade com atribuições de arquivo intermediário, cumprindo prazos prescricionais ou precaucionais.

Art. 12. Os prazos considerados para a definição do tempo de guarda na unidade produtora (arquivo corrente) ou na unidade com atribuições de arquivo (arquivo intermediário) de cada órgão ou entidade são os seguintes:

I - prazo de vigência: intervalo de tempo durante o qual o documento produz efeitos administrativos e legais plenos, cumprindo as finalidades que determinaram sua produção;

II - prazo de prescrição: intervalo de tempo durante o qual se pode invocar a tutela do Poder Judiciário para fazer valer direitos eventualmente violados. O tempo de guarda dos documentos será dilatado sempre que ocorrer a interrupção ou suspensão da prescrição, em conformidade com a legislação vigente;

III - prazo de precaução: intervalo de tempo durante o qual se guarda o documento por precaução, antes de eliminá-lo ou encaminhá-lo para guarda permanente.

Parágrafo único. Esgotada a vigência do documento, fica autorizada a sua eliminação, desde que cumprido o prazo de guarda previsto na unidade produtora (arquivo corrente) e na unidade com atribuições de arquivo (arquivo intermediário) de cada órgão ou entidade.

Art. 13. As Comissões de Avaliação de Documentos de Arquivo, instituídas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, deverão elaborar e atualizar o Plano de Classificação de Documentos e a Tabelas de Temporalidade de Documentos relativas às suas atividades-fim, e encaminhar para aprovação da Comissão de Avaliação de Documentos e pelo Arquivo Público do Município, antes de sua oficialização.

Parágrafo único. Os prazos para elaboração, aprovação e oficialização dos Planos de Classificação de documentos e de Tabelas de Temporalidade de Documentos relativos às atividades-fim dos órgãos e das entidades da Administração



Pública Municipal é de 6 seis meses, a contar da data da publicação deste Decreto.

Art. 14. As Comissões de Avaliação de Documentos de Arquivo, instituídas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, deverão elaborar e atualizar o Plano de Classificação de Documentos e a Tabela de Temporalidade de Documentos relativa às suas atividades-fim, e encaminhar, antes de sua oficialização, à Comissão de Avaliação de Documentos e concomitantemente ao Arquivo Público do Município, para aprovação.

§ 1º. O prazo para elaboração, aprovação e oficialização dos Planos de Classificação de documentos e de Tabelas de Temporalidade de Documentos relativos às atividades-fim dos órgãos e das entidades da Administração Pública Municipal é de 6 (seis) meses, a contar da data da publicação deste Decreto.

§ 2º. Compete à Comissão de Avaliação de Documentos de Arquivo estabelecer procedimentos para a elaboração e aprovação do Plano de Classificação e da Tabela de Temporalidades de Documentos das atividades-fim dos órgãos e entidades do Executivo Municipal.

§ 3º. Compete à Comissão de Avaliação de Documentos de Arquivo:

I - analisar a existência de ações judiciais encerradas ou em curso nas quais a Fazenda Pública Municipal e demais entidades da administração figurem como autora ou ré;

II - analisar quanto à aplicação dos prazos prescricionais e guarda previstos nas Tabelas de Temporalidade de Documentos da atividade-fim, e da oportunidade e conveniência da preservação ou eliminação dos documentos.

§ 4º. A Comissão de Avaliação de Documentos deverá anexar aos documentos a serem enviados, o parecer emitido pela consultoria/assessoria jurídica do órgão/entidade, aprovando a temporalidade e destinação dos documentos, bem como a pertinência das referências legais constantes na Tabela de Temporalidade de Documentos.

§ 5º. O encaminhamento do Plano de Classificação de Documentos e a Tabela de Temporalidade de Documentos à Comissão de Avaliação de Documentos e ao Arquivo Público Municipal será realizado através de Memorando Externo, instrumento de comunicação administrativa entre setores dos órgãos ou entidades da Administração Pública.

§ 6º. A análise do Plano de Classificação de Documentos e da Tabela de Temporalidade de Documentos, de que trata este Decreto, efetuada pela Comissão de Avaliação de Documentos observará a consistência técnico-arquivística do trabalho realizado e não os prazos nele estipulados.

§ 7º. A Comissão de Avaliação de Documentos após análise do Plano de Classificação e da Tabela de Temporalidade de Documentos irá encaminhá-los ao Arquivo Público Municipal com parecer conclusivo com sugestões de aperfeiçoamento técnico na área arquivística, e/ou indicando eventuais correções.

§ 8º. Após a aprovação pela Comissão de Avaliação de Documentos, e pelo Arquivo Público Municipal, o Plano de Classificação de Documentos e a Tabela de Temporalidade de Documentos das atividades-fim deverão ser submetidos ao Titular da Pasta para apreciação e posterior publicação no Diário Oficial do Município, mediante Resolução Conjunta com a Secretaria de Administração.

Art. 15. A eliminação de documentos nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Municipal é decorrente do trabalho de avaliação documental conduzido pelas respectivas Comissões de Avaliação de Documentos de Arquivo e deverá ser executada de acordo com as normas e procedimentos estabelecidos neste Decreto.

Art. 16. O registro dos documentos a serem eliminados deverá ser efetuado por meio de "Relação de Eliminação de Documentos", conforme modelo constante no Anexo I, que faz parte integrante deste Decreto.

Art. 17. Toda e qualquer eliminação de documentos públicos que não constem da Tabela de Temporalidade de Documentos das atividades-meio, ou da Tabela de Temporalidade de Documentos das atividades-fim dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, será realizada mediante autorização da Comissão de Avaliação de Documentos e pelo Arquivo Público Municipal.

Art. 18. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que ainda não oficializaram sua Tabela de Temporalidade de Documento da atividades-fim e pretendam proceder à eliminação destes documentos, deverão encaminhar a respectiva Relação de Eliminação de Documentos a Comissão de Avaliação de Documentos e ao Arquivo Público Municipal, para aprovação.

Art. 19. As Comissões de Avaliação de Documentos de Arquivo, em decorrência da aplicação das Tabelas de Temporalidade de Documentos, deverão publicar no Diário Oficial os "Editais de Ciência de Eliminação de Documentos", conforme modelo constante do Anexo II, parte integrante deste Decreto.

§ 1º. O "Edital de Ciência de Eliminação de Documentos" tem por objetivo dar publicidade ao ato de eliminação de documentos, devendo conter informações sobre os documentos a serem eliminados e sobre o órgão ou entidade por eles responsável.

§ 2º. O "Edital de Ciência de Eliminação de Documentos" deverá consignar um prazo de 30 (trinta) dias para possíveis manifestações ou, quando for o caso, possibilitar às partes interessadas requererem o desentranhamento de documentos ou cópias de peças de processos ou expedientes.

Art. 20. O registro das informações relativas à execução da eliminação deverá ser efetuado por meio do "Termo de Eliminação de Documentos", preenchido conforme modelo constante do Anexo III, parte integrante deste Decreto.



ANO XII Nº 2639 **Sexta-feira, 10 de julho de 2020**

Órgão de divulgação oficial dos municípios

Parágrafo único. Uma cópia de cada "Termo de Eliminação de Documentos" deverá ser encaminhada à Secretaria de Administração/SAD e ao Arquivo do Público Municipal para a consolidação de dados e a realização de estudos técnicos na área de gestão de documentos.

Art. 21. Dos documentos destinados à eliminação serão selecionadas amostragens para guarda permanente.

Parágrafo único. Considera-se amostragem documental o fragmento representativo de um conjunto de documentos destinado à eliminação, selecionado por meio de critérios qualitativos e quantitativos.

Art. 22. A eliminação de documentos públicos sem valor para guarda permanente será efetuada preferencialmente, quando puderem ser aproveitados, por meio da fragmentação manual ou mecânica dos suportes de registro das informações.

Parágrafo único. Os fragmentos dos documentos em suporte-papel serão doados nos termos da legislação vigente.

Art. 23 São considerados documentos de guarda permanente:

I - os indicados nas Tabelas de Temporalidade de Documentos, que serão definitivamente preservados;

II - os de arquivos privados de pessoas físicas ou jurídicas declarados de interesse público e social, nos termos da lei.

Art. 24. Os documentos de guarda permanente não poderão ser eliminados após a microfilmagem, digitalização ou qualquer outra forma de reprodução, devendo ser preservados pelo próprio órgão produtor ou recolhidos ao Arquivo Público Municipal.

Parágrafo único. Os documentos de guarda permanente, ao serem recolhidos ao Arquivo Público do Município, deverão estar avaliados, organizados, higienizados e acondicionados, bem como acompanhados de instrumento descritivo que permita sua identificação, acesso e controle.

Art. 25. As Comissões de Avaliação de Documentos de Arquivo deverão aplicar, em suas respectivas áreas de atuação, os Planos de Classificação e as Tabelas de Temporalidade de Documentos da Administração Pública do Município.

Art. 26. Compete às Comissões de Avaliação de Documentos de Arquivo analisar a existência de ações judiciais encerradas ou em curso nas quais o município figure como autora ou ré, bem como quanto à aplicação dos prazos prescricionais e de guarda previstos nas Tabelas de Temporalidade de Documentos, e da oportunidade e conveniência da preservação ou eliminação dos documentos.

Art. 27. Compete às respectivas Comissões Setoriais de Avaliação de Documentos de Arquivo analisar a existência de ações judiciais encerradas ou em curso nas quais a Fazenda Pública Municipal e entidades da administração figure como autora ou ré, bem como quanto à aplicação dos prazos prescricionais e de guarda previstos nas Tabelas de Temporalidade de Documentos, e da oportunidade e conveniência da preservação ou eliminação dos documentos.

Art. 28. Para garantir a efetiva aplicação dos Planos de Classificação e das Tabelas de Temporalidade de Documentos, as Comissões de Avaliação de Documentos de Arquivo deverão solicitar as providências necessárias para sua inclusão nos sistemas informatizados utilizados nos protocolos e arquivos de seus respectivos órgãos e entidades.

Art. 29. À Secretaria de Administração/SAD compete prestar orientação técnica na área arquivística à Comissão de Avaliação de Documentos de Arquivo e aos servidores dos órgãos e das entidades, para elaboração e aplicação de Planos de Classificação e de Tabelas de Temporalidade de Documentos.

Art. 30. Ao Arquivo Público Municipal cabe estabelecer normas e procedimentos para o recolhimento de documentos ao seu acervo.

Parágrafo único. O recolhimento de documentos deverá observar o cronograma definido pelo próprio Arquivo Público Municipal.

Art. 31. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos documentos arquivísticos eletrônicos, nos termos da lei pertinente e em vigor.

Art. 32. Ficará sujeito à responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor, aquele que destruir, inutilizar ou deteriorar documentos de guarda permanente.

Art. 33. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

Anexo I – Decreto n. 1.777/20

RELAÇÃO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

Comissão de Avaliação de Documentos

Órgão Produtor: _____



ANO XII Nº 2639

Sexta-feira, 10 de julho de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

Classe	Subclasse	Assuntos	Espécie Documental	Data Limite	Quantidade (n. de caixas ou metros lineares)	Observações Complementares
			TOTAL:			

Local: _____

Data: ____/____/____

Coordenador da Comissão de Avaliação de Documentos

Anexo II – Decreto n. 1.777/20.

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

Comissão de Avaliação de Documentos

Órgão Produtor: _____

O Coordenador de Avaliação de Documentos de Arquivo, designado por meio da Portaria n. _____, em conformidade com os prazos estabelecidos na Tabela de Temporalidade de Documentos da Administração Pública de Iguatemi, referente às atividades-meio, torna público para conhecimento dos interessados que, a partir do 30º (trigésimo) dia subsequente à data da publicação deste Edital, o _____ eliminará os documentos abaixo relacionados, observando-se:

(nome do órgão ou entidade)

I – os interessados poderão requerer, ao Coordenador de Avaliação de Documentos de Arquivo, às suas expensas, no prazo citado, o desentranhamento de documentos ou cópia de peças do processo, desde que tenha qualificação e demonstração de legitimidade do pedido;

II – os documentos deverão ser relacionados ao Edital, com a especificação dos elementos:

- a. classe;
- b. subclasse;
- c. assunto;
- d. espécie documental;
- e. datas limites;
- f. quantidade (n. de caixas ou metros lineares)
- g. observações complementares.
- h.

Local: _____

Data: ____/____/____

Coordenador da Comissão de Avaliação de Documentos

Anexo III – Decreto n. 1.777/20.

TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

Comissão de Avaliação de Documentos

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de _____ o _____ (nome do órgão ou entidade) em conformidade com os prazos definidos na Tabela de Temporalidade de Documentos da Administração Pública do Município de Iguatemi atividades-meio, procedem a eliminação dos documentos abaixo relacionados:

Observação: A relação dos documentos devem conter os seguintes elementos:

- a. classe;
- b. subclasse;
- c. assunto;
- d. espécie documental;
- e. datas limites;



ANO XII Nº 2639 Sexta-feira, 10 de julho de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

f. quantidade (n. de caixas ou metros lineares)

g. observações complementares.

h. total de caixas ou de metros lineares.

Local: _____

Data: ____/____/____

Coordenador da Comissão de Avaliação de Documentos

Matéria enviada por EDNELSON PELEGRINELLI

Departamento de Licitações Públicas

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados o seguinte resultado:

PROCESSO Nº: 0099/2020

MODALIDADE/Nº: CC Nº 0009/2020

OBJETO: O objeto da presente licitação é a seleção de proposta mais vantajosa, visando à aquisição de Material de Expediente, Toner e Tinta para impressoras, conforme quantidades e especificações descritas na Proposta de Preços ANEXO I e Termo de Referência ANEXO VII e demais anexos do Edital.

Vencedor(es): E. G. N. RODRIGUES - EIRELI - ME, no Anexo I/Lote 0001 - itens: 2,3,4,5,10,11,12,13,16,17,18,21, 36,39,45,46,47,50,51,53,54,55,64,68,69,70,73,78,79,80,82,83,84,85,87,91,92,101,102,103,104,105,106,109,110, 111,112,114,116,123,128,129,135,136,138,139,150,151,155, totalizando R\$ 22.179,07 (vinte e dois mil e cento e setenta e nove reais e sete centavos); NEUHAUS & CIA LTDA - ME, no Anexo I/Lote 0001 - itens: 6,7,8,9,19,20,24,25,27,28,29,32,37,38,40,41,42,43,44,56,74,75,76,77,86,90,93,94,95,96,97,99,107,118,119,120,121,124,125,126,127,132,133,134,137,140,141,142,144,145,146,147,148,152,154,156,157, totalizando R\$ 21.540,42 (vinte e um mil e quinhentos e quarenta reais e quarenta e dois centavos); PAULO SERGIO DOS SANTOS SOUZA EIRELI, no Anexo I/Lote 0001 - itens: 1,14,15,22,23,26,30,31,33,34,35,48,49,52,57,58,59,60,61,62,63,65,66,67,71,72,81,88,89,98,100,108,113,115,117,122,130,131,143,149,153, totalizando R\$ 24.297,80 (vinte e quatro mil e duzentos e noventa e sete reais e oitenta centavos);

Iguatemi/MS, 9 de julho de 2020.

André de Assis Voginski

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o que consta dos autos do Processo retro epigrafado, e diante do resultado classificatórios apresentado pela CPL, HOMOLOGO o presente certame, adjudicando o objeto desta licitação a(s) empresa(s) vencedora(s) supra-relacionada(s).

Iguatemi/MS, 9 de julho de 2020.

Patricia Derenusson Nelli Margatto Nunes

Prefeita Municipal.

Matéria enviada por Sanderson Contini de Albuquerque

065/2020

“PRORROGA LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES O SERVIDOR QUE ESPECIFICA”.



ANO XII Nº 2639 **Sexta-feira, 10 de julho de 2020**

Órgão de divulgação oficial dos municípios

PATRÍCIA DERENUSSON NELLI MARGATTO NUNES, Prefeita Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I – Prorrogar licença ao servidor **Clair Benites Alonso**, Ocupante do cargo de provimento efetivo de Ajudante de Manutenção, pelo período de 01 (um) ano, com início em 01 de Julho de 2020 e término em 30 de Junho de 2020, sem remuneração para tratar de assuntos de interesse particular, com fulcro no artigo 75, da Lei Complementar Municipal nº 077 de 22 de Dezembro de 2015.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS SETE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

PATRÍCIA DERENUSSON NELLI MARGATTO NUNES

PREFEITA MUNICIPAL

Matéria enviada por EDNELSON PELEGRINELLI

062/2019

ERRATA AO EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Nº 062/2019

No Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 062/2019, de 30 de junho de 2020, da Prefeitura Municipal de Iguatemi-MS, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul em 01 de julho de 2020,

Onde se lê:

Cláusula Primeira – das Alterações:

11.1. O prazo de vigência do contrato será prorrogado até **30/07/2020**, podendo ser prorrogado conforme interesse da Administração.

Leia-se:

Cláusula Primeira – das Alterações:

11.1. O prazo de vigência do contrato será prorrogado até **30/12/2020**, podendo ser prorrogado conforme interesse da Administração.

Matéria enviada por EDNELSON PELEGRINELLI

005/2019

ERRATA AO EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Nº 005/2019

No Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 005/2019, de 30 de junho de 2020, da Prefeitura Municipal de Iguatemi-MS, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul em 01 de julho de 2020,

Onde se lê:

Cláusula Primeira – das Alterações:

11.1. O prazo de vigência do contrato será prorrogado até **30/07/2020**, podendo ser prorrogado conforme interesse da Administração.

Leia-se:

Cláusula Primeira – das Alterações:

11.1. O prazo de vigência do contrato será prorrogado até **30/12/2020**, podendo ser prorrogado conforme interesse da Administração.

Matéria enviada por EDNELSON PELEGRINELLI



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAPORÁ**

ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO ELETRÔNICO Nº 001/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2020

O MUNICÍPIO DE JAPORÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio da Comissão de Licitação, devidamente autorizada pela autoridade competente, torna público aos interessados, que fará realizar **LEILÃO NA MODALIDADE ELETRÔNICA DE VEÍCULOS E BENS MÓVEIS**, a ser conduzido pelo Leiloeiro Oficial Tarcílio Leite, JUCEMS 03. Os lances poderão ser ofertados a partir do 1º dia útil subsequente a publicação no endereço eletrônico www.casadeleiloes.com.br e continuamente até o encerramento no dia 04/08/2020 a partir das 14h00min (horário MS), conforme especificações constantes do Edital. Os interessados poderão vistoriar os lotes da seguinte forma: Lotes 01 ao 16, poderão dirigir-se ao PÁTIO DA PREFEITURA MUNICIPAL – Av. Deputado Fernando Saldanha, S/N, centro – Japorá/MS, no período de 13/07 à 03/08/2020, mediante prévio agendamento no setor de Patrimônio, telefone (67) 3275-1705, com Sr^a. Diega, das 07:30h às 11:00h (horário MS), em dias úteis, conforme relação abaixo, sendo proibida a visitação no dia do leilão. Mais informações e o edital completo poderão ser obtidos no endereço acima ou pelo fone (67) 3363-7000, ou no site www.casadeleiloes.com.br, onde também poderão ser ofertados lances, após ativação do cadastro, conforme instruções no site.

LOTE	DESCRIÇÃO	INICIAL R\$
01	FIAT/SIENA FIRE FLEX, ANO 2008/2009, COR BRANCA, COMB. ALCO/GASOL, PLACA HSH-2215, RENAVAL 988643456, CHASSI 9BD17206G93470432, MOTOR 178F1011*8450478*.	4.800,00
02	FIAT/FIORINO TRANSFORM A, ANO 2008/2008, COR BRANCA, COMB. ALCO/GASOL, PLACA HSH-2214, RENAVAL 982148194, CHASSI 9BD25504988837461, MOTOR 178E9011*8267881*.	2.000,00
03	GM/S10 EXECUTIVE D 4X4, ANO 2010/2011, COR PRETA, COMB. DIESEL, PLACA HSH-5653, RENAVAL 214440001, CHASSI 9BG138KJ0BC407939, MOTOR M1A368121.	9.000,00
04	VW/WILLIAM SAVEIRO AMB., ANO 2012/2013, COR BRANCA, COMB. ALCO/GASOL, PLACA HTO-0462, RENAVAL 502357843, CHASSI 9BWBK05U3DP129304, MOTOR CCRP31647.	6.000,00
05	VW/SAVEIRO 1.6 ENGESIG A, ANO 2012/2013, COR BRANCA, COMB. ALCO/GASOL, PLACA HTO-0460, RENAVAL 480866147, CHASSI 9BWBK05U7DP032333, MOTOR CCRA37975.	6.500,00
06	GM/MONTANA ENGESIG AMB, ANO 2010/2010, COR BRANCA, COMB. ALCO/GASOL, PLACA HSH-5654, RENAVAL 268219966, CHASSI 9BGXL80P0AC248983, MOTOR T30144769.	3.000,00
07	SCANIA/T113 H 360 4X2, ANO 1995/1995, COR AZUL, COMB. DIESEL, PLACA MMQ-0778, RENAVAL 641349874, CHASSI 9BS-TH4X2ZS3259688, MOTOR 3176622.	30.000,00
08	FIAT/DOBLO TRANSFORM AMB, ANO 2007/2007, COR BRANCA, COMB. ALCO/GASOL, PLACA HSH-1027, RENAVAL 916838102, CHASSI 9BD22315572011588, MOTOR J4*0287189*.	2.800,00
09	VW/GOL 1.0, ANO 2008/2008, COR BRANCA, COMB. ALCO/GASOL, PLACA HSH-1029, RENAVAL 960892249, CHASSI 9BWC-CA05W18T223414, MOTOR BNW458384.	3.800,00
10	VW/GOL 1.0, ANO 2011/2011, COR BRANCA, COMB. ALCO/GASOL, PLACA HTO-0451, RENAVAL 324104421, CHASSI 9BWAA05U3BP195508, MOTOR CKN972830.	7.400,00
11	GM/CORSA GL, ANO 1998/1999, COR BRANCA, COMB. GASOLINA, PLACA MAG-1086, RENAVAL 704092794, CHASSI 9BG-SE80NXWC620619, MOTOR -. OBS.: S/MOTOR.	110,00
12	GRADE ARRASTÃO	100,00
13	6 BICICLETAS ELÉTRICAS.	300,00
14	TANQUES DIVERSOS.	200,00
15	TANQUE, FREEZER, LUMINÁRIAS E OUTROS.	100,00
16	MATERIAL DE INFORMÁTICA E OUTROS.	40.000,00

Japorá/MS, 10 de julho de 2020.

Prefeitura Municipal de Japorá - MS

Matéria enviada por DIEGA GOES COELHO



ANO XII Nº 2639 Sexta-feira, 10 de julho de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JARAGUARI**

PORTARIA Nº. 347, DE 01 DE JULHO DE 2020. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO EM CARÁTER EFETIVO, DE GIVANDERSON BORGES DA SILVA, APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS.

PORTARIA Nº. 347, DE 01 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO EM CARÁTER EFETIVO, DE GIVANDERSON BORGES DA SILVA, APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS.

EDSON RODRIGUES NOGUEIRA PREFEITO MUNICIPAL DE JARAGUARI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Concurso Público de provas e títulos nº 001/2016, homologado conforme Edital nº 023, de 17 de novembro de 2016, Lei Complementar nº. 677, de 31 de Março de 2008, e Lei Complementar nº 862 de 09 de maio de 2017, bem como, o que lhe confere o artigo 47, IV da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear **GIVANDERSON BORGES DA SILVA – MATRICULA Nº 1180**, brasileiro, solteiro, portador da CI. RG. nº 1.675.329-SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 038.999.011-69, residente e domiciliado em Jaraguari, na rua Jonas Severo Vieira, s/nº, em caráter efetivo, em vaga prevista no *Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração da Prefeitura Municipal de Jaraguari, Lei Complementar nº 862 de 09 de maio de 2017*, aprovado no concurso público de provas e títulos nº 001/2016, para ocupar o cargo público e exercer a função de *ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO, CLASSE D-I, NÍVEL P1*, tendo em vista a sua posse e lotação no referido cargo, em 01 de julho de 2020, para atuar na Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.

Art. 2º - Compete à Secretaria Municipal de Administração executar todas as providências e procedimentos necessários ao exercício da função do servidor nomeado.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data.

Jaraguari- MS, 01 de julho de 2020.

EDSON RODRIGUES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE

Matéria enviada por DSandim



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUTI**

CONVOCAÇÃO - Republicado por Errata

ELIZÂNGELA MARTINS BIAZOTTI DOS SANTOS, Prefeita do Município de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das prerrogativas me atribuídas por Lei, **CONVOCO** o servidor municipal **RAFAEL FERNANDES PAES DE ALMEIDA**, que se encontra em gozo de férias, para que se faça presente na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, Av. Gabriel de Oliveira, nº 1.000, centro, nesta cidade de Juti, MS, no dia **10/07/2020** (sexta-feira), às 08h00min, para exercer a função de PREGOEIRO nos Processos de Licitações agendados para aquela data.

Publique-se e Cumpra-se.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUTI

Gabinete da Prefeita, 08 de Julho de 2.020.

ELIZÂNGELA MARTINS BIAZOTTI DOS SANTOS

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Heitor Carlos Fernandes

DECRETO Nº 053/2020

"Altera dispositivo do Decreto n.º 51, de 02 de julho de 2020."

A Prefeita Municipal de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, **ELIZÂNGELA MARTINS BIAZOTTI DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais;

Art. 1º Altera o inciso II, do art. 5º do Decreto n.º 51, de 02 de julho de 2020, que terá a seguinte redação:

"II. Fica determinado para os seguintes estabelecimentos comerciais:

a) Os restaurantes poderão funcionar em horário normal, inclusive finais de semana, adotando todas as medidas de prevenção para conter a disseminação do COVID-19, tais como:

- 1. disponibilizar álcool gel ou líquido (70% setenta por cento) na entrada e na saída do estabelecimento;*
- 2. atender, no máximo, 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade e observar na organização de suas mesas a distância mínima de dois metros entre elas e deixar em evidência a indicação de distanciamento de um metro e meio entre as pessoas;*
- 3. não permitir aglomerações e consumo em áreas que não sejam as mesas do estabelecimento;*
- 4. cumprir com os protocolos de segurança e higiene estabelecidos pela Vigilância Sanitária, sob pena de cassação do alvará de funcionamento e o fechamento do estabelecimento comercial, sem prejuízos de outras medidas administrativas e judiciais;*
- 5. respeitar o horário permitido para a circulação de pessoas, exceto para o atendimento delivery (entregas), que poderá ser realizado até às 23:00h.*

b) As conveniências deverão atender exclusivamente por meio de entregas em domicílio, ou por meio de retirada de alimentos e produtos no próprio estabelecimento, a partir das 9:00h, em qualquer caso, respeitado o horário de proibição de circulação de pessoas (toque de recolher), sendo vedado o consumo no local.

c) As lanchonetes e estabelecimentos congêneres deverão atender exclusivamente por meio de entregas em domicílio, até às 23:00h, observado o disposto no parágrafo único do art. 8º, ou por meio de retirada de alimentos e produtos no próprio estabelecimento, neste caso, respeitado o horário de proibição de circulação de pessoas (toque de recolher), sendo vedado, em qualquer caso, o consumo no local."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua assinatura.

Juti/MS, 08 de julho de 2020.

ELIZÂNGELA MARTINS BIAZOTTI DOS SANTOS

Prefeita de Juti-MS

Matéria enviada por Heitor Carlos Fernandes

EXTRATO DE CONTRATO Nº031/2020

Processo Licitatório nº082/2020 – Dispensa nº047/2020. Partes: MUNICIPIO DE JUTI e a empresa S.R. PACHECO - ME. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de engenharia para execução de Construção de uma Guarita



ANO XII Nº 2639 **Sexta-feira, 10 de julho de 2020**

Órgão de divulgação oficial dos municípios

no Pátio do paço Municipal. Dotação: 04.01.04.15.0800.1002.625 4.4.90.51.00 – Construção e Ampliação de Próprios Municipais. **Valor Total: R\$ 47.119,68 (quarenta e sete mil cento e dezenove reais e sessenta e oito centavos)**. Vigência: 08/07/2020 a 31/12/2020. Data da assinatura: 08/07/2020. Assinam: Sr^a. ELIZÂNGELA MARTINS BIAZOTTI DOS SANTOS – Prefeita Municipal, SANDRO ROBERTO PACHECO – Representante.

Matéria enviada por Lais Barros de Souza

EXTRATO DE CONTRATO Nº032/2020

Processo Licitatório nº083/2020 – Dispensa nº048/2020. Partes: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e a empresa **VIZZOTTO & CIA LTDA**. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de engenharia para execução da obra de um barracão de concreto pré-fabricado para a proteção das ambulâncias do hospital municipal Santa Luzia. Dotação: 06.02.10.0600.1031.601 4.4.90.51.00 – Construção/Reforma e ampliação de Unidade de Saúde. **Valor Total: R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais)**. Vigência: 09/07/2020 a 31/12/2020. Data da assinatura: 09/07/2020. Assinam: Sr^a. ELIZÂNGELA MARTINS BIAZOTTI DOS SANTOS – Prefeita Municipal, SIRLEI DA SILVA – Secretária Municipal de Saúde - JAIME VIZZOTTO – Representante.

Matéria enviada por Lais Barros de Souza

EXTRATO DO CONTRATO Nº 127/2020

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATANTE: Município de Juti - MS

CONTRATADO: SINDI KAESSA SOUZA DA SILVA

FUNDAMENTO: Inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, assim como no artigo 108 da Lei Municipal Nº 182/2003.

OBJETO: convocação do profissional de educação, no qual o CONTRATADO exercerá em caráter temporário, tarefas inerentes à função de Professor na Rede Municipal de ensino.

VALOR MENSAL: O **CONTRATADO** receberá em contraprestação aos serviços prestados, a remuneração mensal de **R\$ 2.090,73 (dois mil e noventa reais e setenta e três centavos)**.

DOTAÇÃO: 05.02.12.361.0503 2031 0.1.18 3.1.90.11.00

VIGENCIA: 10/06/2020 a 18/12/2020

ASSINADO EM: 10/06/2020

ASSINARAM: SANDRA MARIA MACHADO BERCINI e SINDI KAESSA SOUZA DA SILVA

Prefeitura do Município de Juti

Gabinete da Prefeita, 10 de junho de 2020.

Elizângela Martins Biazotti dos Santos
Prefeita Municipal

Matéria enviada por Heitor Carlos Fernandes

EXTRATO DO CONTRATO Nº 134/2020

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATANTE: Município de Juti - MS

CONTRATADO: Adilson Pereira da Costa

FUNDAMENTO: Inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, assim como no artigo 2º da Lei Municipal nº 201/2005.

OBJETO: Constitui objeto deste contrato administrativo por prazo determinado, a execução pelo servidor temporário na função Motorista II, no Hospital Municipal Santa Luzia.

VALOR MENSAL: O **CONTRATADO** receberá em contraprestação aos serviços prestados, a remuneração mensal de **R\$ 1.204,52 (hum mil duzentos e quatro reais e cinquenta e dois centavos)**.

DOTAÇÃO: 06.02.10.302.0600 2023 0.1.02.000 31.90.11.00

VIGENCIA: 6 (seis) meses

ASSINADO EM: 30/06/2020

ASSINARAM: Sirlei da Silva e Adilson Pereira da Costa



ANO XII Nº 2639

Sexta-feira, 10 de julho de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

Prefeitura do Município de Juti

Gabinete da Prefeita, 30 de Junho de 2020.

Elizângela Martins Biazotti dos Santos
Prefeita Municipal

Matéria enviada por Heitor Carlos Fernandes

EXTRATO DO CONTRATO Nº 130/2020

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATANTE: Município de Juti - MS

CONTRATADO: ANA CLAUDIA CAMPAGNONI DA CUNHA

FUNDAMENTO: Inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, assim como no artigo 108 da Lei Municipal Nº 182/2003.

OBJETO: convocação do profissional de educação, no qual o CONTRATADO exercerá em caráter temporário, tarefas inerentes à função de Professor na Rede Municipal de ensino.

VALOR MENSAL: O **CONTRATADO** receberá em contraprestação aos serviços prestados, a remuneração mensal de **R\$ 2.090,73 (dois mil e noventa reais e setenta e três centavos).**

DOTAÇÃO: 05.02.12.361.0503 2031 0.1.18 3.1.90.11.00

VIGENCIA: 10/06/2020 a 18/12/2020

ASSINADO EM: 10/06/2020

ASSINARAM: SANDRA MARIA MACHADO BERCINI e ANA CLAUDIA CAMPAGNONI DA CUNHA

Prefeitura do Município de Juti

Gabinete da Prefeita, 10 de junho de 2020.

Elizângela Martins Biazotti dos Santos
Prefeita Municipal

Matéria enviada por Heitor Carlos Fernandes

EXTRATO DO CONTRATO Nº 129/2020

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATANTE: Município de Juti - MS

CONTRATADO: ANGELA APARECIDA TOMAZELI SANTIAGO

FUNDAMENTO: Inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, assim como no artigo 108 da Lei Municipal Nº 182/2003.

OBJETO: convocação do profissional de educação, no qual o CONTRATADO exercerá em caráter temporário, tarefas inerentes à função de Professor na Rede Municipal de ensino.

VALOR MENSAL: O **CONTRATADO** receberá em contraprestação aos serviços prestados, a remuneração mensal de **R\$ 2.090,73 (dois mil e noventa reais e setenta e três centavos).**

DOTAÇÃO: 05.02.12.361.0503 2033 0.1.18 3.1.90.11.00

VIGENCIA: 10/06/2020 a 18/12/2020

ASSINADO EM: 10/06/2020

ASSINARAM: SANDRA MARIA MACHADO BERCINI e ANGELA APARECIDA TOMAZELI SANTIAGO

Prefeitura do Município de Juti

Gabinete da Prefeita, 10 de junho de 2020.

Elizângela Martins Biazotti dos Santos
Prefeita Municipal

Matéria enviada por Heitor Carlos Fernandes

EXTRATO DO CONTRATO Nº 133/2020

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO



ANO XII Nº 2639 **Sexta-feira, 10 de julho de 2020**

Órgão de divulgação oficial dos municípios

CONTRATANTE: Município de Juti - MS

CONTRATADO: Apoema Thelma Machado de Souza

FUNDAMENTO: Inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, assim como no artigo 2º da Lei Municipal nº 201/2005.

OBJETO: Constitui objeto deste contrato administrativo por prazo determinado, a execução pela servidora temporária na função de técnica de enfermagem que exercera suas funções na unidade básica de saúde pública.

VALOR MENSAL: O **CONTRATADO** receberá em contraprestação aos serviços prestados, a remuneração mensal de **R\$ 1.204,52 (hum mil duzentos e quatro reais e cinquenta e dois centavos)**.

DOTAÇÃO: 06.02.10.302.0600 2023 0.1.02.000 31.90.11.00

VIGENCIA: 6 (seis) meses

ASSINADO EM: 26/06/2020

ASSINARAM: Sirlei da Silva e Apoema Thelma Machado de Souza

Prefeitura do Município de Juti

Gabinete da Prefeita 26 de Junho de 2020.

Elizângela Martins Biazotti dos Santos
Prefeita Municipal

Matéria enviada por Heitor Carlos Fernandes

EXTRATO DO CONTRATO Nº 128/2020

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATANTE: Município de Juti - MS

CONTRATADO: FABIANA BARBOSA

FUNDAMENTO: Inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, assim como no artigo 108 da Lei Municipal Nº 182/2003.

OBJETO: convocação do profissional de educação, no qual o CONTRATADO exercerá em caráter temporário, tarefas inerentes à função de Professor na Rede Municipal de ensino.

VALOR MENSAL: O **CONTRATADO** receberá em contraprestação aos serviços prestados, a remuneração mensal de **R\$ 2.090,73 (dois mil noventa reais e setenta e três centavos)**.

DOTAÇÃO: 05.02.12.361.0503 2037 0.1.18 3.1.90.11.00

VIGENCIA: 10/06/2020 A 18/12/2020

ASSINADO EM: 10/06/2020

ASSINARAM: SANDRA MARIA MACHADO BERCINI e FABIANA BARBOSA

Prefeitura do Município de Juti

Gabinete da Prefeita, 10 de junho de 2020.

Elizângela Martins Biazotti dos Santos
Prefeita Municipal

Matéria enviada por Heitor Carlos Fernandes

EXTRATO DO CONTRATO Nº 131/2020

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATANTE: Município de Juti - MS

CONTRATADO: Gislaine da Silva Santos

FUNDAMENTO: Inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, assim como no artigo 2º da Lei Municipal nº 201/2005.

OBJETO: Constitui objeto deste contrato administrativo por prazo determinado, a execução pela servidora temporária na função de enfermeira, na unidade básica de saúde pública/equipe de enfrentamento ao Covid 19.

VALOR MENSAL: O **CONTRATADO** receberá em contraprestação aos serviços prestados, a remuneração mensal de **R\$ 2.409,04 (dois mil quatrocentos e nove reais e quatro centavos)**.

DOTAÇÃO: 06.02.10.302.0600 2023 0.1.02.000 31.90.11.00



ANO XII Nº 2639 **Sexta-feira, 10 de julho de 2020**

Órgão de divulgação oficial dos municípios

VIGENCIA: 6 (seis) meses

ASSINADO EM: 22/06/2020

ASSINARAM: Sirlei da Silva e Gislaine da Silva Santos

Prefeitura do Município de Juti

Gabinete da Prefeita, 22 de junho de 2020.

Elizângela Martins Biazotti dos Santos
Prefeita Municipal

Matéria enviada por Heitor Carlos Fernandes

EXTRATO DO CONTRATO Nº 132/2020

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATANTE: Município de Juti - MS

CONTRATADO: Ronaldo Alves dos Santos

FUNDAMENTO: Inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, assim como no artigo 2º da Lei Municipal nº 201/2005.

OBJETO: Constitui objeto deste contrato administrativo por prazo determinado, a execução pelo servidor temporário na função auxiliar de serviços diversos, na secretaria municipal de obras e serviços públicos.

VALOR MENSAL: O **CONTRATADO** receberá em contraprestação aos serviços prestados, a remuneração mensal de **R\$ 1.003,23 (hum mil e três reais e vinte e três centavos).**

DOTAÇÃO: 03.01.04.128.0300 2045 0.1.00-000 3.1.90.11.00

VIGENCIA: 6 (seis) meses

ASSINADO EM: 01/06/2020

ASSINARAM: Marcelo Escobar e Ronaldo Alves dos Santos

Prefeitura do Município de Juti

Gabinete da Prefeita, 01 de junho de 2020.

Elizângela Martins Biazotti dos Santos
Prefeita Municipal

Matéria enviada por Heitor Carlos Fernandes

EXTRATO DO CONTRATO Nº 135/2020

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATANTE: Município de Juti - MS

CONTRATADO: Pedro Artedes Batista de Souza

FUNDAMENTO: Inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, assim como no artigo 2º da Lei Municipal nº 201/2005.

OBJETO: Constitui objeto deste contrato administrativo por prazo determinado, a execução pelo servidor temporário na função vigia, na secretaria municipal de obras e serviços públicos.

VALOR MENSAL: O **CONTRATADO** receberá em contraprestação aos serviços prestados, a remuneração mensal de **R\$ 1.003,23 (hum mil e três reais e vinte e três centavos).**

DOTAÇÃO: 03.01.04.128.0300 2045 0.1.00-000 3.1.90.11.00

VIGENCIA: 6 (seis) meses

ASSINADO EM: 30/06/2020

ASSINARAM: Marcelo Escobar e Pedro Artedes Batista de Souza

Prefeitura do Município de Juti

Gabinete da Prefeita, 30 de junho de 2020.

Elizângela Martins Biazotti dos Santos
Prefeita Municipal

Matéria enviada por Heitor Carlos Fernandes



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
LADÁRIO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE LADARIO

FUNDAÇÃO DE CULTURA DE LADÁRIO

ATA PÚBLICA DE CONCURSO DE ANDORES TRADICIONAIS DE SÃO JOÃO 2020

ENTRE OS DIAS, 17 E 19 DE JUNHO DO ANO DE 2020, A FUNDAÇÃO DE CULTURA DE LADÁRIO RECEBEU 8 INSCRIÇÕES PARA PARTICIPAR DO CONCURSO DE ANDORES TRADICIONAIS DE SÃO JOÃO 2020 CONFORME PREVISTO NO ITEM 2.1 DO REGULAMENTO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA ASSOMASUL Nº 2622 DE 17 DE JUNHO DE 2020 AS FOLHAS 216 A 217.

SE INSCREVERAM PARA O CONCURSO OS SEGUINTE CANDIDATOS: ANTONIA CAVALCANTE DO NASCIMENTO, CPF: 408.352.601-78 (ESPERANÇA, FÉ E CARIDADE); ANTONIO MARCOS NUNES PEREIRA, CPF: 042.940.211-28 (ACENDE A FOGUEIRA DO MEU CORAÇÃO); MARISA REGINA PARABÁ PORI, CPF: 496.967.851-00 (VIVA SÃO JOÃO), SILVANIA GONÇALVES DOS SANTOS, CPF: 408.193.532-91 (SÃO JOÃO ROGAI POR NÓS); LUCÍLIO DE ARRUDA BARBOSA, CPF: 102.927.801-68 (BANHO DE SÃO JOÃO); ERZIRA OLIVEIRA DOS SANTOS, CPF: 289.593.961-68 (30 ANOS DO ANDOR DO DEVOTO); SEBASTIÃO DE SOUZA BRANDÃO, CPF: 156.965.961-34 (SÃO JOÃO CURURUEIRO); BENEDITO MANOEL DA CONCEIÇÃO, CPF: 173.486.171-15 (SÃO JOÃO DE TODOS OS TEMPOS).

APÓS AVALIAÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO, CINCO CANDIDATOS SE QUALIFICARAM PARA PARTICIPAR DA PRIMEIRA ETAPA DO CONCURSO: ACENDE A FOGUEIRA DO MEU CORAÇÃO; VIVA SÃO JOÃO; BANHO DE SÃO JOÃO; SÃO JOÃO CURURUEIRO; SÃO JOÃO DE TODOS OS TEMPOS.

AOS 23 DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2020 A FUNDAÇÃO DE CULTURA DE LADÁRIO REALIZOU DAS 8H ÀS 16H A PRIMEIRA ETAPA DO CONCURSO DE ANDORES TRADICIONAL DE SÃO JOÃO 2020, CONFORME PREVISTO NO ITEM 3.3 DO REGULAMENTO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA ASSOMASUL Nº 2622 DE 17 DE JUNHO DE 2020 AS FOLHAS 216 A 217.

NESTA ETAPA, A VOTAÇÃO FOI ABERTA AO PÚBLICO ATRAVÉS DA PÁGINA OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO NO FACEBOOK ATRAVÉS DO LINK (<https://www.facebook.com/prefeituradeladario>). AO FIM DO CERTAME A CLASSIFICAÇÃO SE DEU DA SEGUINTE MANEIRA: ACENDE A FOGUEIRA DO MEU CORAÇÃO RECEBEU 18 VOTOS; SÃO JOÃO CURURUEIRO RECEBEU 16 VOTOS; VIVA SÃO JOÃO RECEBEU 02 VOTOS; BANHO DE SÃO JOÃO RECEBEU 02 VOTOS E SÃO JOÃO DE TODOS OS TEMPOS RECEBEU 01 VOTO.

NA SEGUNDA ETAPA, DOIS MEMBROS FORAM ESCOLHIDOS PELA COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PARA COMPOR A COMISSÃO JULGADORA, SOBRE A PRESIDÊNCIA DO PRIMEIRO MEMBRO CONFORME ENTENDIMENTO DOS PARES EM REUNIÃO REALIZADA ANTERIORMENTE: LIVIA GAERTNER (CPF: 959.988.611-91) E MAURO CHAVES (CPF: 108.130.041-87).

NA QUARTA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2020, OS DOIS JURADOS RECEBERAM CADA UM, UM ENVELOPE LACRADO, CONTENDO CINCO FOTOS COLORIDAS DE CADA ANDOR CONCORRENTE, IMPRESSAS EM ALTA DEFINIÇÃO, PARA AVALIAÇÃO, E UMA SÚMULA PARA A MARCAÇÃO DAS NOTAS DE CADA ANDOR CONFORME OS CRITÉRIOS DEFINIDOS PRELIMINARMENTE NO ITEM 6 DO REGULAMENTO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA ASSOMASUL Nº 2622 DE 17 DE JUNHO DE 2020 AS FOLHAS 216 A 217.

NA SEXTA-FEIRA, 26 DE JUNHO DE 2020, OS ENVELOPES FORAM ENCAMINHADOS, LACRADOS, A COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO E SÓ FOI ABERTO NA SEGUNDA-FEIRA, 29 DE JULHO DE 2020, DURANTE A REALIZAÇÃO DE UMA "LIVE" NA PAGINA OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO NO FACEBOOK ATRAVÉS DO LINK (<https://www.facebook.com/prefeituradeladario>).

NA MESMA LIVE, REALIZADA NA SEDE DA FUNDAÇÃO DE CULTURA DE LADÁRIO, ÀS 11 HORAS DA MANHÃ, FOI DECLARADO VENCEDOR O ANDOR CONCORRENTE ACENDE A FOGUEIRA DO MEU CORAÇÃO COM 68 PONTOS; EM SEGUNDO O ANDOR VIVA SÃO JOÃO COM 56 PONTOS; O ANDOR SÃO JOÃO CURURUEIRO FICOU EM TERCEIRO LUGAR COM 54 PONTOS; O ANDOR SÃO JOÃO DE TODOS OS TEMPOS FICOU EM QUARTO LUGAR COM 52 PONTOS; E EM QUINTO LUGAR COM 51 PONTOS FICOU ANDOR BANHO DE SÃO JOÃO.

A PREMIAÇÃO DOS OITO CANDIDATOS QUE PARTICIPARAM DO CONCURSO FICARÁ A CARGO DA FUNDAÇÃO DE CULTURA DE LADÁRIO ATRAVÉS DE PATROCÍNIO CONFORME CHAMAMENTO PÚBLICO NÚMERO 02/2020, DISTRIBUÍDO DA SEGUINTE MANEIRA. PRIMEIRO COLOCADO, R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS), SEGUNDO COLOCADO R\$ 400 (QUATROCENTOS REAIS), TERCEIRO COLOCADO R\$ 300 (TREZENTOS REAIS), QUARTO COLOCADO R\$ 200 (DUZENTOS REAIS), QUINTO COLOCADO R\$ 200 (DUZENTOS REAIS).

OS OUTROS TRÊS CANDIDATOS INSCRITOS NO CONCURSO RECEBERÃO O VALOR DE R\$ 100 (CEM REAIS) CADA UM PELA PARTICIPAÇÃO.

APÓS A CONFERÊNCIA DAS INFORMAÇÕES, EU, UBIRATAN CORREIA PINTO CPF: 506.904.001-44 LAVRO A PRESENTE ATA COMO SECRETÁRIO "AD DOC" E PASSO AS ASSINATURAS DOS RESPONSÁVEIS E PARA DEMAIS PROVIDÊNCIAS QUE SE FIZEREM NECESSARIAS.



ASSINAM: UBIRATAN CORREIA PINTO - SECRETÁRIO "AD DOC"; HELSON DA SILVA ALBA - COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO; CLEBER DE MIRANDA - DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA

Matéria enviada por LIVIA DA SILVA PERES BARROS

Secretaria Municipal de Administração

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONVOCAÇÃO DE PROFESSOR - LUCELIA VERONICA XIMENES DA COSTA

1. CONTRATANTE

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrição no CNPJ sob o nº 03.330.453/0001-74, Rua Corumbá, nº 500, Ladário, MS, neste ato representada pela titular da Secretaria Municipal de Educação, Sra. **ELIZAMA MEDINA REIS**, inscrição no RG nº 001802152 – SSP/MS e no CPF nº 041.084.281-88, residente na Rua América, 1369, Centro do Município de Corumbá-MS.

2. CONTRATADO

NOME: Lucélia Verônica Ximenes da Costa			
RG Nº: 001558202	EMISSOR: SEJUSP/MS	CPF Nº: 02469491126	PIS/PASEP 20758208140
ENDEREÇO: Rua: Ciriáco de Toledo, 619 ; Bairro: Dom Bosco; Corumbá-MS; CEP: 79333-040			

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este contrato administrativo é firmado, em situação excepcional, com fundamento no inciso IV do art. 80 da Lei Complementar nº 47, de 17 de novembro de 2009, por prazo determinado.

4. OBJETO

Constitui objeto deste contrato a convocação da profissional de educação, identificado no item 2, para exercer, em caráter temporário, tarefas inerentes à função de Professora, da **E.M. Farol do Norte**, no ano de 2020.

5. REGIME DE EXECUÇÃO

As tarefas do CONTRATADO deverão ser executadas, no regime de 20 (vinte) horas semanais, cumpridas em jornada de 4 (quatro) horas, durante o horário de funcionamento da unidade escolar de exercício e de acordo com a grade escolar, assegurado o descanso nos finais de semana.

6. DIREITOS DO CONTRATADO:

O CONTRATADO, durante o tempo de vigência deste contrato administrativo contribuirá para a previdência social geral e terá direito, na forma da legislação municipal, à gratificação natalina e abono de férias e outras inerentes ao exercício da função.

7. REMUNERAÇÃO MENSAL

O CONTRATADO receberá, mensalmente, como retribuição pelo seu trabalho, valor equivalente ao vencimento fixado para o cargo efetivo da Profissional de Educação, nível I, classe A, nesta data equivalendo a R\$ 1.726,46 (Mil setecentos e vinte e seis reais e quarenta e seis centavos).

8. VEDAÇÕES

É vedado ao CONTRATADO: a) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança; b) prestar serviço em área distinta daquela indicada neste contrato, vedado seu afastamento para outro em órgão ou entidade da Administração Pública ou da iniciativa privada; c) ser licenciado ou afastado do exercício da função, salvo nos afastamentos em que for remunerado através de benefício pago pela previdência social.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato administrativo vigorará a partir **de 28 de Fevereiro de 2020 a 16 de Julho de 2020**, vedada a sua prorrogação para serviços durante as férias escolares ou para outro ano letivo.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As infrações disciplinares cometidas pelo CONTRATADO, bem como a extinção deste contrato por justa causa, serão apuradas mediante sindicância administrativa, sendo-lhe assegurado o direito de defesa, conforme dispõe o art. 82 § 1º da Lei Complementar 47/2009, que terá que ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias.



ANO XII Nº 2639 Sexta-feira, 10 de julho de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

11. RESCISÃO

Este contrato administrativo extinguir-se-á: **a)** pelo término do prazo contratual; **b)** por iniciativa do CONTRATADO; **c)** na ocorrência dos eventos referidos no item 8; **d)** por justa causa nas infrações de deveres ou proibições definidas no art. 83§ 1º da Lei Complementar nº 47/2009; **e)** por conveniência administrativa, assegurado ao contratado os saldos de remuneração do mês da rescisão, o abono de férias e o décimo terceiro proporcional.

12. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Corumbá, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato administrativo.

13. ASSINATURA DAS PARTES

CONTRATADO	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Portaria 689/2018
------------	---

Ladário – MS; 28 de fevereiro de 2020.

Matéria enviada por Simone Santos Almeida

Secretaria Municipal de Administração

EXTRATO DE CONTRATO Nº 061/2020

O Município de LADÁRIO-MS, através do Fundo Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, e para dar cumprimento ao princípio de publicidade dos Atos Oficiais, torna público que formalizou o seguinte contrato: **Pregão Presencial nº 013/2020 – Processo Nº 047/2020 – Contrato Administrativo Nº 061/2020.**

OBJETO: AQUISIÇÕES DE COMPUTADORES, NOTEBOOKS E NOBREAKS PARA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LADÁRIO/MS EM CUMPRIMENTO AO MANDADO DE INTIMAÇÃO CONSTANTE NOS AUTOS Nº 0001684-62.2019.8.12.0008.

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social.

CONTRATADO: SPORTS EMPÓRIO, PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA – EPP.

VALOR TOTAL: R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

VIGÊNCIA: 3 (três) meses.

DATA DA ASSINATURA: 08 de Julho de 2020.

ASSINAM: CARMEN MERCADO PEDROZA – Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Assistência Social e BRAYNN MATHEUS TORRES FATTAH – CONTRATADO.

Matéria enviada por Simone Santos Almeida

PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

TERMO DE APOSTILAMENTO PREGÃO Nº 005/2020 PROCESSO Nº 006/2020 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2020

APOSTILA de REVISÃO DE VALORES junto à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2020, proveniente do **Processo nº 006/2020 Pregão Presencial nº 005/20120** celebrada entre o Município de Ladário - MS, e a empresa **AUTO POSTO LADÁRIO LTDA - EPP**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, **SR. LUCIANO CAVALCANTE JARA**, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no art. 65, II, "d", § 5º e § 8º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e art. 16 do Decreto Municipal nº 2233/2013, determina o **apostilamento à Ata de Registro de Preços**, realinhando os valores registrados, tudo em conformidade com o estabelecido no Processo nº 006/2020, passando o valor anteriormente praticado a vigorar como segue:

Item	Descrição	Praticado	Valor realinhado
1	GASOLINA AUTOMOTIVA COMUM	R\$ 4,349	R\$ 4,429
2	OLEO DIESEL	R\$ 3,550	R\$ 3,449
3	DIESEL S10	R\$ 3,590	R\$ 3,489
4	ETANOL	R\$ 3,199	R\$ 3,149

Ladário-MS, 24 de Junho de 2020.

Luciano Cavalcante Jara – Secretário Municipal de Administração

Matéria enviada por LIVIA DA SILVA PERES BARROS



ANO XII Nº 2639 Sexta-feira, 10 de julho de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

TERMO DE APOSTILAMENTO PREGÃO Nº 005/2020 PROCESSO Nº 006/2020 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2020.

APOSTILA de REVISÃO DE VALORES junto à **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2020**, proveniente do **Processo nº 006/2020 Pregão Presencial nº 005/20120** celebrada entre o Município de Ladário - MS, e a empresa **AUTO POSTO LADÁRIO LTDA - EPP**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, **SR. LUCIANO CAVALCANTE JARA**, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no art. 65, II, "d", § 5º e § 8º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e art. 16 do Decreto Municipal nº 2233/2013, determina o **apostilamento à Ata de Registro de Preços**, realinhando os valores registrados, tudo em conformidade com o estabelecido no Processo nº 006/2020, passando o valor anteriormente praticado a vigorar como segue:

Item	Descrição	Praticado	Valor realinhado
1	GASOLINA AUTOMOTIVA COMUM	R\$ 4,429	R\$ 4,499
2	OLEO DIESEL	R\$ 3,449	R\$ 3,1529
3	DIESEL S10	R\$ 3,489	R\$ 3,589
4	ETANOL	R\$ 3,149	R\$ 3,199

Ladário-MS, 06 de Julho de 2020.

Luciano Cavalcante Jara – Secretário Municipal de Administração

Matéria enviada por LIVIA DA SILVA PERES BARROS

Secretaria Municipal de Administração

ADENDO MODIFICADOR PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2020

O MUNICIPIO DE LADÁRIO, através da Secretaria Municipal de Administração, por intermédio do seu Pregoeiro Oficial, designado pela Portaria nº. 086/2020, de 18 de Fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial do Município no dia 21 de Fevereiro de 2020, torna-se público aos interessados em participar do procedimento licitatório denominado PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2020, cujo objeto se refere à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA ELÉTRICA PARA FINS DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS ADVINDOS DE ADEQUAÇÕES E REDUÇÕES MENSIS NAS CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA, PARA ATENDIMENTO À RESOLUÇÃO DA ANEEL Nº 414/2020, em conformidade com o que determina a Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, e com as disposições deste edital, efetua por meio deste instrumento a alteração ao texto original do edital em epígrafe.

ONDE SE LÊ:

Data da Sessão: 15 de Julho de 2020.

LEIA-SE:

Data da Sessão: 17 de Julho de 2020.

O presente adendo passa a fazer parte integrante do Edital da Licitação - Pregão Presencial Nº 026/2020 - Processo Administrativo Nº 135/2020, tal justificativa se trata de procedimentos de licitações nesse período, considerando o Decreto Municipal Nº 5154/2020, com relação as aglomerações devido ao enfrentamento ao COVID-19. Com isso esse Pregoeiro no uso de suas Prerrogativas prorroga a data do presente certame, ficando ratificadas todas as demais cláusulas e condições e seus anexos, desde que não colidir com a deste adendo. Mantendo a data da sessão publica a ser deflagrada no dia 17/07/2020 às 8h30min.

Data: 09 de Julho de 2019

Márcio José Androlage Chaves – Pregoeiro

Matéria enviada por Simone Santos Almeida

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA Nº 294/PML, DE 8 DE JULHO DE 2020 - EDISON APARECIDO DE ANDRADE E SILVA

Designa servidor municipal para exercer a função de Fiscal do Contrato e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, incisos VII e VIII da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, resolve:

CONSIDERANDO, que cabe as Secretarias Municipais e Fundações, nos termos do disposto nos artigos 8º, inciso III e 67 da Lei nº 8.666/1993, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante



ANO XII Nº 2639 Sexta-feira, 10 de julho de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO a Resolução TCE/MS nº 88 de 03 de outubro de 2018, que dispõe sobre o manual de remessa de informações, dados, documentos e demonstrativos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, normatização a gestão dos contratos no âmbito dos Municípios;

CONSIDERANDO que as principais funções dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Município de Ladário/MS;

II - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de Serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

IV - Indicar eventuais glosas das faturas; e,

V - Comunicar aos gestores da Administração Pública Municipal, sobre irregularidades contratuais, quando encontrados, para que sanem as deficiências.

Art. 1º Designar o seguinte servidor público para ser fiscal de contrato, conforme quadro abaixo:

Servidor	Matrícula	Cargo	Lotação
EDISON APARECIDO DE ANDRADE E SILVA.	1400	Agente de Serviços Especializados II	Secretaria de Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Dê ciência aos interessados.

Art. 3º O Servidor designado será responsável pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação de execução do Contrato nº 061/2020, Processo nº 047/2020 – Pregão Presencial nº 013/2020, que tem por objeto **AQUISIÇÕES DE COMPUTADORES, NOTEBOOKS E NOBREAKS PARA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LADÁRIO/MS EM CUMPRIMENTO AO MANDADO DE INTIMAÇÃO CONSTANTE NOS AUTOS Nº 0001684-62.2019.8.12.0008**, pelo período de 12 (doze) meses.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Ladário-MS, 8 de julho de 2020.

IRANIL DE LIMA SOARES

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Eu, EDISON APARECIDO DE ANDRADE E SILVA, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

EDISON APARECIDO DE ANDRADE E SILVA

Matrícula 1400

Matéria enviada por Simone Santos Almeida

Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 288/PML, DE 3 DE JULHO DE 2020.

Indeferi o prosseguimento do Pedido de Revisão nº 001/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LADARIO, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, usando das suas atribuições que lhe são conferidas no inciso VII, art. 60 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 49/2010,

CONSIDERANDO os fundamentos contidos no Parecer Jurídico nº 465/2020 da Advocacia Geral do Município, e

CONSIDERANDO o Relatório Final da Comissão Permanente de Sindicância designada pela Portaria nº 491/2018, constante nos autos do pedido de revisão.

RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o prosseguimento do Pedido de Revisão nº 001/2020 por considerar que não foi atendido o disposto nos art. 251 e 253 da Lei Complementar nº 49/2010, eis que ausente à apresentação de elementos novos aptos a jus-



ANO XII Nº 2639 Sexta-feira, 10 de julho de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

tificar ou atenuar a conduta das servidoras penalizadas com demissão por meio das Portarias nº 158 e 159/2020/PML.

Art. 2º Arquivem-se os autos e publique-se a presente decisão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ladário-MS, 3 de julho de 2020.

IRANIL DE LIMA SOARES

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Divino da Costa Soares

Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 292/PML, DE 6 DE JULHO DE 2020.

Exonera de cargo de provimento em comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, incisos VII e VIII da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, resolve:

Art. 1º Exonerar HEDYL MARCOS BENZI FILHO, matrícula nº 12632, de exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor I, símbolo DGA-05, no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Ladário-MS, 6 de julho de 2020.

IRANIL DE LIMA SOARES

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Divino da Costa Soares

Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 293/PML, DE 7 DE JULHO DE 2020.

Designa servidor público.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, incisos VII e VIII da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, resolve:

Art. 1º Designar HEDYL MARCOS BENZI FILHO, como Assessor de Gabinete, lotando-o no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

IRANIL DE LIMA SOARES

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Divino da Costa Soares

Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 295/PML, DE 9 DE JULHO DE 2020.

Dispensa de servidor municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, incisos VII e VIII da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, resolve:

Art. 1º Dispensar JOSÉ DE DEUS GONÇALVES JUNIOR, de responder interinamente pela Secretaria Especial de Fomento ao Desenvolvimento Econômico.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Ladário-MS, 9 de julho de 2020.

IRANIL DE LIMA SOARES

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Divino da Costa Soares



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
RUA CORUMBA, 500, CENTRO, LADÁRIO/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2016

Entidades Selecionadas: PREF / FMS / FMIS / FMAS / FUNDEB / FMCA / FMHIS / CAMARA / FMC / FMPA / FUNESP / FMDE / FMTUR / RPPS / FMES / CALAMIDADE / FMMA

Anexo 12 - Balanço Orçamentário
JANEIRO A DEZEMBRO

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO d=(c - b)
RECEITAS CORRENTES	58.133.200,00	58.133.200,00	57.242.021,74	-891.178,26
RECEITA TRIBUTÁRIA	4.029.000,00	4.029.000,00	3.633.792,62	-395.207,38
IMPOSTOS	3.860.000,00	3.860.000,00	3.499.405,22	-360.594,78
TAXAS	169.000,00	169.000,00	134.387,40	-34.612,60
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	4.384.000,00	4.384.000,00	4.929.283,24	545.283,24
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	3.634.000,00	3.634.000,00	3.875.521,30	241.521,30
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	750.000,00	750.000,00	1.053.761,94	303.761,94
RECEITA PATRIMONIAL	870.000,00	870.000,00	1.802.426,38	932.426,38
RECEITAS IMOBILIÁRIAS	30.000,00	30.000,00	38.744,08	8.744,08
RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	840.000,00	840.000,00	1.763.682,30	923.682,30
RECEITAS DE CONCESSÕES E PERMISSÕES	0,00	0,00	0,00	0,00
COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA PRODUÇÃO VEGETAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA PRODUÇÃO ANIMAL E DERIVADOS	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS AGROPECUÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA INDÚSTRIA EXTRATIVA MINERAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA INDÚSTRIA DE CONSTRUÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS INDUSTRIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	1.000,00	1.000,00	0,00	-1.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	48.488.700,00	48.488.700,00	45.795.809,26	-2.692.890,74
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	48.358.700,00	48.358.700,00	45.725.502,20	-2.633.197,80
TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO	130.000,00	130.000,00	70.307,06	-59.692,94
TRANSFERÊNCIAS PARA O COMBATE À FOME	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	360.500,00	360.500,00	1.080.710,24	720.210,24
MULTAS E JUROS DE MORA	125.000,00	125.000,00	45.333,74	-79.666,26
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	20.000,00	20.000,00	774.158,69	754.158,69
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	208.500,00	208.500,00	247.996,18	39.496,18
RECEITAS DECORRENTES DE APORTES PERIÓDICOS DE DÉFICIT ATUARIAL DO R	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DIVERSAS	7.000,00	7.000,00	13.221,63	6.221,63
RECEITAS DE CAPITAL	2.866.800,00	2.866.800,00	337.526,33	-2.529.273,67
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	2.500,00	2.500,00	0,00	-2.500,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	2.500,00	2.500,00	0,00	-2.500,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.864.300,00	2.864.300,00	337.526,33	-2.526.773,67
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	503.000,00	503.000,00	208.116,45	-294.883,55
TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO	2.361.300,00	2.361.300,00	129.409,88	-2.231.890,12
TRANSFERÊNCIAS PARA O COMBATE À FOME	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
RUA CORUMBA, 500, CENTRO, LADÁRIO/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2016

Entidades Selecionadas: PREF / FMS / FMIS / FMAS / FUNDEB / FMCA / FMHIS / CAMARA / FMC / FMFA / FUNESP / FMDE / FMTUR / RPPS / FMES / CALAMIDADE / FMMA

Anexo 12 - Balanço Orçamentário
JANEIRO A DEZEMBRO

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO d=(c - b)
INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA PROVENIENTE DE AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS E	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	61.000.000,00	61.000.000,00	57.579.548,07	-3.420.451,93
REFINANCIAMENTO (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM FINANCIAMENTO (III) = (II+I)	61.000.000,00	61.000.000,00	57.579.548,07	-3.420.451,93
DÉFICIT (IV)	0,00	3.398.065,30	0,00	-3.398.065,30
TOTAL (V)= (III+IV)	61.000.000,00	64.398.065,30	57.579.548,07	-6.818.517,23
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	0,00	1.725.830,00	1.725.830,00	0,00
Superávit Financeiro	0,00	1.725.830,00	1.725.830,00	0,00
Reabertura de créditos adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO j=(f-g)
DESPESAS CORRENTES	47.497.200,00	51.905.915,53	48.813.050,15	48.661.171,47	47.683.437,56	3.092.865,38
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	28.332.440,00	29.131.391,99	28.917.965,65	28.917.081,34	28.325.216,28	213.426,34
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	10.000,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	19.154.760,00	22.774.023,54	19.895.084,50	19.744.090,13	19.358.221,28	2.878.939,04
DESPESAS DE CAPITAL	9.058.300,00	8.921.203,81	5.058.445,02	4.901.125,67	4.400.001,50	3.862.758,79
INVESTIMENTOS	8.808.300,00	8.277.305,96	5.058.445,02	4.901.125,67	4.400.001,50	3.218.860,94
INVERSÕES FINANCEIRAS	250.000,00	643.897,85	0,00	0,00	0,00	643.897,85
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.944.500,00	3.334.756,00	0,00	0,00	0,00	3.334.756,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.944.500,00	3.334.756,00	0,00	0,00	0,00	3.334.756,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)	60.500.000,00	64.161.875,34	53.871.495,17	53.562.297,14	52.083.439,06	10.290.380,17
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO(VII)	500.000,00	236.189,96	235.664,85	235.664,85	235.664,85	525,11
Amortização da Dívida Interna	500.000,00	236.189,96	235.664,85	235.664,85	235.664,85	525,11
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	500.000,00	236.189,96	235.664,85	235.664,85	235.664,85	525,11
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM FINANCIAMENTO (VIII) =(VI + VII)	61.000.000,00	64.398.065,30	54.107.160,02	53.797.961,99	52.319.103,91	10.290.905,28
SUPERÁVIT (IX)	0,00	0,00	3.472.388,05	3.781.586,08	5.260.444,16	-3.472.388,05
TOTAL (X) = (VIII + IX)	61.000.000,00	64.398.065,30	57.579.548,07	57.579.548,07	57.579.548,07	6.818.517,23

JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

ROBSON COSTA DA CONCEIÇÃO
CONTADOR



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
RUA CORUMBA, 500, CENTRO, LADÁRIO/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2016

Entidades Selecionadas: PREF / FMS / FMIS / FMAS / FUNDEB / FMCA / FMHIS / CAMARA / FMC / FMPA / FUNESP / FMDE / FMTUR / RPPS / FMES / CALAMIDADE / FMMA

**ANEXO 12.1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO
JANEIRO A DEZEMBRO**

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO (f)=(a+b-d-e)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)				
DESPESAS CORRENTES	0,00	638.006,92	563.443,81	562.876,47	71.894,93	3.235,52
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	808,00	0,00	0,00	808,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	637.198,92	563.443,81	562.876,47	71.086,93	3.235,52
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	667.321,58	614.853,83	614.853,83	52.467,75	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	667.321,58	614.853,83	614.853,83	52.467,75	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	1.305.328,50	1.178.297,64	1.177.730,30	124.362,68	3.235,52

JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

ROBSON COSTA DA CONCEIÇÃO
CONTADOR



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE LADÁRIO

RUA CORUMBA, 500, CENTRO, LADÁRIO/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2016

Entidades Selecionadas: PREF / FMS / FMIS / FMAS / FUNDEB / FMCA / FMHS / CAMARA / FMC / FMPA / FUNESP / FMDE / FMTUR / RPPS / FMES / CALAMIDADE / FMMA

ANEXO 12.2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS
JANEIRO A DEZEMBRO

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	INSCRITOS		PAGOS (c)	CANCELADOS (d)	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)			(e)=(a+b-c-d)
DESPESAS CORRENTES	104.518,49	1.269.147,38	1.213.680,39	40.150,69	119.834,79
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.008,12	400.935,82	353.955,42	34.285,80	15.702,72
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	101.510,37	868.211,56	859.724,97	5.864,89	104.132,07
DESPESAS DE CAPITAL	818,18	140.654,65	140.654,65	0,00	818,18
INVESTIMENTOS	818,18	140.654,65	140.654,65	0,00	818,18
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	105.336,67	1.409.802,03	1.354.335,04	40.150,69	120.652,97

JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

ROBSON COSTA DA CONCEIÇÃO
CONTADOR



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
RUA CORUMBA, 500, CENTRO, LADÁRIO/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2016

Entidades Selecionadas: PREF / FMS / FMIS / FMAS / FUNDEB / FMCA / FMHS / CAMARA / FMC / FMPA / FUNESP / FMDE / FMTUR / RPPS / FMES / CALAMIDADE / FMMA

Mês atual: DEZEMBRO

Anexo 13 - Balanço Financeiro – DCASP JANEIRO A DEZEMBRO

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)	57.579.548,07	50.106.113,91	Despesas Orçamentárias (VI)	54.107.160,02	48.611.867,75
00 Recursos Ordinários	18.343.382,74	15.333.530,36	00 Recursos Ordinários	17.159.933,80	15.135.627,92
01 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	2.610.954,90	2.065.990,83	01 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	2.800.943,38	2.331.069,80
02 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	4.628.595,04	3.852.908,15	02 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	4.399.424,17	4.011.267,30
03 Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	4.937.231,03	2.960.058,51	03 Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	465.045,12	134.133,39
04 Contribuição ao Programa Ensino Fundamental	0,00	0,00	04 Contribuição ao Programa Ensino Fundamental	0,00	0,00
05 Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	05 Contribuição de Melhoria	0,00	0,00
10 Recursos diretamente arrecadados - (Administração Indireta e Fundos)	0,00	0,00	10 Recursos diretamente arrecadados - (Administração Indireta e Fundos)	0,00	0,00
12 Serviços de Saúde	0,00	0,00	12 Serviços de Saúde	0,00	0,00
13 Serviços Educacionais	0,00	0,00	13 Serviços Educacionais	0,00	0,00
14 Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - UNIÃO	2.677.745,41	2.586.671,58	14 Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - UNIÃO	3.102.562,67	2.636.611,87
15 Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	1.518.243,61	1.295.235,07	15 Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	1.744.524,56	1.389.690,02
16 Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	87.487,45	30.085,25	16 Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	107.451,75	6.951,31
17 Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	1.065.716,28	656.014,95	17 Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	1.035.710,88	920.963,27
18 Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração e aperfeiçoamento dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica - 60%)	8.902.698,53	7.524.657,90	18 Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração e aperfeiçoamento dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica - 60%)	8.649.302,27	8.089.304,35
19 Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica - 40%)	5.421.839,75	5.016.438,85	19 Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica - 40%)	5.537.549,79	4.457.783,83
20 Transferências de Convênios - União/Educação	0,00	0,00	20 Transferências de Convênios - União/Educação	0,00	0,00
21 Transferências de Convênios - União/Saúde	853,14	0,00	21 Transferências de Convênios - União/Saúde	96.299,15	10.597,00
22 Transferências de Convênios - União/Assistência Social	0,00	0,00	22 Transferências de Convênios - União/Assistência Social	0,00	0,00
23 Transferências de Convênios - União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	152.688,74	371.081,01	23 Transferências de Convênios - União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	0,00	247.563,58
24 Transferências de Convênios - Estado/Educação	51.444,04	26.845,58	24 Transferências de Convênios - Estado/Educação	24.879,20	53.600,00
25 Transferências de Convênios - Estado/Saúde	20.092,61	437,40	25 Transferências de Convênios - Estado/Saúde	20.000,00	0,00
26 Transferências de Convênios - Estado/Assistência Social	0,00	0,00	26 Transferências de Convênios - Estado/Assistência Social	0,00	0,00
27 Transferências de Convênios - Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	0,00	0,00	27 Transferências de Convênios - Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	0,00	0,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
RUA CORUMBA, 500, CENTRO, LADÁRIO/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2016

Entidades Selecionadas: PREF / FMS / FMIS / FMAS / FUNDEB / FMCA / FMHIS / CAMARA / FMC / FMFA / FUNESP / FMDE / FMTUR / RPPS / FMES / CALAMIDADE / FMMA

Mês atual: DEZEMBRO

Anexo 13 - Balanço Financeiro – DCASP
JANEIRO A DEZEMBRO

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
28 Transferências de Convênios - Outros	0,00	0,00	28 Transferências de Convênios - Outros	0,00	0,00
29 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	585.455,03	412.147,54	29 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	600.663,77	410.103,38
30 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS	3.002,83	2.935,51	30 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS	0,00	0,00
31 Transferências de Recursos do Sistema único de Saúde – SUS/ESTADO - Decreto nº 10.500, 28/09/2001 e Decreto nº 12.950, 31/03/2010)	878.786,48	461.369,34	31 Transferências de Recursos do Sistema único de Saúde – SUS/ESTADO - Decreto nº 10.500, 28/09/2001 e Decreto nº 12.950, 31/03/2010)	843.215,09	388.806,58
50 FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	0,00	0,00	50 FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	0,00	0,00
51 FMMA – Fundo Municipal do Meio Ambiente	0,00	0,00	51 FMMA – Fundo Municipal do Meio Ambiente	0,00	0,00
60 Recursos próprios dos Consórcios - (artigo 4º Portaria STN nº 72/2012)	0,00	0,00	60 Recursos próprios dos Consórcios - (artigo 4º Portaria STN nº 72/2012)	0,00	0,00
61 Transferência de Consórcio – Contrato de Rateio - (artigo 9º Portaria STN nº 72/2012)	0,00	0,00	61 Transferência de Consórcio – Contrato de Rateio - (artigo 9º Portaria STN nº 72/2012)	0,00	0,00
70 Compensações Financeiras de Recursos Naturais	4.335.531,68	6.295.612,95	70 Compensações Financeiras de Recursos Naturais	6.260.213,90	7.254.773,76
71 Multas de Trânsito	11.065,46	12.275,93	71 Multas de Trânsito	10.065,72	15.097,44
80 Transferências do Estado – FUNDERSUL- Lei Estadual nº 1.963/1999 e Art. 2º, I, II, III e Art. 4º § 1º da Lei Estadual nº 3.140/2005.	1.068.222,80	937.301,21	80 Transferências do Estado – FUNDERSUL- Lei Estadual nº 1.963/1999 e Art. 2º, I, II, III e Art. 4º § 1º da Lei Estadual nº 3.140/2005.	1.139.825,23	1.027.341,22
81 Transferências do Estado - FIS - Art. 2º da Lei nº 2.105/2000 (Alterado pela Lei nº 4.170/2012)	178.326,85	169.666,52	81 Transferências do Estado - FIS - Art. 2º da Lei nº 2.105/2000 (Alterado pela Lei nº 4.170/2012)	14.198,30	0,00
82 Transferências do Estado FEAS- Decreto nº 13.111. 26/01/2011,	100.183,67	94.849,47	82 Transferências do Estado FEAS- Decreto nº 13.111. 26/01/2011,	95.351,27	90.581,73
88 Recursos de Transferências do Estado não classificáveis nos itens anteriores	0,00	0,00	88 Recursos de Transferências do Estado não classificáveis nos itens anteriores	0,00	0,00
89 Outras Receitas primárias	0,00	0,00	89 Outras Receitas primárias	0,00	0,00
90 Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	90 Operações de Crédito Internas	0,00	0,00
91 Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	91 Operações de Crédito Externas	0,00	0,00
92 Alienação de Bens - Móveis	0,00	0,00	92 Alienação de Bens - Móveis	0,00	0,00
93 Alienação de Bens - Imóveis	0,00	0,00	93 Alienação de Bens - Imóveis	0,00	0,00
94 Outras Receitas Não-Primárias	0,00	0,00	94 Outras Receitas Não-Primárias	0,00	0,00
Transferências Financeiras Recebidas (II)	7.496.285,41	8.379.932,64	Transferências Financeiras Concedidas (VII)	7.496.285,41	8.379.932,61
Transferências Financeiras Recebidas para Execução Orçamentária	0,00	0,00	Transferências Financeiras Concedidas para a Execução Orçamentária	7.496.285,41	8.379.932,61
Transferências Financeiras Recebidas Independente da Execução Orçamentária	7.496.285,41	8.379.932,64	Repasse Duodécimo Câmara Municipal	1.769.378,40	1.690.849,07
Repasse Duodécimo Câmara Municipal	1.769.378,40	1.690.849,07	Outras Transferências Financeiras	5.726.907,01	6.689.083,54
Outras Transferências Financeiras	5.726.907,01	6.689.083,57	Transferências Financeiras Concedidas Independente da Execução Orçamentária	0,00	0,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
RUA CORUMBA, 500, CENTRO, LADÁRIO/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2016

Entidades Selecionadas: PREF / FMS / FMIS / FMAS / FUNDEB / FMCA / FMHS / CAMARA / FMC / FMPA / FUNESP / FMDE / FMTUR / RPPS / FMES / CALAMIDADE / FMMA

Mês atual: DEZEMBRO

Anexo 13 - Balanço Financeiro – DCASP
JANEIRO A DEZEMBRO

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Transferências Financeiras Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS	0,00	0,00	Outras Transferências Financeiras	0,00	0,00
Transferências Financeiras Recebidas para Aportes de recursos para o RGPS	0,00	0,00	Transferências Financeiras Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS	0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)	11.361.400,61	12.500.537,64	Transferências Financeiras Concedidas para Aportes de recursos para o RGPS	0,00	0,00
Empenhos do exercício inscritos em RNP	309.198,03	1.305.328,50	Pagamentos Extra-Orçamentários (VIII)	12.145.879,92	13.247.717,80
Empenhos do exercício inscritos em RP	1.478.858,08	1.409.802,03	Restos a Pagar Processados Pagos	1.354.335,04	1.079.641,15
Consignações	9.174.487,89	9.521.132,06	Restos a Pagar não Processados Pagos	1.177.730,30	2.283.408,89
Adiantamentos	398.856,61	264.275,05	Consignações	9.190.555,83	9.613.021,57
Depósitos de Diversas Origens	0,00	0,00	Outros Pagamentos Extra Orçamentários	423.258,75	271.646,19
Saldo do Exercício Anterior (IV)	11.838.042,90	11.090.976,87	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00
Caixa e Equivalentes de Caixa	11.838.042,90	11.090.976,87	Saldo para o Exercício Seguinte (IX)	14.525.951,64	11.838.042,90
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00	Caixa e Equivalentes de Caixa	14.525.951,64	11.838.042,90
	0,00	0,00	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00
TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	88.275.276,99	82.077.561,06	TOTAL (X) = (VI+VII+VIII+IX)	88.275.276,99	82.077.561,06

JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

ROBSON COSTA DA CONCEIÇÃO
CONTADOR



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
RUA CORUMBA, 500, CENTRO, LADÁRIO/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2016

Entidades Selecionadas: PREF / FMS / FMIS / FMAS / FUNDEB / FMCA / FMHIS / CAMARA / FMC / FMPA / FUNESP / FMDE / FMTUR / RPPS / FMES / CALAMIDADE / FMMA

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL
EXERCÍCIO - ENCERRAMENTO
JANEIRO ADEZEMBRO

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	17.063.588,56	11.848.132,18	PASSIVO CIRCULANTE	3.126.313,27	2.179.748,55
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	14.525.951,64	11.838.042,90	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	1.358.356,74	404.718,62
CRÉDITOS A CURTO PRAZO	0,00	0,00	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO	0,00	0,00
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	2.537.636,92	10.089,28	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	990.004,74	1.110.236,91
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO	0,00	0,00	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO	0,00	183,17
ESTOQUES	0,00	0,00	OBRIGAÇÕES DE REPARTIÇÃO A OUTROS ENTES	0,00	0,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	0,00	0,00	PROVISÕES A CURTO PRAZO	0,00	0,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE	34.701.643,55	29.303.390,94	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	777.951,79	664.609,85
ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO	5.755.981,23	4.455.880,17	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	14.027.115,72	8.541.229,60
CRÉDITOS A LONGO PRAZO	5.755.981,23	4.455.880,17	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO	180.990,07	0,00
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A LONGO PRAZO	0,00	0,00	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO	6.680.690,92	6.369.056,50
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A LONGO PRAZO	0,00	0,00	FORNECEDORES A LONGO PRAZO	2.167.436,50	0,00
ESTOQUES	0,00	0,00	OBRIGAÇÕES FISCAIS A LONGO PRAZO	0,00	0,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	0,00	0,00	PROVISÕES A LONGO PRAZO	4.997.998,23	2.172.173,10
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	DEMAIS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO	0,00	0,00
PARTICIPAÇÕES PERMANENTES	0,00	0,00	RESULTADO DIFERIDO	0,00	0,00
PROPRIEDADES PARA INVESTIMENTO	0,00	0,00	PATRIMONIO LIQUIDO	34.611.803,12	30.430.544,97
INVESTIMENTOS DO RPPS DE LONGO PRAZO	0,00	0,00	RESULTADOS ACUMULADOS	34.611.803,12	30.430.544,97
DEMAIS INVESTIMENTOS PERMANENTES	0,00	0,00	SUPERAVITS OU DEFICITS DO EXERCÍCIO (P)	4.139.631,56	28.953.566,17
(-)DEPRECIACÃO ACUMULADA DE INVESTIMENTOS	0,00	0,00	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	30.430.544,97	3.051.697,25
(-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERAVEL DE INVESTIMENTOS	0,00	0,00	AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (P)	41.626,59	-1.574.718,45
IMOBILIZADO	28.945.662,32	24.847.510,77	SUPERÁVITS OU DÉFICITS RESULTANTES DE EXTINÇÃO, FUSÃO E CISAÇÃO (P)	0,00	0,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
RUA CORUMBA, 500, CENTRO, LADÁRIO/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2016

Entidades Seleccionadas: PREF / FMS / FMIS / FMAS / FUNDEB / FMCA / FMHIS / CAMARA / FMC / FMPA / FUNESP / FMDE / FMTUR / RPPS / FMES / CALAMIDADE / FMMA

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL
EXERCÍCIO - ENCERRAMENTO
JANEIRO A DEZEMBRO

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
BENS MÓVEIS	7.433.422,02	6.304.130,99		0,00	0,00
BENS IMÓVEIS	22.612.369,17	19.063.520,29		0,00	0,00
(-) DEPRECIÇÃO, EXAUSTAO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS	1.100.128,87	520.140,51		0,00	0,00
(-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERAVEL DE IMOBILIZADO	0,00	0,00		0,00	0,00
INTANGIVEL	0,00	0,00		0,00	0,00
SOFTWARES	0,00	0,00		0,00	0,00
MARCAS, DIREITOS E PATENTES INDÚSTRIAS	0,00	0,00		0,00	0,00
DIREITO DE USO DE IMÓVEIS	0,00	0,00		0,00	0,00
(-) AMORTIZAÇÃO ACUMULADA	0,00	0,00		0,00	0,00
(-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERAVEL DE INTANGIVEL	0,00	0,00		0,00	0,00
TOTAL	51.765.232,11	41.151.523,12	TOTAL	51.765.232,11	41.151.523,12

JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

ROBSON COSTA DA CONCEIÇÃO
CONTADOR



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
RUA CORUMBA, 500, CENTRO, LADÁRIO/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2016

Entidades Selecionadas: PREF / FMS / FMIS / FMAS / FUNDEB / FMCA / FMHIS / CAMARA / FMC / FMFA / FUNESP / FMDE / FMTUR / RPPS / FMES / CALAMIDADE / FMMA

Demonstrativo de Compensações JANEIRO A DEZEMBRO

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS			EXECUÇÃO DE ATOS POTENCIAIS PASSIVO		
EXECUÇÃO DE GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	0,00	0,00	EXECUÇÃO GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS CONCEDIDAS	0,00	0,00
GARANTIAS	0,00	0,00	GARANTIAS	0,00	0,00
EXECUÇÃO DE CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	0,00	0,00	CONTRAGARANTIAS	0,00	0,00
EXECUÇÃO DE DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES	0,00	0,00	EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES	0,00	0,00
DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS-CONVÊNIOS FIRMADOS	0,00	0,00	OBRIGAÇÕES CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES- CONVÊNIOS FIRMADOS	0,00	0,00
EXECUÇÃO DE DIREITOS CONTRATUAIS	0,00	0,00	EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	0,00	0,00
DIREITOS CONTRATADOS - CONTRATOS FIRMADOS	0,00	0,00	OBRIGAÇÕES CONTRATADOS - CONTRATOS FIRMADOS	0,00	0,00
EXECUÇÃO DE OUTROS ATOS POTENCIAIS ATIVOS	0,00	0,00	EXECUÇÃO DE OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00
RESPONSABILIDADES POR TÍTULOS, VALORES E BENS	0,00	0,00	RESPONSABILIDADES POR TÍTULOS, VALORES E BENS	0,00	0,00
ATIVOS CONTINGENTES	0,00	0,00		0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	TOTAL	0,00	0,00
SALDO PATRIMONIAL				0,00	0,00

JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

ROBSON COSTA DA CONCEIÇÃO
CONTADOR



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
RUA CORUMBA, 500, CENTRO, LADÁRIO/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2016

Entidades Selecionadas: PREF / FMS / FMIS / FMAS / FUNDEB / FMCA / FMHIS / CAMARA / FMC / FMFA / FUNESP / FMDE / FMTUR / RPPS / FMES / CALAMIDADE / FMMA

**Estrutura do Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro Apurado no Balanço Patrimonial
JANEIRO A DEZEMBRO**

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	2016	2015
00 - RECURSOS ORDINÁRIOS	-337.996,63	1.033.847,05
01 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	2.158.248,56	723.737,63
02 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	450.330,22	-120.931,91
03 - CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS	9.470.184,14	4.997.998,23
04 - CONTRIBUIÇÃO AO PROGRAMA ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	0,00
05 - CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	0,00	0,00
10 - RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS - (ADMINISTRAÇÃO INDIRETA E FUN	0,00	0,00
12 - SERVIÇOS DE SAÚDE	0,00	0,00
13 - SERVIÇOS EDUCACIONAIS	0,00	0,00
14 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - UNIÃO	137.757,11	432.306,12
15 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO D	117.591,60	273.460,15
16 - CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO DO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE	15.583,06	34.767,08
17 - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA -	51.561,62	21.105,51
18 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - (APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO E APERFEIÇO	-332.919,70	-598.980,19
19 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - (APLICAÇÃO EM OUTRAS DESPESAS DA EDUC	-1.170.694,90	-966.641,60
20 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO - UNIÃO/EDUCAÇÃO	0,00	0,00
21 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO - UNIÃO/SAÚDE	6.000,00	6.003,00
22 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO - UNIÃO/ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00
23 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO - UNIÃO/OUTROS (NÃO RELACIONADOS À E	318.074,76	123.517,43
24 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO - ESTADO/EDUCAÇÃO	811,22	-26.262,17
25 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO - ESTADO/SAÚDE	0,00	9.837,40
26 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO - ESTADO/ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00
27 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO - ESTADO/OUTROS (NÃO RELACIONADOS À	0,00	0,00
28 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO - OUTROS	0,00	0,00
29 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIA	119.284,18	108.951,75
30 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTE	49.063,94	45.707,37
31 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS/ESTAD	105.075,51	58.217,08
50 - FMDCA - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	161.141,12	161.141,12
51 - FMMA - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	0,00	0,00
60 - RECURSOS PRÓPRIOS DOS CONSÓRCIOS - (ARTIGO 4º PORTARIA STN Nº 72	0,00	0,00
61 - TRANSFERÊNCIA DE CONSÓRCIO - CONTRATO DE RATEIO - (ARTIGO 9º POR	0,00	0,00
70 - COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS DE RECURSOS NATURAIS	-91.749,86	1.548.573,44
71 - MULTAS DE TRÂNSITO	454,33	-624,18
80 - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO - FUNDERSUL- LEI ESTADUAL Nº 1.963/1999	23.234,88	94.811,37
81 - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO - FIS - ART. 2º DA LEI Nº 2.105/2000 (A	705.146,04	386.628,42
82 - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO FEAS- DECRETO Nº 13.111. 26/01/2011,	9.283,93	5.795,75
88 - RECURSOS DE TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO NÃO CLASSIFICÁVEIS NOS ITEN	0,00	0,00
89 - OUTRAS RECEITAS PRIMÁRIAS	0,00	0,00
90 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	0,00	0,00
91 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS	0,00	0,00
92 - ALIENAÇÃO DE BENS - MÓVEIS	0,00	0,00
93 - ALIENAÇÃO DE BENS - IMÓVEIS	0,00	0,00
94 - OUTRAS RECEITAS NÃO-PRIMÁRIAS	0,00	0,00
TOTAL DAS FONTES DE RECURSOS	11.965.465,13	8.352.965,85



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
RUA CORUMBA, 500, CENTRO, LADÁRIO/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2016

Entidades Selecionadas: PREF / FMS / FMIS / FMAS / FUNDEB / FMCA / FMHIS / CAMARA / FMC / FMPA / FUNESP / FMDE / FMTUR / RPPS / FMES / CALAMIDADE / FMMA

Estrutura do Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro Apurado no Balanço Patrimonial
JANEIRO A DEZEMBRO

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	2016	2015
------------------------	------	------

JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

ROBSON COSTA DA CONCEIÇÃO
CONTADOR



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
RUA CORUMBA, 500, CENTRO, LADÁRIO/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2016

Entidades Selecionadas: PREF / FMS / FMIS / FMAS / FUNDEB / FMCA / FMHS / CAMARA / FMC / FMPA / FUNESP / FMDE / FMTUR / RPPS / FMES / CALAMIDADE / FMMA

DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA - Consolidado

Anexo 16 - Art. 98 da Lei Federal 4320/64

Leis (nº e data)	Quantidade	Autorizações		Saldo Anterior em circulação	Autorizações				Saldo para o Exercício seguinte	
		Valor da Emissão	Favorecido		Emissão	Atualização	Resgate	CANCELAMENTO	Quantidade	Valor
Por Contratos										
2 14/2007	1	4.149.998,25	I.N.S.S	5.389.310,93	0,00	547.299,27	235.864,85	0,00	-132	5.700.945,35
Soma		4.149.998,25		6.389.310,93	0,00	547.299,27	235.864,85	0,00		6.700.945,35
Por Declínio Judicial										
29637 31/12/2013	1	23.158,55	OSMAR POZZA	12.884,34	0,00	0,00	12.884,34	0,00	000	0,00
67946 31/12/2013	1	99.044,91	NÚRIA BURGOS PONSA	19.986,63	0,00	0,00	19.986,63	0,00	000	0,00
284236 31/12/2013	1	107.920,44	NELLOR RICCI NETO	62.494,35	0,00	0,00	62.494,35	0,00	000	0,00
350411 31/12/2013	1	45.918,01	UBIRATAN MOREIRA SERRA	31.956,54	0,00	0,00	0,00	31.956,54	000	0,00
351987 31/12/2013	1	2.106,83	ROBERTO AJALA LINS	1.044,43	0,00	0,00	1.044,43	0,00	000	0,00
48832 31/12/2013	1	51.285,07	MAXIMIANO FRANCISCO SANTOS SABATEL	38.485,86	0,00	0,00	38.485,86	0,00	000	0,00
350442 31/12/2013	1	27.458,01	COMERCIAL MIGUEIS E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	14.998,77	0,00	0,00	14.998,77	0,00	000	0,00
287788 31/12/2013	1	6.282,80	MAXIMIANO FRANCISCO SANTOS SABATEL	5.551,68	0,00	0,00	5.551,68	0,00	000	0,00
171320 31/12/2013	1	32.100,45	ALDO SERRA GONÇALVES	31.832,95	0,00	0,00	31.832,95	0,00	000	0,00
184468 31/12/2013	1	6.287,83	INSTITUTO DE PERICIAS CIENTIFICAS DE MATO GROSSO DO SUL	5.264,15	0,00	0,00	5.264,15	0,00	000	0,00
186118 31/12/2013	1	37.350,19	JOSÉ WALTER FERREIRA PRADO	36.514,99	0,00	0,00	36.514,99	0,00	000	0,00
1600100 31/12/2014	1	6.486,67	ROGÉRIO DO AMARAL SILVA MIRANDA DE CARVALHO	6.486,67	0,00	0,00	6.486,67	0,00	000	0,00
1600108 31/12/2014	1	70.310,01	BRANAVE S/A TRANSPORTES FLUVIAIS	70.310,01	0,00	0,00	70.310,01	0,00	000	0,00
1600442 31/12/2014	1	354.298,54	ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DE CORUMBA	354.298,54	0,00	0,00	0,00	0,00	1	354.298,54
1600149 31/12/2014	1	8.318,41	RITA DE CÁSSIA NAVARRO RAMIRES	8.318,41	0,00	0,00	8.318,41	0,00	000	0,00
1600879 31/12/2014	1	57.955,93	MAXIMIANO FRANCISCO SANTOS SABATEL	57.955,93	0,00	0,00	57.955,93	0,00	000	0,00
1601973 31/12/2014	1	20.855,35	WILSON PEREIRA RODRIGUES	20.855,35	0,00	0,00	0,00	0,00	1	20.855,35
1601339 31/12/2014	1	5.000,00	LÚCIA MOFREITA BRUNO SZOCHLEWICZ GOMES DA SILVA E OUTROS	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	000	0,00
1602296 31/12/2014	1	33.585,49	ANDRÉA SÓRIO NEVES E OUTROS	33.585,49	0,00	3.431,37	0,00	0,00	1	37.016,86
1602727 31/12/2014	1	161.920,48	PANTUR VIAGENS E TURISMO - LTDA	161.920,48	0,00	0,00	161.920,48	0,00	000	0,00
1600127 31/12/2016	1	33.930,95	ARATY CONCEIÇÃO CARNEIRO DA SILVA	0,00	33.930,95	0,00	0,00	0,00	1	33.930,95
1600804 31/12/2015	1	202.532,35	MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL-PGJ	0,00	202.532,35	0,00	0,00	0,00	1	202.532,35
1600139 31/12/2016	1	363.244,46	COLETTTO ENGENHARIA LTDA	0,00	363.244,46	0,00	0,00	0,00	1	363.244,46
1600144 31/12/2016	1	255.159,44	MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL-PGJ	0,00	255.159,44	0,00	0,00	0,00	1	255.159,44
1601108 31/12/2016	1	183.894,46	PANTUR VIAGENS E TURISMO - LTDA	0,00	183.894,46	0,00	0,00	0,00	1	183.894,46
1601361 31/12/2016	1	354.299,91	COLETTTO ENGENHARIA LTDA	0,00	354.299,91	0,00	0,00	0,00	1	354.299,91
5031620 31/12/2016	1	20.133,59	DULCINEIA DOS SANTOS COSTA	0,00	20.133,59	0,00	0,00	0,00	1	20.133,59
1601109 31/12/2016	1	106.070,18	TANIA NUNES VIANA	0,00	106.070,18	0,00	0,00	0,00	1	106.070,18
100 31/12/2016	1	749.758,99	INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE LADÁRIO	0,00	749.758,99	0,00	0,00	0,00	1	749.758,99
100 31/12/2016	1	416.990,48	LOCAPAVI CONSTRUÇOES E SERVIÇOS LTDA	0,00	416.990,48	0,00	0,00	0,00	1	416.990,48
Soma		3.843.658,78		979.745,57	2.688.014,81	3.431,37	539.049,65	31.956,54		3.098.185,58
Total		7.963.657,03		6.369.056,50	2.688.014,81	550.730,64	774.714,50	31.956,54		8.799.130,91

JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

ROBSON COSTA DA CONCEIÇÃO
CONTADOR



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
RUA CORUMBA, 500, CENTRO, LADÁRIO/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2016

Entidades Seleccionadas: PREF / FMS / FMIS / FMAS / FUNDEB / FMCA / FMHIS / CAMARA / FMC / FMFA / FUNESP / FMDE / FMTUR / RPPS / FMES / CALAMIDADE / FMMA

Anexo 17 - Demonstrativo da Dívida Flutuante
Ano de 2016

Lei nº 4.320/64 Arts. 101 e 105, inc. III, § 3, Portaria STN nº 437/2012 (Parte V MCASP) e alterações - TCE/MS Resolução nº 88, de 03/10/2018.

Nr.	G1 - TÍTULOS	SALDO DO EXERCÍCIO 2015	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO			SALDO PARA O EXERCÍCIO 2017
			INSCRIÇÃO	BAIXA POR PAGTO	BAIXA POR CANCELAMENTO	
1	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS (I)	1.515.138,70	1.478.858,08	1.354.335,04	40.150,69	1.599.511,05
2	Restos a Pagar em 2016	0,00	1.478.858,08	0,00	0,00	1.478.858,08
3	Restos a Pagar em 2015	1.409.802,03	0,00	1.329.920,71	35.529,19	44.352,13
4	Restos a Pagar em 2014	27.188,79	0,00	11.914,33	3.364,20	11.910,26
5	Restos a Pagar em 2013	4.256,17	0,00	0,00	1.182,30	3.073,87
6	Restos a Pagar em 2012	70.374,69	0,00	12.500,00	0,00	57.874,69
7	Restos a Pagar em 2011 ou mais anos	3.517,02	0,00	0,00	75,00	3.442,02
8	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (II)	1.305.328,50	309.198,03	1.177.730,30	124.362,68	312.433,55
9	Restos a Pagar em 2016	0,00	309.198,03	0,00	0,00	309.198,03
10	Restos a Pagar em 2015	1.305.328,50	0,00	1.177.730,30	124.362,68	3.235,52
11	Restos a Pagar em 2014	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12	Restos a Pagar em 2013	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13	Restos a Pagar em 2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14	Restos a Pagar em 2011 ou mais anos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15	TOTAL DE RESTOS A PAGAR (III) = (I + II)	2.820.467,20	1.788.056,11	2.532.065,34	164.513,37	1.911.944,60
16	SERVIÇOS DA DÍVIDA A PAGAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17	Serviços da Dívida a Pagar em 2016	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18	Serviços da Dívida a Pagar em 2015	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19	Serviços da Dívida a Pagar em 2014	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20	Serviços da Dívida a Pagar em 2013	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21	Serviços da Dívida a Pagar em 2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22	Serviços da Dívida a Pagar em 2011 ou mais anos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23	DEPÓSITOS/CONSIGNAÇÕES	664.609,85	9.173.511,96	9.189.579,90	0,00	648.541,91
24	DÉBITOS DE TESOURARIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25	TOTAL DAS DÍVIDAS FLUTUANTES	3.485.077,05	10.961.568,07	11.721.645,24	164.513,37	2.560.486,51

Página 1 de 1

JOSÉ ANTONIO ASSAD E FÁRIA
PREFEITO MUNICIPAL

ROBSON COSTA DA CONCEIÇÃO
CONTADOR



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE LADÁRIO

RUA CORUMBA, 500, CENTRO, LADÁRIO/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2016

07/07/2020 - 15:25:00

Entidades Selecionadas: PREF / FMS / FMIS / FMAS / FUNDEB / FMCA / FMHIS / CAMARA / FMC / FMFA / FUNESP / FMDE / FMTUR / RPPS / FMES / CALAMIDADE / FMMA

Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais JANEIRO A DEZEMBRO

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA	76.305.216,78	90.932.072,90
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	5.448.407,31	5.794.102,55
IMPOSTOS	5.310.715,81	5.629.287,63
TAXAS	137.691,50	164.814,92
CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	7.432.458,87	3.212.448,07
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	6.378.696,93	2.571.506,82
CONTRIBUIÇÕES DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	1.053.761,94	640.941,25
CONTRIBUIÇÕES DE INTERESSE DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS	0,00	0,00
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	0,00	0,00
VENDA DE MERCADORIAS	0,00	0,00
VENDA DE PRODUTOS	0,00	0,00
EXPLORAÇÃO DE BENS E DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	0,00	0,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	1.922.516,98	1.383.133,24
JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DE MORA	58.405,37	44.078,59
VARIAÇÕES MONETARIAS E CAMBIAIS	0,00	0,00
DESCONTOS FINANCEIROS OBTIDOS	0,00	0,00
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS	1.864.111,61	1.339.054,65
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS – FINANCEIRAS	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS	60.727.224,93	56.341.416,48
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	7.534.952,27	9.944.500,37
TRANSFERÊNCIAS INTER-GOVERNAMENTAIS	53.192.272,66	46.396.916,11
TRANSFERÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR	0,00	0,00
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS	0,00	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	0,00	0,00
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	0,00
REAVALIAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00
GANHOS COM ALIENAÇÃO	0,00	0,00
GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00
DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	0,00
REVERSÃO DE REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL	0,00	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	774.608,69	24.200.972,56
VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA A CLASSIFICAR	0,00	0,00
RESULTADO POSITIVO DE PARTICIPAÇÕES	0,00	0,00
REVERSÃO DE PROVISÕES E AJUSTES DE PERDAS	0,00	24.187.430,78
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	774.608,69	13.541,78
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA	72.165.585,22	61.978.506,73
PESSOAL E ENCARGOS	30.389.457,38	26.014.849,35
REMUNERAÇÃO A PESSOAL	25.390.001,40	22.102.053,65
ENCARGOS PATRONAIS	4.442.612,32	3.473.145,51
BENEFÍCIOS A PESSOAL	556.843,66	439.650,19
CUSTO DE PESSOAL E ENCARGOS	0,00	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS	0,00	0,00
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	1.360.624,77	1.293.270,26
APOSENTADORIAS E REFORMAS	64.243,58	64.017,52
PENSÕES	38.542,32	34.239,50
BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA	42.469,28	30.529,99
BENEFÍCIOS EVENTUAIS	1.215.369,59	1.059.417,09
POLÍTICAS PÚBLICAS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA	0,00	0,00
OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	105.066,16



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
RUA CORUMBA, 500, CENTRO, LADÁRIO/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2016
07/07/2020 - 15:25:00

Entidades Selecionadas: PREF / FMS / FMIS / FMAS / FUNDEB / FMCA / FMHIS / CAMARA / FMC / FMFA / FUNESP / FMDE / FMTUR / RPPS / FMES / CALAMIDADE / FMMA

Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais
JANEIRO A DEZEMBRO

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS	Exercício Atual	Exercício Anterior
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	20.436.115,89	17.167.550,77
USO DE MATERIAL DE CONSUMO	2.711.108,94	2.756.019,32
SERVICIOS	17.107.742,13	13.891.390,94
DEPRECIÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTAO	617.264,82	520.140,51
CUSTO DE MATERIAIS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	0,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	547.299,27	541.389,28
JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS OBTIDOS	0,00	8.834,62
JUROS E ENCARGOS DE MORA	0,00	0,00
VARIAÇÕES MONETARIAS E CAMBIAS	547.299,27	0,00
DESCONTOS FINANCEIROS CONCEDIDOS	0,00	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - FINANCEIRAS	0,00	532.554,66
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	14.920.796,51	13.788.465,25
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	9.838.703,57	9.493.967,45
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	4.923.692,94	4.195.497,80
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS A CONSORCIOS PÚBLICOS	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS AO EXTERIOR	0,00	0,00
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA	0,00	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	158.400,00	99.000,00
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	328.652,68	104.523,73
REAVLIAÇÃO, REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL E AJUSTE PARA PERDAS	328.652,68	104.523,73
PERDAS COM ALIENAÇÃO	0,00	0,00
PERDAS INVOLUNTÁRIAS	0,00	0,00
INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	0,00
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00
TRIBUTÁRIAS	591.235,69	492.552,90
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	591.235,69	492.552,90
CUSTO COM TRIBUTOS	0,00	0,00
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS, DOS PRODUTOS VENDIDOS E DOS SERVIÇOS PRESTADOS	0,00	0,00
CUSTO DE MERCADORIAS VENDIDAS	0,00	0,00
CUSTO DE PRODUTOS VENDIDOS	0,00	0,00
CUSTO DE SERVIÇOS PRESTADOS	0,00	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	3.591.403,03	2.575.905,19
PREMIAÇÕES	31.958,30	44.414,40
RESULTADO NEGATIVO DE PARTICIPAÇÕES	0,00	0,00
INCENTIVOS	64.600,92	55.973,17
SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	0,00	0,00
PARTICIPAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00
VPD DE CONSTITUIÇÃO DE PROVISÕES	2.825.825,13	0,00
CUSTO DE OUTRAS VPD	0,00	0,00
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	669.018,68	2.475.517,62
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	4.139.631,56	28.953.566,17

JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

ROBSON COSTA DA CONCEIÇÃO
CONTADOR



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAGUNA CARAPÃ**

AVISO DO PREGÃO 024/2020 -SRP

MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ/MS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2020

PROCESSO Nº 061/2020

OBJETO: O objeto da presente licitação é a seleção da proposta mais vantajosa objetivando o registro de preços de medicamentos para atender HOSPITAL MUNICIPAL, conforme edital e seus anexos, com o objetivo de formar o Sistema de Registro de Preços da Administração Pública Municipal para contratações futuras e PARCELADAS.

LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 10.520/2.002, Decreto Municipal nº 13/2013, Lei nº 8.666/93 e alterações, Lei Complementar nº 123/2006.

DATA PARA ENTREGA DO (S) DOCUMENTO (S) PARA CREDENCIAMENTO, DA DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: 23 de Julho de 2020 às 09:00 horas.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: Sala de Reunião da Prefeitura Municipal, na Av. Erva Mate, nº 650 na cidade de Laguna Carapã.

EDITAL NA ÍNTEGRA está à disposição dos interessados no site: www.lagunacarapa.ms.gov.br e Setor de licitação, na Prefeitura Municipal de Laguna Carapã, onde poderão retirar o Edital, mediante identificação, endereço, número de telefone, ou e-mail e CNPJ ou CPF. Podendo solicitar informações pelo telefone 3438-1202, ramal 203.

Laguna Carapã/MS, 09 de julho de 2020.

Itamar Bilibio

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Manoel Anderson B. de Lavor

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2020.

PROCESSO Nº 002/2020

PARTES – Município de Laguna Carapã (MS) e a Empresa *VIRGILIO VIEIRA DE OLIVAL – ME*.

OBJETO – Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da **Cláusula sexta – Da Vigência**, do Contrato nº. 023/2020 – Processo nº. 002/2020 – Tomada de Preço nº01/2020, cujo objeto é a contratação de empresa para executar a instalação de 02 hidrantes no Pavilhão de Eventos Colorindo Pezzarico – Parque de Exposições, conforme Projeto (PSCIP) em aprovação no Corpo de Bombeiros de Mato Grosso do Sul, sendo que a execução dos serviços será processada conforme: Memorial Descritivo, Plantas, Cronograma Físico-Financeiro e Minuta de Contrato, constantes nos anexos ao Processo. Com nova vigência de 60 (Sessenta) dias.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no §1º, inc. II do art. 57 da Lei nº.: 8.666/93 e alterações posteriores correlatas e justificativas.

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato nº 023/2020, no que não contrariar o termo aditivo.

DATA: 06/06/2020.

ASSINAM: Itamar Bilibio Prefeito Municipal, pela Contratante e **VIRGILIO VIEIRA DE OLIVAL** pela contratada.

Matéria enviada por Manoel Anderson B. de Lavor

EXTRATO DO EMPENHO Nº 739/2020

PROCESSO Nº.054/2020

DISPENSA Nº. 019/2020

NOTA DE EMPENHO Nº.739 /2020, EMITIDA EM 23/06/2020

CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ

CONTRATADA –*DIAGNOLAB LABORATÓRIOS EIRELI –EPP*

CNPJ: 10.396.394/0001-00.



ANO XII Nº 2639 Sexta-feira, 10 de julho de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

OBJETO – objeto aquisição emergencial de 140 máscaras respiratórias com classificação PFF 2, necessário para a proteção dos servidores nas ações emergencial e atendimento a população do Município de Laguna Carapã – MS, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde face à pandemia de COVID-19, com recursos proveniente do repasse formalizado pelo Termo de Responsabilidade de Aplicação de Recurso relacionado - ao Edital nº 6/2020 – PPR-DSUJ/PPOR-01V da 1ª Vara Federal de Ponta Porã/MS.

FUNDAMENTO LEGAL: ARTS. 4º A 4º-I DA LEI Nº. 13.979/2020 (COMBINADOS, SUBSIDIARIAMENTE, COM O ART. 24, IV, DA LEI Nº. 8.666/1993)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 203.02.011.2100.10.122.0019-3.3.90.30.00.00.102- Material de Consumo.

VALOR DO EMPENHO: R\$1.960,00 (um mil novecentos e sessenta reais)

PRAZO: 30 (trinta) dias

Itamar Bilibio

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Manoel Anderson B. de Lavor

Lei nº 573 /2020

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2021, e dá outras providências.

Itamar Bilibio, Prefeito Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei fixa as Diretrizes Orçamentárias do Município de Laguna Carapã para o exercício de 2021, atendendo:

I - as diretrizes, metas e prioridades para o orçamento do Município;

II - as diretrizes gerais da Administração Pública Municipal;

III - as diretrizes dos orçamentos fiscal e da seguridade social e das diretrizes gerais de sua elaboração;

IV - os princípios e limites constitucionais;

V - as diretrizes específicas do Poder Legislativo;

VI - as receitas municipais e o equilíbrio com a despesa;

VII - a alteração na legislação tributária;

VIII - as disposições sobre despesas de pessoal e encargos;

IX - as disposições sobre as despesas decorrentes de débitos de precatórios judiciais;

X - as vedações quando exceder os limites de despesa com pessoal e dos critérios e forma de limitação de empenho.

XI - as normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento;

XII - as condições especiais para transferências de recursos públicos a entidades públicas e privadas;

XIII - as disposições gerais.

§ 1º - Fazem parte desta Lei o Anexo I de Diretrizes e Metas para a elaboração do Orçamento de 2021, o Anexo II - Metas Fiscais e o Anexo III - Riscos Fiscais estabelecidos nos parágrafos 1º e 3º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

§ 2º - O Município observará as determinações relativas a transparências de Gestão Fiscal, estabelecidas no art. 48 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e dos art. 4º e 44 da Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade.

CAPÍTULO I

Das Diretrizes Orçamentárias

SEÇÃO I

As Diretrizes, Metas e Prioridades para o Orçamento do Município

Art. 2º - Em consonância com o art. 165, §2º, da Constituição Federal, as estimativas de receita e despesa, as diretrizes, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2021, são especificadas nos Anexos a este Projeto de Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária para 2021, não se constituindo, porém, em limite à programação das despesas, podendo aumentar ou reduzir as metas físicas instituídas nesta lei de forma a manter o equilíbrio das contas públicas.



SEÇÃO II

As Diretrizes Gerais da Administração Municipal

Art. 3º - A Receita e a Despesa serão orçadas a preço de junho de 2020.

Art. 4º - Os recursos ordinários do tesouro municipal obedecerão a seguinte prioridade na sua alocação, observadas as suas vinculações constitucionais e legais:

I - pessoal e encargos sociais;

II - serviço da dívida e precatórios judiciais;

III - custeio administrativo, incluindo a preservação do patrimônio público e contrapartida de convênios;

IV - investimentos.

Art. 5º - Os critérios adotados para definição das diretrizes serão os seguintes:

I - priorizar a aplicação de recursos destinados à manutenção das atividades já existentes sobre as ações em expansão;

II - os projetos em fase de execução, desde que contidos na Lei de Orçamento, terão preferência sobre os novos projetos;

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a representar o Município nas alienações, subvenções, convênios, acordos e contratos e a proceder todos os atos para a perfeita representatividade do Município, na celebração de convênios, contratos e outros atos de competência do Executivo.

Art. 7º - A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2021 será encaminhada pelo Poder Executivo à Câmara Municipal até o dia 30 de outubro de 2020, conforme estabelece a Lei Orgânica do Município.

SEÇÃO III

As Diretrizes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e das Diretrizes Gerais de sua Elaboração

Art. 8º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social estimarão as receitas e fixarão as despesas dos Poderes Executivo e Legislativo:

I - o orçamento fiscal refere-se aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrange todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 9º - O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos arts. 194, 195, 196, 199, 200, 203, 204, e § 4º do art. 212 da Constituição Federal, e contará, dentre outros, com os recursos provenientes:

I - das contribuições sociais previstas na Constituição;

II - de transferências de recursos do Tesouro, Fundos e entidades da Administração Indireta, convênios ou transferências do Estado e da União para a seguridade social.

Art. 10 - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, a discriminação e a identificação da despesa, far-se-á por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação.

§ 1º - As despesas de cada Unidade Orçamentária serão discriminadas e classificadas por:

I - Grupos de Natureza de Despesa;

II - Função, Subfunção e Programa;

III - Projeto/Atividade.

§ 2º - Para o efeito desta Lei, entende-se por:

I - função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

II - subfunção, representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III - programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

V - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de



ANO XII Nº 2639 Sexta-feira, 10 de julho de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

§ 3º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos e atividades, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 4º - Cada projeto ou atividade identificará a Função, a Subfunção e o Programa aos quais se vinculam.

§ 5º - Para efeito de informação ao Poder Legislativo, a proposta orçamentária constará, os orçamentos fiscais e da seguridade social, referentes aos poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta, indireta, autarquias e fundações criadas e mantidas pelo poder público municipal, discriminando a despesa em nível de categoria econômica, por grupos de despesa, a origem dos recursos, detalhada por categoria de programação, indicando-se para cada um, no seu menor nível, segundo exigências da Lei nº 4.320/64, obedecendo à seguinte discriminação:

I - o orçamento pertencente a cada Órgão e Unidade Orçamentária;

II - as fontes dos recursos Municipais, em conformidade com os conceitos e especificações das Fontes de Receita constantes nas regulamentações da Secretaria do Tesouro Nacional-STN, a serem discriminadas por fontes de acordo normas do TC/MS;

III - as categorias econômicas subdividem-se em despesas correntes e despesas de capital, sendo:

- a. Despesa Corrente: Pessoal e Encargos Sociais; Juros e Encargos da Dívida, Outras Despesas Correntes;
- b. Despesas de Capital: Investimentos; Inversões Financeiras e amortização da Dívida.

IV - Os grupos de Grupos de Natureza de Despesa, em conformidade com os conceitos e as especificações constantes em portarias expedidas pela da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, são os seguintes:

- a) **1- Pessoal e Encargos Sociais:** atendimento de despesas com pessoal, obrigações patronais, inativos, pensionistas e salário família;
- b) **2- Juros e Encargos da Dívida:** cobertura de despesas com juros e encargos da dívida interna e externa;
- c) **3- Outras Despesas Correntes:** atendimento das demais despesas correntes não especificadas nos grupos relacionados nos itens anteriores.
- d) **Investimentos:** recursos destinados a obras e instalações, equipamentos e material permanente, diversos investimentos e sentenças judiciais;
- e) **Inversões Financeiras:** atendimento das demais despesas de capital não especificadas no grupo relacionado no item anterior;
- f) **Amortização da Dívida:** amortização da dívida interna e externa e diferenças de câmbio.

§ 6º - Se houver alteração nas fontes de recursos ou categorias econômicas ou grupos de despesas pelos órgãos responsáveis pelas finanças públicas fica o poder executivo autorizado a adequá-las;

§ 7º São desvinculadas as disponibilidades financeiras pertencentes a fundos, autarquias e fundações, a serem apuradas e destinadas, a qualquer tempo, a Conta única gestora dos recursos próprios do Tesouro Municipal.

§ 8º As alterações nas fontes de recursos especificadas nos contratos e demais documentos que o substituem, bem como alteração das dotações orçamentárias nos contratados poderão ser realizadas por apostilamento.

Art. 11 - A Lei Orçamentária Anual incluirá dentre outros, os seguintes demonstrativos:

I - das receitas arrecadadas conforme prevê o parágrafo 1º do art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/64;

II - das despesas conforme estabelece o § 2º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320/64;

III - dos recursos destinados a manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento das determinações constitucionais e da Lei nº 11.494/07;

IV - dos recursos destinados para a execução dos serviços de saúde em cumprimento ao índice estabelecido na Constituição Federal;

V - por projetos e atividades, os quais serão integrados por títulos, quantificando e qualificando os recursos;

VI - reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 12 - Na elaboração da Proposta Orçamentária, o Poder Executivo deverá incentivar a participação popular através de audiências públicas, conforme estabelece no art. 48 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2.000 e como condição obrigatória para aprovação da Proposta Orçamentária pela Câmara Municipal deverá ser realizada audiência pública conforme estabelece os art. 4º e 44 da Lei Federal 10.257 de 10 de julho de 2001.

Art. 13 - Os orçamentos das Administrações Indiretas e dos Fundos constarão da Lei Orçamentária Anual, em valores globais, não lhes prejudicando a autonomia da gestão legal de seus recursos, cujos desdobramentos, alterações e suplementações serão aprovados pelo Poder Executivo durante o exercício de sua vigência, nos termos da Lei. 4320/64.



ANO XII Nº 2639 Sexta-feira, 10 de julho de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

Parágrafo único- Aplicam-se às Administrações Indiretas, no que couber, os limites e disposições da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, cabendo a incorporação dos seus Orçamentos Anuais assim como as Prestações de Conta, às Demonstrações Consolidadas do Município, excetuando fundação pública de direito privado.

Art. 14 - Fica autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, especiais ou extraordinários, até o valor de 50% (cinquenta) por cento para a criação de programas, projetos e atividades ou elementos de despesa, que na execução orçamentária se fizerem necessários ou que apresentem insuficiência de dotação, de acordo com os artigos 40; 41; 42 e 43 e seus parágrafos e incisos, da Lei Federal 4.320/64, podendo para tanto suplementar ou anular dotações entre as diversas fontes de receitas e diversas unidades orçamentárias, fundos ou fundações e demais entidades da administração indireta.

§ 1º - Para abertura de créditos adicionais, de acordo com os artigos 41 e 43 e seus parágrafos e incisos da Lei Federal 4.320/64, a administração municipal poderá remanejar dotações entre as diversas unidades orçamentárias e diferentes fontes de receitas.

§ 2º - Excluem-se do limite estabelecido na Lei Orçamentária, ficando autorizadas, para utilização dos Poderes Executivo e Legislativo, as suplementações de dotações para atendimento à ocorrência das seguintes situações:

I - insuficiência de dotação dentro de um mesmo grupo de natureza de despesa, da mesma categoria e do mesmo grupo de fontes de recursos, em conformidade com os grupos e fontes de receitas registradas no orçamento de 2021;

II - insuficiência de dotação no grupo de natureza de despesas 1- Pessoal e Encargos Sociais;

III - insuficiência de dotação nos grupos de natureza de despesas 2- Juros e Encargos da Dívida e 6- Amortização da Dívida;

IV - suplementações para atender despesas com o pagamento dos Precatórios Judiciais;

V - suplementações que se utilizem dos valores apurados conforme estabelece nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64;

VI - Insuficiência de dotação dentro do mesmo projeto ou atividade, no limite dos mesmos;

VII - suplementações para atender despesas com educação suplementadas na função 12;

VIII - suplementações para atender despesas com ações e serviços de saúde suplementadas na função 10.

§3º Na lei orçamentária para 2021 a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, podendo o detalhamento por elemento de despesa ser criado por ato do Poder Executivo no momento de sua execução.

§4º As variações de dotações orçamentárias entre elementos de despesas e diferentes fontes de recursos e as suplementações de dotações orçamentárias, e as alteração de fontes de recursos que não caracterizam alteração do contrato serão registradas por simples apostilamento aos contratos ou termos que o substituem.

§ 5º As despesas obrigatórias de caráter continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2021, poderão ser expandidas em até 10%, tomando - se por base as despesas obrigatórias de caráter continuado fixadas na lei orçamentária anual de 2021, nos termos do inciso V do §2º da art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§6º Nos termos do §3º do art. 16 da Lei nº 101/2000 considera-se despesa irrelevante aquelas até o limite estabelecido para dispensa de licitação previsto na Lei nº 8.666/93.

Art. 15 - Na Lei Orçamentária Anual, nos termos do artigo 5º da Lei Complementar 101, constará uma reserva de contingência não superior a 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, para atendimento complementar das situações de passivos contingentes e outros riscos eventuais, fiscais imprevistos.

§ 1º - Aplica-se a reserva de contingência o mesmo procedimento e condições para o Poder Executivo e o Poder Legislativo no que couber;

§ 2º - Os recursos da reserva de contingência, previsto no caput deste artigo, poderão, também, serem utilizados para a suplementação de créditos orçamentários que se revelarem insuficientes, no decorrer do exercício, conforme artigo 8º da Portaria interministerial STN-MF/SOF-MP nº 163 de 04 de maio de 2001 e alterações posteriores.

§ 3º Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2021, poderão ser utilizados para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais de dotações que se tornarem insuficientes.

Art. 16 - Fica autorizada a realização de concursos públicos ou contratação de pessoal nos termos do art.37 da Constituição Federal para todos os Poderes, desde que:

I - atendam os dispositivos do artigo 169 da Constituição Federal e limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000;

II - sejam para suprir deficiências de mão de obra ou ampliação de serviços básicos do Município.

Parágrafo único -No Orçamento para o exercício de 2021 as dotações com pessoal serão incrementadas de acordo com a expectativa de correção monetária para o próximo exercício, para assegurar a reposição e reajuste salarial, de acordo



com a disponibilidade financeira do município.

Art. 17 - Nos termos das normas do TC/MS o ordenador de despesa de cada órgão ou unidade orçamentária designará os servidores responsáveis para cumprimento das obrigações junto ao TC/MS.

§1º - Caso o servidor não venha a cumprir os prazos determinados pelas normas do TC/MS poderá ser responsabilizado pelo atraso na remessa de documentos, e será de seu encargo o pagamento de eventuais multas e penalidades, desde que seja comprovada sua responsabilidade no descumprimento de prazos.

§2º - A remessa de documentos fora do prazo não ocasionada pelo servidor responsável, bem como outras irregularidades, ausência de documentos ou outras razões, deverá ser de responsabilidade do ordenador de despesa ou do servidor que deu caso ao descumprimento do prazo, sendo de responsabilidade quem deu causa ao atraso ou irregularidade o pagamento de multas.

SEÇÃO IV

Os Princípios e Limites Constitucionais

Art. 18 - O Orçamento Anual com relação a Educação e Cultura, observará as seguintes diretrizes tanto na sua elaboração como na sua execução:

I - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, de que trata o artigo 212 da Constituição Federal, com aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências;

II - FUNDEB, a receita formada com base em contribuição por aluno e a despesa com aplicação mínima de 60% (sessenta por cento) na remuneração dos profissionais do magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental e Infantil público.

Parágrafo único - Os recursos do FUNDEB, assim como a sua operacionalização Orçamentária e Contábil deverão ser individualizados em termos de registro de receita, bem como aplicação de despesa, de forma a evidenciar as suas Gestões, assim como facilitar as Prestações de Contas a quem de direito.

Art. 19 - Às operações de crédito, aplicam-se as normas estabelecidas no inciso III do Art. 167 da Constituição Federal;

Art. 20 - Às operações de crédito por antecipação da Receita Orçamentária aplicam-se as disposições estabelecidas na Resolução do Senado Federal de nº 43, de 21 de dezembro de 2001.

Art. 21 - É vedada a utilização de recursos transferidos, em finalidade diversa da pactuada.

Art. 22 - A despesa total com pessoal do Poder Executivo não poderá exceder o percentual de 54% e a do Poder Legislativo em 6%, da Receita Corrente Líquida do Município, considerada nos termos dos artigos 18, 19 e 20 de Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 e no caso de limitação de empenho obedecerá ao disposto no art. 38 desta Lei.

Art. 23 - As operacionalizações e demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada Órgão e Fundo ou entidade da administração direta, nos termos do inciso III do art. 50 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000.

Art. 24 - Integra a Dívida Pública Consolidada as operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses, cujas receitas tenham constado do Orçamento, nos termos do parágrafo 3º do art. 29 da Lei 101 de 04.05.2000.

Parágrafo único - Equipara-se a Operação de Crédito e integrará a Dívida Pública Consolidada, nos termos do parágrafo 1º do art. 29 da Lei 101 de 04.05.2000, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos artigos 15 e 16 da mesma Lei:

I - a assunção de dívidas;

II - o reconhecimento de dívidas;

III - a confissão de dívidas.

Art. 25 - Os Precatórios Judiciais não pagos durante a execução do Orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada para fins de aplicação dos limites da dívida, conforme § 7º do artigo 30 da Lei Complementar 101 de 04.05.2000.

Parágrafo único - A Pessoa Jurídica em débito com o Sistema de Seguridade Social, e com o Município, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, conforme estabelece o § 3º do artigo 195, da Constituição Federal.

SEÇÃO V

As Diretrizes Específicas do Poder Legislativo

Art. 26 - Para elaboração da proposta orçamentária da Câmara Municipal fica estipulado o percentual de sete por cento da Receita Tributária do Município e das Transferências Constitucionais da União e do Estado, obedecendo aos artigos 158 e 159 da Constituição Federal e do produto da Receita da Dívida Ativa Tributária e conforme normas e instruções do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do artigo 29 - A da Constituição Federal.

§ 1º - Os repasses à Câmara Municipal se farão mensalmente, na proporção de um doze avos do total da receita arre-



ANO XII Nº 2639 Sexta-feira, 10 de julho de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

cadada no exercício anterior ao dos repasses, conforme legislação específica descrita no "caput" deste artigo.

§ 2º - A Câmara Municipal enviará até o décimo quinto dia de cada mês, a demonstração da execução orçamentária do mês anterior para fins de integração à contabilidade geral do município de forma a atender as exigências dos arts. 52, 53 e 54 da Lei 101/00.

§ 3º - O valor do orçamento do Poder Legislativo municipal poderá ser suplementado ou reduzido nas hipóteses previstas no Artigo 43 da Lei nº 4.320/64, observando normas do Tribunal de Contas do Estado.

§ 4º - As despesas com pessoal e encargos da Câmara Municipal, incluindo os subsídios dos vereadores limitar-se-ão ao estabelecido na alínea "a" do inciso III, do artigo 20, da Lei Complementar 101 de 04.05.2000 e aos limites impostos na Constituição Federal.

Art. 27 - As indicações das emendas parlamentares individuais de execução obrigatória no orçamento municipal nos termos do art. 105-A da Lei Orgânica do Município deverão ser encaminhadas à administração municipal até 30 de agosto de cada exercício a fim de constarem no Projeto de Lei Orçamentária Anual para o próximo exercício.

Parágrafo único - As emendas parlamentares no orçamento municipal, nos termos do art. 166 da Constituição Federal, somente poderão ser aprovadas caso sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias e demais exigências constitucionais.

SEÇÃO VI

As Receitas Municipais e o Equilíbrio com a Despesa

Art. 28 - Constituem-se receitas do Município aquelas provenientes:

I - dos tributos de sua competência;

II - de prestação de serviços;

III - das quotas-parte das transferências efetuadas pela União e pelo Estado, relativas às participações em impostos Federais e Estaduais, conforme artigo 158 e 159 da Constituição Federal;

IV - de convênios formulados com órgãos governamentais;

V - de empréstimos e financiamentos, com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por Lei específica, vinculados a obras e serviços públicos;

VI - recursos provenientes da Lei Federal nº 11.494/07;

VII - das demais receitas auferidas pelo Tesouro Municipal;

VIII - das transferências destinadas à Saúde, à Assistência Social e à Habitação pelo Estado e pela União;

IX - das demais transferências voluntárias e doações.

Art. 29 - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, da variação do índice inflacionário, do crescimento econômico ou de qualquer outro fato relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos 3 anos, da projeção para os dois seguintes àquela a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º - Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

§ 2º - O montante previsto para receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das Despesas de Capital constantes do Projeto de Lei Orçamentária.

§ 3º - O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo Municipal e dos demais poderes, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 30 - Fica autorizada a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita ou isenção, devendo estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atendendo a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa da receita orçamentária, na forma do art. 12 da Lei Complementar nº 101 e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias quando for o caso;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no "caput", por meio de aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º - A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção de caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos



custos de cobrança administrativas, extra judiciais ou judiciais.

§ 3º - A renúncia de recita estimada para o exercício de 2021 não será considerada para efeito de cálculo do orçamento de receita, nos termos do inciso I do art. 14 da Lei nº 101/2000.

Art. 31 - As receitas próprias de Órgãos, Fundos, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, serão programadas para atenderem, preferencialmente as funções próprias de cada um, os gastos com pessoal e encargos sociais, os juros, os encargos e amortização da dívida, a contrapartida a financiamentos e outros necessários para a sua manutenção ou investimentos prioritários, bem como racionalização das despesas.

§ 1º - As receitas dos Fundos serão registradas nos Fundos, separando-se por rubricas orçamentárias específicas, inclusive as relativas aos convênios que deverão ser individualizados, exceto as transferências financeiras da Prefeitura Municipal, que serão contabilizadas como receitas extra orçamentárias.

§ 2º - Na execução da despesa a emissão do empenho e as ordens de pagamento só serão efetuadas pelos órgão de finanças municipais mediante autorização dos ordenadores de despesa de cada pasta ou fundo ou demais órgãos da administração indireta ou unidades orçamentárias, sem prejuízos de emissão de empenho e ordem de pagamento por outros fundos ou unidade orçamentária, que processam a sua contabilidade.

§ 3º - Os empenhos das despesas das unidades orçamentárias da prefeitura municipal, dos fundos, fundações, autarquias e demais entidades da administração indireta poderão ser assinados pelo ordenador de despesa ou pelo Secretário Municipal responsável pela área de finanças municipais e pelo Contador, a quem compete a função de analisar o empenho quanto às dotações vigentes no orçamento municipal e quanto às normas financeiras e contábeis, cabendo ao ordenador de despesa a responsabilidade pela despesa efetuada, sem prejuízos de emissão de empenho por outros fundos ou unidade orçamentária, que processam a sua contabilidade.

§ 4º - Os atos autorizativos de solicitação de empenho e de ordem de pagamento, bem como a determinação para assinatura de empenhos e ordens de pagamento deverão ser regulamentados por Decreto do poder executivo.

SEÇÃO VII

A Alteração na Legislação Tributária

Art. 32 - O Poder Executivo providenciará, a fim de assegurar a programação e arrecadação de recursos, revisões tributárias, vinculadas especialmente:

I - a revisão da legislação e manutenção do cadastro imobiliário, para efeito de regulamentação, lançamento e arrecadação do IPTU;

II - manutenção do cadastro dos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, e aprimoramento no sistema de sua fiscalização e cobrança;

III - melhoria na sistemática de cobrança do ITBI – imposto de transmissão “inter vivos”, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição; adequando-o à realidade e valores de mercado;

IV - ao acompanhamento e controle do valor adicionado, para efeito de crescimento do índice de participação no ICMS – imposto sobre a circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação;

V - a recuperação dos investimentos, através da cobrança da contribuição de melhoria prevista em lei;

VI - a cobrança, através de tarifas decorrentes de serviços públicos ou do exercício do poder de polícia, com seus custos atualizados de acordo com o dimensionamento das despesas aplicadas na prestação dos serviços e nas demais atividades vinculadas aos contribuintes imobiliários, prestadores de serviços, comércio e indústria em geral, localizados no município;

VII - a modernização da Administração Pública Municipal, através da capacitação dos recursos humanos, elaboração de programas de modernização e reestruturação administrativa, aperfeiçoamento das ações administrativas e financeiras, desenvolvimento gerencial, redução de despesas de custeio, racionalização de gastos e implementações da estrutura operacional para o atendimento adequado das aspirações da coletividade.

Art. 33 - O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.

SEÇÃO VIII

As Disposições sobre Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 34 - Para atendimento das disposições contidas no Art. 169 da Constituição Federal, fica o poder executivo autorizado, no decorrer da execução orçamentária, a efetuar os ajustes necessários, para se adequar à Lei Complementar 101 de 4 de maio de 2000.

Art. 35 - Para exercício financeiro de 2021, serão consideradas como despesas de pessoal a definição contida no art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - Se houver necessidade o Poder Executivo encaminhará projeto de lei visando adequação da estrutura administrativa,



do quadro de vagas, do plano de cargos e do estatuto dos servidores.

§ 2º - Observado os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal o Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando a concessão ou redução de vantagens e aumento da remuneração dos servidores, bem como extinção, revisão, adequação ou criação de cargos públicos.

§ 3º - Caso a despesa de pessoal ultrapasse 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000, somente poderá ser concedida horas extras, quando for ao atendimento de relevantes interesses públicos, devidamente justificados pela autoridade competente.

§ 4º - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão de obra referente a substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

§ 5º - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

SEÇÃO IX

As Disposições Sobre as Despesas Decorrentes de Débitos de Precatórios Judiciais

Art. 36 - Para atendimento ao prescrito no art. 100, da Constituição Federal fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento, a previsão de dotação orçamentária ao pagamento de débitos oriundos de precatórios judiciais.

Parágrafo Único - A relação dos débitos, de que trata o "caput" deste artigo, somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e atendam a pelo menos uma das seguintes condições:

- I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;
- II - certidão que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos;
- III - precatórios apresentados, com características dos itens acima, até a data de 01 de julho de cada ano.

SEÇÃO X

Das vedações quando exceder os limites de despesa com pessoal e dos Critérios e Forma de Limitação de Empenho

Art. 37 - A averiguação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, será realizada no final de cada quadrimestre.

Parágrafo Único - Se a despesa total com pessoal dos poderes executivo e legislativo exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados:

- I - a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no Inciso X do artigo 37 da Constituição Federal;
- II - criação de cargo, emprego ou função;
- III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V - contratação de hora extra.

Art. 38 - Se a despesa total com pessoal, do Poder ou Órgão, ultrapassar os limites definidos na Lei Complementar nº 101/2000, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22 da Lei Complementar nº 101/00, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos parágrafos 30 e 40 do art. 169 da Constituição Federal.

§ 1º - No caso do inciso I do § 30 do art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções, quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§ 2º - É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

Art. 39 - Se verificado, ao final de um quadrimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes Legislativo e Executivo promoverão, por ato próprio nos montantes necessários, nos 30 dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, utilizando os critérios de redução de despesas na ordem inversa ao estabelecido no art. 4º desta Lei, respeitando o pagamento da Dívida Fundada, precatórios e pessoal e encargos.



ANO XII Nº 2639 Sexta-feira, 10 de julho de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

§ 1º - No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional as reduções efetivadas;

§ 2º - Não serão objeto de limitações as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

SEÇÃO XI

As Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos do Orçamento

Art. 40 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a escrituração contábil será efetuada de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo, bem como implantará controle de custos visando o equilíbrio financeiro.

SEÇÃO XII

As Condições Especiais para Transferências de Recursos Públicos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 41 - A destinação de recursos para direta ou indiretamente cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficit de pessoas jurídicas deverá ser autorizada em Lei e destinarem-se a atender as diretrizes e metas constantes no art. 2º e no anexo I desta lei.

Art. 42 - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal e a promover a concessão de subvenções sociais, auxílios ou contribuição à organização da sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inclusive cooperativas, mediante Termo de Colaboração ou Termo de Fomento, e ainda, firmar Acordos de Colaboração sem transferência de recursos financeiros, obedecendo ao interesse e conveniência do Município.

§ 1º - Os termos de colaboração e de fomento devem ser precedidos de chamamento público nos termos em que dispõe a Lei 13.019/2014, e que será considerado inexigível ou dispensado nos casos previstos na Lei 13 019/2014.

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar termos de colaboração ou de fomento com as organizações sociais, sem fins lucrativos, relacionadas no anexo de metas e diretrizes, para transferência de recursos destinados à execução de atividades ou projetos de interesse e competência do município nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, meio ambiente e esporte, entre outras, através processo de inexigibilidade de chamamento público.

§ 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar termo de contribuição com entidades sem fins lucrativo, enquadradas ou não na Lei 13.019/2014, relacionadas no anexo metas e diretrizes, para repasse de contribuições, como despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e que não seja reembolsável pelo receptor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, que desenvolvam atividades de interesse da população local, nas áreas de esporte, lazer, cultura e outras de interesse da população.

§ 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar termos de colaboração e fomento e acordos de cooperação celebrados com entidades sem fins lucrativos, tendo como limite o prazo previsto na Lei nº13.019/14, no mesmo valor anual, conforme estabelecido na legislação.

Parágrafo único - Fica dispensado de restituição e fica vedado a utilização de documento de restituição de receitas de origens de convênios, termos de colaboração, de fomento ou contribuição para devolução ou ressarcimento de valor inferior a R\$ 10,00 (dez reais).

Art. 43 - A despesa com parcerias a organizações privadas sem fins lucrativos, a cooperação técnica e financeira ou contrapartidas em convênios e acordos far-se-á em programação específica classificada conforme dotação orçamentária.

Art. 44 - É vedado o pagamento, a qualquer título, a servidor da Administração Direta ou Indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica ou qualquer serviço ligado a administração municipal.

CAPÍTULO II

Das Disposições Gerais

Art. 45 - As propostas de modificação no Projeto da Lei Orçamentária Anual serão apresentadas, no que couber, da mesma forma e nível de detalhamento dos demonstrativos e anexos apresentados.

Art. 46 - Para ajustar as despesas ao efetivo comportamento da receita, poderá constar na Lei Orçamentária Anual, autorização ao Poder Executivo para abertura de crédito adicional suplementar ou especial até 50% (cinquenta) por cento sobre o total da despesa fixada no orçamento geral do Município, utilizando os recursos previstos nos incisos I, III e IV do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 47 - Para efeito do disposto no artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000:

I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congêneres; e

II - no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração



ANO XII Nº 2639 Sexta-feira, 10 de julho de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

Pública, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 48 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência financeira.

Art. 49 - Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar automaticamente o Plano Plurianual vigente para o período de 2018 a 2021, de acordo com o orçamento para 2021 e as alterações orçamentárias autorizadas e implementadas no decorrer do exercício de 2021 produzirão seus efeitos, também, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual 2018-2021.

Art. 50 - Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for aprovado até 31 de dezembro de 2020, a sua programação será executada mensalmente até o limite de 1/12 (um doze avos) do total, observada a efetiva arrecadação no mês anterior, até a sua aprovação pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer projeto novo, podendo editar decretos para abrir créditos suplementares, especiais ou extraordinários nos termos do art. 41 da Lei 4.320/64 obedecido os recursos previstos no §1º do artigo 43 da Lei 4.320/64 e o percentual fixado no Projeto de Lei Orçamentária ainda não aprovado.

Art. 51 - A proposta orçamentária da Câmara Municipal deverá ser encaminhada ao Poder Executivo trinta dias antes do prazo para entrega do orçamento anual na Câmara Municipal.

Art. 52 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laguna Carapã - MS, em 08 de Julho de 2020.

ITAMAR BILIBIO

Prefeito Municipal

DIRETRIZES E METAS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DE 2021

As diretrizes que o município estabelecerá na fixação das despesas na proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2021, atenderão prioritariamente a:

I - Incrementar o desenvolvimento de programas na área da educação para:

a) Apoiar o ensino infantil, buscando a proteção à criança;

b) Intensificar as ações e programas do ensino fundamental no sentido de motivar a frequência escolar, como forma de garantir a erradicação do analfabetismo municipal e reduzir a evasão escolar.

II - Oferecer saúde de qualidade, implementando ações e serviços de garantam a atenção integral, equânime e humanizada a população para promoção, proteção e recuperação da saúde, incluindo:

a. Ações de vigilância epidemiológica e controle de doenças;

b. Ações de vigilância sanitária;

c. Vigilância nutricional, controle de deficiências nutricionais, orientação alimentar, e a segurança alimentar promovida no âmbito do SUS;

d. Educação para a saúde;

e. Saúde do trabalhador;

f. Assistência a saúde em todos os níveis de complexidade: atenção básica, média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, e serviços de urgência e emergência;

g. Assistência farmacêutica;

h. Atenção a saúde dos povos indígenas;

a. Capacitação de recursos humanos.

III - Desencadear e apoiar programas e ações de geração de emprego e rendas e de capacitação de mão de obra, através de convênios e parcerias com entidades afins;

IV - Desenvolver programas voltados à implantação, ampliação e/ou melhoria da infraestrutura urbana e rural, com o desenvolvimento inclusive de programas de revitalização de praças, jardins e áreas de lazer;

V - Fomentar o desenvolvimento socioeconômico do Município e implantar políticas ambientais compatibilizando-as com uso sustentável dos recursos naturais;

VI - Buscar a redução dos desequilíbrios sociais, promovendo a modernização e a competitividade da economia municipal;

VII - Estimular e desenvolver programas para fortalecimento da agropecuária, especialmente para a agricultura familiar, da agroindústria e ações que visem o incremento de outras atividades econômicas municipais;

VIII - Executar ações de planejamento, fortalecimento, desenvolvimento e divulgação dos aspectos turísticos municipais.



país e outras atividades que visem a diversificação da atividade no Município;

IX - Propiciar oportunidades de lazer, esporte e cultura, buscando a integração e o bem estar social, produção e consumo de bens e serviços culturais, preservação de monumentos históricos e o resgate da memória e identidade cultural e instituir incentivo fiscal para a realização de projetos culturais e esportivos;

X - Desenvolver programas que estimulem a instalação de novos comércios e indústrias;

XI - Desenvolvimento de programas de apoio à assistência social aos mais necessitados, em especial à população carente, as crianças e adolescentes, os idosos e os excluídos do processo produtivo;

XII - Investimento em programas sociais voltados para a melhoria de qualidade de vida da população em geral, em especial a mais carente;

XIII - Executar ações de administração e planejamento municipal, buscando o equilíbrio financeiro e melhor alocação dos recursos públicos;

XIV - Reestruturação, modernização e aprimoramento da fiscalização municipal.

As metas a serem instituídas para elaboração do orçamento 2021 atenderão prioritariamente as descrições a seguir, não se constituindo, porém, em limite à programação das despesas:

I. ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS;

As metas da administração municipal para as áreas de planejamento, administração e finanças estão voltadas para a melhoria da qualidade do serviço público, para o aumento das receitas próprias municipais e a adoção do planejamento efetivo como instrumento de desenvolvimento, dentro das seguintes prioridades:

1. Desenvolver ações de capacitação e qualificação de recursos humanos do Município, com prioridade para a questão da qualidade e produtividade;
2. Dotar o Município de aparelhos, mobiliários em geral, veículos, maquinários – frota municipal e modernizar a administração pública municipal, mediante alocação de dotações para melhorar o sistema de informatização, organização e controle;
3. Revisão das Leis Municipais;
4. Revitalização, modernização e conservação do arquivo municipal;
5. Promover a progressão funcional e a reposição do poder aquisitivo dos vencimentos, salários e proventos dos cargos e funções, bem como implementar o pagamento de salários e proventos;
6. Amortização de dívidas contratadas;
7. Promover a construção, reforma e manutenção de prédios públicos;
8. Implementar todas as unidades municipais com equipamentos e materiais permanentes com vistas a adequação dos serviços ofertados em todas as áreas;
9. Dispor de bens públicos através dos meios legais como leilões de equipamentos, maquinários ou veículo que por ventura vier a onerar o poder público, devido seu desgaste natural.

II. - DESENVOLVIMENTO SOCIAL

As metas para as atividades sociais da administração municipal contemplam ações integradas entre os setores públicos, voltados para o atendimento das necessidades imediatas da população, de acordo com as seguintes prioridades:

1. Propiciar instrumentos e condições capazes de efetuar a coordenação, o controle e o acompanhamento das atividades de transporte e alimentação escolar, manutenção e ampliação da rede física;
2. Consolidar instrumentos eficazes de coordenar, instruir, supervisionar e avaliar do ponto de vista técnico – pedagógico e administrativo, os setores operacionais da Educação e Saúde;
3. Construir, ampliar, reformar, adequar e equipar os prédios da educação, da saúde e das creches;
4. Assegurar os mecanismos que permitem a elaboração e o estabelecimento de uma política de investimentos, desenvolvendo sistemas capazes de otimizar custos financeiros de estrutura organizacional no âmbito da Rede Municipal de Ensino e órgão central; consolidar a municipalização do sistema de saúde em todos os programas;
5. Intensificar a implementação dos sistemas de informatização da rede municipal de ensino, saúde e assistência social;
6. Priorizar o atendimento à saúde com mantendo quadro funcional adequado com vistas ao atendimento das necessidades da população;
7. Apoiar os Conselhos Gestores e Associações de Pais e Mestre no âmbito do município;
8. Supervisionar, interferir e instruir as unidades escolares e centros de educação infantil, para que propiciem um ensino que assegure padrões mínimos de qualidade exigidos à formação do cidadão;



ANO XII Nº 2639 Sexta-feira, 10 de julho de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

9. Priorizar os serviços preventivos de saúde, visando a educação permanente em saúde;
10. Propiciar mecanismos que assegurem um regime de colaboração entre as instituições públicas e privadas, visando a definição de uma política de ensino com qualidade;
11. Abastecer as unidades de saúde municipais com medicamentos e materiais de uso médico e odontológico, bem como equipamentos e material permanente;
12. Realizar investimentos para manutenção dos programas destinados ao atendimento social da população carente, nas áreas de assistência e promoção, geração de emprego e renda, triagem, encaminhamento e ampliação dos programas já existente;
13. Implementar os projetos de assistência e apoio a idosos de acordo com o estabelecido no Estatuto do Idoso, propiciando sua integração social, fortalecendo dos laços familiares, bem como o exercício da cidadania;
14. Melhorar a qualidade do ensino e da aprendizagem, visando a formação do cidadão consciente dos seus direitos e deveres, que o mesmo seja capaz de interferir no meio em que vive buscando o bem comum;
15. Atender crianças, adolescentes e jovens, dentro do estabelecido pelo estatuto da criança e adolescentes, inclusive vítimas da violência e prostituição infantil, buscando garantir-lhes seus direitos sociais básicos, priorizando a manutenção saudável dos mesmos na família e comunidade para formação da cidadania;
16. Viabilizar a implementação e a implantação de programas para atender jovens e adolescentes, em especial o Projeto Jovem Aprendiz;
17. Otimizar os trabalhos de regularização e urbanização social;
18. Estimular a elaboração e execução dos projetos comunitários de construção de casas populares;
19. Utilizar sistemas cooperativos no atendimento às necessidades da população na área de promoção social;
20. Estimular programas para o estabelecimento de atividades geradoras de emprego e renda para atender a população em geral;
21. Estimular a parceria com a iniciativa privada na execução de programas, projetos e serviços sociais;
22. Desenvolver projetos de apoio, orientações e implementar o atendimento de urgência e emergencial à gestantes de alto risco, carentes e a redução de índices de mortalidade infantil;
23. Desenvolver ações voltadas ao atendimento à família que amenizem a carência alimentar;
24. Incentivar parcerias visando a ampliação da oferta de emprego e renda;
25. Apoiar ações de prevenção, habilitação, reabilitação, integração social das pessoas com deficiência;
26. Apoiar associações comunitárias e entidades visando à implementação da política de assistência social no município, bem como o trabalho em rede de atendimento integrada;
27. Viabilizar ações sociais Inter setoriais para ampliação de metas, otimização de recursos e melhoria na qualidade do atendimento:
28. Garantir a distribuição de medicamentos à população carente;
29. Capacitar profissionais por meio de cursos de formação aperfeiçoamento, para atuação e serviços de saúde;
30. Manter e implementar os programas de auxílio financeiro e auxílio de materiais e produtos a pessoas carentes;
31. Manutenção e implementação de ações e programas para o controle de doenças transmitidas por vetores.
32. Firmar termos de colaboração ou de fomento ou termos de contribuições
33. e convênios, com as organizações sociais, sem fins lucrativos, listadas abaixo:

CNPJ	NOME
07.192.111/0001-96	Assoc. de Pais E Amigos dos Excepcionais - APAE
01.997.428/0001-13	Igreja Assembléia de Deus Missões
02.059.851/0001-35	Associação dos Produtores De Leite de Laguna Carapã
17.639.769/0001-57	Centro de Tradições Gaúchas Recanto da Laguna CTG
15.039.645/0001-05	Associação Colônia Paraguaia de Laguna Carapã
20.645.402/0001-05	Associação Comercial
13.280.464/0001-40	Coop. de Habitação da Agric. Família Coophaf
07.426.317/0001-33	Clube Esportivo Recreativo 1º de Maio de Laguna Carapã
01.998.194/0001-29	Clube do Laço Aimoré de Oliveira Lima
07.564.337/0003-32	Igreja Evangelica Missões Brasa Viva
03.063.586/0041-91	Paróquia Cristo Rei



	Igreja Avivamento
03.617.925/0010.65	Igreja Cristã Do Brasil
12.183.536/0001-79	Associação dos Agricultores São Francisco
01.989.433/0001-84	Clube De Mães D. Judite Dos Reis Espindola
	Associação dos Moradores do Bom Fim
	Hospital do Câncer
14.048.048/0001-84	Associação dos Moradores Nova Esperança do Bocajá
	Igreja Nosso Senhor do Bom Fim
27.339.155/0001-03	Associação Esportiva Craques do Futuro
02.072.079/0001-91	Associação dos Moradores da Comunidade São Jorge

III. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

As metas para os projetos de desenvolvimento econômico do Município se voltam para a geração de emprego e renda e ao desenvolvimento de seu potencial, de acordo com as seguintes diretrizes:

1. Estimular a formação de organizações produtivas comunitárias;
2. Promover o acesso a informação sobre avanços científicos e tecnológicos de interesse da comunidade, bem como difusão de tecnologias existentes ou alternativas para o incremento das atividades produtivas locais;
3. Estimular a legalização das atividades econômicas do setor informal;
4. Recadastrar as atividades econômicas municipais;
5. Fomentar as atividades de comércio de bairros e criação de condições para a viabilização de formas alternativas de comercialização;
6. Incentivar a implantação de indústrias e agroindústrias;
7. Dar suporte e divulgação ao produto turístico local;
8. Realizar estudos e pesquisas sobre a produção comercial e industrial do Município;
9. Incentivar a implantação de agroindústrias, com utilização de capital privado e público, direcionando os esforços para as atividades agropecuárias;
10. Apoiar as indústrias regionais para agregarem outros produtos da cadeia produtiva incorporando novos sistemas de comercialização;
11. Fomentar a Economia Solidária no município;
12. Apoiar e estimular o desenvolvimento da cadeia produtiva da piscicultura.

IV. PLANEJAMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO

O planejamento urbano municipal, o desenvolvimento da cidade, em conjunto com as questões ambientais e de saneamento deverá priorizar:

1. Elaboração de Diretrizes de Crescimento e Desenvolvimento da Cidade, projetos estratégicos de desenvolvimento; adequada utilização da área urbana e uso do solo e plano de mobilidade urbana, voltados para melhoria da qualidade de vida da população;
2. Programa de paisagismo – manutenção das praças públicas, canteiros e áreas verdes do Município;
3. Implementar Políticas e Parcerias para a elaboração e implementação dos Planos locais como: Agenda 21, gestão dos resíduos sólidos, coleta seletiva de lixo e Educação Ambiental nas escolas, comunidades e empresas;
4. Implantação de sistema de coleta e destinação final de lixo hospitalar;
5. Regulamentação do sistema de monitoramento de vegetação arbórea (corte, poda e manutenção de árvores);
6. Implantação de programa de controle e fiscalização da atividade geradora de poluição sonora e visual;
7. Induzir melhorias no sistema rodoviário, sistema de transporte, meio ambiente, abastecimento de água, tratamento de esgoto, à energia, à implantação industrial, desenvolvimento sustentável;
8. Ofertar equipamentos urbanos e comunitários, transporte e serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população;
9. Promover o ordenamento e o controle do solo urbano, visando o cumprimento da função social da propriedade;
10. Preservar, proteger e recuperar o patrimônio natural e construído, cultural, histórico, artísticos, paisagístico e arqueológico;
11. Garantir a formalização de convênios ou contratos com as entidades de defesa do Meio Ambiente.



V INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Os serviços de infraestrutura têm como meta preparar a cidade para os patamares de desenvolvimento exigidos pela população das seguintes prioridades:

1. Implantar e dar manutenção urbana, com a adoção de critérios de iluminação pública, estendendo a locais não atendidos pela rede convencional, inclusive rural e sinalização do Município;
2. Executar obras de canalização de córregos de acordo com princípios de racionalidade, qualidade e matas ciliares;
3. Promover a drenagem e o asfaltamento de vias públicas de acordo com as diretrizes dos Planos;
4. Promover ações de integração e participação das comunidades locais na execução de obras e serviços públicos de interesse coletivo;
5. Promover a drenagem, construção de pontes, aterros, encascalhamento e patrolamento das estradas vicinais do Município;
6. Executar a limpeza de terrenos baldios e residências em bairros, para evitar a proliferação de doenças;
7. Manter, revitalizar e ampliar o sistema viário Urbano e Rural do Município.

VI CULTURA, ESPORTE E LAZER

As atividades culturais, desportivas e de lazer tem como meta o resgate da cultura regional, a aproximação das pessoas e a valorização de espaços públicos, com as seguintes prioridades:

1. Promover ações de incentivo às atividades culturais e manifestações populares, incluindo a construção de espaços apropriados;
2. Manter programas destinados ao lazer da população em geral, incluindo construção de espaço apropriado;
3. Manter os mecanismos de parceria com a iniciativa privada na manutenção e criação de espaços de recreação e lazer;
4. Fomentar as atividades esportivas amadoras em todas as suas modalidades, inclusive com a construção de espaços apropriados;
5. Manter, revitalizar, modernizar, informatizar e ampliar o acervo da Biblioteca Municipal;
6. Coordenar a política cultural voltada a criação artística, na produção e consumo de bens e serviços culturais para todas as camadas da população, promovendo shows artísticos de interesse da comunidade;
7. Manter os programas e projetos voltados para a identificação e o reconhecimento do patrimônio municipal e de espaços públicos existentes, com vistas ao incremento de novas áreas de potencial turístico;
8. Criação de programas de atividade esportivas no sistema educacional;
9. Apoiar as atividades de competição e eventos esportivos no município, realizando convênios e concedendo auxílios a entidades organizadoras para sua realização.

Matéria enviada por Roberto Arguelho Borja

CÂMARA DE VEREADORES DE LAGUNA CARAPÃ

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2020

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ/MS**, através do Presidente abaixo assinado, nos termos da Lei 10.520/2002, suas alterações e demais legislações, **TORNA PÚBLICO** à toda população e demais interessados, o **RESULTADO DE LICITAÇÃO** na modalidade PREGÃO PRESENCIAL por meio do Processo Administrativo de nº 002/2020 que tem como **OBJETO** a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSUNTOS DE ORGANIZAÇÃO DOCUMENTAL PARA IDENTIFICAÇÃO, TRIAGEM, CLASSIFICAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO, DIGITALIZAÇÃO, INDEXAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO ARQUIVO FÍSICO DOS DOCUMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ/MS, COM O FORNECIMENTO DE **SOFTWARE** PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. **VENCEDOR: LAMPER DIGITALIZAÇÃO E SISTEMAS LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 97.408.074/0001-01 no valor de R\$ 167.200,00 (cento e sessenta e sete mil e duzentos reais), conforme ata de Sessão Pública, adjudicação e homologação. Laguna Carapã/MS, 08 de Julho de 2020.

ALEXSANDRO MARQUES CORDEIRO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Matéria enviada por JOÃO MIGUEL MORAES LOPES



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO 06/2020

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Laguna Carapã/MS, no âmbito das atribuições que lhe são conferidas por lei, **DECLARA que deliberou e elegeu a Composição da Mesa Diretora Gestão 2020 – 2021.**

PRESIDENTE: Fabíula Nunes Masena

VICE-PRESIDENTE: Fabiane Lazaroto Ferneda

1. **SECRETÁRIO:** Jurandy Franco dos Santos
2. **SECRETÁRIO:** Laucídio Vega Ximenes
1. **TESOUREIRO:** Alisie Marques Pockel
2. **TESOUREIRO:** Demilson Dias da Silva

O TERMO PRESENTE RESOLUÇÃO CONSTA NO LIVRO ATA DO CMDCA Nº 09/2020

Laguna Carapã, 06 de Julho de 2020.

VERA LUCIA LORENZONI BILIBIO

PRESIDENTE DO CMDCA

Matéria enviada por Roberto Arguelho Borja



ANO XII Nº 2639

Sexta-feira, 10 de julho de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAVIRAÍ**

NAVIRAIPREV

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente Termo Ratifico e Homologo a Dispensa por limite, nos termos do art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, em conformidade com a justificativa constante no:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **006/2020**

DISPENSA POR LIMITE Nº **006/2020**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGURO VEICULAR PARA O VEÍCULO OFICIAL DA NAVIRAÍPREV MITSUBISHI PAJERO PLACA QAF 6882.**

Empresa: **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, CNPJ Nº 61.198.164/0001-60, apresentou menor valor para o fornecimento do objeto ora contratado, no valor global de R\$ 4.270,03 (quatro mil, duzentos e setenta reais e três centavos).

DATA DA RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO: **09/07/2020**

MOISÉS BENTO DA SILVA JÚNIOR

DIRETOR- PRESIDENTE DA NAVIRAIPREV

CONFORME DECRETO Nº. 051/2020

Matéria enviada por Sheila Galiazzi Ferreira e Meira

Núcleo de Licitações e Contratos

EXTRATO DE CONTRATO Nº 179/2020

CONTRATO: 179/2020 – **PROCESSO:** 34/2020 – **PREGÃO PRESENCIAL:** 1/2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS

CONTRATADA: PIMENTEL CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE 3 (TRÊS) ABRIGOS PARA MOTO TAXI (1- AV AMAMBAI ENTRE AS RUAS DOS JARDINS E DOS TAMOIOS, 1- AV IGUATEMI ENTE AS RUAS FINLÂNDIA E NORUEGA E 1 - AV JATEI ENTRE AS RUAS DAS ACÁCIAS E GERDÊNIA) CONFORME PEDIDO DE COMPRANº22/2020, SOLICITADO PELA GERÊNCIA DE OBRAS NO MUNICIPIO DE NAVIRAÍ/MS.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 30/06/2020 a 25/01/2021

VALOR TOTAL: R\$ 223.863,81 (duzentos e vinte e três mil oitocentos e sessenta e três reais e oitenta e um centavos).

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: GERÊNCIA DE OBRAS – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 01.04.00.15.451.0401.1.003.44.9 0.51.00.00.00 (R111).

ASSINAM: Ana Paula Krambeck Silva Rocha, Gerente de Obras e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº. 005/2017, (pela contratante) e ALVARINO PIMENTEL (pela contratada), Helder Matsubara e Carlos Eduardo Batista da Silva (fiscais de contrato).

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 30/06/2020.

Matéria enviada por Luciano Gaspar Farias

PODER LEGISLATIVO/CAMARA MUNICIPAL

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020

A CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ torna público, o **CANCELAMENTO** do certame realizado na data de 22 de junho de 2020, decorrente do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2020, TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ARQUITETURA E/OU ENGENHARIA OU PROFISSIONAL DEVIDAMENTE HABILITADO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO TÉCNICO DE REFORMA DO TELHADO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ-MS**, em suma, pelas seguintes razões:

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação solicitou orientação jurídica à Senhora Sebastiana Olívia Nogueira Costa, que tem atuado como advogada desta Casa de Leis, de acordo com Portaria nº 415, de 26 de maio de 2020, no



ANO XII Nº 2639 **Sexta-feira, 10 de julho de 2020**

Órgão de divulgação oficial dos municípios

qual levantou as seguintes questões:

- 1) Quanto a presença de somente um membro efetivo e com capacitação;
- 2) A inabilitação da empresa Reconcavo Engenharia e Arquitetura Ltda, não se atendo que se tratava de ME, a qual faz jus a tratamento diferenciado;
- 3) O concorrente declarado vencedor, Flávio Roberto Vendas Tanus, é servidor efetivo da Prefeitura Municipal, pairando a dúvida quanto a legalidade de sua contratação.

De acordo com o parecer jurídico (fls. 434-447) dos autos, recomendou-se o cancelamento da licitação, pelas seguintes razões:

- 1) A Comissão não estar composta por no mínimo 2/3 (dois terços) de membros efetivos;
- 2) Inabilitação sem assegurar o tratamento diferenciado que fazia jus a empresa Reconcavo Engenharia e Arquitetura Ltda., vez que se tratava de ME;
- 3) Participação no certame de servidor público pertencente ao mesmo órgão.

Diante do exposto e de tudo mais que dos autos constam, recorrendo-me ao princípio da autotutela, que permite à Administração Pública controlar seus próprios atos e anulá-los quando eivados de vícios, decido que o parecer jurídico deve ser acompanhado e determino o cancelamento da licitação, pelas seguintes razões:

- 1) No dia do certame a Comissão estava composta por apenas 01(um) servidor do quadro efetivo;
- 2) Não observância do tratamento diferenciado concedido às microempresas;
- 3) Participação de servidor público do mesmo órgão.

Fica assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa, de acordo com o art. 49, § 3º, da Lei nº 8.666/93, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do ato, conforme art. 109, inciso I, alínea "c", da supracitada Lei.

Naviraí-MS, 09 de julho de 2020.

Símon Rogério Freitas Alves da Silva

Presidente da Câmara Municipal

Matéria enviada por DEBORA CRISTINA IMBRIANI MARTINS

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO/PREFEITURA DE NAVIRAI

PORTARIA N.º 468, 09 DE JULHO DE 2020.

Concede gratificação, denominada **Função Gratificada II**, ao servidor que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 96, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, c/c a Tabela 2, do Anexo I, da Lei Complementar n.º 190, de 07 de junho de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder gratificação, denominada **Função Gratificada II**, ao servidor relacionado no quadro abaixo, com base na Lei Orgânica do Município, c/c a Tabela 2, do Anexo I, da Lei Complementar n.º 190, de 07 de junho de 2017, com efeito a contar de **1º de julho de 2020**.

MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	FUNÇÃO GRATIFICADA
8106-0	Lucas Antonio Santos Silva	Auxiliar Administrativo	II

Parágrafo Único. A referida função gratificada será concedida ao servidor em razão do seu desempenho que vem realizando de maneira responsável com suas atribuições no setor de licitação e que agora irá compor a Equipe de Pregão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

Naviraí, 09 de julho de 2020.

JOSÉ IZAURI DE MACEDO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por JEAN MARCOS DE MORAES OLIVEIRA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARANAÍBA**

Procuradoria Jurídica

DECRETO Nº 657, DE 06 DE JULHO DE 2020.

Consolida e atualiza os atos normativos editados pelo Poder Executivo Municipal que dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas no âmbito da Administração Pública e do Município de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (SARS-CoV-2).

RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA, Prefeito de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO a situação de emergência causada pela pandemia mundial do coronavírus (SARSCoV-2) e as projeções de contaminação realizadas por especialistas para os próximos dias;

CONSIDERANDO o disposto no art. 196 da Constituição Federal, segundo o qual a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);

CONSIDERANDO a Nota de Esclarecimento do Conselho Nacional de Educação, do Ministério da Educação, de 16 de março de 2020, que determinou as medidas a serem tomadas pelo Sistema Nacional de Ensino;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 18 e 32 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO o Decreto nº 15.393, de 17 de março de 2020, do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, que orienta às redes públicas municipais de ensino no território sul-mato-grossense a suspender as aulas presenciais nas unidades escolares;

CONSIDERANDO que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Paranaíba – MS;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos no Município de Paranaíba e a imprescindibilidade de a Administração Pública adotar ações coordenadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, bem como estar preparada para oferecer respostas rápidas às demandas que possam ser geradas pela pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de sintetizar todas as normas municipais expedidas em razão da pandemia do Coronavírus para orientação de todos os municípios.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Este Decreto consolida e atualiza os atos normativos editados pelo Poder Executivo Municipal que dispõem sobre as medidas temporárias a serem adotadas no âmbito da Administração Pública e do Município de Paranaíba, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (SARSCoV-2).

Art. 2º Fica criado o Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19, com o objetivo de estabelecer e divulgar ações de prevenção à transmissão do vírus, composto pelas seguintes autoridades:

I - Secretário Municipal de Saúde, que o presidirá;

II - Secretário Municipal de Administração;

III - Secretário Municipal de Educação;

IV - Secretário Municipal de Governo;

V – Procurador-Geral do Município.

Art. 3º Fica declarada Situação de Emergência e Estado de Calamidade Pública no município de Paranaíba-MS, até 31/12/2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID 19).

Parágrafo único. A situação de emergência e o estado de calamidade pública tratados neste Decreto abrange todo o território paranaibense e autoriza a mobilização de todos os órgãos e entidades municipais competentes para atuarem, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, na adoção de medidas administrativas, preventivas e corretivas,



necessárias à imediata resposta, por parte do Poder Público, à pandemia.

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 4º Ficam suspensos, salvo mediante autorização expressa do Prefeito Municipal:

I - a realização de atividades de capacitação, de treinamento ou de qualquer evento coletivo pelos órgãos ou pelas entidades da Administração Pública municipal Direta e Indireta que impliquem a aglomeração de pessoas;

II - a participação de servidores ou de empregados públicos em eventos oficiais em outros Estados da federação e a realização de viagens internacionais ou interestaduais custeadas pela Administração Pública Municipal;

III - o gozo de férias pelos servidores da área da saúde, durante a vigência deste Decreto.

Art. 5º Ficam suspensas as aulas presenciais nas Unidades Escolares pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Paranaíba, no período de 23 de março a 30 de abril de 2020, sendo o período de 18 a 20 de março de 2020 de adaptação para a comunidade escolar.

§ 1º Ato da Secretaria Municipal de Educação regulamentará o disposto no caput deste artigo.

§ 2º O período estabelecido no caput deste artigo poderá ser prorrogado por Ato da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º As férias escolares de 1º a 15 de julho, previstas no Calendário Escolar do ano de 2020 para a Rede Municipal de Ensino, constantes do Anexo Único da Resolução nº 23/2019/SEMED/PBA/MS, de 20 de dezembro de 2019, ficam antecipadas para o período de 4 a 18 de maio de 2020.

Art. 7º O recesso de 15 dias previsto no inciso XI do art. 56 da Lei Complementar nº 51, de 09 de dezembro de 2011, para os Profissionais da Educação Básica nas funções de docência e de coordenação pedagógica, excepcionalmente, neste exercício letivo, terá início em 4 de maio de 2020

Art. 8º Em virtude da antecipação do calendário escolar prevista no artigo 6º deste Decreto, para os profissionais cujo vínculo com o Município é o contrato temporário ou convocação, que desempenham suas atividades na Educação Básica, Coordenação Pedagógica e docentes da Rede Municipal de Ensino, o período de 04 a 18/05/2020, será tido como antecipação das férias regulamentares.

Art. 9º Orientam-se as Unidades Escolares e Centros de Educação Infantil pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Paranaíba a observância, no que couber, do disposto nos arts. 5º e 6º deste Decreto.

Art. 10. Ficam suspensas as aulas presenciais nas Unidades Escolares pertencentes à Rede Municipal de Ensino de Paranaíba-MS, no período de 21 de maio a 31 de julho de 2020.

Parágrafo único Orientam-se as Instituições de Ensino Privadas de Educação Básica pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Paranaíba a observância, no que couber, do disposto no caput do artigo 10 deste Decreto.

Art. 11. O horário de expediente nas repartições públicas municipais será das 08h00min às 12h00min, até 31 de julho de 2020.

Parágrafo único. No caso dos setores e serviços considerados essenciais que por sua natureza não possam ser paralisados ou interrompidos, sendo indispensáveis à população, os horários serão disciplinados pelas respectivas secretarias municipais.

Art. 12. Ficam dispensados do controle eletrônico de ponto, os servidores públicos municipais, devendo ser realizado o controle de frequência mediante folha ou livro de registro, ficando o acompanhamento sob responsabilidade de cada Secretário.

Art. 13. Os atestados e licenças médicas, dos servidores públicos municipais, durante esse período deverão ser entregues a chefia imediata de cada setor.

Art. 14. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal deverão priorizar o atendimento ao público externo, dentro do possível, por meio eletrônico ou telefônico e, preferencialmente, realizar reuniões administrativas não presenciais, utilizando os meios tecnológicos disponíveis.

§ 1º Fica a critério do Prefeito e dos Secretários Municipais adotar, no âmbito de seus gabinetes, as restrições que entender necessárias ao atendimento presencial do público externo ou à visitação a sua respectiva área.

§ 2º Fica suspenso o atendimento presencial no Paço Municipal "Prefeito Edú Queiroz Neves" e na Procuradoria-Geral do Município até o dia 31 de julho de 2020, devendo os atendimentos serem realizados por meio eletrônico ou telefônico.

Art. 15. O dirigente máximo do órgão ou da entidade da Administração Municipal fica autorizado a adotar outras providências administrativas necessárias para evitar a propagação interna do coronavírus, inclusive conceder férias aos servidores com mais de 60 (sessenta) anos que tiverem períodos aquisitivos que não se enquadrem nas categorias a que se refere o inciso III do art. 3º deste Decreto.

Art. 16. Os servidores públicos municipais, que cumulativamente, tenham mais de 60 (sessenta) anos e sejam portadores de doenças crônicas (hipertensão, diabetes, insuficiência renal e cardíaco), desde que comprovado e que



ANO XII Nº 2639 Sexta-feira, 10 de julho de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

compõem grupo de risco, deverão executar suas atividades por trabalho remoto, e/ou por critérios firmados com o representante de sua unidade de lotação.

Parágrafo único. A condição de portador de doença crônica mencionada no caput deste artigo dependerá de comprovação por intermédio de relatório médico.

Art. 17. Qualquer servidor, empregado público, terceirizado, colaborador, *trainee*, estagiário ou aprendiz que apresentar febre, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) deverá entrar em contato com a Administração Pública Municipal, por intermédio do dirigente do órgão ou da entidade onde exerce as funções, para informar a existência de sintoma(s).

CAPÍTULO III

DAS MEDIDAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARANAIBA

Art. 18. Ficam vedadas as concessões de licenças ou alvarás para realização de eventos privados, com público superior a 30 (trinta) pessoas, até 31 de julho de 2020.

§ 1º Os órgãos licenciadores municipais deverão suspender as licenças já concedidas, para eventos programados para ocorrerem a partir da data a que se refere o caput deste artigo, envidando esforços para dar ciência aos particulares que requereram, valendo-se para tanto de todos os meios de comunicação possíveis.

§ 2º Os eventos só poderão ser remarcados após a oitiva do Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19 e da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º Nas situações em que não for possível o cancelamento ou adiamento, devem ocorrer com portões fechados, sem a participação do público.

§ 4º Poderá ocorrer a realização de Leilão Agropecuário, atendidas as seguintes exigências:

I – preferencialmente os leilões obedecerão a modalidade virtual com transmissão através das redes de computadores, ou outro meio de interesse;

II – em relação aos leilões presenciais deverá:

a) respeitar o distanciamento mínimo de 1,5 m entre cada pessoa, conforme normativa do Ministério da Saúde e o máximo previsto para aglomeração;

b) apresentar o Plano de Contenção de Riscos para análise do Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19;

c) implantar barreira, para identificar possíveis suspeitos e garantir o cumprimento das medidas de segurança, utilizando relatório fornecido pela vigilância sanitária;

d) respeitar o limite máximo de 30% da capacidade de público do estabelecimento a ser realizado o leilão.

Art. 19. Fica vedada a concessão de alvará para ambulantes e suspenso os alvarás já concedidos para ambulantes residentes em outros municípios por tempo indeterminado.

Art. 20. Fica vedada a realização de qualquer evento, ainda que não dependa da concessão de alvará com número superior a 30 (trinta) pessoas.

§ 1º As situações excepcionais que demandem presença de público com limite superior ao estabelecido no caput deste artigo, serão apreciadas pelo Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19, que poderá deliberar mediante apresentação de plano de contingenciamento de risco, ouvidas, se for o caso, as autoridades sanitárias e epidemiológicas do Município.

§ 2º O funcionamento das feiras livres deverá observar as orientações da Secretaria Municipal de Saúde, de modo a evitar aglomeração exacerbada de pessoas assegurando higiene e segurança aos trabalhadores e compradores, devendo seguir as orientações constantes na NOTA TÉCNICA 001/2020 SEMAGRO/AGRAER/IAGRO.

Art. 21. As feiras livres deverão respeitar o contido no parágrafo único do art. 22 deste Decreto, acrescido as seguintes exigências:

I – fica vedado o atendimento ao público por feirantes enquadrados do “grupo de risco” para o Coronavírus (COVID-19), devendo estes permanecerem em suas casas, assim como os que apresentarem febre, tosse ou dificuldade para respirar;

II – fica vedada a participação de feirantes que tenham tido contato direto com pessoas gripadas ou suspeitas de portarem o vírus;

III – os produtos deverão ser vendidos embalados, e somente o feirante ou seu funcionário poderá manipular e embalar;

IV – o feirante deverá disponibilizar álcool 70 % ou solução (3,0 %) a base de água sanitária em todas as barracas e realizar a higienização das mesmas, antes de montá-las, assim como dos produtos nelas expostos;

V – os consumidores devem manter a distância mínima de 1,5 metros uns dos outros;



ANO XII Nº 2639 Sexta-feira, 10 de julho de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

VI – os feirantes deverão manter distâncias entre as barracas de no mínimo 3 (três) metros;

VII – os feirantes deverão evitar o anúncio verbal para atrair clientes, dando preferência a elaboração de cartazes;

VIII – fica interrompido o comércio de alimentos preparados para consumo no local das feiras, devendo os produtos serem entregues para consumo nos domicílios dos clientes;

IX – fica vedada a colocação de mesas e cadeiras para clientes na feira;

X – os feirantes e colaboradores devem usar máscaras e trocá-las a cada duas horas e fazer higienização das mãos frequentemente;

XI – as feiras livres terão um horário de funcionamento definido, limitado a quatro horas de funcionamento;

XII - Fica suspenso, por tempo indeterminado, o atendimento ao público por feirantes residentes em outros municípios.

Parágrafo único. As situações não previstas neste Decreto em relação ao funcionamento das feiras livres, serão determinadas pela NOTA TÉCNICA 001/2020 SEMAGRO/AGRAER/IAGRO.

Art. 22. As atividades desenvolvidas pelas Autoescolas deverão seguir os seguintes critérios:

I - higienização dos veículos a cada aula;

II - uso de máscara pelo instrutor e aluno;

III - disponibilizar álcool 70% e lenço de papel dentro dos veículos;

IV - fica vedada a permanência de pessoa diversa do instrutor e aluno dentro do veículo durante as aulas;

V - os proprietários ficam responsáveis pelo cumprimento deste Decreto;

VI - as aulas teóricas poderão ser realizadas de forma presencial, desde que apresentado o Plano de Contenção Individual de Riscos para análise do Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19;

VII – nas realizações dos exames os proprietários dos autoescolas ficam responsáveis em manter o cumprimento das determinações estabelecidas neste Decreto, especialmente no que se refere ao limite de aglomeração.

Art. 23. Fica obrigatória a utilização de máscaras protetoras faciais, de tecido, TNT (tecido não tecido), ou outro material, desde que atendam as recomendações da ANVISA, em todas as vias e espaços públicos, estabelecimentos comerciais, industriais e espaços de prestação de serviços, em todos os lugares de acesso ao público, sendo: ruas, praças, áreas no entorno de rios, lagos, etc.

§ 1º A Prefeitura disponibilizará máscaras de proteção facial às pessoas carentes que não tiverem meios para adquirir, ficando estabelecido como ponto de doação a Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º O uso de máscara facial não exime as pessoas de tomarem todos os outros cuidados indispensáveis à prevenção da COVID-19, em especial, constante higienização das mãos com água e sabão, uso de álcool em gel e limpeza constante de áreas de contato, (maçanetas, corrimãos, controles remotos, telefones fixos e móveis, mesas, balcões, etc).

Art. 24. Fica recomendado que nos espaços privados, como residências, calçadas, ranchos e clubes particulares os cidadãos evitem a aglomeração, ainda que em quantidade inferior a 30 pessoas, bem como observem as recomendações de distanciamento mínimo de 1,5 metros e obrigatoriedade da utilização de máscaras de proteção facial.

§ 1º Havendo denúncia ou constatação de infringência da recomendação contida no “caput”, os agentes públicos municipais devem acionar as autoridades policiais ou o Ministério Público, uma vez que a conduta de deliberadamente expor a coletividade a perigo de contágio ou difusão de epidemia configura crime, na forma dos artigos 131, 267 e 268 todos do Código Penal.

§ 2º Caso o descumprimento da recomendação se dê por pessoa cujo isolamento social foi imposto pela vigilância epidemiológica- por contaminação ou suspeita de contaminação- os fatos devem ser certificados e encaminhados ao Ministério Público para cobrança da multa cominatória fixada em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por cada ato de descumprimento, conforme decisão judicial da 1º Vara Cível de Paranaíba no âmbito da Ação Civil Pública n. 0900013-12.2020.8.12.0018.

Art. 25. Ficam suspensas, as atividades esportivas e escolinhas de treinamento públicas e privadas, estádios, clubes, bem como atividades realizadas em associações privadas, até 31 de julho de 2020.

Art. 26. Fica facultada a prática de atividades físicas ao ar livre, estúdios e academias, atendidas as seguintes exigências:

I - respeitar o distanciamento mínimo de 1,5 m entre cada pessoa, conforme normativa do Ministério da Saúde;

II – obedecer ao limite máximo de 30% da capacidade de público de cada estabelecimento;

III - fornecer álcool 70% e lenços de papel para limpar os aparelhos compartilháveis;

IV - aumentar a frequência de limpeza dos banheiros, corrimãos e maçanetas;

V - apresentar o Plano de Contenção de Riscos para análise do Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao



Coronavírus – COVID-19.

Art. 27. Os velórios ocorridos em âmbito municipal, tanto em funerárias como em residências, deverão obedecer aos seguintes parâmetros:

I - todos os velórios deverão ter duração máxima de 04 (quatro) horas;

II - fica limitada a entrada em quaisquer das áreas internas das funerárias e residências, podendo permanecer apenas 30 (trinta) pessoas por vez, obedecendo ao espaçamento mínimo entre os presentes, permitido o revezamento, sendo obrigatório o uso de máscaras;

III - as celebrações de despedida limitar-se-ão à presença de somente 30 (trinta) pessoas, obedecendo ao espaçamento mínimo entre os presentes, sendo obrigatório o uso de máscaras;

IV - as funerárias deverão permanecer fechadas das 21:00 às 6:00 horas;

V - em se tratando de óbito de pessoa comprovadamente infectada pelo COVID-19 ou considerada suspeita de acordo com os critérios sugeridos pelas autoridades sanitárias, o sepultamento deverá ser imediato.

Art. 28. As missas e cultos religiosos deverão atender as seguintes exigências:

I - a utilização de máscaras e o distanciamento mínimo de 1,5 m entre cada pessoa, conforme normativa do Ministério da Saúde e o máximo previsto para aglomeração;

II - disponibilização de álcool 70% na entrada ou pia e detergente para a lavagem das mãos;

III - aumentar a frequência de limpeza dos banheiros, corrimãos e maçanetas;

IV - o local estar permanentemente arejado com ventilação natural;

V - evitar aglomeração, sendo permitido o limite máximo de 30% da capacidade de público de cada prédio;

VI - vedar a entrada nas celebrações de pessoas que apresentam sintomas de coriza, tosse, espirro, mal-estar, febre e outras vulnerabilidades;

VII - apresentar o Plano de Contenção Individual de Riscos para análise do Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19, com a metragem do Templo.

Art. 29. A prestação de serviços essenciais, tais como atendimento em farmácias, supermercados, mercearias, padarias, postos de combustíveis e açougues, deverá ocorrer de forma ordenada e o público presente deverá manter uma distância mínima de 1,5 (um metro e meio) entre os presentes, obedecendo as regras de higienização regulamentadas pela Secretaria Municipal de Saúde e a de aglomeração sendo permitido o limite máximo de 30% da capacidade de público de cada estabelecimento.

Art. 30. Todos os estabelecimentos comerciais deverão obedecer às restrições contidas nas normativas expedidas pelo Município e o público presente deverá manter distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre os presentes.

Art. 31. As clínicas, consultórios médicos e laboratórios particulares deverão obedecer as regras de espaçamentos contidas nas normativas expedidas pelo Município, devendo todos os presentes manter uma distância mínima de 1,5m (um metro e meio) e obedecer as regras de higienização regulamentadas pela Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de cassação do alvará de licença e funcionamento e responsabilização do profissional.

Art. 32. Os bares, lanchonetes, conveniências, sorveterias, casas de sucos, salgados, espetinhos e similares poderão funcionar, obedecidas às seguintes exigências:

I - manter espaçamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as mesas;

II - recomendar aos clientes que mantenham espaçamento razoável entre os membros das mesas;

III - disponibilização de álcool em gel 70% na entrada ou pia e detergente para a lavagem das mãos;

VI - o atendimento deverá ser prioritariamente drive thru e delivery;

V - fica proibido o autoatendimento e vedada a exposição de alimentos, somente podendo ser servido pelo funcionário do estabelecimento, o qual deverá usar luvas e máscara, além de manter todas as regras de higienização pessoal orientadas pela Secretaria Municipal de Saúde."

Art. 33. Os restaurantes poderão funcionar, obedecidas às seguintes exigências:

I - manter espaçamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as mesas e obedecer ao limite máximo de 30% da capacidade de público de cada estabelecimento;

II - disponibilização de álcool em gel 70% na entrada ou pia e detergente para a lavagem das mãos;

III - o atendimento deverá ser prioritariamente para entrega de marmitas, *drive thru e delivery*;

IV - fica facultado o autoatendimento, nos casos em que o cliente esteja utilizando luvas e máscara de proteção facial;

V - as luvas descartáveis serão fornecidas do início do Buffet e descartadas ao final;



ANO XII Nº 2639 Sexta-feira, 10 de julho de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

VI - caso o cliente opte por não utilizar as luvas, somente poderá ser servido *a la carte* ou prato feito pelo funcionário do estabelecimento, o qual deverá usar luvas e máscara, além de manter todas as regras de higienização pessoal orientadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 34. As mesas utilizadas em restaurantes, bares, lanchonetes, conveniências, sorveterias, casas de sucos, salgados, espetinhos e similares deverão ser ocupadas respeitando o tamanho padrão de 04 ou 06 lugares.

Art. 35. Os hotéis instalados no âmbito do Município deverão fazer o registro do hóspede, informar o número do apartamento, a cidade de origem e o motivo da viagem, enviando para a Secretaria Municipal de Saúde para acompanhamento.

Art. 36. Ficam facultadas as atividades dos cabeleireiros, manicures, esteticistas e congêneres, atendidas às seguintes exigências:

I - atendimento agendado e individual;

II - funcionamento em local arejado;

III - uso de luvas pelo profissional e álcool 70% para higienização constante tanto pessoal como dos equipamentos;

IV - disponibilização de álcool em gel para os clientes;

V - vedação ao compartilhamento de copos e quaisquer utensílios;

VI - dar preferência ao atendimento de pessoas que integram o grupo de risco, maiores de 60 (sessenta) anos e portadores de comorbidades, devendo ser realizado nos primeiros horários do dia;

VII - vedação ao atendimento de pessoas que apresentam sintomas de coriza, tosse, espirro, mal-estar e febre.

Art. 37. Fica suspenso o alvará de funcionamento dos salões de festas em geral, buffets e outros locais utilizados para eventos festivos e confraternizações, até o dia 31 de julho, podendo esse prazo ser prorrogado.

Art. 38. Como medidas individuais de prevenção recomenda-se que pessoas com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e portadoras de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

Art. 39. As instituições de longa permanência para idosos e congêneres devem limitar, na medida do possível, o acesso ao público externo, além de adotar os protocolos de higiene dos profissionais e ambientes e o isolamento dos sintomáticos respiratórios.

Art. 40. Os locais de grande circulação de pessoas, tais como terminais urbanos, igrejas e comércio em geral devem reforçar medidas de higienização de superfície e disponibilizar álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.

§ 1º Devem ser disponibilizadas informações visíveis sobre higienização de mãos, sabonete líquido e papel toalha descartável nos lavatórios de higienização de mãos.

§ 2º As empresas de transporte coletivo devem reforçar as medidas de higienização no interior de seus veículos.

Art. 41. O setor responsável pela fiscalização e pelo controle dos serviços de manutenção do respectivo prédio de cada órgão e entidade deverá aumentar a frequência de limpeza dos banheiros, corrimãos e maçanetas, além de providenciar a aquisição dos insumos de limpeza necessários para essas medidas.

Art. 42. Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do coronavírus poderão ser adotadas as seguintes medidas, a critério da Secretaria Municipal de Saúde e demais autoridades epidemiológicas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; e/ou

e) tratamentos médicos específicos.

§ 1º Os cidadãos que ingressarem no território municipal em razão de retorno de viagem internacional a partir de 11 de março de 2020 deverão obrigatoriamente comunicar tal fato a Secretaria Municipal de Saúde no prazo de 48h do ingresso na cidade.

§ 2º A comunicação referida no §1º deste artigo poderá ser realizada por qualquer pessoa noticiando o descumprimento do dever de informar.

§ 3º É compulsório o isolamento domiciliar, por até 14 (quatorze dias), prazo que pode ser prorrogado, devendo a autoridade epidemiológica notificar o paciente quando tomar conhecimento da situação, regra aplicável aos cidadãos



que tiverem contato com paciente com confirmação positiva para COVID-19.

§ 4º A autoridade epidemiológica local avaliará a necessidade de isolamento, promovendo a notificação dos cidadãos, nos termos do anexo único do presente ato, cuja observância é impositiva.

§ 5º Os profissionais de saúde que tiverem conhecimento sobre quadros clínicos que adequem-se aos protocolos clínicos para identificação da doença devem comunicar a autoridade epidemiológica para que avalie e promova o isolamento.

§ 6º Sob supervisão e orientação da autoridade epidemiológica e da Secretária Municipal de Saúde os profissionais que compõem as equipes estratégicas de saúde da família e os fiscais da vigilância sanitária poderão promover a notificação referida no presente Decreto (em duas vias), encaminhando diariamente para a Secretaria Municipal de Saúde cópia das notificações efetuadas para ratificação.

§ 7º A não observância do dever de comunicar ou de atentar-se as orientações de isolamento devem ser registradas em ato formal e encaminhadas ao Ministério Público para adoção de providências civis e criminais em desfavor dos infratores.

§ 8º A Secretaria Municipal de Saúde avaliará a necessidade de realização de exames médicos e testes laboratoriais compulsórios a pacientes que apresentem sintomas ou se originem de localização cuja difusão da doença sinalize alerta, devendo o paciente se submeter aos procedimentos necessários requisitados.

§ 9º O isolamento referido nos §§ 3º e 4º do presente Decreto implicam em falta justificada ao trabalho, nos termos do art. 3º, §3º da Lei Federal Nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

§ 10. O paciente será sempre orientado sobre a doença, sintomas e forma de contágio, dando-lhe ciência expressa da necessidade de isolamento, suprindo sua assinatura a de 2 testemunhas, quando houver recusa do cidadão emapor ciência ao termo.

Art. 43. Fica instituído no município de Paranaíba o “toque de recolher”, de forma a coibir a circulação de pessoas nas ruas da cidade, no horário compreendido entre as 22h00min e 05h00min.

Parágrafo único. A restrição contida no caput deste artigo não se aplica aos casos de saúde e deslocamento ao trabalho, bem como outra circunstância relevante devidamente comprovada.

Art. 44. Fica instituída a Barreira Sanitária no Município de Paranaíba - MS, fixa ou móvel, com o intuito de impedir a proliferação da Infecção Humana pelo novo COVID-19 (coronavírus).

§ 1º A equipe da barreira sanitária poderá impedir o ingresso no Município de pessoas com quadro de febre ou outros sintomas característicos da COVID-19, devendo as mesmas serem orientadas a procurar uma Unidade de Saúde mais próxima de sua residência.

§ 2º A equipe da barreira sanitária deverá efetuar avaliação e análise de conveniência do ingresso de veículos oriundos de Municípios em que há proliferação de casos de contágio pelo coronavírus comunitário.

§ 3º Os casos omissos serão analisados pelas autoridades competentes, que estarão fiscalizando o disposto neste Decreto, podendo ser aplicada a multa por descumprimento a ordem da saúde pública.

Art. 45. Fica proibido o consumo de bebidas em geral, incluindo tereré, chimarrão e similares, em locais públicos ou de acesso público, por tempo indeterminado.

Parágrafo único. A proibição estabelecida no caput deste artigo também se estende ao uso de arguile/narguilé nos estabelecimentos comerciais, locais públicos ou de acesso público.

Art. 46. Fica proibida a aglomeração de mais de 30 pessoas em área comum, sendo: nos lagos e lagoas, nos rios Barreiro, Santana e Aporé, e principalmente aos arredores do rio Paranaíba próximo a Ponte do Porto de Alencastro, no município de Paranaíba, de forma excepcional e por prazo indeterminado, como medida de prevenção e enfrentamento da pandemia do coronavírus (covid-19).

Art. 47. O descumprimento das proibições e determinações impostas neste Decreto poderá sujeitar o infrator às medidas administrativas e legais correspondentes, inclusive às penas previstas no Código Penal Brasileiro. (Art. 268 Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: pena- detenção, de um mês a um ano, e multa.).

Art. 48. Fica autorizado aos órgãos de fiscalização e saúde a tomada das providências necessárias ao fiel cumprimento do disposto neste Decreto, devendo, primeiramente, promover a orientação e recomendação sobre as medidas estabelecidas neste Decreto, sendo que a reiteração na desobediência ensejará nas sanções previstas em Lei.

CAPÍTULO IV

DA FISCALIZAÇÃO E INTERDIÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 49. *A atribuição de fiscalização e aplicação de sanções disciplinadas neste Decreto, previstas nos arts. 58, 263, 269, 274, § 2º do art. 273 e 277 da Lei Complementar Municipal nº 010, de 05 de novembro de 2001, será realizada preponderantemente pelos agentes/fiscais de vigilância sanitária, com apoio dos fiscais de tributos e fiscais de posturas do município.*



ANO XII Nº 2639 **Sexta-feira, 10 de julho de 2020**

Órgão de divulgação oficial dos municípios

§ 1º Os secretários titulares das secretarias, as quais os fiscais de tributos e de posturas estejam vinculados, encaminharão em até 24 horas da publicação deste Decreto, ao Prefeito Municipal, os nomes dos fiscais, em mínimo de 3 (três), que irão auxiliar os agentes de vigilância sanitária.

§ 2º Todos os autos, notificações e termos lavrados, ainda que pelos fiscais de tributos e posturas, deverão conter a assinatura de pelo menos 1 (um) agente/fiscal de vigilância sanitária.

§ 3º O Departamento de vigilância sanitária fica responsável pela coordenação e supervisão do regime de plantões e demais atividades para operacionalização da fiscalização disciplinada neste Decreto.

§ 4º Os veículos de fiscalização devem ser usados prioritariamente nas atividades de fiscalização disciplinadas neste Decreto.

Art. 50. Os agentes de fiscalização lavrarão os autos de infração e interdição conforme anexos deste Decreto, quando constatarem o descumprimento das medidas ora estabelecidas.

Art. 51. O auto de infração ou interdição conterá os seguintes requisitos:

I – Identificação do Autuado;

II – Histórico de Ocorrência com a descrição da infração cometida;

III – Descrição da penalidade de multa ou interdição, bem com o dispositivo legal;

IV – Notificação do prazo da defesa;

V – Assinatura do agente de vigilância sanitária.

VI – Assinatura do autuado

§ 1º A assinatura do autuado não representa concordância com o teor do auto ou confissão de dívida, nem sua recusa configura-se em invalidação do auto.

§ 2º A inobservância de algum dos incisos deste artigo não invalidam o auto de infração ou interdição, se não configurarem, por si só, cerceamento de defesa do autuado, ou seja, se este não puder ter a ciência do motivo de fato e de direito que ocasionou a interdição de seu estabelecimento.

§ 3º No caso de recusa da assinatura do autuado, o atuante deverá marcar, em campo próprio tal fato, e solicitar que os demais fiscais, que o acompanham na diligência, assinem no verso do auto de infração ou interdição como testemunhas de que houve a recusa.

§ 4º No caso o proprietário do estabelecimento não for encontrado para assinar o auto, o atuante comunicará ao funcionário do estabelecimento, que convoque o proprietário do estabelecimento para ter ciência da diligência, caso o proprietário não comparece no local em 1 hora, contado da chegada dos fiscais no estabelecimento, será considerado "recusa a assinar".

Art. 52. Em caso inobservância ou desobediência das determinações quanto a obrigatoriedade do uso de máscaras prevista neste Decreto, após notificação contendo orientação e recomendação, ensejará a aplicação das penalidades na seguinte ordem:

I - multa de 1 UFIP;

II - multa de 2 UFIPs, em cada reincidência.

Parágrafo único. Em relação aos estabelecimentos comerciais, caso o cliente esteja no local sem a máscara de proteção facial, a multa será aplicada para o proprietário e o cliente.

Art. 53. Em caso inobservância ou desobediência das determinações prevista neste Decreto, em relação aos estabelecimentos, após notificação contendo orientação e recomendação, ensejará a aplicação das penalidades na seguinte ordem:

I – multa no valor de 10 UFIP;

II – em caso de reiteração no cometimento da infração, multa no valor de 20 UFIP;

III – interdição do estabelecimento.

Art. 54. O agente/fiscal de vigilância sanitária e os fiscais de obras e tributos, no exercício das atribuições estabelecidas neste Decreto, ficam autorizados a solicitação de força policial nos casos de qualquer embaraço a interdição ou quando houver ameaça a sua integridade física.

Parágrafo único. Configura o embaraço qualquer ato que impeça ou atrapalhe a efetivação da interdição do estabelecimento.

Art. 55. A interdição será imediata e após o fechamento do estabelecimento será afixado um comunicado de interdição no local.

Parágrafo único. O comunicado conterá o dispositivo infringido pelo autuado e o aviso de que a reabertura do estabelecimento sujeita o autuado à cassação da licença de funcionamento.



ANO XII Nº 2639 **Sexta-feira, 10 de julho de 2020**

Órgão de divulgação oficial dos municípios

Art. 56. O auto de interdição será feito em 3 (três) vias, sendo que a 1ª via será encaminhada para o protocolo geral – Secretaria Municipal de Administração para formalização de processo administrativo, a 2ª via será entregue ao autuado e a 3ª via ficará com o autuante.

§ 1º Na recusa do autuado de receber sua via, a 2ª via do auto de interdição será encaminhada, juntamente com a 1ª via, para o protocolo geral – Secretaria Municipal de Administração, para ser anexada ao processo administrativo.

§ 2º O encaminhamento da(s) via(s) para o protocolo geral – Secretaria Municipal de Administração será feito mediante comunicação interna assinada por todos os fiscais que estiverem na diligência, informando se houve necessidade de auxílio de força policial.

Art. 57. A interdição do estabelecimento terá a duração de 60 dias, contados a partir da data da lavratura do auto de interdição.

Art. 58. A constatação de reabertura do estabelecimento ocasionará a cassação imediata do Alvará de Funcionamento, e lavratura de novo auto de interdição.

§ 1º A lavratura do novo auto de interdição respeitará os mesmos trâmites do auto de interdição infringido.

§ 2º O autuante deverá comunicar a cassação da licença de alvará, mediante comunicação interna, ao Cadastro de Atividades Econômicas, que efetuará baixa do cadastro municipal.

§ 3º O Cadastro de Atividades Econômicas após efetuar a baixa cadastral encaminhará, mediante comunicação interna, listagem dos débitos, se houve, para o Setor de Fiscalização, que expedirá certidão de Dívida Ativa e encaminhará os débitos para a Procuradoria-Geral do Município para imediata execução judicial.

Art. 59. O autuado que tiver sua licença de Funcionamento cassada fica impedido de solicitar nova licença enquanto perdurar a situação de emergência causada pela pandemia mundial do coronavírus (SARSCoV-2) estabelecida por este Decreto.

Parágrafo único. O Fiscal de Tributos que flagrar o contribuinte que teve sua licença cassada em funcionamento, procederá à nova interdição nos termos deste Decreto, sendo aplicáveis as penalidades cabíveis no Código Tributário Municipal.

Art. 60. O autuado terá o prazo de 05 (cinco) dias da ciência do auto para apresentar defesa ou impugnação.

Art. 61. Apresentada a impugnação ao auto será dado prazo de 5 (cinco) dias para manifestação do autuante.

Art. 62. Com a manifestação do autuante o processo será encaminhado a Procuradoria-Geral do Município e será julgado pelo comitê Municipal de prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19, que expedirá decisão conjunta, fundamentada e assinada por todos os membros, em 5 (cinco) dias, a contar do protocolo do processo na Procuradoria-Geral do Município.

Art. 63. Da decisão conjunta nos termos do artigo 62 deste Decreto caberá recurso para o Prefeito Municipal, que expedirá Decisão final e irrecorrível em 5 (cinco) dias do protocolo do processo no gabinete.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 64. Fica criado o Programa “Barreira Solidária”, incentivo a doação de produtos de higiene e Equipamentos de proteção individual para prevenção do Coronavírus.

Parágrafo único. Os itens doados deverão ser entregues na Guarita da Prefeitura Municipal de Paranaíba, de segunda a sexta-feira, de 8h às 17h, localizada na Avenida Juca Pinhé, nº 333, Bairro Santa Mônica em Paranaíba-MS, ou em local a ser comunicado ao doador.

Art. 65. A Secretaria de Municipal de Saúde deverá:

I - organizar campanhas de conscientização dos riscos e das medidas de higiene necessárias para evitar o contágio da COVID-19;

II - divulgar as ações de Contingência contra o coronavírus;

III - publicar boletins diários de acompanhamento do cenário da doença e das diretrizes para vigilância, prevenção e controle.

Art. 66. As normativas do Ministério da Saúde, aplicáveis aos Estados da Federação, já publicadas quando da edição deste Decreto e aquelas que venham a ser editadas ao longo de sua vigência, ficam automaticamente internalizadas no âmbito do Município de Paranaíba.

Art. 67. Os órgãos e as entidades integrantes da Administração Pública Municipal poderão, nos limites de suas atribuições, expedir atos infralegais em conjunto com a Secretaria de Municipal de Saúde para regulamentar o presente Decreto.

Art. 68. No caso específico de aumento injustificado de preços de produtos de combate e proteção ao COVID-19, será cassado, como medida cautelar prevista no parágrafo único do art. 56, da Lei Federal n 8.078, de 1990 (Código



ANO XII Nº 2639 **Sexta-feira, 10 de julho de 2020**

Órgão de divulgação oficial dos municípios

de Defesa do Consumidor), o Alvará de Funcionamento de estabelecimentos que incorrerem em práticas abusivas ao direito do consumidor, previamente constatado pelos fiscais do PROCON Municipal.

Art. 69. Serão aplicadas as penalidades previstas na Lei Complementar Municipal nº 10, de 05 de novembro de 2001 (Código de Posturas) e regulamentadas neste Decreto, sem prejuízo de eventual apuração, pelas autoridades competentes, da prática da infração penal prevista no art. 268 do Código Penal brasileiro.

Art. 70. O prazo de vigência deste Decreto é até 31 de julho de 2020, até a edição de outro ato normativo em sentido contrário, podendo o prazo ainda ser prorrogado.

Art. 71. Ficam revogados os Decretos nº 609, de 1º de abril de 2020; nº 614, de 08 de abril de 2020; nº 615, de 14 de abril de 2020; nº 628, de 08 de maio de 2020, nº 631, de 15 de maio de 2020, nº 632, de 22 de maio de 2020, nº 639, de 03 de junho de 2020, nº 642, de 15 de junho de 2020, nº 643, de 17 de junho de 2020, nº 648, de 24 de junho de 2020, nº 651, de 29 de junho de 2020 e os artigos 2º ao 10 do Decreto nº 621, de 28 de abril de 2020.

Art. 72. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Edú Queiroz Neves", aos 06 dias do mês julho de 2020.

RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA

Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO, na Procuradoria-Geral do Município (PGM), na data supra.

ADAILDA LOPES DE OLIVEIRA

Procuradora-Geral do Município

PUBLICADO E REGISTRADO, na Secretaria Municipal de Saúde, na data supra.

DÉBORA QUEIROZ DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Saúde

PUBLICADO E REGISTRADO, na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

JANETE APARECIDA DOS SANTOS

Secretária Municipal de Administração

PUBLICADO E REGISTRADO, na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

LONGUINHO ALVES DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Governo

ANEXO I

(Decreto nº 657, de 06 de julho de 2020)

AUTO DE INTERDIÇÃO N.º ____/____. VIA: _____ a

IDENTIFICAÇÃO DO AUTUADO
NOME/RAZÃO SOCIAL: ENDEREÇO: CNPJ/CPF:
HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA: Conforme art. 58 da Lc. 010 de 05/11/2001 constitui DEVER do Executivo Municipal zelar pelas condições sanitárias em todo território do Município e atuar no controle de epidemias, na data _____, às _____ horas, eu abaixo assinado, tendo constatei o seguinte: <input type="checkbox"/> Funcionamento de atividades esportivas, academias e escolinhas de treinamento públicas e privadas, estádios, clubes, bem como atividades realizadas em associações privadas - Infração ao art. 25 do Dec. 657/2020; <input type="checkbox"/> Permanência de mais de 30 pessoas em velórios ocorridos em âmbito municipal em Funerárias, - Infração ao art. 27 do Dec. 657/2020 <input type="checkbox"/> Realização de evento com mais de 30 pessoas - Infração ao art. 20 do Dec. 657/2020 - INTERDIÇÃO E CASSAÇÃO <input type="checkbox"/> clínicas, consultórios médicos e laboratórios particulares desrespeitando o limite de espaçamento de 1,5m entre os presentes - Infração ao art. 31 do Dec. 657/2020 - INTERDIÇÃO E CASSAÇÃO <input type="checkbox"/> Estabelecimento comercial com público presente desrespeitando o limite de espaçamento de 1,5m entre os presentes - Infração ao art. 30 do Dec. 657/2020 <input type="checkbox"/> funcionamento de bares, lanchonetes, conveniências e similares, em autoatendimento ou com consumo de bebidas e alimentos no local, ou permissão de permanência do cliente, ou desrespeitando a disposição de funcionar somente para venda e retirada imediata do produto, com atendimento de 1 (uma) pessoa por vez ou o distanciamento mínimo de um metro e meio entre as mesas- Infração ao art. 32 e/ou 33 do Dec. 657/2020 <input type="checkbox"/> restaurantes funcionando mediante autoatendimento ou desrespeitando o espaçamento mínimo de 1,5 metros entre as mesas- Infração ao art. 33 do Dec. 657/2020 <input type="checkbox"/> Funcionamento de estabelecimento de cabeleireiros, manicures, esteticistas e congêneres, que não atendam aos requisitos deste Decreto; Infração ao art. 36 do Dec. 657/2020 <input type="checkbox"/> Funcionamento de salões de festas em geral, buffets e outros locais utilizados para eventos festivos e confraternizações; Infração ao art. 37 do Dec. 657/2020 <input type="checkbox"/> Reabertura do estabelecimento após interdição - Infração ao art. 58 do Dec. 657/2020 - INTERDIÇÃO E CASSAÇÃO
DEMAIS OBSERVAÇÕES: (campo destinado ao agente)



ANO XII Nº 2639 Sexta-feira, 10 de julho de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

PENALIDADE: <input type="checkbox"/> INTERDIÇÃO, ficando suspenso seu funcionamento por 60 dias, - (Art. 269 da L.C n.º 10 de 05/11/2001. e art. 25, 27, 28, 30, 32, 33, 35 e 36 do Dec. 657/2020). <input type="checkbox"/> INTEDIÇÃO E CASSAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO - (Art. 33 e parágrafo único do art. 59 do Dec. n.º 657/2020).	
NOTIFICAÇÃO: O autuado poderá apresentar defesa ou impugnação ao presente Auto, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da ciência deste, de acordo com art. 60 do Decreto 657/2020. O protocolo será feito junto ao Protocolo Geral – Secretaria Municipal de Administração. (Av. Juca Pinhé, n.º 333, Jardim Santa Mônica, Paranaíba-MS/ 3668-0000) Fica, ainda, notificado, que o descumprimento deste auto de interdição, ocasionará a cassação da Licença de Funcionamento, conforme art. 58 do Dec. nº 657/2020.	
Assinatura e identificação do Agente Identificação: Matrícula:	Horário de Chegada _____ Horário de Saída _____ () Não comparecimento do proprietário () Proprietário Presente no momento da diligência
Às _____ horas do dia ____/____/____, recebi a 2º via deste Auto de interdição, do qual fico ciente _____ Nome do autuado ou Representante Legal	
<input type="checkbox"/> RECUSA ASSINAR (destinado ao agente)	
NECESSIDADE DE AUXILIO DE FORÇA POLICIAL: SIM () NÃO ()	

Paranaíba-MS, 06 de julho de 2020.

RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA

Prefeito Municipal

ANEXO II

(Decreto nº 657, de 06 de julho de 2020)

COMUNICADO DE INTERDIÇÃO

CONSIDERANDO a pandemia mundial do coronavírus (SARSCoV-2) e as projeções de contaminação realizadas por especialistas **O EXECUTIVO MUNICIPAL ADOTOU medidas temporárias** para a prevenção do contágio e o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional.

CONSIDERANDO QUE ESTE ESTABELECIMENTO DESCUMPRIU AS MEDIDAS ESTABELECIDAS NO DECRETO Nº 657, DE 06 DE JULHO DE 2020.

COMUNICAMOS QUE ESTE ESTABELECIMENTO ESTÁ INTERDITADO POR 60 DIAS E SUA REABERTURA OCASIONARÁ A IMEDIATA CASSAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO.

PARANAÍBA, _____ DE _____ DE 2020

Assinatura

Paranaíba-MS, 06 de julho de 2020.

RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA

Prefeito Municipal

ANEXO III

(Decreto nº 657, de 06 de julho de 2020)

NOTIFICAÇÃO DE ISOLAMENTO DOMICILIAR COMPULSÓRIO (1ª VIA)

O(A) Senhor(a) está sendo notificado sobre a necessidade de adoção de medida sanitária de **isolamento compulsório domiciliar** devendo permanecer na residência e evitar ter contato com outras pessoas. Essa medida é necessária, pois visa prevenir a dispersão do vírus Covid-19.

Paciente: _____

CPF: _____ **Data de Nascimento** ____/____/____

Local de cumprimento da medida: _____

Período de isolamento: 14 DIAS: de ____/____/2020 **a** ____/____/2020

FUNDAMENTAÇÃO DE FATO:

Paciente retornou de viagem internacional;

Paciente retornou de viagem nacional de localidade em alerta com casos confirmados de transmissão comunitária do COVID-19;

Paciente teve contato com casos positivos de COVID-19;



ANO XII Nº 2639 **Sexta-feira, 10 de julho de 2020**

Órgão de divulgação oficial dos municípios

() Deliberação da autoridade epidemiológica ou recomendação médica

() Outros motivos descritos no prontuário anexo.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: art. 3º da Lei Federal n. 13979/2020 e, art. 3º da Portaria n. 356/2020 do Ministério da Saúde, art. 42\ do Decreto 657/2020 e decisão judicial proferida na Ação Civil Pública n. 0900013-12.2020.8.12.0018 proferida pela 1ª Vara Cível da Comarca de Paranaíba/MS.

RESPONSABILIZAÇÃO PELO DESCUMPRIMENTO: implicará no **cometimento de crime** previsto na legislação penal; ilícito civil e descumprimento de ordem judicial com **multa fixada em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por ato descumprido**, consoante decisão proferida pelo Poder Judiciário na Ação Civil Pública mencionada.

ACOMPANHAMENTO DA EVOLUÇÃO CLÍNICA: agentes comunitários de saúde da sua localidade acompanharão diariamente os sintomas da doença. Em caso de dúvidas sobre as condições de isolamento contatar o seguinte telefone: _____.

CIENTIFICAÇÃO DO PACIENTE: () Paciente ciente das restrições impostas: _____

() Paciente ciente das restrições impostas se recusou a assinar: _____; _____ (testemunhas)

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR RESPONSÁVEL:

Paranaíba/MS, ____/____/2020 Horário ____:_____

(Assinatura e carimbo)

Paranaíba-MS 06 de julho de 2020.

RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA

Prefeito Municipal

ANEXO IV

(Decreto nº 657, de 06 de julho de 2020)

AUTO DE INFRAÇÃO Nº			
IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE OU INFRATOR			
Nome/Razão Social:			
Atividade:			
Endereço:		CNPJ:	
Representante Legal:		CPF:	
HISTÓRICO DA(S) OCORRÊNCIA:			
Multa em valores expressos em Reais			
Valor da UFIP (Dec. 551/2019)	Multa em UFIP	Total da Multa	
R\$ 43,08	10	R\$ 430,80	
Enquadramento das Infrações:			
Enquadramento das Penalidades:			
NOTIFICAÇÃO			
Este foi lavrado em observância dos arts. 274 e §2º do art. 273 da Lc. 10/01, no uso das atribuições do art. 58 da Lc. 10/01, bem como para efetivo cumprimento do decreto nº 657/2020 e alterações, em face da prevenção ao contágio e enfrentamento da emergência de saúde pública do COVID. Fica o infrator notificado a pagar a multa e terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados de sua notificação da lavratura do auto de infração, para apresentar defesa, através de petição escrita devidamente instruída com os documentos indispensáveis para o julgamento, conforme art. 277 da Lc.10/01			
CONFORME ART. 263 DA LC. 10/01 NO CASO DE REINCIDÊNCIA NO COMETIMENTO DESTA INFRAÇÃO A MULTA ACIMA SERÁ APLICADA EM DOBRO			
SUBSCRIÇÃO:			



ANO XII Nº 2639 Sexta-feira, 10 de julho de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

<p>O presente Auto de Infração foi lavrado nos termos da legislação vigente, sendo assinado pela(s) autoridade(s) responsável(is) e com a ciência do contribuinte, que no ato da assinatura recebeu uma cópia do mesmo. A ciência mediante assinatura do autuado não implica em confissão do débito e nem sua recusa agravava a pena. LOCAL DA INFRAÇÃO:</p>											
<p>PARANAIBA - MS, ____/____/____, HORA: ____/____</p>						<p>Recebido em ____/____/____ Autuado</p>					
<p>Nome: RG/CPF: Função:</p>											
<p>Agente Público</p>											

() **RECUSA A ASSINAR**

Paranaíba-MS, 06 de julho de 2020.

RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA

Prefeito Municipal

ANEXO V

(Decreto nº 657, de 06 de julho de 2020)

AUTO DE INFRAÇÃO Nº											
IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE OU INFRATOR											
Nome:											
Endereço:											
CPF:											
HISTÓRICO DA(S) OCORRÊNCIA:											
Multa em valores expressos em Reais											
Valor da UFIP (Dec. 551/2019)				Multa em UFIP				Total da Multa			
R\$ 43,08				1				R\$ 43,08			
Enquadramento das Infrações:											
Enquadramento das Penalidades:											
NOTIFICAÇÃO											
<p>Este foi lavrado em observância dos arts. 274 e §2º do art. 273 da Lc. 10/01, no uso das atribuições do art. 58 da Lc. 10/01, bem como para efetivo cumprimento do decreto nº 657/2020 e alterações, em face da prevenção ao contágio e enfrentamento da emergência de saúde pública do COVID. Fica o infrator notificado a pagar a multa e terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados de sua notificação da lavratura do auto de infração, para apresentar defesa, através de petição escrita devidamente instruída com os documentos indispensáveis para o julgamento, conforme art. 277 da Lc.10/01 CONFORME ART. 263 DA LC. 10/01 NO CASO DE REINCIDÊNCIA NO COMETIMENTO DESTA INFRAÇÃO A MULTA ACIMA SERÁ APLICADA EM DOBRO</p>											
SUBSCRIÇÃO:											
<p>O presente Auto de Infração foi lavrado nos termos da legislação vigente, sendo assinado pela(s) autoridade(s) responsável(is) e com a ciência do contribuinte, que no ato da assinatura recebeu uma cópia do mesmo. A ciência mediante assinatura do autuado não implica em confissão do débito e nem sua recusa agravava a pena. LOCAL DA INFRAÇÃO:</p>											



ANO XII Nº 2639 Sexta-feira, 10 de julho de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

PARANAÍBA - MS, ____/____/____, HORA: ____/____				Recebido em ____/____/____ Autuado											
				Nome: RG/CPF: Função:											
Agente Público															

() RECUSA A ASSINAR

Paranaíba-MS, 06 de julho de 2020.

RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Maria de Fátima Ramos Santos

Departamento de Licitação

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 102/2020 PREGÃO Nº 46/2020

OBJETO: Formação de Registro de Preços para contratação de empresa especializada no ramo pertinente, para prestação de *serviços de horas máquinas e caminhão em geral, com operador*, será utilizada para manutenção, recuperação de vias urbanas e rurais e implantação de pavimentação asfáltica em diversas vias urbanas do, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação de Paranaíba-MS.

Ficam as empresas abaixo relacionadas convocadas para no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação desta convocação, efetuar assinatura da Ata de Registro de Preços, no prédio da Prefeitura Municipal de Paranaíba, situada na Avenida Juca Pinhé, nº 333, Jardim Santa Mônica, nesta cidade de Paranaíba – MS, no horário das 8h às 11:00h, devendo, o representante, na ocasião, estar munido de procuração, bem como dos demais documentos necessários.

Empresa:

DECIMAL ENGENHARIA EIRELI

Paranaíba-MS, 09 de julho de 2020.

RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Angela Regina Porfírio

Departamento de Licitação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 121/2020 - TOMADA DE PREÇOS Nº 5/2020

O **MUNICÍPIO DE PARANAÍBA – MS**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, torna público que no dia **28 DE JULHO DE 2020, ÀS 8:00 (OITO) HORAS**, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA**, situada na **AVENIDA JUCA PINHÉ, Nº 333, JARDIM SANTA MÔNICA, PARANAÍBA-MS**, realizará processo licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇOS** do tipo **“MENOR PREÇO GLOBAL”**, que será regido pela Lei Federal nº 8,666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente.

Data de entrega dos envelopes contendo as propostas e documentações: **ATÉ ÀS 8:00 (OITO) HORAS DO DIA 28 DE JULHO DE 2020 (28/7/2020).**

OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo pertinente para execução da obra de reforma e ampliação do CEINF Dona Marlene, no Município de Paranaíba-MS, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação.

O **EDITAL** e seus **ANEXOS** encontram-se disponíveis aos interessados no portal da transparência do Município de Paranaíba no seguinte endereço www.paranaiba.ms.gov.br/portal_transparencia/.

Paranaíba-MS, 9 de julho de 2020.



ANO XII Nº 2639 Sexta-feira, 10 de julho de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

MANOEL JOSÉ NUNES JUNIOR

Presidente da CPL

Matéria enviada por Raimunda Fernandes da Silva

Departamento de Licitação

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 47/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103/2020

O **MUNICÍPIO DE PARANAÍBA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, **TORNA PÚBLICO** o resultado do processo supra.

OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo pertinente para a aquisição de *materiais elétricos diversos* (arruela quadrada, base para relê, bolsa em lona, braço curvo, cabo de cobre, cinta, conector, contator, etc...), visando atender as necessidades da iluminação pública, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação deste Município de Paranaíba-MS.

EMPRESAS CLASSIFICADAS: **DILUZ COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA-EPP**, classificada nos itens nºs 2, 5, 6, 7, 8, 9, 12, 16, 25, 26, 33, 41, 48, 58 e 59, com proposta no valor total de R\$41.243,00 (quarenta e um mil duzentos e quarenta e três reais), **DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI-EPP**, classificada nos itens nºs 3, 4, 10, 11, 13, 17, 28, 42 e 55, com proposta no valor total de R\$21.096,70 (vinte e um mil noventa e seis reais e setenta centavos); **CAMPOTEL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA-EPP**, classificada nos itens nºs 23, 27, 29, 31, 32, 44, 45, 46 e 57, com proposta no valor total de R\$7.555,21 (sete mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e vinte e um centavos); **WEB ELETRICA EIRELI ME**, classificada nos itens nºs 14, 15, 18, 20, 30, 43, 47, 49, 50, 52 e 56, com proposta no valor de R\$57.791,30 (cinquenta e sete mil setecentos e noventa e um reais e trinta centavos); **MARISTELA S B MENDONÇA EIRELI**, classificada nos itens nºs 1, 19, 21, 22, 24, 34, 35 e 40, com proposta no valor total de R\$10.499,40 (dez mil quatrocentos e noventa e nove reais e quarenta centavos), **MULTILUZ COMERCIAL LTDA**, classificada nos itens nºs 36, 37, 38, 39, 51, 53 e 54, com proposta no valor de R\$99.640,00 (noventa e nove mil seiscentos e quarenta reais), perfazendo valor global de R\$237.825,61 (duzentos e trinta e sete mil oitocentos e vinte e cinco reais e sessenta e um centavos).

Adjudicada pelo Pregoeiro.

MANOEL JOSE NUNES JUNIOR

E HOMOLOGO o resultado adjudicado pelo pregoeiro.

Paranaíba-MS, 09 de julho de 2020.

RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Angela Regina Porfírio

Departamento de Licitação

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 45/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 97/2020

O **MUNICÍPIO DE PARANAÍBA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, **TORNA PÚBLICO** o resultado do processo supra.

OBJETO: Formação de Registro de Preços para contratação de empresa especializada no ramo pertinente para aquisição parcelada de *materiais de construção diversos* para pequenos reparos, visando atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Paranaíba-MS.

EMPRESAS CLASSIFICADAS: **DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI-EPP**, classificada nos itens nºs 2, 7, 18, 24, 34, 35, 37, 38, 39, 43, 45, 57, 58, 59, 63, 64, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 77, 78, 81, 88, 90, 91, 92, 95, 115, 116, 132, 135, 136, 137, 138, 140, 141, 150, 151, 161, 172, 179, 180 e 181, com proposta no valor total de R\$147.863,40 (cento e quarenta e sete mil oitocentos e sessenta e três reais e quarenta centavos); **DISTRIBUIDORA A C L DE ELETRODOMESTICOS LTDA-EPP**, classificada nos itens nºs 96, 97, 144, 156, 186, 187 e 188, com proposta no valor total de R\$83.488,00 (oitenta e três mil quatrocentos e oitenta e oito reais); **MARISTELA S B MENDONÇA EIRELI**, classificada nos itens nºs 33, 36, 41, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 82, 83, 131, 157, 158, 159 e 160, com proposta no valor total de R\$108.699,99 (cento e oito mil seiscentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), **CARLOS EDUARDO RONCHI LTDA**, classificada nos itens nºs 1, 3, 4, 5, 6, 8, 22, 42, 60, 61, 65, 76, 79, 87, 89, 93, 94, 99, 100, 133, 134, 145, 146, 148, 162, 163, 164, 165, 166, 168, 169, 170, 171, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 182, 183 e 184, com proposta no valor total de R\$92.484,30 (noventa e dois mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e trinta centavos), perfazendo valor global de R\$432.535,69 (quatrocentos e trinta e dois mil quinhentos e trinta e cinco reais e sessenta e nove centavos).



ANO XII Nº 2639 Sexta-feira, 10 de julho de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

e cinco reais e sessenta e nove centavos)

OS ITENS NUMEROS 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 23, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 40, 44, 56, 62, 66, 80, 84, 85, 86, 98, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 139, 142, 143, 147, 149, 152, 153, 154, 155, 167, 185, 189, 190 e 191, FORAM FRACASSADOS/DESERTOS.

Adjudicada pelo Pregoeiro.

MANOEL JOSE NUNES JUNIOR

E HOMOLOGO o resultado adjudicado pelo pregoeiro.

Paranaíba-MS, 09 de julho de 2020.

RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Angela Regina Porfírio

Departamento de Licitação

AVISO - TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 71/2020

RESULTADO DA "FASE DE PROPOSTAS"

O **MUNICÍPIO DE PARANAÍBA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, através de sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público, para conhecimento de todos os interessados, o resultado da "fase de proposta" do processo supracitado, em conformidade com o item 7 do Edital.

	CLASSIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
1º	CELSE TADEU DE MELLO PEGADO EIRELI -ME	330.521,27
2º	CONSTRUFARE ENGENHARIA LTDA -EPP	336.006,99
3º	CONPAV - SANTA FÉ CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO LTDA	383.906,61

NOTA: Fica aberto o prazo legal para interposição de recursos administrativos, conforme disposto no art. 109, inciso I, alínea "a", § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, com vista franqueada aos interessados, dos autos do processo, na forma da Lei.

Paranaíba-MS, 09 de julho de 2020.

MANOEL JOSE NUNES JUNIOR

Presidente da Comissão de Licitação

CLAUDILENE OLIVEIRA DE SOUZA

Membro da Comissão de Licitação

LUCAS PARREIRA BARBOSA

Membro da Comissão de Licitação

Matéria enviada por Angela Regina Porfírio

Departamento de Licitação

RETIFICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO - CREDENCIAMENTO Nº 3/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 129/2020.

INEXIGIBILIDADE Nº 2/2020.

RETIFICAMOS o extrato do Aviso de Licitação acima especificado, publicado no Diário Oficial da Associação dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul nº 2638, Página nº 195, do dia 9/7/2020.

ONDE LÊ-SE:



ANO XII Nº 2639 **Sexta-feira, 10 de julho de 2020**

Órgão de divulgação oficial dos municípios

DIEGO MEDEIROS MARTINS

MANOEL JOSÉ NUNES JUNIOR

LEIA-SE:

IZAIAS MARTINS SEVERINO

Presidente da Comissão Especial de Credenciamento.

Os demais itens permanecem inalterados.

Paranaíba-MS, 9 de julho de 2020.

JOSÉ ROBERO SCARPIN RAMOS

Responsável por Licitações

Matéria enviada por Raimunda Fernandes da Silva



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRO GOMES**

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE PEDRO GOMES-MS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº11/2020

RATIFICAÇÃO

Favorecido: Cirúrgica MS Ltda - ME

Valor: R\$4.665,00

Favorecido: Supermédica Distribuidora Hospitalar EIRELI

Valor: R\$8.882,00

Reconheço a Dispensa de Licitação fundamentada no inciso IV do Art.24 da Lei 8.666/93, conforme justificativa constante no processo de Dispensa de Licitação nº11/2020, tendo como objeto a aquisição de Equipamentos de Proteção Individual para atender necessidades da Unidade Hospitalar Demétria Albano Ramos. Ratifico a Dispensa em cumprimento às determinações no Art.26 da Lei 8.666/93.

Pedro Gomes-MS, 09 de julho de 2020.

William Luiz Fontoura

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Ronivaldo Dias da Silva

RECURSOS HUMANOS PEDRO GOMES

PORTARIA Nº 364/2020

“Dispõe sobre a concessão de
férias à servidor Público.”

O Prefeito Municipal de Pedro Gomes, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º- Conceder a servidora **Maria Marta Augusta Pereira**, matrícula 351-1, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Operacionais II, função Trabalhador Braçal, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 13/04/2018 a 12/04/2019, para gozo a partir de **13/07/2020 a 11/08/2020**.

Art.2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Pedro Gomes-MS, 09 de julho de 2020.

WILLIAM LUIZ FONTOURA

Prefeito Municipal

Matéria enviada por MARIA LAUZIMAR BISPO DE SOUZA



ANO XII Nº 2639 Sexta-feira, 10 de julho de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIBAS DO RIO PARDO**

EDITAL N.º 01/02/2020

PROCESSO SELETIVO PARA SELEÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AGENTES DE ENDEMIAS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO - MS

Paulo César Lima Silveira, Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, no uso de suas atribuições, torna pública a **CONVOCAÇÃO** dos candidatos aprovados no Processo Seletivo para Seleção dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Endemias nº 001/2018 para o Quadro de Pessoal da Prefeitura de Ribas do Rio Pardo para **CONTRATAÇÃO**, observadas as normas e procedimentos abaixo:

1. - Da Contratação

Do Local:

1.1 - O candidato apto deverá comparecer para a contratação na Secretaria Municipal de Administração, situada na Rua Conceição do Rio Pardo, nº 1.725, Centro, onde apresentará os seguintes documentos:

- a. Atestado Médico (BINI) homologado;
- b. Carteira de Identidade (RG);
- c. Carteira de Trabalho;
- b. Certificado Militar (se caso homem);
- c. CPF;
- d. Carteira Órgão de Classe (se pré-requisito do cargo);
- e. Título de Eleitor;
- f. PIS/PASEP;
- g. Comprovante de Residência – cópia de contas de água, luz ou telefone;
- h. Carteira de Motorista (se pré-requisito do cargo);
- a. Certificado de Escolaridade exigida para o cargo;
- j. Certidão de Nascimento (solteiro);
- k. Certidão de Casamento (casado);
- ax. Certidão de Nascimento dos Filhos menores (caso tenha);
- all. Certidão de quitação eleitoral (solicitar através do site do TRE da sua região);
- n. Certidões Cível e Criminal em trâmite (solicitar através do site do Tribunal de Justiça do seu Estado).

1.2 - Todos os documentos devem estar legíveis, trazer as cópias e os originais para conferência.

2.0 – Dos Candidatos

CARGO: Agente Comunitário de Saúde – ESF São Sebastião

N.INSC	NOME	CLASS.
433644	KATHERINE INO FERREIRA	2
435040	ANA LAURA LOPES DE OLIVEIRA	3

3.0- Da Inspeção Médica

Do Local e Data:

Local: Unidade Básica de Saúde – Rua Waldemar Francisco da Silva, nº 754, Centro.

Data: 24/07/2020

HORÁRIO	CARGO	CANDIDATOS
08:00	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	KATHERINE INO FERREIRA
08:00	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	ANA LAURA LOPES DE OLIVEIRA

3.1– A Inspeção Médica será realizada pela Junta Médica Pré-Admissional da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo-MS.

3.2 - O candidato deverá apresentar-se com a guia do BINI que deverá ser retirada na Secretaria Municipal de Administração e Governo juntamente com os originais dos seguintes exames:



ANO XII Nº 2639 Sexta-feira, 10 de julho de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

- a. Raio-X da coluna lombo-sacra, com laudo;
- b. Raio-X da coluna cervical, com laudo;
- c. Avaliação oftalmológica de acuidade visual (com laudo de especialista);
- d. Hemograma completo;
- e. Glicemia (jejum);
- f. Avaliação de saúde mental emitida por Psiquiatra;
- g. Eletrocardiograma, com laudo, para candidatos com idade igual ou acima de 45 anos;
- h. Ultrasson de punho, cotovelo e ombro bilateral, com laudo;

3.3 - Não serão aceitos exames realizados há mais de 30 (trinta) dias e, se houver necessidade, novos exames serão requisitados no ato da inspeção médica.

4.0 – Do período para a contratação:

O candidato terá 30 (trinta) dias a partir da publicação deste Edital para comparecer perante a Secretaria Municipal de Administração, situado na Rua Conceição do Rio Pardo, nº 1.725, Centro, sendo que o não comparecimento, a inobservância do prazo ou a não comprovação dos requisitos e condições legais para o ato de contratação significará a exclusão do candidato no certame.

Ribas do Rio Pardo/MS, 09 de julho de 2020.

Paulo Cesar Lima Silveira

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Rosangela Ferreira de Souza Collis

Departamento de Contratos

DESCONSIDERAÇÃO DE REPUBLICAÇÃO REFERENTE AO EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº002 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº060/2018

Desconsiderar a republicação do **EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº002 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº060/2018**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, no dia **26 de agosto de 2019**, ANO X, nº2422, página 66.

Ribas do Rio Pardo/MS, 09 de julho de 2020.

PAULO CESAR LIMA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Celina de Moura

Departamento de Licitação

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2020 - PROCESSO N. 033/2020. SELEÇÃO DE ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS

O MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO, Estado do Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 03.501.541/0001-91, com sede na Rua Conceição do Rio Pardo n. 1725, Centro, Ribas do Rio Pardo – MS, torna público que se encontra aberto o **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2020**.

Objeto: seleção de entidade privada sem fins lucrativos interessada em elaborar projetos arquitetônicos, elétrico, hidro sanitário, estrutural, urbanístico, pavimentação, drenagem, sinalização viária, calçadas com acessibilidade, rede de energia com iluminação pública, rede de água e esgoto dentro da área do empreendimento, todos acompanhados de orçamento completo e cronograma de execução, para tender as exigências para construção de 106 (cento e seis) unidades habitacionais dentro do Programa Minha Casa Minha Vida, nas faixa 1,5 (um e meio) com recursos do FGTS Associativo, em terrenos de propriedade do Município de Ribas do Rio Pardo –MS, em área denominada Jardim das Acácias, no Bairro Parque Estoril.

Legislação: Legislação e normas vigentes específicas do PMCMV “Programa Minha Casa, Minha Vida” Lei Federal 11.977 de 07 de julho de 2009 com suas alterações Posteriores Lei 10.188 de 2001, Modificada pela Lei Nº 10.859 de 2004, Decreto Instrução Normativa do Ministério das Cidades Decreto 7.499 de 16 de junho de 2011 e Alterações; pelas Instruções Normativas do Ministério das Cidades Nº 22 de 2015 e alteras; Resoluções do Conselho Curador do FGTS 702 de 2012 e alterações; Pela Lei Federal 13.019 de 2014, no que couber, subsidiariamente a Lei Federal 8.666\93 e pelas normas estabelecidas pelo Agente Financeiro para aprovação do Empreendimento, pela Legislação Municipal de Ribas do Rio Pardo MS, pelas normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital de Chamamento nº 004/2020.



ANO XII Nº 2639 **Sexta-feira, 10 de julho de 2020**

Órgão de divulgação oficial dos municípios

Local e Data da Realização da Sessão: A sessão para recebimento das documentações necessárias solicitadas no edital será no dia **30 de julho de 2020, às 08h00min**, na Coordenadoria de Licitação, Paço Municipal, sito na Rua Conceição do Rio Pardo, nº 1725, Bairro Centro, na cidade de Ribas do Rio Pardo/MS.

Edital: O Edital referente ao Chamamento Público Nº 004/2020 está à disposição dos interessados na Coordenadoria de Licitação e no endereço eletrônico <http://www.ribasdoriopardo.ms.gov.br>.

Maiores informações: Coordenadoria de Licitação – **Fone:** (67) 3238-1175 – Ramal 217.

Ribas do Rio Pardo - MS, 07 de julho de 2020.

PAULO CESAR LIMA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Volmir Sidinei Machado da Silveira

Departamento de Licitação

AVISO DE RESULTADO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PROCESSO Nº 026/2020 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2020

O Município de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação torna público o resultado do Processo n. 026/2020, Chamamento Público n. 003/2020.

Do Objeto: Seleção de entidade privada sem fins lucrativos interessada em elaborar projetos arquitetônicos, elétrico, hidro sanitário, estrutural, urbanístico, pavimentação, drenagem, sinalização viária, calçadas com acessibilidade, rede de energia com iluminação pública, rede de água e esgoto dentro da área do empreendimento, todos acompanhados de orçamento completo e cronograma de execução, para tender as exigências para construção de 87 (oitenta e sete) unidades habitacionais dentro do Programa Minha Casa Minha Vida, nas faixas 1,5 (um e meio) e 2,0 (dois) com recursos do FGTS Associativo, em terrenos de propriedade do Município de Ribas do Rio Pardo –MS, em área denominada Jardim das Acácias, no Bairro Parque Estoril I e II.

Da Homologação e Adjudicação: Fundamentado no inciso VI do artigo 43 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores a autoridade competente homologou e adjudicou a licitação supracitada nas seguintes condições:

Associação adjudicada e homologada: **ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO PA GERALDO GARCIA inscrita no CNPJ sob nº 10.615.809/0001-81.**

Percentual: 3% (três por cento).

Ribas do Rio Pardo - MS, 07 de julho de 2020.

PAULO CESAR LIMA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Volmir Sidinei Machado da Silveira

PORTARIA Nº 246/2020

“Dispõe sobre a nomeação de candidatos aprovados no Concurso Público de Provas e Títulos para provimentos de cargos pertencentes ao quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS nº 001/2018, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, MS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o resultado do **Concurso Público Municipal**, aberto através do Edital 001 de 18 de dezembro de 2018, que teve sua homologação efetuada através do Edital nº 020 de 04 de abril de 2019,

RESOLVE:

Art. 1.º Nomear os candidatos, nas respectivas vagas, conforme Anexo I desta Portaria, aprovados no Concurso Público de Provas e Títulos para Provimentos de Cargos Pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, conforme Edital de Resultado Final e Classificação nº 019, de 03 de abril de 2019, **para tomarem posse no cargo de provimento efetivo** em vaga prevista na Lei Complementar nº 039/2018, de 04 de julho de 2018.

Art. 2.º A posse dos candidatos dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, **contados da data da publicação da presente portaria**, em conformidade com o disposto no artigo 24, §1º, da Lei Municipal nº 686/2001 (Estatuto do Servidor Público Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS).

Art. 3.º No ato da posse, o candidato deverá apresentar a documentação legal exigida para o exercício da respectiva categoria funcional, conforme relação constante no Anexo II desta Portaria.



ANO XII Nº 2639 **Sexta-feira, 10 de julho de 2020**

Órgão de divulgação oficial dos municípios

Art. 4.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo-MS, 09 de julho de 2020.

PAULO CESAR LIMA SILVEIRA

Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGO: Médico Pediatra 40hs

N.INS	NOME	CLASS.
434803	SILVIA CHRISTINA PEREIRA MARINHO	2

ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA POSSE

- a) Atestado Médico (BINI) homologado;
- b. Carteira de Identidade (RG);
- c. Certificado Militar (se caso homem);
- d. CPF;
- e. Carteira Órgão de Classe (se pré-requisito do cargo);
- f. Título de Eleitor;
- g. PIS/PASEP;
- h. Comprovante de Residência – cópia de contas de água, luz ou telefone;
- a. Carteira de Motorista (se pré-requisito do cargo);
- j. Certificado de Escolaridade exigida para o cargo;
- k. Cópia do diploma, para os cargos que exigem nível superior;
- ax. Outros documentos para comprovar a habilitação para as atribuições do cargo, quando necessário;
- all. Certidão de Nascimento (solteiro);
- n. Certidão de Casamento (casado);
- o. Certidão de Nascimento dos Filhos menores (caso tenha);
- p. Declaração de Bens (solicitar na Prefeitura);
- q. Declaração de Não Acúmulo de Cargo (solicitar na Prefeitura);
- r. Certidão eleitoral (solicitar através do site do TRE da sua região);
- s. Certidões Cível e Criminal em trâmite (solicitar através do site do Tribunal de Justiça do seu Estado).

OBS: Todos os documentos devem estar legíveis, trazer as cópias e os originais para conferência.

ANEXO III

RELAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS

- a. Raio-X da coluna lombo-sacra, com laudo;
- b. Raio-X da coluna cervical, com laudo;
- c. Avaliação oftalmológica de acuidade visual (com laudo de especialista);
- d. Hemograma completo;
- e. Glicemia (jejum);
- f. Eletrocardiograma, com laudo, para candidatos com idade igual ou acima de 45 anos;
- g. Ultrasson de punho, cotovelo e ombro bilateral, com laudo;
- h. Avaliação de saúde mental emitida por Psiquiatra;
- a. VDRL;
- j. Eletroencefalograma.



ANO XII Nº 2639 **Sexta-feira, 10 de julho de 2020**

Órgão de divulgação oficial dos municípios

O candidato deverá apresentar-se na Junta Médica com a guia do BINI que deverá ser retirada na Secretaria Municipal de Administração e Governo juntamente com os exames realizados;

Não serão aceitos exames realizados há mais de 30 (trinta) dias e, se houver necessidade, novos exames serão requisitados no ato da inspeção médica.

EXAME MÉDICO PERICIAL

Os candidatos nomeados constantes do Anexo I desta Portaria, deverão comparecer na Unidade Básica de Saúde, localizada na Rua Waldemar Francisco da Silva, nº 754, Centro, com os exames relacionados no anexo III desta Portaria, para se submeterem a perícia médica com a Junta Médica Municipal, conforme dia e horário abaixo listado.

DATA: 24/07/2020

HORÁRIO	CARGO	CANDIDATOS
08:00	MÉDICO PEDIATRA	SILVIA CHRISTINA PEREIRA MARINHO

Matéria enviada por Rosângela Ferreira de Souza Collis

Resolução nº 015/SEMED/2020

Em, 07 de Julho de 2020

Convoca professores (as) de Educação Básica em caráter temporário para exercer cargo de professor (a) nas Instituições de Ensino da Rede Municipal de Ensino de Ribas do Rio Pardo – MS.

O Secretário Municipal de Educação Ribas do Rio Pardo, MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto na Lei Municipal 976/2011, nos artigos 20; 21; 22; 23; 24, 25, 26, 27, 28; e na Lei Municipal 784/2005;

R E S O L V E:

Art. 1º Convocar professores (as) de Educação Básica em caráter temporário para exercer cargo de professor (a) nas Instituições de Ensino da Rede Municipal de Ribas do Rio Pardo – MS, abaixo especificados :

- Andria Rafaela dos Anjos Leite; Classe A; Nível III; na EM Mareide Monteiro de Lima; 14h/a; e Creche Ivone Abes; 12h/a; no período de 17/07/2020 A 29/12/2020; Estabilidade Gestacional.
- Flávia Carolina Ramos da Silva; Classe A; Nível II; no CEINF Pingo de Gente; 24h/a; no período de 17/07/2020 A 09/05/2021; Estabilidade Gestacional.
- Valquiria Feliciano da Silva; Classe A; Nível II; no CEINF Crianças; 24h/a; no período de 17/07/2020 A 15/07/2021; Estabilidade Gestacional.

Art. 2º O valor da hora aula do professor de Educação Básica convocado será igual a do vencimento da classe A.

Art.3º Esta resolução entrará em vigor após homologação do Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

Ribas do Rio Pardo MS, 07 de Julho de 2020.

José Renato de M. Collis

Secretário Municipal de Educação

Portaria 269/19

HOMOLOGO

EM,07/07/2020

PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Rosângela Ferreira de Souza Collis



ANO XII Nº 2639 Sexta-feira, 10 de julho de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SELVÍRIA**

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO N.º 01240-20

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO-AF N.º 01240/20

Ata de Registro de Preços n.º 24/2019.

Processo n.º 62/2019.

Pregão Presencial n.º 041/2019.

Objeto: Registros de Preços para eventual aquisição de COMPUTADORES E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, sob a demanda estimativa solicitada pelos órgãos desta Prefeitura Municipal, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência.

Dotação Orçamentária: 02.02.04 – 04.123.0005.1040.0000 – 4.4.90.52.35 - Ficha 61.

Fornecedor: T A C COELHO JUNIOR INFORMATICA.

CNPJ: 15.419.582/0001-12.

Valor: R\$ 787,00 (setecentos e oitenta e sete reais).

Data de emissão: 30/06/2020.

Fundamentação Legal: Art. 62, Lei Federal n.º 8.666/93.

Selvíria-MS, 09 de julho de 2020.

Arthur Eduardo da Silva Pereira.

Departamento de Compras

Matéria enviada por Willian Braz da Cruz Negrão

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO N.º 01241-20

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO-AF N.º 01241/20

Ata de Registro de Preços n.º 24/2019.

Processo n.º 62/2019.

Pregão Presencial n.º 41/2019.

Objeto: Registros de Preços para eventual aquisição de COMPUTADORES E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, sob a demanda estimativa solicitada pelos órgãos desta Prefeitura Municipal, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência.

Dotação Orçamentária: 02.02.01 – 04.122.0002.1010.0000 – 4.4.90.52.35 - Ficha 17.

Fornecedor: DARCIMARA CRISTINA DE QUEIROZ.

CNPJ: 17.706.726/0001-47.

Valor: R\$ 4.770,00 (quatro mil setecentos e setenta reais).

Data de emissão: 30/06/2020.

Fundamentação Legal: Art. 62, Lei Federal n.º 8.666/93.

Selvíria-MS, 09 de julho de 2020.

Arthur Eduardo da Silva Pereira.

Departamento de Compras

Matéria enviada por Willian Braz da Cruz Negrão

Planejamento

TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA N.º 50/2020

Processo Administrativo. n.º 88/2020



ANO XII Nº 2639 **Sexta-feira, 10 de julho de 2020**

Órgão de divulgação oficial dos municípios

Dispensa de Licitação n.º 50/2020

O Prefeito Municipal, Sr. José Fernando Barbosa dos Santos, no uso de suas atribuições legais e estando em conformidade com a legislação pertinente, **RATIFICA** a Dispensa de Licitação nº 50/2020, considerando ainda o parecer favorável da Procuradoria Jurídica e a existência de dotação orçamentária.

Contratada: ALEXANDRE RODRIGUES DA SILVA 31900423812, CNPJ sob nº 32.197.860/0001-53.

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de produção gráfica de capas de processos e envelope ofício, em conformidade com as especificações detalhadas nos autos do processo.

Fundamentação Legal: artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, juntamente com o Decreto 9.412, de 18 de junho de 2018, e ainda a Medida Provisória nº 961, de 06 de maio de 2020, considerando suas alterações posteriores.

Valor: O valor da contratação será de R\$ 14.150,00 (catorze mil cento e cinquenta reais).

Em cumprimento ao disposto no Art. 26 da Lei 8.666/93, Determino a publicação no Diário Oficial do Município, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e Cumpra-se

Selvíria/MS, 09 de julho de 2020.

JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Rafael Alves de Souza

Planejamento

TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA N.º 49/2020

Dispensa de Licitação Nº 49/2020.

Processo Administrativo. Nº 87/2020.

O Prefeito Municipal, Sr. José Fernando Barbosa dos Santos, no uso de suas atribuições legais e estando em conformidade com a legislação pertinente, **RATIFICA** a Dispensa de Licitação nº 49/2020, considerando ainda o parecer favorável da Procuradoria Jurídica e a existência de dotação orçamentária.

Contratada: AURENI LOPES DOS SANTOS - ME, inscrita no CNPJ sob nº 15.565.877/0001-05.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de bandeiras, em conformidade com as especificações detalhadas nos autos do processo.

Fundamentação Legal: artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, juntamente com o Decreto 9.412, de 18 de junho de 2018, e ainda a **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 961, de 6 de maio de 2020**, considerando suas alterações posteriores.

Valor: R\$ 2.780,00 (dois mil setecentos e oitenta reais).

Em cumprimento ao disposto no Art. 26 da Lei 8.666/93, Determino a publicação no Diário Oficial do Município, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e Cumpra-se

Selvíria/MS, 09 de julho de 2020.

JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Rafael Alves de Souza



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE <u>Estado do Mato Grosso do Sul - 10.530.745/0001-16</u> <u>RUA RUI BARBOSA, S/N</u>			
Extrato de Empenho			
Nº do Empenho: 1003	OR - Ordinario	Data: 01/07/2020	Página 1 of 1
Credor: 4001959 JAIR RODRIGUES & FURLAN LTDA Unidade: 02 02 13 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS Programática: 10.302.0056.2304.0000 - MAN. E OPER. DE RECURSOS DO FIS SAUDE - MAC Elemento Desp.: 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita Desdobramento: 00 Histórico: Ata Registro de Preços Nº 19/2019 Pregão Presencial Nº 28/2019 Proc Adm Nº 97/2019 Óculos de Grau			

Item	QTD	Unidade	Item	Valor Unitário	Valor Total
1	16	un	ARMAÇÃO DE ÓCULOS EM ACETATO DE CELULOSE E OU METAL INFANTO JUVENIL, FEMININO E OU MASCULINO ARO INTEIRO, HASTE FLEXIVEL COM MOLA E TAMANHOS DE 40 A 50 (+/- 4) CORES: VARIADAS.	162,70	2.603,20
2	4	un	ARMAÇÃO DE ÓCULOS EM ACETATO DE CELULOSE E OU METAL ADULTO, FEMININO E OU MASCULINO, ARO INTEIRO, HASTE FLEXIVEL COM MOLA E TAMANHOS DE 48 A 54 (+/- 4) TAMANHO VERTICAL DO ARO MÍNIMA DE 30 MM. CORES: VARIADAS.	170,35	681,40
5	20	Par	PAR DE LENTES OFTÁLMICAS DE RESINA ORGÂNICA MULTIFOCAIS	177,06	3.541,20
8	20	un	ESTOJO PLÁSTICO, RÍGIDO COM REVESTIMENTO INTERNO QUE PROTEJA CONTRA RISCOS E FLANELA DE LIMPEZA PARA ÓCULOS.	11,50	230,00
				Valor do Empenho:	3.527,90



ANO XII Nº 2639 Sexta-feira, 10 de julho de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SETE QUEDAS**

GEL - Grupo Executivo de Licitações

SUSPENSÃO

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

Processo n. 043/2020

Pregão n. 019/2020

Ata de Registro de Preços n. 002/2020

A Comissão Permanente de Licitação de Sete Quedas - MS, através de sua presidente abaixo assinada e indicada, torna pública a SUSPENSÃO do certame realizado sob o n. 043/2020, Pregão Presencial. n. 019/2020, tendo em vista a decisão prolatada pelo TCE-MS, no processo TC/6921/2020.

Sete Quedas - MS, 09 de julho de 2020.

Cristiane Comelli

Presidente da C.P.L.

Matéria enviada por CRISTIANE COMELLI



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

Rua Monteiro Lobato, 675

CNPJ (MF): 03.889.011/0001-62

NOTA DE EMPENHO

Ordenador de Despesa no uso de suas atribuições e em cumprimento à execução orçamentária, autoriza a emissão de empenho de despesa conforme descrição abaixo.

02.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E LAZER

Credor					
Razão Social / Fornecedor	CNPJ / CPF	Banco	Agência	Conta Bancária	
1545 - DADALTO E CIA. LTDA.	07.824.478/0001-85				
Endereço	Cidade		Telefone		
RUA OCIDIO DA COSTA, 121	IGUATEMI/MS		67 3471-1490		

Empenho						
Tipo		Item da Despesa			Número	Folha
ORDINARIO		0004 - DESPESAS DIVERSAS			001361	1
Data de Emissão	Vencimento	Requisição	Tipo	Nro. Licitação	Processo	Reserva
06/07/2020			DISPENSA		-/	
Local de Entrega:			Aplicação	Documento		
			-	Contrato		

Dotação			Nro Red.	Classificação Funcional
Natureza da Despesa	3.3.90.30.00 - Material de Consumo		00125	12.361.007-2.015 - Manter e Melhorar Ensino Fundamental
Sub-Elemento da Despesa	3.3.90.30.99 - Outros Materiais de Consumo			
Vínculo	101000 - Recursos para Educação			
Crédito	ORÇAMENTARIO			

Valores			
Dotação Autorizada	Saldo Anterior	valor do Empenho	Saldo Atual
		400,00	

Histórico					
Item	Quantidade	Unidade	Item	Valor Unitário	Valor Total
1	1	UND	VALOR QUE EMPENHAMOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO REF. AQUISIÇÃO DE 20 SACOS DE CIMENTO PARA USO NA CALÇADA DO COLEGIO INÁCIO DE CASTRO, CONF. REQUISIÇÃO EM ANEXO. COM ATA DE REGISTRO DE PREÇO, PRECESSO 0042/2020, PREGÃO 0018/2020.	400,00	400,00
Total					400,00

Por Extenso
*****(quatrocentos reais) *****

Autorização

FRANCISCO PIROLI MARCOS ROBERTO PENACHIO
PREFEITO MUNICIPAL CONTADOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

Rua Monteiro Lobato, 675

CNPJ (MF): 03.889.011/0001-62

NOTA DE EMPENHO

Ordenador de Despesa no uso de suas atribuições e em cumprimento à execução orçamentária, autoriza a emissão de empenho de despesa conforme descrição abaixo.

02.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA E MEIO AMBIEN

Credor					
Razão Social / Fornecedor	CNPJ / CPF	Banco	Agência	Conta Bancária	
1545 - DADALTO E CIA. LTDA.	07.824.478/0001-85				
Endereço	Cidade	Telefone			
RUA OCIDIO DA COSTA, 121	IGUATEMI/MS	67 3471-1490			

Empenho						
Tipo		Item da Despesa			Número	Folha
ORDINARIO		0004 - DESPESAS DIVERSAS			001362	1
Data de Emissão	Vencimento	Requisição	Tipo	Nro. Licitação	Processo	Reserva
06/07/2020			DISPENSA		-/	
Local de Entrega:			Aplicação	Documento		
			-	Contrato		

Dotação		Nro Red.	Classificação Funcional
Natureza da Despesa	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	00073	20.606.004-1.003 - Incentivo a Agricultura Familiar
Sub-Elemento da Despesa	3.3.90.30.99 - Outros Materiais de Consumo		
Vínculo	100000 - Recursos Ordinários		
Crédito	ORÇAMENTARIO		

Valores			
Dotação Autorizada	Saldo Anterior	valor do Empenho	Saldo Atual
		400,00	

Histórico					
Item	Quantidade	Unidade	Item	Valor Unitário	Valor Total
1	1	UND	VALOR QUE EMPENHAMOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA REF. AQUISIÇÃO DE 20 SACOS DE CIMENTO PARA USO NA CALÇADA NA SECRETARIA DE AGRICULTURA, CONF. REQUISIÇÃO EM ANEXO. COM ATA DE REGISTRO DE PREÇO, PRECESSO 0042/2020, PREGÃO 0018/2020	400,00	400,00
Total					400,00

Por Extenso
*****(quatrocentos reais) *****

Autorização	
FRANCISCO PIROLI PREFEITO MUNICIPAL	MARCOS ROBERTO PENACHIO CONTADOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

Rua Monteiro Lobato, 675

CNPJ (MF): 03.889.011/0001-62

NOTA DE EMPENHO

Ordenador de Despesa no uso de suas atribuições e em cumprimento à execução orçamentária, autoriza a emissão de empenho de despesa conforme descrição abaixo.

02.09 - SECRETARIA MUNIC. DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Credor					
Razão Social / Fornecedor	CNPJ / CPF	Banco	Agência	Conta Bancária	
1545 - DADALTO E CIA. LTDA.	07.824.478/0001-85				
Endereço	Cidade	Telefone			
RUA OCIDIO DA COSTA, 121	IGUATEMI/MS	67 3471-1490			

Empenho						
Tipo		Item da Despesa			Número	Folha
ORDINARIO		0004 - DESPESAS DIVERSAS			001363	1
Data de Emissão	Vencimento	Requisição	Tipo	Nro. Licitação	Processo	Reserva
06/07/2020			DISPENSA		-/	
Local de Entrega:			Aplicação	Documento		
			-	Contrato		

Dotação		
Natureza da Despesa	Nro Red.	Classificação Funcional
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	00178	15.452.006-2.022 - Des Mant do Sist Viario do Munic Const
Sub-Elemento da Despesa		Manut Pont Est e Maq
3.3.90.30.99 - Outros Materiais de Consumo		
Vinculo		
180501 - Outras Trasnferências do Estado (fundersul)		
Crédito		
ORCAMENTARIO		

Valores			
Dotação Autorizada	Saldo Anterior	valor do Empenho	Saldo Atual
		400,00	

Histórico					
Item	Quantidade	Unidade	Item	Valor Unitário	Valor Total
1	1	UND	VALOR QUE EMPENHAMOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS REF. AQUISIÇÃO DE 20 SACOS DE CIMENTO PARA USO NOS MEIOS FIOS DAS AVENIDAS DO MUNICIPIO , CONF. REQUISIÇÃO EM ANEXO. COM ATA DE REGISTRO DE PREÇO, PRECESSO 0042/2020, PREGÃO 0018/2020	400,00	400,00
Total					400,00

Por Extenso
*****(quatrocentos reais) *****

Autorização

FRANCISCO PIROLI MARCOS ROBERTO PENACHIO
PREFEITO MUNICIPAL CONTADOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SETE QUEDAS

Rua Rui Barboza, 701

CNPJ (MF): 11.404.044/0001-01

NOTA DE EMPENHO

Ordenador de Despesa no uso de suas atribuições e em cumprimento à execução orçamentária, autoriza a emissão de empenho de despesa conforme descrição abaixo.

02.08 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Credor					
Razão Social / Fornecedor	CNPJ / CPF	Banco	Agência	Conta Bancária	
1134 - AUTO PEÇAS REAL LTDA	18.616.082/0001-69				
Endereço	Cidade		Telefone		
IZIDORA VILHALVA, 411	TACURU/MS				

Empenho						
Tipo		Item da Despesa			Número	Folha
ORDINARIO		0002 - DESPESAS DIVERSAS			001550	1
Data de Emissão	Vencimento	Requisição	Tipo	Nro. Licitação	Processo	Reserva
06/07/2020			DISPENSA		-/	
Local de Entrega :			Aplicação	Documento		
			-	Contrato		

Dotação			Nro Red.	Classificação Funcional
Natureza da Despesa			00077	10.302.023-2.040 - Gestão do Teto Municipal da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
3.3.90.30.00 - Material de Consumo				
Sub-Elemento da Despesa				
3.3.90.30.99 - Outros Materiais de Consumo				
Vinculo				
114010 - Comp Financ Media Alta Complexidade Amb e				
Crédito				
ORÇAMENTARIO				

Valores			
Dotação Autorizada	Saldo Anterior	valor do Empenho	Saldo Atual
		1.425,00	

Histórico					
Item	Quantidade	Unidade	Item	Valor Unitário	Valor Total
1	1	UND	VALOR QUE EMPENHAMOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE REF. AQUISIÇÃO DE PNEUS 205X75-R16 PARA ATENDER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE . COM ATA DE REGISTRO DE PREÇO 004/2019 PROCESSO 0038/2019 PREGÃO 0020/2019.	1.425,00	1.425,00
Total					1.425,00

Por Extenso
***** (um mil e quatrocentos e vinte e cinco reais) *****

Autorização	
PAULO FERREIRA SANTANA SECRETARIO MUNIC. SAUDE	MARCOS ROBERTO PENACHIO CONTADOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SETE QUEDAS

MONTEIRO LOBATO, 675

CNPJ (MF): 03.889.011/0001-62

NOTA DE EMPENHO

Ordenador de Despesa no uso de suas atribuições e em cumprimento à execução orçamentária, autoriza a emissão de empenho de despesa conforme descrição abaixo.

02.12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Credor				
Razão Social / Fornecedor	CNPJ / CPF	Banco	Agência	Conta Bancária
32 - COMERCIAL DEMACOP LTDA.	03.567.757/0001-50			
Endereço	Cidade	Telefone		
RUA OLAVO BILAC, 128	SETE QUEDAS/MS	(67) 3479-1205		

Empenho						
Tipo		Item da Despesa			Número	Folha
ORDINARIO		0005 - DEPESAS DIVERSAS			000401	1
Data de Emissão	Vencimento	Requisição	Tipo	Nro. Licitação	Processo	Reserva
06/07/2020			DISPENSA		-/	
Local de Entrega:			Aplicação	Documento		
			-	Contrato		

Dotação		Nro Red.	Classificação Funcional
Natureza da Despesa	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	00007	08.244.017-2.023 - Gestão das Atividades Secretaria de Assist Social
Sub-Elemento da Despesa	3.3.90.30.99 - Outros Materiais de Consumo		
Vinculo	100000 - Recursos Ordinários		
Crédito	ORÇAMENTARIO		

Valores			
Dotação Autorizada	Saldo Anterior	valor do Empenho	Saldo Atual
			543,75

Histórico					
Item	Quantidade	Unidade	Item	Valor Unitário	Valor Total
1	1	UND	VALOR QUE EMPENHAMOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL REF AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA PINTURA PARA ATENDER A SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, COM ATA DE REGISTRO DE PREÇO . PROCESSO 0042/2020 E PREGÃO 0018/2020	543,75	543,75
Total					543,75

Por Extenso
*****(quinhentos e quarenta e tres reais e setenta e cinco centavos) *****

Autorização	
MONALISA C. B. ALESSI SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	MARCOS ROBERTO PENACHIO CONTADOR



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SIDROLÂNDIA**

Setor de Licitação

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2020

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 018/2020-SRP

PROCESSO Nº 2835/2020

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO – EMULSÃO ASFÁLTICA RL-1C - PARA ATENDER A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.

Aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA-MS, com sede na RUA São Paulo, Nº 964, Bairro: Centro, CEP: 79.170-000, CNPJ nº 03.501.574/0001-31, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. Marcelo de Araújo Ascoli, portador(a) da Carteira de Identidade RG n.º 000406049 SSP/MS e CPF n.º 519.593.991-87, residente e domiciliado na Rua Alagoas, 181, Centro, SIDROLÂNDIA-MS - MS, doravante denominada Contratante, no uso de suas atribuições legais, resolve, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decretos nº 7.892/2013 e nº 3.555/2000, em face da Licitação Pregão Eletrônico nº 18/2020, modalidade pregão, forma presencial – SRP, registrar os preços da empresa segundo as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO:

1.1 A presente Ata tem por objeto O REGISTRO DE PREÇOS AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO – EMULSÃO ASFÁLTICA RL-1C - PARA ATENDER A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, pelo período de 12 (doze) meses após a publicação do extrato da ata na imprensa oficial, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, os quais passam a fazer parte do presente processo licitatório.

1.2. As quantidades constantes do Termo de Referência (Anexo I) são estimativas de consumo, não se obrigando a Administração à aquisição total.

2. DA EMPRESA REGISTRADA:

2.1 Empresa Adjudicatária: GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA, CNPJ nº 02.351.006/0005-62, com sede no Município de Campo Grande, na Avenida Principal Número 01, 1440, Bairro Nucleo Industrial, telefone nº 67-3391-1932, representada por seu representante legal, Senhor (a) Amadeu Clovis Greca, RG nº 352.151-6, CPF nº 000.260.269-53.

3. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1 O Órgão Gerenciador da ata de registro de preços será a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, por intermédio do Sr. Carlos Alexandre da Silva, CPF N: 954.758.771-49.

4. DOS PREÇOS REGISTRADOS:

4.1 O preço, as quantidades e as especificações do fornecimento registrado nesta ata constam da proposta da empresa adjudicatária, que é parte integrante desta ata, sendo o valor global de R\$ 125.640,00 (cento e vinte e cinco mil, seiscentos e quarenta reais).

GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA				
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR TOTAL
1	EMULSAO ASFALTICA RL 1C	TONELADA	45	R\$ 125.640,00
TOTAL				R\$ 125.640,00

5. DA ASSINATURA DO TERMO DO CONTRATO E DO PEDIDO DE ENTREGA DOS MATERIAIS:

5.1. Após a assinatura desta Ata de Registro de Preços, se houver necessidade do fornecimento imediato, a Secretaria Municipal de Infraestrutura convocará a empresa cujo preço foi registrado.

5.2 A Secretaria Municipal de Infraestrutura fará a solicitação para a entrega do objeto mediante emissão de pedido de entrega, cujo conteúdo deverá estar de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 018/2020.

5.3 A empresa adjudicatária deverá acusar o recebimento da solicitação, no prazo máximo de 24 horas.

5.4 A empresa adjudicatária fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

5.5 Ao assinar a Ata de Registro de Preços, a empresa adjudicatária obriga-se a fornecer os produtos, conforme especificações e condições contidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 018/2020 e em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO ORGÃO GERENCIADOR:

6.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, da empresa registrada, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo aos quantitativos definidos no Edital de Pregão Ele-



trônico nº 018/2020.

6.2. Notificar a contratada quanto ao pedido de entrega, mediante o seu envio por meio de e-mail a ser repassado ou retirado pessoalmente pela contratada.

6.3. Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.

6.4. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados.

6.5. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais negociações dos preços registrados e à aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO DETENTOR:

7.1. Garantir que os atos relativos ao registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente.

7.2. Manifestar, junto ao órgão gerenciador, mediante a utilização da Intenção de Registro de Preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório.

7.3. Tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

7.4. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.5. Pagamento das faturas dos fornecedores provenientes da execução do objeto desta ata, quando desta fizerem uso na forma da lei.

8. DAS OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS (FORNECEDORES) DA ATA:

8.1. Assinar esta ata, no prazo determinado.

8.2. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas.

8.3. Manter atualizados os dados da empresa e de seus representantes, tais como: endereços, telefones, fax, e-mail, entre outros.

9. DO PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será efetuado após o Aceite Definitivo dos materiais, em até 30 (trinta) dias, a partir da atestação da nota fiscal pelo servidor responsável pelo Aceite Definitivo, mediante depósito bancário em conta da contratada, cumprido os requisitos dispostos no Edital de Pregão Eletrônico nº 018/2020.

10. DA REVOGAÇÃO DA ATA E CANCELAMENTO DO REGISTRO:

10.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preço;

10.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

10.1.3. Sofrer sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

10.2. O cancelamento de registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.1, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10. DA VIGÊNCIA:

A vigência desta Ata de Registro de Preços é de doze meses, contado da publicação do extrato.

11. DAS PENALIDADES:

A contratada ficará sujeita, nos casos de atraso injustificado no fornecimento, inexecução total ou parcial do contrato a ser firmado, às sanções previstas na Lei nº 10.520/2002, a serem aplicadas pela autoridade competente, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração, e das cabíveis cominações penais, na forma descrita no Edital de Pregão Eletrônico nº 018/2020.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. O registro de preços objeto desta ata e a sua assinatura pelas partes não geram a obrigação de solicitar o fornecimento que deles poderá advir independentemente de estimativa de consumo indicada no Edital de Pregão Eletrônico nº 018/2020.

12.2. A empresa signatária desta ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente de suas obrigações nos termos do



ANO XII Nº 2639 Sexta-feira, 10 de julho de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

Edital de Pregão Eletrônico nº 018/2020 e da sua proposta, que passam a fazer parte da presente ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

12.3. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do procedimento licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador nos termos do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013.

12.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

12.5. O quantitativo decorrente das adesões a ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgão participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

12.6. As demais condições estão consignadas nos seguintes documentos, que são parte desta ata, independentemente de transcrição:

12.6.1. Edital de Pregão Eletrônico nº 018/2020;

12.6.2. Termo de Referência, correspondente ao Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 018/2020;

12.6.3. Proposta da empresa registrada, ajustada ao último lance do pregão.

13. DO FORO:

O foro da Cidade de Sidrolândia-MS, é o competente para solucionar conflitos de interesse entre e da empresa adjudicatária, relativos à presente ata e aos contratos dela advindos.

14. DA PUBLICIDADE:

O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no órgão da Imprensa Oficial conforme o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993. E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam à presente ata em três vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.

Órgão Gerenciador/Detentor:

MARCELO DE ARAUJO ASCOLI

Prefeito

Pela empresa adjudicatária:

GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA

CNPJ nº 02.351.006/0005-62

Amadeu Clovis Greca

Matéria enviada por Isabela Puerta Pereira Maihack

Procuradoria Geral

GABINETE DO PREFEITO

Republica-se por incorreção

DECRETO MUNICIPAL Nº 156/2020, de 30 de Junho de 2020.

Dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus COVID-19, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sidrolândia/MS, Dr. Marcelo de Araujo Ascoli, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, VII, e art. 80 da Lei Orgânica do Município de Sidrolândia;

CONSIDERANDO, a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO, as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde em 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO, as disposições contidas na Lei Federal 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020 que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO, que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Sidrolândia-MS,

CONSIDERANDO, a decisão proferida pelo Ministro do Supremo Tribunal Federal Marco Aurélio proferida em Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade 6.341/DF;



ANO XII Nº 2639 Sexta-feira, 10 de julho de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

CONSIDERANDO as recomendações do Centro de Operação de Emergência do Estado de Mato Grosso do Sul, e da Secretaria Municipal de Saúde de Sidrolândia- MS;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 15.463, de 25 de junho de 2020, publicado em 26 de junho de 2020 que prorroga até 31 de julho de 2020 a suspensão das aulas presenciais nas unidades escolares da Rede Estadual de Ensino, e orienta às Redes Públicas Municipais de Ensino e às Instituições Privadas de Educação Básica no território sul-mato-grossense, que observem o previsto no art. 2º-G, e no seu Parágrafo único,

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensos, a partir de 19 de março de 2020, todos os eventos públicos agendados pelos órgãos ou entidades municipais, incluindo os de caráter esportivos, devendo os mesmos serem remarcados oportunamente após deliberação da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Fica suspensa por prazo indeterminado, a partir de 18 de março de 2020, todas as atividades Educacionais das Escolas e Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino, abrangendo atividades festivas e/ou recreativas destas.

Art. 2º-A. Fica determinado a suspensão das aulas presenciais nas Escolas e CMEIs, pertencentes à Rede Municipal de Ensino, no período de 19 de maio a 31 de julho de 2020.

Parágrafo único. Orienta-se às Instituições Privadas de Educação Básica do Município de Sidrolândia/MS, a observância do disposto no caput deste artigo." (NR).

§ 1º Fica autorizada a Secretaria Municipal de Educação a suspender os contratos administrativos que, no período indeterminado, não ocorrer prestação de serviços, nos termos do art. 78, XIV da Lei 8666/93.

§ 2º Fica suspenso, a partir de 19 de Março de 2020, o desembolso financeiro do programa municipal de Transporte Universitário.

Art. 3º Fica suspensa por prazo indeterminado, a partir de 18 de março de 2020, todas as atividades do Centro de Convivência de Idosos, Centro de Referência de Assistência Social e similares.

Parágrafo único. Os serviços referentes ao Cadastro Único – CADÚNICO – sofrerão redução e, dentro da conveniência e oportunidade, serão realizados por meio de Agendamento junto a SEAS.

Art. 4º Ficam vedadas as concessões de licenças ou alvarás para realização de eventos privados, a partir de 19 de março de 2020.

§ 1º Os órgãos licenciadores municipais deverão suspender as licenças já concedidas, para eventos programados para ocorrerem a partir da data a que se refere o caput deste artigo, envidando esforços para dar ciência aos particulares que requereram, valendo-se para tanto de todos os meios de comunicação possíveis.

§ 2º Os eventos só poderão ser remarcados após deliberação da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º Nas situações em que não for possível o cancelamento ou adiamento, devem ocorrer com portões fechados, sem a participação do público.

§ 4º A vedação para realizar eventos, ainda que com público reduzido se estende para estabelecimentos privados, comerciais já licenciados, inclusive igrejas, bibliotecas, centros culturais e outros, os quais ficam impedidos de fazê-los, nos termos do caput deste artigo, sob pena de cassação do alvará de licença e funcionamento.

§ 5º Fica expressamente vedada à aglomeração de pessoas onde fique evidenciada a prática de comportamento de riscos que favoreçam a transmissão do vírus no Município de Sidrolândia/MS, de modo que o descumprimento da presente medida ocasionará a imputação dos crimes dispostos no art. 267 e 268 do Código Penal.

§ 6º Fica expressamente vedado o comércio de ambulantes de outros municípios nas vias de circulação, calçadas, praças, parques e congêneres.

Art. 5º Fica recomendado que os clientes bancários evitem comparecer às agências bancárias, instituições financeiras e lotéricas, para fugir de aglomerações, e utilizar os serviços e produtos dos bancos via celular e internet, evitando a disseminação de covid-19.

§ 1º A recomendação para os clientes é para que os serviços bancários sejam feitos via internet e pelos aplicativos de celular, o qual os usuários podem fazer, com segurança, pagamento de contas, consulta de saldos e extratos, transferências financeiras, agendamento de pagamentos e contratação de serviços e empréstimos, entre outros.

§ 2º Nos aplicativos e Internet Banking, os clientes poderão encontrar ferramentas úteis para todas as necessidades, além de ter acesso a comunicados e canais de atendimento.

Art. 6º Os servidores municipais que necessitarem do serviço de perícia médica deverão entregar, na unidade de recursos humanos do respectivo órgão de lotação, a documentação comprobatória da necessidade de afastamento ou da prorrogação de licença já concedida.

Art. 7º Os funcionários públicos municipais, com mais de 60 (sessenta anos), portadores de comorbidades (diabetes, pressão alta, asmáticos, cardíacos), a partir de 17 de março e até 31 de julho de 2020, devem trabalhar em casa e



seguir orientação do titular de cada pasta, com exceção dos servidores que atuam no sistema público de saúde.

Parágrafo Único: os idosos e os portadores de comorbidades da iniciativa privada deverão se afastar das atividades laborais e/ou trabalhar *home office*.

Art. 8º Ficam suspensas as viagens de servidores municipais a serviço do município de Sidrolândia, para deslocamentos no território nacional bem como ao exterior, até ulterior deliberação.

§ 1º Em casos excepcionais, tais deslocamentos poderão ser expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal, após justificativa formal da necessidade do deslocamento feita pelo Secretário da pasta interessada e entregue com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data da viagem.

§ 2º Recomenda-se a suspensão das excursões intermunicipais, interestaduais e principalmente ao exterior.

Art. 9º Todo servidor municipal que retornar do exterior, seja por gozo de férias ou eventuais licenças, deverá efetuar comunicação imediata à Secretaria de Saúde do Município de Sidrolândia e permanecer em isolamento domiciliar por 07 (sete) dias, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionado ao COVID-19, devendo aguardar orientações da referida pasta.

Art. 10. Ficam autorizadas, por até 30 (trinta) dias, a concessão e gozo de férias, Licenças por Interesse Particular – LIPs e a realização e participação de cursos não relacionados a qualificação de combate ao COVID-19, de todos os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 11. Como medidas individuais recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

Art. 12. As reuniões que envolvam população de alto risco para doença severa pelo COVID-19, como idosos e pacientes com doenças crônicas, devem ser canceladas.

Art. 13. As instituições de longa permanência para idosos e congêneres devem limitar, na medida do possível, as visitas externas, além de adotar os protocolos de higiene dos profissionais e ambientes e o isolamento dos sintomáticos respiratórios.

Art. 14. Fica autorizado o funcionamento de Supermercado, Mercado, Mercearias, Conveniências e congêneres aos dias de DOMINGO (07:00 às 12:00hrs), respeitando os regramentos fixados nos artigos 20, 21, 22, 23 e 24 do presente decreto municipal.

Art. 15. Fica autorizado a desinfecção de vias públicas e/ou órgãos públicos por intermédio do Poder Público Municipal.

Parágrafo Único: A desinfecção de estabelecimentos comerciais privados, bem como calçadas e estacionamentos será de responsabilidade dos proprietários de estabelecimento.

Art. 16. Fica expressamente proibida a AGLOMERAÇÃO de pessoas em bares e conveniências de bebidas nos respectivos locais e redondezas, devendo informar seus clientes através de avisos e cartazes, bem como os órgãos fiscalizadores do Município (Polícia Militar, Polícia Civil, Setor de Fiscalização e Defesa Civil), sob pena de sanções administrativas, cíveis e penais. (Horário de Funcionamento: Segunda-feira à Sábado: 08:00 às 22:00hrs / Domingos e Feriados: 07:00hrs às 12:00hrs).

Art. 17. Os serviços de alimentação como restaurante devem observar, por completo, a organização de suas mesas acerca da distancia mínima de um metro e meio entre elas, sem prejuízo da disponibilização de álcool em gel 70% na entrada, dispor de anteparo salivar nos equipamentos do bufê e manter higienização perene das superfícies.

Art. 18. Os serviços de alimentação como padarias, conveniências, lanchonetes e serviços ambulantes de alimentação ficam expressamente proibidos a AGLOMERAÇÃO de pessoas no local e redondezas, devendo informar seus clientes através de avisos e cartazes, bem como os órgãos fiscalizadores do Município (Polícia Militar, Polícia Civil, Setor de Fiscalização e Defesa Civil),

§ 1º Todos os estabelecimentos devem organizar a comercialização dos produtos, de modo a reduzir o risco de infecção e mantendo a distancia entre as pessoas.

§ 2º Impõe-se medida de isolamento para todas as atividades do Comércio, ficando permitida a entrada ao estabelecimento comercial de somente 02 (duas) pessoas da família e/ou 02 (duas) pessoas de grupo de amigos evitando a aglomeração de pessoas.

§ 3º Os serviços de alimentação como um todo devem priorizar, por tempo indeterminado, o sistema de entrega em domicílio (*delivery*).

§ 4º. O não cumprimento das orientações expostas acarretará em multa, interdição e cassação de alvará.

Art. 19. Fica expressamente proibida a entrada de crianças (faixa etária estipulada pelo estatuto da Criança e Adolescente/ECA) em qualquer tipo de comércio atacadista ou varejista.

Art. 20. Para pessoas do grupo de risco, fica estabelecido o horário de compra e outros afazeres, sendo das 08:00 às 10:00 da manhã e das 14:00 às 16:00 da tarde.



ANO XII Nº 2639 **Sexta-feira, 10 de julho de 2020**

Órgão de divulgação oficial dos municípios

Art. 21. Para fins de fiscalização, irá prevalecer a atividade preponderante, ou seja, CNAE principal da empresa.

Art. 22. Fica determinado a obrigação de, na entrada de todos os estabelecimentos comerciais de PEQUENO PORTE E ACIMA, disponibilizar **UMA PESSOA aplicando o uso do álcool em gel 70% para fins de higienização, nos demais casos deve-se disponibilizar o álcool em gel 70% na entrada do estabelecimento para todos os clientes.**

Art. 23. Todas as empresas e/ou indústrias, sejam de pequeno, médio ou grande porte devem adotar medidas rigorosas de isolamento ou afastamento social, obedecendo a distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas, dentro dos locais de trabalho, nos veículos de transporte.

Parágrafo Primeiro: As medidas do *caput* também devem ser adotadas na entrada e saída da empresa, no refeitório, nas diversas áreas de trabalho, técnico, administrativo, de logística ou comercial, estabelecendo alterações de fluxo, número de colaboradores por turno e demais medidas cabíveis.

Parágrafo Segundo: As grandes empresas sediadas no Município de Sidrolândia/MS devem, no prazo de 05 (cinco), apresentar plano de contingência, com previsão de escalonamento do trabalho, organização da planta industrial, horários e transporte.

Art. 24. Para o enfrentamento perene da presente Pandemia do Coronavírus, fica decretada a quarentena no Município de Sidrolândia/MS, de 24 de Março de 2020 a 31 de julho de 2020.

Art. 25. Durante a quarentena estão autorizados a funcionar as atividades indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade sidrolândense, a saber:

I – assistência à saúde, incluindo os serviços médicos e hospitalares;

II – atividades de segurança privada;

III – transporte de passageiros por táxi, moto táxi ou aplicativos devidamente regulamentados;

IV – Postos de combustíveis;

V – serviços de alimentação (restaurantes, lanchonetes, padarias e congêneres), desde que observe, por completo, os regramentos específicos para o ramo estipulados no presente Decreto Municipal;

VI – supermercados, atacadistas e comércios em geral que vendam gêneros alimentícios e produtos de limpeza, desde que observem, por completo, os regramentos específicos para o ramo estipulados no presente Decreto Municipal;

VII – farmácias e *pet shops*;

VIII – serviços bancários e lotéricas, desde que observe, por completo, os regramentos específicos para o ramo estipulados no presente Decreto Municipal;

IX – fábricas e indústrias, desde que observe, por completo, os regramentos específicos para o ramo estipulados no presente Decreto Municipal;

Parágrafo Único: As atividades autorizadas a funcionar durante a quarentena deverão respeitar estritamente as regras de vigilância sanitária.

Art. 26. Ao comércio em geral como lojas de departamentos, vestuário, calçados, enxovais, armarinhos, móveis, eletrodomésticos, materiais para construção, oficinas, lava-jatos, borracharias, auto elétricas, itens de decoração, presentes, brinquedos, artigos esportivos, materiais para escritório, peças e congêneres estão autorizados a funcionar nos seguintes dias e horários (segunda-feira à sábado: 07:00hrs às 22:00hrs / domingo e feriado: 07:00hrs às 12:00hrs) e respeitando, por completo, as disposições contidas nos art. 19 a 24 do presente Decreto Municipal.

Parágrafo Único: As barbearias, salões de beleza, manicures e congêneres deverão atender seus clientes exclusivamente por meio de agendamento para atendimento imediato, ficando expressamente vedada a espera no interior dos estabelecimentos.

Art. 27. Ficam estabelecidas normas para notificação, fechamento e reabertura de estabelecimentos nos casos de constatação de contágio por COVID-19:

I – As empresas e estabelecimentos INDUSTRIAIS, COMERCIAIS e de SERVIÇOS EM GERAL, localizadas no município de Sidrolândia, deverão obrigatoriamente afastar das funções laborais, os proprietários e os funcionários que forem testados como caso positivo para COVID-19, respeitando as orientações do isolamento domiciliar determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.

II – No caso de contágio por COVID-19, com constatação de proprietários, funcionários ou colaboradores testados como positivo em uma empresa ou estabelecimento e relação de causalidade entre os casos, este deverá ser imediatamente fechado, ficando sua reabertura condicionada a:

a) Higienização da empresa ou estabelecimento, realizada por empresa especializada, com emissão de responsabilidade técnica.

III - O não cumprimento das medidas e orientações estabelecidas Pela Secretaria Municipal de Saúde poderá acarretar de IMEDIATO na INTERDIÇÃO e SUSPENSÃO do alvará de funcionamento da empresa ou



estabelecimento, pela vigilância Sanitária e outros órgãos competentes do Município de Sidrolândia.

Art. 28. Fica autorizado o funcionamento das feiras livres, obedecendo ao regramento de distanciamento com vedação para consumo no local e respeitando as seguintes diretrizes, sob pena de suspensão das atividades:

- I – Horário de Funcionamento se dará das 14hrs:00min às 22hrs:00min;
- II – Proibido a circulação de bicicletas e veículos automotores no interior das feiras livres;
- III – Obrigatoriedade do uso de máscara pelo feirante;

Art. 29. Fica permitida a realização de atividades religiosas (missas, cultos, sessão espírita e outros eventos religiosos), mediante autorização prévia da Defesa Civil do Município conforme requerimento em anexo.

Art. 30. As vendas de insumos agropecuários e cooperativas devem funcionar em regime de plantão.

Art. 31. As atividades das universidades, cursos técnicos e profissionalizantes, formação de condutores, academias de balé e dança deverão apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, plano de contingência para volta as atividades.

Parágrafo Primeiro: deverá conter no plano de contingência:

- a. Objetivo;
- b. Estrutura do ambiente de ensino;
- c. Método de aplicação do Ensino;
- d. Medidas de Segurança (Externas em especial para Autoescola no uso de veículo automotor) e
- e. Estrutura da Atuação dos Colaboradores.

Parágrafo Segundo: As Academias ficam condicionadas as medidas de segurança evitando aglomeração e seguindo recomendações estabelecidas pela OMS – Organização Mundial de Saúde.

Art. 32. O uso de bebedouros de pressão deve observar os seguintes critérios:

I - lacrar as torneiras a jato que permitem a ingestão de água diretamente dos bebedouros, de forma que se evite o contato da boca do usuário com o equipamento;

II - garantir que o usuário não beba água diretamente do bebedouro, para evitar contato da boca com a haste (torneira) do bebedouro;

III - caso não seja possível lacrar ou remover o sistema de torneiras com jato de água, o bebedouro deverá ser substituído por equipamento que possibilite retirada de água apenas em copos descartáveis ou recipientes de uso individual;

IV - caso o estabelecimento possua implantado em sua rotina a utilização de utensílios permanentes (canecas, copos, etc.), estes deverão ser de uso exclusivo de cada usuário, devendo ser higienizados rigorosamente;

V - higienizar frequentemente os bebedouros.

Art. 33. As empresas de transporte coletivo público que transitam pelas áreas Urbana e Rural, incluindo Distrito e Aldeias Indígenas devem redobrar os cuidados com limpeza, ventilação e higienização dos veículos, bem como disponibilizar álcool gel 70% aos seus colaboradores e usuários deste meio de transporte, sob pena de suspensão dos serviços.

Art. 34. Os Serviços de Táxi e Moto táxi devem observar rigorosamente os cuidados de higienização e limpeza, sob pena de suspensão dos serviços.

Art. 35. Ficam restrito o embarque e desembarque na Rodoviária Municipal de Sidrolândia/MS, devendo o acesso se dar de modo escalonado no local.

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Saúde ficará responsável pelo controle do embarque e desembarque, promovendo triagem rápida dos usuários do transporte viário e por realizar a desinfecção do prédio.

Art. 36. No caso específico de aumento injustificado de preços de produtos de combate e proteção ao COVID-19, será cassado, como medida cautelar prevista no parágrafo único do art. 56, da Lei Federal n 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), o Alvará de Funcionamento de estabelecimentos que incorrerem em práticas abusivas ao direito do consumidor.

Parágrafo único. A penalidade prescrita no caput deste artigo será imposta sem embargo de outras previstas na legislação.

Art. 37. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 38. Fica a SEFATE, por meio do Setor de Posturas e a SEGOV, por meio da Defesa Civil, obrigado a fiscalizar o cumprimento do presente ato administrativo, podendo para tanto instaurar o respectivo expediente policial.

Art. 39. Diante da grave ameaça do novo Coronavírus fica, desde já, vedado a circulação de pessoas no Município de Sidrolândia/MS, entre as 22:00hrs às 04:00hrs, salvo em caráter excepcional e inadiável.



ANO XII Nº 2639 **Sexta-feira, 10 de julho de 2020**

Órgão de divulgação oficial dos municípios

Art. 40. Cabe a Secretaria Municipal de Saúde, bem como as demais Secretarias editar atos normativos suplementares.

Art. 41. Os procedimentos para realização de velórios e sepultamentos devem observar, por completo, as orientações técnicas do Sindicato das Empresas do Segmento Funerário, conforme nota técnica em anexo.

Art. 42. Fica autorizada a Criação do Comitê de Enfrentamento para atuar junto ao Poder Público Municipal visando medidas de prevenção e combate ao COVID-19.

Art. 43. Fica obrigado a todos os estabelecimentos públicos e privados o uso de máscara de proteção pelos funcionários que estarão prestando atendimento ao público, sendo de responsabilidade do estabelecimento o fornecimento de máscaras.

Parágrafo único. Fica recomendado à população em geral o uso de máscara de proteção em vias públicas, assim como no interior dos estabelecimentos supracitados.

Art. 44. Fica obrigado aos munícipes que se deslocarem para Países, Estados e Municípios de grande circulação do vírus, comuniquem a Secretaria de Saúde do município para que sejam feitas as devidas orientações sobre os cuidados e medidas de controle a serem tomadas, bem como para que sejam feitos a vigilância e o monitoramento das suas condições de saúde, a partir do seu retorno, sob pena de instauração do respectivo expediente policial.

Art. 45. Fica autorizada a Implantação de Barreiras Sanitárias no perímetro urbano do Município de Sidrolândia.

Art. 46. Este Decreto entra em vigor imediatamente, revogando todas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal 150/2020.

Sidrolândia-MS, 09 de julho de 2020.

MARCELO DE ARAÚJO ASCOLI

Prefeito Municipal

Anexo Decreto Municipal n. 156/2020, de 30 de Junho de 2020.

SETOR DE DEFESA CIVIL - SEDEC

REQUERIMENTO PARA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE TEMPLOS RELIGIOSOS

Ao

Setor de Defesa Civil Municipal

O (a) _____ regularmente inscrito no CNPJ/CPF _____/_____-_____, situado na rua _____

Bairro: _____ número: _____, vem respeitosamente solicitar a visita dos órgãos competentes para análise e determinação da quantidade de público para liberação das atividades eclesiais seguindo o Decreto Municipal em vigor obedecendo as normativas estabelecidas pela Organização Mundial de Saúde – OMS.

Telefone pra Contato: () _____

Sem mais a acrescentar, peço deferimento.

Sidrolândia – MS, _____ de _____ de 2020.

Representante Legal

ORIENTAÇÕES PARA REALIZAÇÃO DE VELÓRIOS E SEPULTAMENTOS DURANTE O COVID-19

O Presidente do Sindicato das Empresas do Segmento Funerário do Estado de Mato Grosso do Sul – SINDEF/MS, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30.1.2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as orientações contidas na Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 e atualizações posteriores;

CONSIDERANDO o Guia para o Manejo de Corpos no Contexto do Novo Coronavírus - COVID-19 do Ministério da Saúde de 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO as orientações da Secretaria de Saúde do Estado do Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO a Nota Técnica Para Manejo de Cadáveres da Secretaria Municipal de Campo Grande 01/2020/SEFIS/CVS/SVS;

CONSIDERANDO o Decreto nº 2.480 de 23 de março de 2020 do Município de Dourados/MS;

CONSIDERANDO o Decreto nº 34 de 27 de março de 2020 do Município de Naviraí;



ANO XII Nº 2639 Sexta-feira, 10 de julho de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

CONSIDERANDO o Decreto nº 133 de 27 de março de 2020 do Município de Amambai;
CONSIDERANDO o Decreto nº 5.140 de 31 de março de 2020 do Município de Brasilândia;
CONSIDERANDO o Decreto nº 769 de 31 de março de 2020 do Município de Sonora;
CONSIDERANDO o Decreto nº 609 de 1º de abril de 2020 do Município de Paranaíba;
CONSIDERANDO o Decreto 24 de 31 de março de 2020 do Município de Batayporã;
CONSIDERANDO o Decreto 5.326 de 1º de abril de 2020 do Município de Terenos;
CONSIDERANDO o Decreto 042 de 31 de Março de 2020 do Município de Maracaju;
CONSIDERANDO o Decreto 2.153/2020 do Município de São Gabriel do Oeste;
CONSIDERANDO o Decreto 042 de 11 de maio de 2020 do Município de Ribas do Rio Pardo;
CONSIDERANDO o Decreto 3.259 de 30 de março de 2020 do Município de Chapadão do Sul;
CONSIDERANDO o Decreto 1.755 de 23 de março de 2020 do Município de Iguatemi;
CONSIDERANDO o Decreto 332 de 21 de março de 2020 do Município de Selvíria;
CONSIDERANDO o Decreto 55 de 20 de março de 2020 do Município de Três Lagoas;
CONSIDERANDO o Decreto 46 de 24 de abril de 2020 do Município de Eldorado;
CONSIDERANDO a Resolução CMPEC nº 11 de 23 de março de 2020 do Município de Costa Rica;
CONSIDERANDO o Decreto 48 de 15 maio de 2020 do Município de Coronel Sapucaia;
CONSIDERANDO o Decreto nº 16 de 23 de março de 2020 do Município de Paranhos;
CONSIDERANDO o Decreto nº 24 de 23 de março de 2020 do Município de Tacuru;
CONSIDERANDO o Decreto nº 87 de 06 de abril de 2020 do Município de Sidrolândia;
CONSIDERANDO o Decreto nº 86 de 02 de abril de 2020 do Município de Dois Irmãos do Buriti;
CONSIDERANDO o Decreto 26 de 23 de março de 2020 do Município de Sete Quedas;
CONSIDERANDO o Decreto 25 de 4 de maio de 2020 do Município de Guia Lopes da Laguna;
CONSIDERANDO o Decreto 64 de 22 de março de 2020 do Município de Bodoquena;
CONSIDERANDO o Decreto nº 80 de 23 de março de 2020 do Município de Laguna Carapã;
CONSIDERANDO o Decreto nº 14 de 23 de março de 2020 do Município de Douradinha;
CONSIDERANDO o Decreto nº 40 de 24 de março de 2020 do Município de Taquarussu;
CONSIDERANDO o Decreto nº 348 de 27 de março de 2020 do Município de Figueirão;

As recomendações previstas nessa Nota são relacionadas aos procedimentos para realização de velório e sepultamento, como medida de prevenção e combate ao novo coronavírus (COVID-19), conforme exposto a seguir:

- 1. Considerando o impedimento de aglomerações, recomenda-se que os velórios não tenham mais que 10(dez) pessoas participando ao mesmo tempo;*
- 2. A urna deverá permanecer fechada para impedir contato físico com o falecido em qualquer momento post-mortem;*
- 3. Disponibilizar a urna em local aberto ou ventilado;*
- 4. O velório não poderá exceder o tempo máximo de 2 (duas) horas de duração;*
- 5. Durante o velório, os participantes deverão respeitar o distanciamento de aproximadamente 1,5m de entre as outras pessoas;*
- 6. Aos entes e familiares que participarem do evento fúnebre, recomenda-se o uso de máscaras, e que evitem contatos físicos como abraços, apertos de mãos e beijo no rosto, para evitar a propagação ou possível contaminação do vírus;*
- 7. As pessoas que fazem parte de um dos grupos mais vulneráveis à doença (acima de 60 anos; portadores de doenças crônicas, como câncer, diabetes e hipertensão; gestantes; cardiopatas; imunodeprimidos), recomenda-se que, por segurança, não compareçam aos velórios e enterros;*
- 8. Não permitir a presença de pessoas com sintomas respiratórios, observando a legislação referente a quarentena e internação compulsória no âmbito da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pela COVID-19;*
- 9. As pessoas que apresentem sintomas da COVID-19, ou tenha tido contato com alguém com sintomas similares, pedimos igualmente, que, por segurança, não compareça aos velórios e enterros. Em sendo imprescindível, elas devem*



ANO XII Nº 2639 **Sexta-feira, 10 de julho de 2020**

Órgão de divulgação oficial dos municípios

usar máscara cirúrgica comum, permanecer o mínimo possível no local e evitar contato com os demais;

10. *Quando o óbito for decorrente do COVID-19, o corpo será levado diretamente para o sepultamento, ficando proibida a realização do velório;*

11. *Recomenda-se a não disponibilização de alimentos; e para bebidas, devem-se observar as medidas de não compartilhamento de copos;*

12. *Os ambientes serão equipados com materiais de higiene, pelo qual pedimos que realizem a constante higienização das mãos com água e sabão, finalizando com álcool em gel 70%.*

13. *A cerimônia de sepultamento não deve contar com aglomerado de pessoas, respeitando a distância mínima de, pelo menos, 1,5m entre elas, bem como outras medidas de isolamento social e de etiqueta respiratória;*

Campo Grande/MS, 18 de maio de 2020.

GILVAN PAES DA SILVA

Presidente do SINDEF/MS

Matéria enviada por Júlio Dejair Vilhalba

Divisão de Gestão de Pessoas

EXTRATO DE CONTRATO Nº011/2020/SEINFRA

CONTRATANTE: "O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS", CNPJ n. 03.501.574/0001-31, representado pelo Prefeito Municipal, MARCELO DE ARAUJO ASCOLI.

CONTRATADO: GENIVAL FLEITAS PEREIRA

OBJETO: Constitui o objeto do presente contrato, a prestação de serviços pelo contratado, em caráter provisório, para o desempenho do cargo/função de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado(a) na Secretaria de Infraestrutura, com carga horária de 40 horas semanais.

VALOR MENSAL: R\$ 807,15 (oitocentos e sete reais e quinze centavos).

VIGÊNCIA: 01/07/2020 à 31/12/2020.

ASSINAM: MARCELO DE ARAUJO ASCOLI e GENIVAL FLEITAS PEREIRA.

Matéria enviada por Joselma Leite da Silva

Setor de Licitação

RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3964/2020

O **MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA – MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.501.574/0001-31, representado pelo Exmo. Prefeito, **Marcelo de Araújo Ascoli**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade sob o RG nº 000.406.049 SSP/MS e CPF nº 519.593.991-87, residente e domiciliado na Rua Alagoas, 181, Centro, nesta Cidade, torna público que em 09 de Julho de 2020, procedeu à abertura de procedimento administrativo com dispensa de licitação para LOCAÇÃO DE IMÓVEL, TRANSCRITO NA MATRÍCULA 14.182, **PARA FUNCIONAMENTO DO SETOR DE ARQUIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA.**

Desta forma **RATIFICO** a Contratação Direta nos termos do art. 24, X, da Lei Federal 8.666/93.

Sidrolândia – MS, 09 de julho de 2020.

MARCELO DE ARAUJO ASCOLI

PREFEITO

Matéria enviada por Isabela Puerta Pereira Maihack



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SONORA**

PROCURADORIA MUNICIPAL

DECRETO Nº 818 DE 08 DE AGOSTO DE 2020.

“Prorroga a suspensão das aulas presenciais nas escolas públicas e particulares no municipais, reduz a capacidade permitida em ônibus e dá outras providências.”

Considerando o agravamento da situação de contágio pelo Covid-19 em todo o País;

Considerando que o Estado de Mato Grosso do Sul também já cogita a prorrogação das aulas no Estado de Mato Grosso do Sul;

Considerando que as aulas estavam previstas para terem reinício já no começo do próximo mês;

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º - Fica prorrogada até 31 de julho de 2020 a suspensão das aulas presenciais, determinada desde o decreto 758 de 18 de março de 2020;

Parágrafo Único: A suspensão mencionada no caput se aplica a todas as instituições de ensino dentro do território do município, sejam públicas ou privadas;

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Enelto Ramos da Silva

Prefeito Municipal

Matéria enviada por ALEXSANDRE DE CARVALHO OLIVEIRA



Prefeitura Municipal de Sonora

Estado de Mato Grosso do Sul

DECRETO N.º 765/20 DE 23 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Enelto Ramos da Silva, Prefeito(a) no Município de SONORA/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo exercício do cargo.

DECRETA

Art. 1.º) - É aberto na Contabilidade da Prefeitura Municipal de Sonora, um crédito adicional no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

60102	-	10.301.1008.2030 - Ficha: 000480		
339030	-	Material de Consumo	R\$	100.000,00
60102	-	10.301.1008.2031 - Ficha: 000495		
339030	-	Material de Consumo	R\$	100.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....			R\$	200.000,00

Art. 2.º) - Art. 2º Para dar cobertura do artigo 1º deste Decreto será utilizado recurso do Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial no exercício de 2019.

Art. 3.º) - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sonora, 23 de março de 2020

Enelto Ramos da Silva
Prefeito(a) Municipal

Afixado no expediente da Prefeitura Municipal de Sonora e registrado na Diretoria de Administração em 23 de março de 2020 por mim.

Dalmi Alves
Gerente Municipal de Adm., Plan. e Finanças



Prefeitura Municipal de Sonora

Estado de Mato Grosso do Sul

DECRETO N.º 768/20 DE 31 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Enelto Ramos da Silva, Prefeito(a) no Município de SONORA/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo exercício do cargo.

DECRETA

Art. 1.º) -É aberto na Contabilidade da Prefeitura Municipal de Sonora, um crédito adicional no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) para suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

60102	-	10.301.1008.2029 - Ficha: 000465		
339039	-	Outros Serviços de Terceiros - Pessoal Jurídica	R\$	400.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....			R\$	400.000,00

Art. 2º) Para dar cobertura do artigo 1º deste Decreto será utilizado recurso do Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial no exercício de 2019.

Art. 3.º) - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sonora, 31 de março de 2020

Enelto Ramos da Silva
Prefeito(a) Municipal

Afixado no expediente da Prefeitura Municipal de Sonora e registrado na Diretoria de Administração em 31 de março de 2020 por mim.

Dalmi Alves
Gerente Municipal de Adm., Plan. e Finanças



Prefeitura Municipal de Sonora

Estado de Mato Grosso do Sul

DECRETO N.º 771/20 DE 1 DE ABRIL DE 2020

DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Enelto Ramos da Silva, Prefeito(a) no Município de SONORA/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo exercício do cargo.

DECRETA

Art. 1.º) - É aberto na Contabilidade da Prefeitura Municipal de Sonora, um crédito adicional no valor de R\$ 1.154.700,00 (um milhão cento e cinquenta e quatro mil e setecentos reais) para suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

20101	-	04.122.1002.2004 - Ficha: 000029		
339030	-	Material de Consumo	R\$	20.000,00
20101	-	04.122.1002.2004 - Ficha: 000033		
339039	-	Outros Serviços de Terceiros - Pessoal Jurídica	R\$	70.000,00
30101	-	04.122.1004.2007 - Ficha: 000088		
319011	-	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$	10.000,00
30101	-	04.122.1004.2007 - Ficha: 000094		
339030	-	Material de Consumo	R\$	7.000,00
30101	-	04.122.1004.2007 - Ficha: 000101		
339039	-	Outros Serviços de Terceiros - Pessoal Jurídica	R\$	50.000,00
30101	-	04.122.1004.2007 - Ficha: 000102		
339039	-	Outros Serviços de Terceiros - Pessoal Jurídica	R\$	108.000,00
50101	-	15.451.1007.2025 - Ficha: 000162		
319094	-	Indenizações e Restituições Trabalhistas	R\$	20.000,00
50101	-	15.451.1007.2025 - Ficha: 000165		
339030	-	Material de Consumo	R\$	270.000,00
50101	-	15.451.1007.2025 - Ficha: 000170		
339039	-	Outros Serviços de Terceiros - Pessoal Jurídica	R\$	20.000,00
50102	-	20.606.1012.2018 - Ficha: 000205		
339030	-	Material de Consumo	R\$	43.000,00
60102	-	10.301.1008.1009 - Ficha: 000414		
449052	-	Equipamentos e Material Permanente	R\$	36.000,00
60102	-	10.302.1008.1009 - Ficha: 000418		
449052	-	Equipamentos e Material Permanente	R\$	53.000,00
60102	-	10.301.1008.2029 - Ficha: 000446		
319094	-	Indenizações e Restituições Trabalhistas	R\$	20.000,00
60102	-	10.301.1008.2029 - Ficha: 000451		
339014	-	Diárias - Civil	R\$	10.000,00



60102	-	10.301.1008.2029 - Ficha: 000452		
339030	-	Material de Consumo	R\$	75.000,00
60102	-	10.301.1008.2029 - Ficha: 000454		
339030	-	Material de Consumo	R\$	20.000,00
60102	-	10.301.1008.2029 - Ficha: 000463		
339039	-	Outros Serviços de Terceiros - Pessoal Jurídica	R\$	100.000,00
60102	-	10.301.1008.2030 - Ficha: 000480		
339030	-	Material de Consumo	R\$	5.000,00
60102	-	10.302.1008.2034 - Ficha: 000521		
339030	-	Material de Consumo	R\$	25.000,00
60102	-	10.302.1008.2034 - Ficha: 000522		
339030	-	Material de Consumo	R\$	21.000,00
60102	-	10.302.1008.2034 - Ficha: 000523		
339030	-	Material de Consumo	R\$	6.000,00
60102	-	10.302.1008.2034 - Ficha: 000531		
339039	-	Outros Serviços de Terceiros - Pessoal Jurídica	R\$	3.000,00
60102	-	10.305.1008.2037 - Ficha: 000555		
339030	-	Material de Consumo	R\$	10.700,00
60102	-	10.301.1008.2092 - Ficha: 000577		
339039	-	Outros Serviços de Terceiros - Pessoal Jurídica	R\$	140.000,00
80102	-	08.244.8010.2073 - Ficha: 000700		
339030	-	Material de Consumo	R\$	2.000,00
60102	-	10.301.1008.2029 - Ficha: 000901		
339092	-	Despesas de Exercícios Anteriores	R\$	10.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....			R\$	1.154.700,00

Art. 2.º) - Constituem recursos ao crédito aberto, a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

30101	-	04.122.1004.1037 - Ficha: 000086		
449052	-	Equipamentos e Material Permanente	R\$	30.000,00
30101	-	04.122.1004.2007 - Ficha: 000101		
339039	-	Outros Serviços de Terceiros - Pessoal Jurídica	R\$	10.000,00
50101	-	15.451.1007.1006 - Ficha: 000123		
449051	-	Obras e Instalações	R\$	135.000,00
50101	-	15.452.1007.1038 - Ficha: 000130		
449052	-	Equipamentos e Material Permanente	R\$	15.000,00
50101	-	15.451.1007.2025 - Ficha: 000158		
319011	-	Vencimentos e Vantagens Fixas -Pessoal Civil	R\$	20.000,00
50101	-	25.752.1007.2026 - Ficha: 000178		
339039	-	Outros Serviços de Terceiros - Pessoal Jurídica	R\$	30.000,00



50102	-	04.122.1011.2015 - Ficha: 000195		
319011	-	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$	30.000,00
50102	-	23.691.1012.2019 - Ficha: 000221		
449051	-	Obras e Instalações	R\$	30.000,00
70101	-	12.361.1201.1018 - Ficha: 000245		
449051	-	Obras e Instalações	R\$	60.000,00
70101	-	12.361.1201.1039 - Ficha: 000253		
449052	-	Equipamentos e Material Permanente	R\$	50.000,00
70101	-	12.361.1201.2041 - Ficha: 000290		
339030	-	Material de Consumo	R\$	60.000,00
70101	-	13.392.1310.2047 - Ficha: 000330		
339039	-	Outros Serviços de Terceiros - Pessoal Jurídica	R\$	90.000,00
70101	-	27.813.1201.2112 - Ficha: 000379		
339039	-	Outros Serviços de Terceiros - Pessoal Jurídica	R\$	4.500,00
70101	-	27.813.1201.2112 - Ficha: 000381		
449051	-	Obras e Instalações	R\$	10.000,00
70101	-	27.812.1201.2113 - Ficha: 000383		
339030	-	Material de Consumo	R\$	4.500,00
70101	-	27.812.1201.2113 - Ficha: 000385		
339039	-	Outros Serviços de Terceiros - Pessoal Jurídica	R\$	4.500,00
70101	-	27.812.1201.2113 - Ficha: 000387		
449051	-	Obras e Instalações	R\$	4.500,00
60102	-	10.301.1008.1009 - Ficha: 000403		
449051	-	Obras e Instalações	R\$	100.000,00
60102	-	10.301.1008.1009 - Ficha: 000413		
449052	-	Equipamentos e Material Permanente	R\$	100.000,00
60102	-	10.301.1008.2028 - Ficha: 000436		
339030	-	Material de Consumo	R\$	6.400,00
60102	-	10.301.1008.2028 - Ficha: 000439		
339039	-	Outros Serviços de Terceiros - Pessoal Jurídica	R\$	4.300,00
60102	-	10.301.1008.2029 - Ficha: 000442		
319011	-	Vencimentos e Vantagens Fixas -Pessoal Civil	R\$	10.000,00
60102	-	10.301.1008.2029 - Ficha: 000461		
339036	-	Outros Serviços de Terceiros - Pessoal Física	R\$	56.000,00
60102	-	10.301.1008.2031 - Ficha: 000495		
339030	-	Material de Consumo	R\$	9.000,00
60102	-	10.301.1008.2031 - Ficha: 000495		
339030	-	Material de Consumo	R\$	20.000,00
60102	-	10.302.1008.2034 - Ficha: 000517		
335043	-	Subvenções Sociais	R\$	10.000,00
60102	-	10.302.1008.2034 - Ficha: 000517		
335043	-	Subvenções Sociais	R\$	21.000,00



60102	-	10.302.1008.2034 - Ficha: 000523		
339030	-	Material de Consumo	R\$	5.000,00
60102	-	10.302.1008.2034 - Ficha: 000524		
339030	-	Material de Consumo	R\$	53.000,00
60102	-	10.301.1008.2092 - Ficha: 000575		
339032	-	Material de Distribuição Gratuita	R\$	140.000,00
80102	-	08.244.8010.2073 - Ficha: 000703		
339039	-	Outros Serviços de Terceiros - Pessoal Jurídica	R\$	2.000,00
70101	-	27.812.1030.1017 - Ficha: 000882		
449051	-	Obras e Instalações	R\$	30.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES.....			R\$	1.154.700,00

Art. 3.º) - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sonora, 1 de abril de 2020

Enelto Ramos da Silva
Prefeito(a) Municipal

Afixado no expediente da Prefeitura Municipal de Sonora e registrado na Diretoria de Administração em 1 de abril de 2020 por mim.

Dalmi Alves
Gerente Municipal de Adm., Plan. e Finanças



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO GABRIEL DO OESTE**

PREFEITURA

Decreto Municipal nº 2.187/2020

DECRETO nº 2.187/2020

PMSGO/GAB

09 de Julho de 2020.

DISPÕE SOBRE OS ATESTADOS MÉDICOS RELACIONADOS A DOENÇAS DE TRATO RESPIRATÓRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO GABRIEL DO OESTE MS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 70 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o disposto no art. 196 da Constituição Federal, segundo o qual a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a necessidade do município de São Gabriel do Oeste MS adotar medidas para preservar servidores, reduzindo a possibilidade de transmissão e proliferação da COVID-19;

Decreta:

Art. 1º Os servidores públicos municipais da Administração direta e indireta com atestados médicos relacionados a doenças do trato respiratório: CID 10: J06.9; J22; B34-2; B97-2 e Z20-9 que necessitarem do serviço de perícia médica do município deverão enviar atestado médico por e-mail ao Setor de Recursos Humanos, a documentação comprobatória da necessidade de afastamento ou da prorrogação de licença já concedida e estarão dispensados da respectiva perícia.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste - MS, em 09 de julho de 2020.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI

Prefeito Municipal

Matéria enviada por SUELLEN DE SOUZA RODRIGUES

PREFEITURA

Decreto Municipal nº 2.186/2020

DECRETO nº 2.186/2020

PMSGO/GAB

09 de Julho de 2020.

FIXA REGRAS PARA ATIVIDADES RELIGIOSAS E AUTORIZA A REALIZAÇÃO DA FEIRA GASTRONÔMICA NA FRENTE DO PARQUE AQUÁTICO ÁGUAS DO PARAÍSO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 70 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando as deliberações do **Comitê Municipal de Contingência para Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19)**, instituído por meio do Decreto nº 2.113/2020, de 20 de março de 2020 e com alterações introduzidas por meio do Decreto nº 2.131/2020, de 15 de abril de 2020;

Considerando os Decretos Federais nº 10.282/2020 e 10.292/2020 que dispõe sobre o resguardo ao exercício e o funcionamento dos serviços públicos e atividades essenciais;

Decreta:

Art. 1º As atividades religiosas de qualquer natureza, sejam missas, cultos, confissão religiosa, celebrações litúrgicas regulares ou atos pastorais poderão ser realizadas de forma ordenada a fim de evitar aglomerações de pessoas, respeitando o horário de circulação e deverão adotar seguintes medidas abaixo:

I - todos os fiéis deverão utilizar máscaras que evitem a propagação da saliva e líquidos corporais, para evitar ou minimizar o processo de transmissão de doença;

II - limitar o número de pessoas de acordo com sua estrutura física, controlando a entrada e saída das mesmas;

III - manter distância mínima de dois metros entre as pessoas;

IV- intensificar as medidas de higienização de superfície com álcool gel 70%, álcool 70% ou hipoclorito de sódio com concentração de 2 a 2,5% de Cloro Ativo, antes e após as celebrações;

V - disponibilizar álcool gel 70% ou álcool 70% aos seus fiéis na entrada do local;



ANO XII Nº 2639 Sexta-feira, 10 de julho de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

VI – se possível, disponibilizar lavatório com água e sabão para higienização das mãos, em local sinalizado;

VII - manter o local totalmente arejado, com todas as janelas e portas abertas;

VIII – divulgar informações acerca do Coronavírus – COVID-19 e das medidas de prevenção;

Art. 2º. O uso de bebedouros de pressão deve observar os seguintes critérios:

I - lacrar as torneiras a jato que permitem a ingestão de água diretamente dos bebedouros, de forma que se evite o contato da boca do usuário com o equipamento;

II - garantir que o usuário não beba água diretamente do bebedouro, para evitar contato da boca com a haste (torneira) do bebedouro;

III - caso não seja possível lacrar ou remover o sistema de torneiras com jato de água, o bebedouro deverá ser substituído por equipamento que possibilite retirada de água apenas em copos descartáveis ou recipientes de uso individual;

IV - caso o estabelecimento possua implantado em sua rotina a utilização de utensílios permanentes (canecas, copos, etc.), estes deverão ser de uso exclusivo de cada usuário, devendo ser higienizados rigorosamente;

V - higienizar frequentemente os bebedouros.

Art. 3º. Fica autorizada a realização da feira gastronômica na frente do Parque Aquático Águas do Paraíso no Bairro Jardim Gramado, sem consumação de alimentos e bebidas no local, devendo ser adotado as seguintes medidas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19:

I – os feirantes deverão utilizar máscaras e luvas para evitar ou minimizar o processo de transmissão de doença;

II – disponibilizar álcool gel 70% ou álcool 70% para consumo próprio e para clientes a fim de higienização das mãos, em local sinalizado;

III – distanciamento mínimo de dois metros entre as pessoas.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico será responsável pela organização e coordenação da feira gastronômica.

Art. 4º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 5º. Os casos omissos serão dirimidos pelo Gabinete do Prefeito e pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º. A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto ficará a cargo dos órgãos de segurança pública Municipal, Estadual e Federal.

Art. 7º. O descumprimento ou a tentativa de burla às medidas estabelecidas neste Decreto caracterizará infração e sujeitará o infrator às penalidades previstas no art. 268 e 330 do Código Penal, bem como no que couber, interdição temporária e cassação de licença de funcionamento do estabelecimento e/ou multa às pessoas físicas ou jurídicas nos termos da legislação sanitária.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste - MS, em 09 de julho de 2020.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI

Prefeito Municipal

Matéria enviada por SUELLEN DE SOUZA RODRIGUES

PREFEITURA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CT 221/2019

Termo Aditivo nº 002/2020

Processo Administrativo nº 08420/2019

Processo Licitatório nº 136/2019

Pregão Presencial nº 090/2019

Contrato Administrativo nº 221/2019

Contratante: Município de São Gabriel do Oeste MS

Interveniente: Fundo Municipal de Saúde

Contratado: Santos & Leonardi Ltda ME



ANO XII Nº 2639 Sexta-feira, 10 de julho de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

Objeto: prorrogação do prazo de vigência do contrato original referente a "Contratação de empresa para fornecimento de refeições/marmitas para atender aos palestrantes/participantes em eventos e funcionários/participantes na execução de Campanhas voltadas à Saúde, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de São Gabriel do Oeste MS", por um novo período de até 31 de dezembro de 2020, para utilização do saldo existente no contrato, conforme justificativas apontada nos autos.

Fundamento Legal: art. 57, inciso I e § 1º, incisos II e III, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores, bem como na cláusula quinta do instrumento original de contrato.

Da Ratificação das Demais Cláusulas: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato n. 221/2019, que permanecem em vigor e inalteradas.

Assinantes: Jeferson Luiz Tomazoni/ Michele Alves Pauperio/Paulo Leonardi.

Data da assinatura: 30 de junho de 2020.

Matéria enviada por SUELLEN DE SOUZA RODRIGUES

PREFEITURA

extrato do Termo Aditivo

EXTRATO DO CONTRATO

Termo aditivo nº 003/2020

Contrato Administrativo nº 215/2019

Processo Administrativo nº 8881/2019

Processo Licitatório nº 132/2019

Tomada de Preços nº 006/2019

Contratante: Município de São Gabriel do Oeste

Contratado: Conservil Construções e Serviços Eireli

Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo de valor do contrato original, consistente na "execução das obras Drenagens de Águas Pluviais e Pavimentação Asfáltica das Ruas: Curió, Curicacas, dos Tucanos, Bicudo, das Águias, Papagaio e Arapongas e Avenida dos Patos, no Bairro Jardim Gramado - Etapa II, em atendimento a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Trânsito".

Fundamento Legal: O presente termo aditivo tem por fundamento legal o art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como as Cláusulas Décima e Segunda do contrato ora aditivado.

Assinantes: Jeferson Luiz Tomazoni/Otávio Schrader de Oliveira

Data da assinatura: 02 de julho de 2.020.

Matéria enviada por Romilda Pereira da Silva

PREFEITURA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CT 046/2019

Termo Aditivo nº 002/2020

Processo Licitatório nº 019/2019

Pregão Presencial nº 011/2019

Contratante: Município de São Gabriel do Oeste/MS.

Interveniente: Fundo Municipal de Saúde.

Contratada: Empresa Jean Carlos Lepamara 04623678946

Objeto: Este termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato 046/2019, até a data **de 31/12/2020, a contar de seu vencimento.**

Fundamentação legal: O presente termo aditivo tem por fundamento legal nos artigos 57, II da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como na Cláusula Décima Primeira do Contrato ora aditivado.

Assinantes: Jeferson Luiz Tomazoni/ Michele Alves Pauperio/ Jean Carlos Lepamara.

Data da assinatura: 24 de junho de 2020.

Matéria enviada por SUELLEN DE SOUZA RODRIGUES



PREFEITURA

Extrato de Termo Aditivo - CT 292/2018

Termo Aditivo nº 004/2020

Contrato Administrativo nº 292/2018

Processo Administrativo nº 07847/2018

Pregão Presencial nº 111/2018

Contratante: Município de São Gabriel do Oeste.

Interveniente: Fundo Municipal de Saude

Contratado: João Maria de Lima - EPP

Fundamento legal: O presente termo aditivo encontra fundamento legal no art. 54, caput da lei federal 8.666/93 e arts. 1.150 e 1.151 do Código Civil.

Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a **alteração da razão social da Contratada**, a qual passa a denominar-se a partir desta data "**Alfa Sistema de Segurança Eletrônica Ltda**", nos termos do contrato social anexo, parte integrante deste instrumento.

Assinantes: Jeferson Luiz Tomazoni/Michele Alves Paupério/ Ilma Soares Acosta.

Data da assinatura: 19 de junho de 2020.

Matéria enviada por SUELLEN DE SOUZA RODRIGUES

PREFEITURA

Extrato do contrato 138/2020

Contrato Administrativo nº 138/2020

Processo Administrativo nº 3335/2020

Processo Licitatório nº 083/2020

Tomada de Preços nº 009/2020

Contratante: Município de São Gabriel do Oeste/MS

Contratada: Gonçalves e Correia Ltda

Objeto: O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de obras de **micro pavimentação em diversos logradouros do Município de São Gabriel do Oeste MS, em conformidade com projeto, memorial descritivo, cronograma físico financeiro, planilha orçamentária e plantas e demais condições constante do edital de licitação pública constante do processo administrativo nº 3335/2020, processo licitatório 083/2020 e proposta da contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento independentemente de suas transcrições, em atendimento a Secretaria de Infraestrutura e Trânsito.**

Fundamentação legal: Lei Federal 8.666/93.

Dotação Orçamentária:

020104	Secretaria de Infraestrutura e Trânsito
15.452.0005.2015.0000	Conservação de Vias Urbanas, Praças, Áreas de Lazer
4.4.90.51.00	Obras e Instalações

Valor Global: Ao presente contrato é dado o valor global de **R\$ 1.650.346,61 (um milhão, seiscentos e cinquenta mil, trezentos e quarenta e seis reais e sessenta e um centavos)**

Prazo de execução: Os serviços, objeto do presente contrato, deverão ser executados de acordo com as especificações e condições estabelecidas no anexo I do edital, observado o cronograma físico-financeiro apresentado pela empresa vencedora do certame, ou seja, **no prazo de 90 (noventa) dias.**

Prazo de vigência: O prazo de vigência do presente contrato é de **120 (cento e vinte) dias**, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do artigo 57, da Lei n. 8.666/93, mediante termo aditivo

Assinantes: Jeferson Luiz Tomazoni/Cleiton Nonato Correia

Data da Assinatura: 01 de julho de 2020.

Matéria enviada por Marilza Grinchowski Pitchenin



ANO XII Nº 2639

Sexta-feira, 10 de julho de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE MS

Extrato da Nota de Empenho

Extrato da Nota de Empenho

Nota de empenho nº 544

Dispensa Licitatória nº 023/2020

Processo Administrativo nº 6864/2020

Processo Licitatório nº 126/2020

Contratante: Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste- FUNSAÚDE.

Contratada: Leistung Equipamentos Ltda

Objeto: Aquisição de 03 (Três) Respiradores Mecânicos (Ventilador Pulmonar) para utilização no Hospital Municipal José Valdir Antunes de Oliveira, garantindo o tratamento adequado aos pacientes que necessitam de atendimento neste momento de pandemia do COVID-19, em atendimento a Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste- FUNSAÚDE.

Fundamentação legal: IV, do artigo 24 da Lei Federal 8.666/93 corroborada com art. 2º, II do Decreto Municipal 2115/2020, art. 1º do Decreto Municipal nº 2.173/2020, art. 4º da Lei Federal 13.979/2020 e Medida Provisória 926/2020.

Dotação Orçamentária:

02	Poder Executivo
03	Fundação de Saúde - FUNSAÚDE
4.4.90.52.08	Equipamentos e Material Permanente
10.302.0003.2033.0000	Funsaúde - Hospital Municipal

Valor: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)

Ordenador das despesas: Dulcinéia Aparecida Munhoz Val – Presidente FUNSAUDE

Data da assinatura: 09/07/2020

Matéria enviada por SUELLEN DE SOUZA RODRIGUES

PREFEITURA

extrato de nota de empenho-funsaude

Republicação por incorreção-publicada originariamente no Diário oficial nº 2624 de 19/06/2020 p. 219/220.

Nota de empenho nº 451

Processo administrativo nº 13.269/2019

Pregão Presencial nº 128/2019

Processo Licitatório nº 201/2019

Ata de Registro de Preços nº 001/2020

Contratante: Fundação de Saúde Pública de São Gabriel do Oeste- FUNSAÚDE

Contratada: Cirurgica MS Ltda

Objeto: Aquisição de medicamentos para suprir as necessidades do Hospital Municipal, em atendimento a Fundação Municipal de Saúde Pública de São Gabriel do Oeste- FUNSAÚDE.

Fundamentação legal: Lei 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal n. 73/2009.

Dotação Orçamentária:

02	Poder Executivo
03	Fundação de Saúde - FUNSAÚDE
3.3.90.30.09	Material de consumo
10.302.0003.2033.0000	Funsaúde - Hospital Municipal

Valor: R\$ 1.201,44 (um mil, duzentos e um reais e quarenta e quatro centavos).

Ordenador das despesas: Dulcineia Aparecida Munhoz Val.



ANO XII Nº 2639 **Sexta-feira, 10 de julho de 2020**

Órgão de divulgação oficial dos municípios

Data da assinatura: 29/05/2020.

Nota de empenho nº 453

Processo administrativo nº 13.269/2019

Pregão Presencial nº 128/2019

Processo Licitatório nº 201/2019

Ata de Registro de Preços nº 001/2020

Contratante: Fundação de Saúde Pública de São Gabriel do Oeste- FUNSAÚDE

Contratada: Soma-PR Comércio de Produtos Hospitalares Ltda

Objeto: Aquisição de medicamentos para suprir as necessidades do Hospital Municipal, em atendimento a Fundação Municipal de Saúde Pública de São Gabriel do Oeste- FUNSAÚDE.

Fundamentação legal: Lei 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal n. 73/2009.

Dotação Orçamentária:

02	Poder Executivo
03	Fundação de Saúde - FUNSAÚDE
3.3.90.30.09	Material de consumo
10.302.0003.2033.0000	Funsaúde - Hospital Municipal

Valor: R\$ 840,05 (oitocentos e quarenta reais e cinco centavos).

Ordenador das despesas: Dulcineia Aparecida Munhoz Val.

Data da assinatura: 29/05/2020.

Matéria enviada por Marilza Grinchowski Pitchenin

PREFEITURA

EXTRATO DO CONTRATO - CC 002/2020

Contrato nº 141/2020

Processo Administrativo nº 4643/2020

Processo Licitatório nº 096/2020

Concorrência nº 002/2020

Contratante: Município de São Gabriel do Oeste/MS.

Contratada: Empresa Marpav Construções e Comércio Ltda- EPP.

Objeto: Constitui objeto desta Contrato, sob o regime de empreitada por preço global, a **seleção e posterior contratação de empresa especializada para execução das obras de Drenagens de Aguas Pluviais, Pavimentação Asfáltica, Meio fio, Passeio com Acessibilidade e Sinalização nas Ruas: Estudante Elias Borgman, Boaventura Ferreira Rosa, João Rodrigues de Miranda, Monteiro Lobato, Menotti Del Picchia, Avenida Rui Barbosa, Rua Estudante Soni Bortoli, Jorge Amado, Osório Rodrigues da Silva, Fortunato Quintino Zanetti, Avenida Primo Maffissoni, todas no Bairro Primo Maffissoni no Município de São Gabriel do Oeste MS, ao lado esquerdo da Avenida Getúlio Vargas, sentido aeroporto, com recursos financeiros do Convênio N° 005/2020 – SGI/COVEN N° 29.601/2020, firmado com a Agência Estadual de Gestão de empreendimentos – AGESUL e o Município de São Gabriel do Oeste MS, em atendimento a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Trânsito, conforme memorial descritivo, projetos, planilha de custo e cronograma físico-financeiro.**

Fundamentação legal: Lei Federal nº 8.666/93.

Dotação orçamentária:

020104	Secretaria de Infraestrutura e Trânsito
15.451.0005.1001.0000	PAV. Asf./Gal/Urban/Sinalização/Const. Praças e A. Lazer
4.4.90.51.00	Obras e Instalações

: O Valor da parcela da Execução de Obra a cargo do Município de São Gabriel do Oeste, ora contratado é de **R\$ 4.714.959,98 (quatro milhões, setecentos e quatorze mil, novecentos e cinquenta e nove reais e noventa e oito centavos)**, sendo pago de acordo com as Medições apresentadas, sendo admitido o reajustamento de acordo com legislação vigente, através de índices setoriais e a repactuação de preços.



ANO XII Nº 2639 Sexta-feira, 10 de julho de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

Prazo de vigência: O Prazo de vigências deste contrato, será de até 11 (onze) meses, contados a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado nos Termos do Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Prazo de Execução: O prazo total para execução dos serviços constantes deste Edital, será de 10 (dez) meses, contados à partir da data de assinatura do contrato.

Assinantes: Jeferson Luiz Tomazoni/Gean Carlos Cruz Silva

Data da assinatura: 02 de julho de 2020.

Matéria enviada por SUSI CARVALHO DE OLIVEIRA

HOSPITAL MUNICIPAL

Edital n.º 005/2020/FUNSAUDE – Convocação de Aprovados no Processo Seletivo Simplificado Nº 003/2020

A **PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto da Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste, no artigo 22, alínea b, e considerando o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Municipal nº 908/2013, de 24 de setembro de 2013, **convoca os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº003/2020**, na função de Enfermeira para comparecer à Fundação de Saúde Pública de São Gabriel do Oeste (Hospital Municipal), sito a Rua João Evangelista Rosa 1156, Centro, São Gabriel do Oeste/MS, munidos de todos os documentos especificados no edital, e conforme anexo, até a data de 13 de julho de 2020.

Candidato Convocado		
Função: Enfermeira		
Nº de Inscrição	Candidato	Classificação
04	SIMONE MARIA ALENCAR	2º

O não comparecimento dos candidatos no prazo estipulado configurará na desistência do cargo do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2020.

São Gabriel do Oeste, 09 de julho de 2020.

DULCINEIA APARECIDA MUNHOZ VAL

Presidente da FUNSAÚDE

Relação de documentos necessários para apresentar no ato da contratação.

- a. Cédula de Identidade /RG;
- b. CPF (regularizado);
- c. título de Eleitor com domicílio em São Gabriel do Oeste,
- d. comprovante de votação ou justificativa de ausência na última eleição
- e. CTPS – Carteira de Trabalho Profissional (foto e qualificação civil);
- f. PIS/PASEP;
- g. certidão de nascimento ou casamento;
- h. certidão de nascimento do(s) filho(s);
- a. cartão de vacina do(s) filho(s) (para menores de 14 anos);
- j. declaração da escola, para provar que está matriculado (para menores de 14 anos) (guia original, não precisa cópia);
- k. comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone fixo);
- ax. 1 (uma) foto 3x4 recente e colorida;
- all. certificado militar se homem (até 31/dezembro do ano em que completar 45 anos – Art. 5º Lei 4375/64);
- n. comprovante de escolaridade exigida para exercício do cargo ou função;
- o. comprovante do tipo sanguíneo;
- p. número de conta bancária no banco determinado pela FUNSAÚDE;
- q. exame admissional;
- r. telefone para contato;
- s. e-mail;

Matéria enviada por CARLA ADRIANA TONETTO



ANO XII Nº 2639 Sexta-feira, 10 de julho de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

Diretor geral de compras

AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA PP 070.2020

Modalidade Pregão Presencial nº 070/2020

A Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado do Mato Grosso do Sul por solicitação da Secretaria Municipal de Administração através de seu Pregoeiro Oficial, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de Pregão Presencial, do tipo Menor Preço Por Item, de conformidade com as disposições da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, e suas alterações posteriores e pelo Edital, que tem como objeto **Aquisição de filtros de combustível, Filtros de Ar, Filtros de óleo, graxa e Lubrificantes em atendimento a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transito, para o período de exercício do ano de 2020**, em sessão pública, **às 08:00 hs do dia 23 de JULHO de 2020**, na sala de reuniões, localizada à Rua Martimiano Alves Dias nº 1211, São Gabriel do Oeste - MS, onde serão recebidos os envelopes de proposta comercial e documentação de habilitação.

Pasta do Edital retira-se no site: www.saogabriel.ms.gov.br

São Gabriel do Oeste – MS, 09 de Julho de 2.020

Ronilso Freitas Brandão - Pregoeiro

Matéria enviada por Ronilson Freitas Brandão

PREFEITURA

Extrato da Nota de Empenho- ARP 004/2020

Extrato da Nota de Empenho

Nota de empenho nº 1270

Processo administrativo nº 16322/2019

Pregão Presencial nº 012/2020

Processo Licitatório nº 019/2020

Ata de Registro de Preços nº 004/2020

Contratante: Município de São Gabriel do Oeste

Interveniente: Fundo Municipal de Saúde-FMS

Contratada: Blue Med Serviços Médicos S/S

Objeto: Referente a serviços médicos de consultas oncológicas, realização de biopsias e sessão de quimioterapia/hormonioterapia.

Fundamentação legal: Lei 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal n. 73/2009.

Dotação Orçamentária:

02	Poder Executivo
02	Fundo Municipal de Saúde - FMS
3.3.90.39.50	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
10.302.0003.2030.0002	Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

Valor: R\$ 14.990,00 (quatorze mil novecentos e noventa reais).

Ordenador das despesas: Michele Alves Paupério

Data da assinatura: 06/07/2020.

Matéria enviada por Daiana Giovelli Abitante

PREFEITURA

Extrato da Nota de Empenho- ARP 001/2020

Extrato da Nota de Empenho

Nota de empenho nº 1269

Processo administrativo nº 13.269/2019

Pregão Presencial nº 128/2019



ANO XII Nº 2639 Sexta-feira, 10 de julho de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

Processo Licitatório nº 201/2019

Ata de Registro de Preços nº 001/2020

Contratante: Município de São Gabriel do Oeste

Interveniente: Fundo Municipal de Saúde-FMS

Contratada: Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda

Objeto: Aquisição de medicamentos não pactuados para atender as necessidades da Farmácia Básica Municipal.

Fundamentação legal: Lei 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal n. 73/2009.

Dotação Orçamentária:

02	Poder Executivo
02	Fundo Municipal de Saúde - FMS
3.3.90.32.00	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita
10.303.0003.2032.0000	Assistência Farmacêutica

Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Ordenador das despesas: Michele Alves Pauperio-Secretária Municipal de Saúde

Data da assinatura: 06/07/2020

Matéria enviada por Daiana Giovelli Abitante

MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE MS

DECLARAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 6864/2020

Processo Licitatório nº 126/2020

Dispensa nº 023/2020

Declaração e Ratificação de Dispensa de Licitação

- Autorizo e Ratifico** a dispensa de licitação, com fulcro no inciso IV, do artigo 24 da Lei Federal 8.666/93 corroborada com *art. 2º, II do Decreto Municipal 2115/2020, art. 1º do Decreto Municipal nº 2.173/2020, art. 4º da Lei Federal 13.979/2020 e Medida Provisória 926/2020.*
 - Objeto:** Aquisição de 03 (Três) Respiradores Mecânicos (Ventilador Pulmonar) para utilização no Hospital Municipal José Valdir Antunes de Oliveira, garantindo o tratamento adequado aos pacientes que necessitam de atendimento neste momento de pandemia do COVID-19, em atendimento a Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste- FUNSAÚDE.
 - Valor total:** R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).
 - Contratada:** Leistung Equipamentos Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 04.187.384/0001-54.
 - Publique-se, para fins do disposto no art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, se aplicável, por meio do Diário Oficial dos Municípios mantido pela Assomasul, em conformidade com a Lei Orgânica do Município.
 - À procuradoria Jurídica para formalização da Publicação do Extrato da Nota de Empenho elaborada pelo Departamento de Contabilidade.
- São Gabriel do Oeste – MS, 09 de julho de 2.020.

Dulcinéia Aparecida Munhoz Val

Presidente da FUNSAÚDE

Matéria enviada por SUELLEN DE SOUZA RODRIGUES

MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE

Resolução nº 030/2020/SIT

Resolução nº 030/2020/SIT

São Gabriel do Oeste/MS, 09 de Julho de 2020.

Designa Servidoras para atuarem como Fiscais de Contrato nos termos da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores e do Decreto Municipal nº 1.364/2017.



ANO XII Nº 2639 Sexta-feira, 10 de julho de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

O **Secretário Municipal de Infraestrutura e Trânsito do Município de São Gabriel do Oeste**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 89, inciso II da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam designadas para atuar como Fiscais de Contrato(s) as servidoras **Isabella Marcon da Silva** (referente à parte técnica da obra) e **Maria Eliane Rebeschini** (referente à parte administrativa), do Contrato(s) originado(s) a partir da **Convite nº 005/2020, Processo Licitatório nº 111/2020, Processo Administrativo nº 5869/2020, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para execução das obras de reforma de pontes de madeira em vigamento simples, sobre os Córregos: Água Limpa, (14,50m), Macaco (12,00m), Baixadão (18,00) e Água Limpa II (6,30m), São Gabriel do Oeste/MS.**

Art. 2º. Compete ao Fiscal do Contrato as atribuições previstas no artigo 13 da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, e demais atribuições constantes no Decreto Municipal nº 1.364/2017.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste/MS, 09 de Julho de 2020.

Eris de Oliveira Barbosa

Secretário Mun. de Infraestrutura e Trânsito

Matéria enviada por Siluane Marla Dalri

PREFEITURA

RESOLUÇÃO SMS Nº 048/2020

RESOLUÇÃO SMS Nº 048/2020

DESIGNA SERVIDOR PARA ATUAR COMO FISCAL DE CONTRATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 89, Inciso II da Lei orgânica do município,

Resolve:

Art. 1º. Ficam designados os servidores **MARLON DA SILVA KESSLER e RENATA LORETO CASSEL**, para atuarem como fiscais no contrato da ART nº 012/2019 o Pregão Presencial nº 065/2019, Processo Licitatório nº 056/2019 e Processo Administrativo nº 04810/2019.

Art. 2º. Compete ao fiscal de contratos as atribuições previstas no artigo 13 da lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, e demais atribuições constantes no Decreto Municipal nº 1.364/2017.

Art.3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a contar de 06/07/2020.

São Gabriel do Oeste – MS 09 de julho de 2020.

MICHELE ALVES PAUPERIO

Secretária Municipal de Saúde

Decreto "P" 023/2017

Matéria enviada por Michele Pagnussat

PREFEITURA

RESOLUÇÃO SMS Nº 047/2020

RESOLUÇÃO SMS Nº 047/2020

DESIGNA SERVIDOR PARA ATUAR COMO FISCAL DE CONTRATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 89, Inciso II da Lei orgânica do município,

Resolve:

Art. 1º. Fica designada a servidora **Arlene Cidrão Rosa**, para atuar como fiscal no contrato do Pregão Presencial nº 060/2020, Processo Licitatório nº 098/2020 e Processo Administrativo nº 4263/2020.

Art. 2º. Compete ao fiscal de contratos as atribuições previstas no artigo 13 da lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, e demais atribuições constantes no Decreto Municipal nº 1.364/2017.



ANO XII Nº 2639 **Sexta-feira, 10 de julho de 2020**

Órgão de divulgação oficial dos municípios

Art.3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 08/07/2020.

São Gabriel do Oeste – MS 09 de julho de 2020.

MICHELE ALVES PAUPERIO

Secretária Municipal de Saúde

Decreto "P" 023/2017

Matéria enviada por Michele Pagnussat



ANO XII Nº 2639

Sexta-feira, 10 de julho de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
TAQUARUSSU**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

EDITAL DE RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS 003/2020.

OBJETO: Contratação de Empresa especializada em Obras de Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Águas Pluviais em trechos das Ruas: São Francisco, Tancredo Neves e Professora Nahir Rodrigues Nogueira, na Av. Felinto Muller, e nas Travessas Nê Viana e Morumbi no Município de Taquarussu-MS, conforme Projeto e Planilha parte integrante do referido Processo.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 2.035 Manutenção do Fundersul. Elemento de despesas: 4.4.90.51- Obras e Instalações.

VENCEDOR: CONCREVIA CONSTRUTORA EIRELI

Item: 01

VALOR: R\$ 539.809,72 (quinhentos e trinta e nove mil oitocentos e nove reais e setenta e dois centavos).

VALIDADE DA PROPOSTA: Conforme Edital.

Taquarussu - MS, 09 de Julho de 2020.

ROBERTO TAVARES ALMEIDA

Prefeito Municipal

Matéria enviada por MARILDA CARVALHO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 033/2020

HOMOLOGO o procedimento licitatório realizado no dia **03/07/2020** na modalidade **Pregão Presencial nº 033/2020**, processo administrativo nº **338/2020**, referente à Contratação de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), assim definidos pelo art. 3º e 18-A, §1º, da Lei Complementar 123/2006 para Aquisição de **01 (um) Caminhão Prancha Rodoviário usado** de Fabricação mínima de ano 2011, com potência mínima de motor de 230 CV, 03 Eixos, CMT mínimo de 32 T, Capacidade Mínima de Carga de 15 T, com Giroflex, equipado com prancha para transporte de máquinas pesadas com rampa de carga e descarga eletro-h, conforme as especificações constantes no processo.

Dotação Orçamentária: 2.035 Manutenção do Fundersul; Elemento de Despesas: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.

Vencedor 01: BORBOREMA MECANIZACAO AGRICOLA EIRELI

Item: (01).

Valor Total: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais, dividido em 04 (quatro) parcelas de igual valor).

Validade da Proposta: de acordo com o edital.

Taquarussu - MS, 09 de Julho de 2020.

ROBERTO TAVARES ALMEIDA

Prefeito Municipal

Matéria enviada por MARILDA CARVALHO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
TERENOS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 007/2020 PREGÃO PRESENCIAL N.º 019/2020 PROCESSO LICITATÓRIO N.º 154/2020

Aos vinte e nove dias do mês de Junho de dois mil e vinte (29.06.2020), na sede da prefeitura do Município de Terenos - MS, na Av. Dr. Antônio José Paniago, nº 119, Centro, na cidade de Terenos - MS, reuniram para assinatura da presente ata de registro de preços, de um lado como usuário da ata de registro de preços **O MUNICÍPIO DE TERENOS - MS**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Dr. Antônio José Paniago, 119, Centro, nesta cidade, inscrito no C.N.P.J. sob o Nº. 11.161.074/0001-26, neste ato representado pela Diretora do Departamento de Saúde, Sra. **LUCIENE ANTÔNIO FERREIRA**, brasileira, portadora do RG n.º 972286, SSP/MS e CPF n.º 713.310.772-68, residente e domiciliado na Rua José Martins de Almeida, 65, Vila Ferreira, na cidade de Terenos/MS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado como detentora (s) da ata de registro de preços a (s) empresa (s): **DIAGNOLAB LABORATÓRIOS EIRELI EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.396.394/0001-00, com estabelecimento na Rua Elias Nachif, nº.70, Bairro Mata do Jacinto, na cidade Campo Grande/MS, representada neste ato por Rodrigo Jean Maciel Brasil Silva, portador da CI sob o RG nº 1.025.622, expedida pela SSP/MS, e inscrito no CPF n.º 956.130.721-91; **M. S. DIAGNÓSTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 000.970.175/0001-21, com estabelecimento na Rua Alegria nº.129, Vila Maciel, na cidade Campo Grande/MS, representada neste ato por Valter Bruno, portador da CI sob o RG nº 2.632.413, expedida pela SEJUSP/SP, e inscrito no CPF n.º 068.507.058-14, nos termos da Lei Federal n. 10.520/2002, Lei complementar n. 123/2006, Decretos Municipais nº 3.545/2014 e 4.430/2017 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo licitatório nº 154/2020, Pregão Presencial n. 019/2020 devidamente **HOMOLOGADA**, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente ata é o registro de preços para reagentes e materiais de laboratórios para atender o Laboratório de Análises Clínicas do Município de Terenos-MS, com fornecimento parcelado de acordo com as necessidades e solicitações do Fundo Municipal de Saúde, e de acordo com as especificações e as respectivas quantidades constantes no Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro é o documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato para fornecimento dos Materiais e reagentes nas condições definidas no Edital do Pregão Presencial nº. 019/2020 e seus Anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os Materiais e reagentes pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. O (A) Pregoeiro (a) convocará formalmente as fornecedoras, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo (a) Pregoeiro (a).

2.3. Colhidas as assinaturas, o município de Terenos providenciará a imediata publicação no Diário Oficial do Município.

2.4. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, o(a) Pregoeiro (a) convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços e Fornecimento, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

2.7. A ata de registro de preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação de seu extrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelo Fundo Municipal de Saúde do Município de Terenos - MS.

2. Caberá à Usuária da Ata de Registro de Preços deste Município a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas aos fornecimentos.

3. Caberá ainda informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que



não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para registro do respectivo objeto pelo Fundo Municipal de Saúde de Terenos, Estado do Mato Grosso do Sul.

4.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada pelo Departamento de Saúde, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente a empresa contratada, devidamente autorizada pela autoridade superior, contendo o número de referência da Ata.

4.3. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos Materiais e reagentes ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

4.4. Os Materiais e reagentes devem ser entregues nos locais informados pelo Departamento de Saúde no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, após a solicitação, mediante requisição expedida pelo contratante, respeitando-se o limite da quantidade solicitada. Os Materiais e reagentes devem estar acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

4.4.1. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão/entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias corridos da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

4.4.2. O recebimento dos Materiais e reagentes se efetuará, em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, mediante recibo, nos seguintes termos:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação das especificações, mediante "Termo de Aceite Provisório";
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade, características, especificações dos Materiais e reagentes, e conseqüente aceitação pela equipe responsável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, mediante "Termo de Aceite Definitivo".

4.4.3. Os materiais e reagentes no ato da entrega deverão ter validade mínima de 12 (doze) meses contados da data de entrega, conforme item 6.1.4 do Edital.

4.4.4. Serão recusados Materiais e reagentes imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no Edital e/ou que não estejam adequados para o uso e/ou com a validade mínima exigida.

4.5. Caso a(s) fornecedora(s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 03 (três) dias úteis, a Administração convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto as demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.6. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelada.

4.7. Os Materiais e reagentes, objeto desta licitação, deverão ser entregues acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com a ordem de utilização, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços, o produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais e ainda:

- a. **Documentação fiscal:** os materiais e reagentes devem ser entregues acompanhados da nota fiscal, com especificação da quantidade por lotes entregues de cada material;
- b. **O fornecedor** deverá atender integralmente o ofício enviado, respeitando: os itens solicitados, quantitativos e marca.
- c. **A nota fiscal** deverá ser emitida de acordo com os pedidos solicitados, o fornecedor jamais deverá faturá-la misturando os itens requeridos de ofícios diversos, para não prejudicar o pagamento da mesma com o recurso a ser empregado.
- d. **Comprovação de regularidade** para com as fazendas públicas, federal, estadual e municipal, ainda regularidade junto ao FGTS e junto a Justiça do Trabalho mediante a apresentação de CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.
- e. **Especificações técnicas** – os materiais e reagentes devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado: forma farmacêutica, concentração, condições de conservação etc.
- f. **Embalagem** – o material deve ser entregue na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela Anvisa.
- g. **Rotulagens** – Todos os materiais e reagentes, nacionais ou importados, devem ter nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.



ANO XII Nº 2639 Sexta-feira, 10 de julho de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

4.8. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.9. As despesas relativas à entrega dos Materiais e Reagentes correrão por conta exclusiva da detentora da ata.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Cumprir fielmente as condições, e prazos de execução estabelecidos na presente ata e na ordem de compra;
2. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente o objeto, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
3. Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes ao objeto, tais como: encargos sociais e trabalhistas, seguro de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-transporte, alimentação; e outras exigidas em lei, ficando esta Prefeitura Municipal isenta de qualquer despesa;
4. Cumprir com o Termo de Referência parte integrante desta.

CLÁUSULA SEXTA- DO PREÇO E REVISÃO

1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Órgão Gerenciador do SRP notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.
3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Comissão de Licitação formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.
5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá as Usuárias da Ata de Registro de Preços solicitar nova licitação para o fornecimento, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

1. Somente após a conferência e concordância do setor responsável do Fundo Municipal de Saúde, é que a contratada emitirá a Nota Fiscal.
2. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, da entrega da Nota Fiscal na Prefeitura.
3. Havendo erro na Nota Fiscal, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento suspenso até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o Município.
4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
5. É condição para o pagamento do valor constante da Nota fiscal, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a Previdência Social, que se dará por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), Certidão de regularidade com a Fazenda Federal (CND/INSS), Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual, Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal e da Certidão de Débitos Trabalhistas (CNDT).
6. As notas fiscais correspondentes serão discriminativas, constando o número do contrato a ser firmado, número deste pregão, e número da autorização de fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Pelo descumprimento da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar a Ata de Registro ou contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, sujeito às seguintes penalidades a juízo do órgão do município no que lhe couber:
 0. - Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;
 - I. - Cancelamento do preço registrado;
 - II. - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até **05 (cinco) anos**.
2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.
3. Por atraso injustificado na execução do contrato:
 - I. - Multa moratória de **1% (um por cento)**, por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o quinto dia;



II. - Rescisão unilateral do contrato após o quinto dia de atraso e,

III - Cancelamento do empenho.

IV - Cancelamento do preço registrado.

8.4. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento de materiais e reagentes:

I. - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II. - Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou fornecimento não executado pela fornecedora;

III. - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até **05 (cinco) anos**;

IV. - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral do Município.

8.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** contados da notificação, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração, enquanto não adimplida a obrigação.

8.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação ou publicação do ato.

8.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for notificada da pretensão da Administração da aplicação da pena.

8.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral do Município.

8.11. A penalidade estabelecida no inciso III do **subitem 8.4** será de competência exclusiva da autoridade máxima, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no **subitem 8.8**, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de **02 (dois) anos**.

8.12. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município;

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa das Usuárias da Ata de Registro de Preços deste Município quando:

1. A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

2. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

3. Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

4. Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n. 8.666/83;

5. Por razão de interesse público, devidamente motivado.

2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes da contratação da presente licitação, correrão a cargo da Usuária da Ata de



ANO XII Nº 2639 Sexta-feira, 10 de julho de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO REGISTRATO

11.1. Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço por item, HOMOLOGADO a classificação da empresa conforme abaixo especificado, objeto de publicação no Órgão de Imprensa Oficial deste município, ficam assim registrados: **FORNECEDORES:**

N r Item	Cd Produto	Descrição Produto	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	Marca
26 M.S. DIAGNOSTICA LTDA						
2/39	41433	FATOR REUMATÓIDE . COM 100 DETERMINAÇÕES DETERMINAÇÃO QUALITATIVA E SEMIQUANTITATIVA, EM LÂMINA DO FATOR REUMATÓIDE (FR) EM AMOSTRAS DE SORO. COM NÚMERO DE LOTE E REGISTRO NA ANVISA. VALIDADE MÍNIMA UM ANO.	10,00	R\$ 38,000	R\$ 380,00	WAMA
4/39	41434	LÁTEX PCR. COM 100 DETERMINAÇÕES SISTEMA PARA A DETERMINAÇÃO QUALITATIVA E SEMIQUANTITATIVA, EM LÂMINA, DA PROTEÍNA C-REATIVA (PCR). APLICAÇÃO MANUAL. COM NÚMERO DE LOTE E REGISTRO NA ANVISA. VALIDADE MÍNIMA UM ANO.	5,00	R\$ 33,000	R\$ 165,00	WAMA
8/39	27835	PLACA DE KLINE DE VIDRO COM 12 ESCAVAÇÕES.	2,00	R\$ 65,000	R\$ 130,00	PERFECTA
9/39	18549	SORO ANTI-A. COM NÚMERO DE LOTE E REGISTRO NA ANVISA. VALIDADE MÍNIMA UM ANO.	5,00	R\$ 24,000	R\$ 120,00	PROTHEMO
10/39	18550	SORO ANTI-B. COM NÚMERO DE LOTE E REGISTRO NA ANVISA. VALIDADE MÍNIMA UM ANO.	5,00	R\$ 24,000	R\$ 120,00	PROTHEMO
11/39	18553	SORO DE COOMBS. COM NÚMERO DE LOTE E REGISTRO NA ANVISA. VALIDADE MÍNIMA UM ANO.	2,00	R\$ 34,000	R\$ 68,00	PROTHEMO
12/39	18537	TUBO A VÁCUO COM ATIVADOR DE COÁGULO + GEL SEPARADOR. VOLUME: 5,0 ML. MATERIAL: PLÁSTICO. DIMENSÕES: 13X100 MM. EMBALAGEM: 100 TUBOS. COM NÚMERO DE LOTE E REGISTRO NA ANVISA. VALIDADE MÍNIMA UM ANO.	100,00	R\$ 80,000	R\$ 8.000,00	BD
13/39	18523	TUBO A VÁCUO COM EDTA K3 SÓLIDO. COM NÚMERO DE LOTE E REGISTRO NA ANVISA. VALIDADE MÍNIMA UM ANO. VOLUME: 4,0 ML. MATERIAL: PLÁSTICO. DIMENSÕES: 13X75 MM. EMBALAGEM: 100 TUBOS	100,00	R\$ 54,000	R\$ 5.400,00	BD
16/39	18576	AGULHA MÚLTIPLA PARA COLETA DE SANGUE A VÁCUO ESTÉRIL 25 X 0,8 MM. CAIXA COM 100 UNIDADES. . COM NÚMERO DE LOTE E REGISTRO NA ANVISA. VALIDADE MÍNIMA UM ANO.	40,00	R\$ 53,370	R\$ 2.134,80	BD
17/39	18552	ALBUMINA BOVINA 22%. FRASCO COM 10ML. COM NÚMERO DE LOTE E REGISTRO NA ANVISA. VALIDADE MÍNIMA UM ANO.	2,00	R\$ 30,000	R\$ 60,00	PROTHEMO
19/39	18569	COLETOR DE URINA INFANTIL UNISSEX - BOLSA PLÁSTICA DE POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE ATÓXICO E ADESIVO DUPLA FACE À BASE DE BORRACHA HIPALÉRGICA. NÃO ESTÉRIL. COM NÚMERO DE LOTE E REGISTRO NA ANVISA. VALIDADE MÍNIMA UM ANO.	500,00	R\$ 0,520	R\$ 260,00	CRAL
21/39	25416	GARROTE ADULTO C/PRESILHA	3,00	R\$ 30,000	R\$ 90,00	L.IMPORT
22/39	25415	GARROTE INFANTIL C/PRESILHA	3,00	R\$ 38,000	R\$ 114,00	L.IMPORT
24/39	18527	LÂMINA LISA 25.4X76.2 MM. CAIXA COM 50 UNIDADES.	200,00	R\$ 5,840	R\$ 1.168,00	FIRSTLAB
28/39	18539	PONTEIRA DESCARTÁVEL AZUL DE 200 À 1000 µL TIPO GILSON. COM 1000 UNIDADES	5,00	R\$ 34,120	R\$ 170,60	CRAL
29/39	18551	SORO ANTI-D. COM NÚMERO DE LOTE E REGISTRO NA ANVISA. VALIDADE MÍNIMA UM ANO.	5,00	R\$ 54,000	R\$ 270,00	PROTHEMO
31/39	32760	TROPONINA, TESTE RÁPIDO. CASTETE DE SENSIBILIDADE DE 1 NG/ML PARA SORO, PLASMA, SANGUE TOTAL.	8,00	R\$ 135,000	R\$ 1.080,00	WAMA
33/39	18524	TUBO A VÁCUO COM EDTA K3 SÓLIDO. COM NÚMERO DE LOTE E REGISTRO NA ANVISA. VALIDADE MÍNIMA UM ANO. VOLUME: 2,0 ML. MATERIAL: PLÁSTICO. DIMENSÕES: 13X75 MM. EMBALAGEM COM 100 TUBOS. PARA COLETAS INFANTIS	5,00	R\$ 53,000	R\$ 265,00	BD
					R\$ 18,00	
					R\$ 19.995,40	
107 DIAGNOLAB LABORATÓRIOS EIRELI EPP						
N r Item	Cd Produto	Descrição Produto	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	Marca
1/39	25439	BHCG - TIRAS DE REAÇÃO . SISTEMA PARA DETECÇÃO QUALITATIVA RÁPIDA DA GONADOTROFINA CORIÔNICA HUMANA (HCG) EM AMOSTRAS DE SORO OU URINA. CAIXA COM 40 UNIDADES. APLICAÇÃO MANUAL. VALIDADE MÍNIMA UM ANO. COM NÚMERO DE LOTE E REGISTRO NA ANVISA.	25,00	R\$ 43,000	R\$ 1.075,00	ECO DIAGNOSTICA
3/39	18522	LAMÍNULA 22 X 22. CAIXA COM 100 UNIDADES.	100,00	R\$ 4,360	R\$ 436,00	CRAL
5/39	6543	MICROPIPETA AUTOMÁTICA MONOCANAL DE VOLUME FIXO - 20µL (MICROLITROS), CONFECCIONADA EM MATERIAL PLÁSTICO RESISTENTE, C/ VOLUME FIXO, DISPENSADOR DE PONTEIRAS AUTOMÁTICO (EJETOR) E CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO.	1,00	R\$ 148,000	R\$ 148,00	KACIL



ANO XII Nº 2639 Sexta-feira, 10 de julho de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

6/39	6555	MICROPIPETA AUTOMÁTICA MONOCANAL DE VOLUME FIXO - 50UL (MICROLITROS), CONFECCIONADA EM MATERIAL PLÁSTICO RESISTENTE, C/ VOLUME FIXO, DISPENSADOR DE PONTEIRAS AUTOMÁTICO (EJETOR) E CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO.	1,00	R\$ 148,000	R\$ 148,00	KACIL	
7/39	18511	MIF MODIFICADO. FRASCO COM 1.000 ML	4,00	R\$ 33,000	R\$ 132,00	NEWPROV	
14/39	18565	ADESIVO APÓS COLETA INFANTIL. CAIXA COM 500 UNIDADES. COM NÚMERO DE LOTE E REGISTRO NA ANVISA. VALIDADE MÍNIMA UM ANO.	5,00	R\$ 24,000	R\$ 120,00	FIRSTLAB	
15/39	18564	ADESIVO APÓS COLETA. CAIXA COM 500 UNIDADES. COM NÚMERO DE LOTE E REGISTRO NA ANVISA. VALIDADE MÍNIMA UM ANO.	15,00	R\$ 21,000	R\$ 315,00	FIRSTLAB	
18/39	41435	ANTIESTREPTOLISINA . COM 100 DETERMINAÇÕES. DETERMINAÇÃO QUALITATIVA E SEMI-QUANTITATIVA EM LÂMINA DA ANTIESTREPTOLISINA O EM AMOSTRAS DE SORO. APLICAÇÃO MANUAL. COM NÚMERO DE LOTE E REGISTRO NA ANVISA. VALIDADE MÍNIMA UM ANO.	10,00	R\$ 41,000	R\$ 410,00	EBRAM	
20/39	18538	CONJUNTO DE CORANTES. PARA COLORAÇÃO DIFERENCIAL RÁPIDA EM HEMATOLOGIA. COM NÚMERO DE LOTE E REGISTRO NA ANVISA. VALIDADE MÍNIMA UM ANO.	20,00	R\$ 41,000	R\$ 820,00	NEWPROV	
23/39	18548	LUGOL FORTE 2%. FRASCO COM 1000 ML. COM NÚMERO DE LOTE E REGISTRO NA ANVISA. VALIDADE MÍNIMA UM ANO.	1,00	R\$ 97,000	R\$ 97,00	NEWPROV	
25/39	32757	MICROPIPETA AUTOMÁTICA MONOCANAL DE VOLUME FIXO - 200UL (MICROLITROS), CONFECCIONADA EM MATERIAL PLÁSTICO RESISTENTE, C/ VOLUME FIXO, DISPENSADOR DE PONTEIRAS AUTOMÁTICO (EJETOR) E CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO.	2,00	R\$ 148,000	R\$ 296,00	KACIL	
26/39	6669	MICROPIPETA AUTOMÁTICA MONOCANAL DE VOLUME FIXO - 500UL (MICROLITROS), CONFECCIONADA EM MATERIAL PLÁSTICO RESISTENTE, C/ VOLUME FIXO, DISPENSADOR DE PONTEIRAS AUTOMÁTICO (EJETOR) E CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO.	1,00	R\$ 148,000	R\$ 148,00	KACIL	
27/39	18534	PONTEIRA DESCARTÁVEL AMARELA DE 0 À 200 µL TIPO GILSON. COM 1000 UNIDADES	20,00	R\$ 17,500	R\$ 350,00	CRAL	
30/39	41436	TIRAS PARA URINA. COM NÚMERO DE LOTE E REGISTRO NA ANVISA. VALIDADE MÍNIMA UM ANO. DETERMINAÇÃO SEMI QUANTITATIVA DE BILIRUBINA, UROBILINOGÊNIO, CETONAS, GLICOSE, PROTEÍNA, SANGUE, PH, NITRITO, LEUCÓCITOS E DENSIDADE EM URINA. APLICAÇÃO MANUAL	30,00	R\$ 43,000	R\$ 1.290,00	LABTEST	
32/39	18536	TUBO A VÁCUO COM ATIVADOR DE COÁGULO + GEL SEPARADOR. VOLUME: 8,5 ML. MATERIAL: PLÁSTICO. DIMENSÕES: 16X100 MM. EMBALAGEM: 100 TUBOS. COM NÚMERO DE LOTE E REGISTRO NA ANVISA. VALIDADE MÍNIMA UM ANO.	80,00	R\$ 135,000	R\$ 10.800,00	GREINER	
34/39	18528	TUBO EM POLIESTIRENO CRISTAL, 12X75MM, FUNDO REDONDO SEM TAMPACAPACIDADE 5 ML, PACOTE COM 1000 UNIDADES.	6,00	R\$ 78,000	R\$ 468,00	CRAL	
35/39	18532	TUBO PORTA LÂMINA. PARA TRÊS LÂMINAS, CONFECCIONADO EM POLÍMERO POLIPROPILENO, COM TAMPACAPACIDADE 5 ML, PACOTE COM 100 UNIDADES.	5,00	R\$ 55,000	R\$ 275,00	CRAL	
36/39	18567	TUBOS CAPILARES MICROHEMATÓCRITOS. SEM HEPARINA. COM NÚMERO DE LOTE E REGISTRO NA ANVISA. VALIDADE MÍNIMA UM ANO. CAIXA COM 500 UNIDADES.	6,00	R\$ 15,000	R\$ 90,00	MICRON	
37/39	18546	VDRL. COM 250 DETERMINAÇÕES. TESTE NÃO TREPONÊMICO UTILIZADO PARA DETERMINAÇÃO QUALITATIVA E SEMI-QUANTITATIVA, DE ANTICORPOS NÃO TREPONÊMICOS (REAGINAS) PRESENTES NO SORO OU PLASMA, UTILIZADO PARA TRIAGEM SOROLÓGICA DA SÍFILIS. SOMENTE PARA USO DIAGNÓSTICO IN VITRO. COM NÚMERO DE LOTE E REGISTRO NA ANVISA. VALIDADE MÍNIMA UM ANO.	10,00	R\$ 44,000	R\$ 440,00	LABTEST	
39/39	18513	COLETOR DE URINA ESTÉRIL. COLETOR DE URINA TRANSPARENTE EM POLIPROPILENO CRISTAL, GRADUAÇÃO 10 ML, CAPACIDADE DE 80 ML, COM TAMPACAPACIDADE 5 ML, PACOTE COM 100 UNIDADES.	150,00	R\$ 36,000	R\$ 5.400,00	FIRSTLAB	
					R\$ 20,00		
					R\$ 23.258,00		
					R\$ 43.253,40		

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA QUALIDADE DO FORNECIMENTO

12.1. A Detentora da Ata de Registro de Preços comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade do fornecimento, que deverão estar dentro das especificações e qualidade vinculadas ao edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO



ANO XII Nº 2639 **Sexta-feira, 10 de julho de 2020**

Órgão de divulgação oficial dos municípios

3. Fica eleito o foro da cidade de TEREÑOS, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimida administrativamente.

Terenos/MS, 29 de Junho de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TEREÑOS

LUCIENE ANTÔNIO FERREIRA

Diretora do Departamento de Saúde

DETENTORA DA ATA

DIAGNOLAB LABORATÓRIOS EIRELI EPP

Rodrigo Jean Maciel Brasil Silva

Representante Legal

DETENTORA DA ATA

M. S. DIAGNÓSTICA LTDA

Valter Bruno

Representante Legal

Matéria enviada por Márcia Ferreira da Silva

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 142/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 193/2020

O MUNICÍPIO DE TEREÑOS - MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Antônio José Paniago, 119, Centro, nesta cidade, inscrito no C.N.P.J. sob o Nº. 03.501.582/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SEBASTIÃO DONIZETE BARRACO**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 3.287.838 SSP/PR e CPF n.º 468.459.509-97, residente e domiciliado na Rua Pedro Celestino, nº. 41, COHAB, Terenos/MS, torna público que em 03 de julho de 2020, procedeu a Ratificação do Processo Administrativo por dispensa de licitação emergencial, para contratação da empresa **VALDIR AUTO PEÇAS LTDA**, inscrita no CNPJ: 33.756.735/0001-07, **com o valor total de R\$ 18.883,52 (dezoito mil, oitocentos e oitenta e três reais e cinquenta e dois centavos)**, para aquisição de peças para veículos e maquinas da frota do Município de Terenos, conforme processo em comento.

Desta forma **RATIFICO** a Contratação Direta nos termos dos incisos IV do art. 24 cc. Parágrafo Único do art. 26 ambos da Lei Federal 8.666/93.

Terenos-MS, 03 de Julho de 2020.

SEBASTIÃO DONIZETE BARRACO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Márcia Ferreira da Silva



XML nr.: 13

TERENOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS - Consolidado
Balço Geral
Anexo 14 - Balço Patrimonial
Ano de 2016

Lei nº 4.320/64, Arts. 101 e 105, Portaria STN nº 437/2012 (Parte V do MCASP) e alterações, IPC 04 - TCE/MS, Resolução nº 54, de 14/12/2016.

27/04/2017

ATIVO					PASSIVO				
Nr.	G1 - ESPECIFICAÇÃO	NOTA*	2016	2015	Nr.	G2 - ESPECIFICAÇÃO	NOTA*	2016	2015
1	Ativo Circulante	0,00	26.729.349,28	22.793.108,74	43	Passivo Circulante	0,00	222.400,31	1.033.062,53
2	Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	26.725.569,63	22.792.885,31	44	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	0,00	38.098,46	278.079,55
3	Créditos a Curto Prazo	0,00	240,52	223,43	45	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00	0,00	1.422,85
4	Clientes	0,00	0,00	0,00	46	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	0,00	0,00	354.918,73
5	Créditos Tributários a Receber	0,00	0,00	0,00	47	Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00	0,00	0,00
6	Dívida Ativa Tributária	0,00	0,00	0,00	48	Obrigações de Repartições a Outros Entes	0,00	0,00	0,00
7	Dívida Ativa não Tributária - Clientes	0,00	0,00	0,00	49	Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00	0,00
8	Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00	0,00	50	Demais Obrigações a Curto Prazo	0,00	184.201,85	398.641,40
9	(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo	0,00	0,00	0,00	51	Total do Passivo Circulante	0,00	222.400,31	1.033.062,53
10	Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	0,00	240,52	223,43	52	Passivo Não Circulante	0,00	61.715.399,80	41.539.354,83
11	Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	0,00	0,00	53	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	0,00	0,00	0,00
12	Estoques	0,00	3.539,13	0,00	54	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	0,00	3.567.936,68	4.240.765,01
13	VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00	0,00	55	Fornecedores a Longo Prazo	0,00	0,00	0,00
14	Total do Ativo Circulante	0,00	26.729.349,28	22.793.108,74	56	Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00	0,00
15	Ativo Não Circulante	0,00	43.751.654,56	31.178.028,70	57	Provisões a Longo Prazo	0,00	58.147.463,12	37.298.589,82
16	Realizável a Longo Prazo	0,00	6.165.858,56	5.206.797,87	58	Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00	0,00
17	Créditos a Longo Prazo	0,00	6.165.858,56	5.206.797,87	59	Resultado Diferido	0,00	0,00	0,00
18	Clientes	0,00	0,00	0,00	60	Total do Passivo Não Circulante	0,00	61.715.399,80	41.539.354,83
19	Créditos Tributários a Receber	0,00	0,00	0,00	61	Patrimônio Líquido	0,00	8.543.203,73	11.398.720,08
20	Dívida Ativa Tributária	0,00	4.513.550,04	3.506.826,53	62	Patrimônio Social e Capital Social	0,00	0,00	0,00
21	Dívida Ativa não Tributária - Clientes	0,00	1.652.303,52	1.699.971,04	63	Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00	0,00
22	Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00	0,00	64	Reservas de Capital	0,00	0,00	0,00
23	(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00	0,00	65	Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00	0,00
24	Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	0,00	0,00	0,00	66	Reservas de Lucros	0,00	0,00	0,00
25	Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo	0,00	0,00	0,00	67	Demais Reservas	0,00	0,00	0,00
26	Estoques	0,00	0,00	0,00	68	Resultados Acumulados	0,00	8.543.203,73	11.398.720,08
27	VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00	0,00	69	(-) Ações / Cotas em Tesouraria	0,00	0,00	0,00
28	Investimentos	0,00	0,00	0,00	70	Total do Patrimônio Líquido	0,00	8.543.203,73	11.398.720,08
29	Participações Permanentes	0,00	0,00	0,00	71	TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	0,00	70.481.003,84	53.971.137,44
30	Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	0,00	0,00	0,00					
31	Participações Avaliadas pelo Método de Custo	0,00	0,00	0,00					
32	Propriedades para Investimento	0,00	0,00	0,00					
33	Demais Investimentos Permanentes	0,00	0,00	0,00					
34	Imobilizado	0,00	37.585.796,00	25.971.231,13					
35	Bens Móveis	0,00	8.172.189,81	6.278.381,58					
36	Bens Imóveis	0,00	29.413.606,19	19.692.849,55					
37	Intangíveis	0,00	0,00	0,00					
38	Softwares	0,00	0,00	0,00					
39	Marcas, Direitos e Patentes Industriais	0,00	0,00	0,00					
40	Direito de Uso de Imóveis	0,00	0,00	0,00					
41	Total do Ativo Não Circulante	0,00	43.751.654,56	31.178.028,70					
42	TOTAL DO ATIVO	0,00	70.481.003,84	53.971.137,44					

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES - LEI Nº 4.320/64					QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO - LEI Nº 4.320/64				
Nr.	G3 - ESPECIFICAÇÃO	NOTA*	2016	2015	Nr.	G4 - ESPECIFICAÇÃO	NOTA*	2016	2015
72	ATIVO (I)	0,00	70.481.003,84	53.971.137,44	81	ATOS POTENCIAIS ATIVOS	0,00	0,00	0,00
73	Ativo Financeiro	0,00	26.725.810,15	22.792.885,31	82	Garantias e Contragarantias Recebidas	0,00	0,00	0,00
74	Ativo Permanente	0,00	43.755.193,69	31.178.252,13	83	Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congeneres	0,00	0,00	0,00
75	Total do Ativo	0,00	70.481.003,84	53.971.137,44	84	Direitos Contratuais	0,00	0,00	0,00
76	PASSIVO (II)	0,00	62.712.905,78	46.679.696,40	85	Outros Atos Potenciais Ativos	0,00	0,00	0,00
77	Passivo Financeiro	0,00	997.505,98	5.140.341,57	86	Total dos Atos Potenciais Ativos	0,00	0,00	0,00

Este documento é copia do original assinado digitalmente por: CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDAO - 27/04/17 21:56 / LIDIA LOPES DE ALMEIDA - 27/04/17 22:01



Nr.	GS - FONTES DE RECURSOS	NOTA?	2016	2015
93	00 Recursos Ordinários	0,00	891.579,73	- 7.614.433,07
94	01 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	0,00	245.840,73	401.997,33
95	02 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	0,00	431.495,01	36.016,77
96	03 Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	22.741.955,06	24.103.348,32
97	04 Contribuição ao Programa Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00
98	05 Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00
99	10 Recursos diretamente arrecadados - (Administração Indireta e Fundos)	0,00	0,00	0,00
100	12 Serviços de Saúde	0,00	0,00	0,00
101	13 Serviços Educacionais	0,00	0,00	0,00
102	14 Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - UNIÃO	0,00	507.000,19	150.762,06
103	15 Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	0,00	57.338,86	- 133.045,24
104	16 Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	0,00	11.383,46	39.912,57
105	17 Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	0,00	53.790,26	46.860,66
106	18 Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração e aperfeiçoamento dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica - 60%)	0,00	- 58.360,37	76.194,35
107	19 Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica - 40%)	0,00	6.780,21	182.204,77
108	20 Transferências de Convênios - União/Educação	0,00	1.455,08	8.189,00
109	21 Transferências de Convênios - União/Saúde	0,00	0,00	85,33
110	22 Transferências de Convênios - União/Assistência Social	0,00	0,00	0,00
111	23 Transferências de Convênios - União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	0,00	202.252,72	39.989,48
112	24 Transferências de Convênios - Estado/Educação	0,00	48.043,91	- 144.026,90
113	25 Transferências de Convênios - Estado/Saúde	0,00	323.588,49	0,00
114	26 Transferências de Convênios - Estado/Assistência Social	0,00	0,00	0,00
115	27 Transferências de Convênios - Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	0,00	7.141,01	1.776,37
116	28 Transferências de Convênios - Outros	0,00	0,00	- 22.564,11
117	29 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	0,00	204.944,80	123.274,58
118	30 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS	0,00	0,00	0,00
119	31 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS/ESTADO - (Decreto nº 10.500, 28/09/ 2001 e Decreto nº 12.950, 31/03/2010)	0,00	208.262,06	200.037,71
120	50 FMDCA - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	0,00	0,00	0,00
121	51 FMMA - Fundo Municipal do Meio Ambiente	0,00	0,00	0,00
122	60 Recursos próprios dos Consórcios - (artigo 4º Portaria STN nº 72/2012)	0,00	0,00	0,00
123	61 Transferência de Consórcio - Contrato de Rateio - (artigo 9º Portaria STN nº 72/2012)	0,00	0,00	0,00
124	70 Compensações Financeiras de Recursos Naturais	0,00	704,13	- 93.021,16
125	71 Multas de Trânsito	0,00	9.303,45	6.051,33
126	80 Transferências do Estado - FUNDERSUL- Lei Estadual nº 1.963/1999 e Art. 2º, I, II, III e Art. 4º § 1º da Lei Estadual nº 3.140/2005	0,00	2.407,55	188.767,17
127	81 Transferências do Estado - FIS - Art. 2º da Lei nº 2.105/2000 (Alterado pela Lei nº 4.170/2012)	0,00	1.158,97	1.036,73
128	82 Transferências do Estado FEAS - Decreto nº 13.111. 26/01/2011	0,00	29.457,51	53.112,60
129	88 Recursos de Transferências do Estado não classificáveis nos itens anteriores	0,00	0,00	0,00
130	89 Outras Receitas primárias	0,00	0,00	0,00
131	90 Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
132	91 Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
133	92 Alienação de Bens - Móveis	0,00	557,92	0,00
134	93 Alienação de Bens - Imóveis	0,00	0,00	0,00
135	94 Outras Receitas Não-Primárias	0,00	0,00	0,00
136	Total das Fontes de Recursos	0,00	25.928.080,74	17.652.526,65

Nota Explicativa



XML nr.: 14

TERENOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS - Consolidado
Balanco Geral
Anexo 15 - Demonstrativo das Variações Patrimoniais
Ano de 2016

Lei nº 4.320/64, Arts. 101 e 104, Portaria STN nº 437/2012 (Parte V do MCASP) e alterações, IPC 05 - TCE/MS, Resolução nº 54, de 14/12/2016.

27/04/2017

Nr.	G1 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	Nr.	G2 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
1	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	90.996.825,40	69.140.412,03	99	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS AUMENTATIVAS	122.359.100,55	108.589.714,48
2	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.402.767,70	6.134.881,72	100	Incorporação de ativo	61.153.252,00	53.378.363,11
3	Impostos	6.210.642,98	5.965.830,90	101	Desincorporação de passivo	61.205.848,55	55.211.351,37
4	Taxas	192.124,72	169.050,82	102	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS DIMINUTIVAS	122.359.100,55	108.589.714,48
5	Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	103	Incorporação de passivo	40.853.066,38	34.435.660,52
6	Contribuições	5.260.582,76	4.027.339,37	104	Desincorporação de ativo	81.506.034,17	74.154.053,96
7	Contribuições Sociais	4.552.363,36	3.405.106,72				
8	Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00				
9	Contribuição de Iluminação Pública	708.219,40	622.232,65				
10	Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais	0,00	0,00				
11	Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	0,00	85.903,40				
12	Venda de Mercadorias	0,00	0,00				
13	Venda de Produtos	0,00	0,00				
14	Exploração de Bens e Direitos e Prestação de Serviços	0,00	85.903,40				
15	Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	4.173.629,31	2.828.816,52				
16	Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00				
17	Juros e Encargos de Mora	592.157,78	311.487,63				
18	Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00				
19	Descontos Financeiros Obtidos	0,00	0,00				
20	Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	3.581.471,53	2.517.088,87				
21	Outras Variações Patrimoniais Aumentativas - Financeiras	0,00	240,52				
22	Transferências e Delegações Recebidas	64.836.819,60	55.606.157,23				
23	Transferências Intragovernamentais	13.656.436,80	11.229.022,36				
24	Transferências Intergovernamentais	51.178.382,80	44.377.134,87				
25	Transferências das Instituições Privadas	0,00	0,00				
26	Transferências das Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00				
27	Transferências de Consórcios Públicos	0,00	0,00				
28	Transferências do Exterior	0,00	0,00				
29	Execução Orçamentária Delegada de Entes	0,00	0,00				
30	Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00				
31	Outras Transferências e Delegações Recebidas	0,00	0,00				
32	Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	8.578.592,16	423.353,78				
33	Reavaliação de Ativos	8.275.481,06	0,00				
34	Ganhos com Alienação	0,00	0,00				
35	Ganhos com Incorporação de Ativos	303.111,00	423.353,78				
36	Desincorporação de Passivos	0,10	0,00				
37	Reversão de Redução ao Valor Recuperável	0,00	0,00				
38	Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	1.744.433,78	33.960,01				
39	Variação Patrimonial Aumentativa a Classificar	351.086,42	0,00				
40	Resultado Positivo de Participações	0,00	0,00				
41	Reversão de Provisões e Ajustes de Perdas	0,00	0,00				
42	Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	1.393.347,36	33.960,01				
43	TOTAL DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS (I)	90.996.825,40	69.140.412,03				
44	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	93.852.343,75	72.654.033,67				
45	Pessoal e Encargos	28.890.352,28	26.398.085,30				
46	Remuneração a Pessoal	24.249.869,22	22.457.696,47				
47	Encargos Patronais	3.749.917,56	3.363.965,99				
48	Benefícios a Pessoal	790.564,40	576.522,84				
49	Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos	0,00	0,00				
50	Benefícios Previdenciários e Assistenciais	2.272.013,63	1.868.102,98				
51	Aposentadorias e Reformas	1.372.892,05	1.107.635,39				

Este documento é copia do original assinado digitalmente por: CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDAO - 27/04/17 21:56 / LIDIA LOPES DE ALMEIDA - 27/04/17 22:01



52	Pensões	299.153,14	236.304,69
53	Benefícios de Prestação Continuada	54.536,54	519.776,56
54	Benefícios Eventuais	0,00	0,00
55	Políticas Públicas de Transferência de Renda	0,00	0,00
56	Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais	545.431,90	4.386,34
57	Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	20.201.692,63	16.225.481,08
58	Uso de Material de Consumo	5.096.889,02	3.847.545,41
59	Serviços	15.090.873,50	11.766.297,34
60	Depreciação, Amortização e Exaustão	13.930,11	611.638,33
61	Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	659.112,02	1.493.130,85
62	Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	110.121,15	99.148,98
63	Juros e Encargos de Mora	0,00	0,00
64	Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
65	Descontos Financeiros Concedidos	0,00	0,00
66	Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Financeiras	548.990,87	1.393.981,87
67	Transferências e Delegações Concedidas	20.075.943,83	16.745.256,91
68	Transferências Intragovernamentais	13.658.436,80	11.229.022,36
69	Transferências Intergovernamentais	6.198.374,55	5.308.427,33
70	Transferências a Instituições Privadas	219.132,48	207.352,16
71	Transferências a Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
72	Transferências a Consórcios Públicos	0,00	0,00
73	Transferências ao Exterior	0,00	0,00
74	Execução Orçamentária Delegada de Entes	0,00	0,00
75	Outras Transferências e Delegações Concedidas	0,00	455,06
76	Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos	88.036,31	825.623,83
77	Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas	41.132,46	402.270,05
78	Perdas com Alienação	0,00	0,00
79	Perdas Involuntárias	0,00	0,00
80	Incorporação de Passivos	0,00	0,00
81	Desincorporação de Ativos	46.903,85	423.353,78
82	Tributárias	641.530,30	496.036,37
83	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
84	Contribuições	641.530,30	496.036,37
85	Custo das Mercadorias e Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados	0,00	0,00
86	Custos das Mercadorias Vendidas	0,00	0,00
87	Custos dos Produtos Vendidos	0,00	0,00
88	Custos dos Serviços Prestados	0,00	0,00
89	Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	21.023.661,75	8.602.306,35
90	Premiações	7.944,00	6.364,00
91	Resultado Negativo de Participações	0,00	0,00
92	Incentivos	737,88	67.601,00
93	Subvenções Econômicas	0,00	0,00
94	Participações e Contribuições	0,00	0,00
95	Constituição de Provisões	0,00	0,00
96	Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	21.014.979,87	8.528.341,35
97	TOTAL DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS (II)	93.852.341,75	72.654.033,67
98	RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (III) = (I - II)	- 2.855.516,35	- 3.513.621,64

Nota Explicativa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
TRÊS LAGOAS**

DECRETO Nº. 155 DE 08 DE JULHO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA AUTORIDADE JULGADORA DO PROCON QUE TRATA O §2º DO ART. 5º DA LEI 3.524, DE 16 DE JULHO DE 2019.”

ANGELO CHAVES GUERREIRO, Prefeito Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 43, V, da Lei Municipal nº. 1.795, de 16 de julho de 2002 (Lei Orgânica do Município de Três Lagoas/MS) e,

CONSIDERANDO o disposto no §2º do art. 5º da Lei 3.524, de 16 de julho de 2019, que dispõe sobre o funcionamento dos órgãos de proteção e defesa do consumidor no município de Três Lagoas.

CONSIDERANDO a necessidade da nomeação da Autoridade Julgadora para apreciar o recurso contra decisão administrativa definitiva (2º instância) contida no artigo 24 da Lei 3.524, de 16 de julho de 2019.

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o servidor **MARCOS AUGUSTO DE SOUZA**, portador do RG nº 336.387 SSP/MS e do CPF nº 367.627.411-34, Chefe de Gabinete por força do Decreto nº. 082, de 15 de abril de 2020, para exercer a função de **AUTORIDADE JULGADORA** do PROCON que trata o §2º do art. 5º da Lei 3.524, de 16 de julho de 2019.

Art. 2º. Conforme disposto no artigo 24 da Lei 3.524, de 16 de julho de 2019, a **AUTORIDADE JULGADORA** nomeada no artigo 1º antecedente, ficará responsável por proferir decisão definitiva dos recursos de 2º instância do PROCON endereçados à Secretaria Geral do Município.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de abril de 2020.

Três Lagoas/MS, 08 de julho de 2020.

Angelo Guerreiro

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias

PORTARIA Nº 13.722/SEMAD/2020

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO DOENÇA ao servidor (a) **SILVIO DAVID DELITE**”

GILMAR ARAUJO TABONE, Secretário Municipal de Administração de Três Lagoas, Estado de MATO GROSSO DO SUL no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o benefício **AUXÍLIO DOENÇA** ao Servidor Público Municipal, Sr. **SILVIO DAVID DELITE**, matrícula 5719-1, a partir do dia **07/07/2020** até o dia **03/11/2020**, no cargo de auxiliar de serviços diversos, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir de **07/07/2020**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Divulgue-se.

Paço Municipal de Três Lagoas, 08 de julho de 2020

GILMAR ARAUJO TABONE
Secretário Municipal de Administração

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias

PORTARIA Nº 13.620/SEMAD/2020

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO DOENÇA ao servidor (a) **GISELLE APARECIDA DOS SANTOS**”

GILMAR ARAUJO TABONE, Secretário Municipal de Administração de Três Lagoas, Estado de MATO GROSSO DO SUL no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente.

RESOLVE:



ANO XII Nº 2639 **Sexta-feira, 10 de julho de 2020**

Órgão de divulgação oficial dos municípios

Art. 1º - Fica concedido o benefício **AUXÍLIO DOENÇA** ao Servidor Público Municipal, Sr. **GISELLE APARECIDA DOS SANTOS**, matrícula 24252-1, a partir do dia **29/06/2020** até o dia **28/07/2020**, no cargo de auxiliar de serviços diversos, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir de **29/06/2020**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Divulgue-se.

Paço Municipal de Três Lagoas, 02 de julho de 2020

GILMAR ARAUJO TABONE
Secretário Municipal de Administração

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias

PORTARIA Nº 13.721/SEMAD/2020

“Dispõe sobre a concessão do benefício **AUXÍLIO DOENÇA** ao servidor (a) **ROSEMEIRE RODRIGUES DE OLIVEIRA MELO**”

GILMAR ARAUJO TABONE, Secretário Municipal de Administração de Três Lagoas, Estado de MATO GROSSO DO SUL no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o benefício **AUXÍLIO DOENÇA** ao Servidor Público Municipal, Sr. **ROSEMEIRE RODRIGUES DE OLIVEIRA MELO**, matrícula 15043-1, a partir do dia **03/07/2020** até o dia **10/07/2020**, no cargo de agente comunitário de saúde, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir de **03/07/2020**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Divulgue-se.

Paço Municipal de Três Lagoas, 08 de julho de 2020

GILMAR ARAUJO TABONE
Secretário Municipal de Administração

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias

PORTARIA Nº 13.720/SEMAD/2020

“Dispõe sobre a concessão do benefício **AUXÍLIO DOENÇA** ao servidor (a) **FABIO DE SOUZA MENDES**”

GILMAR ARAUJO TABONE, Secretário Municipal de Administração de Três Lagoas, Estado de MATO GROSSO DO SUL no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o benefício **AUXÍLIO DOENÇA** ao Servidor Público Municipal, Sr. **FABIO DE SOUZA MENDES**, matrícula 22560-1, a partir do dia **02/07/2020** até o dia **14/07/2020**, no cargo de fiscal de posturas, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir de **02/07/2020**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Divulgue-se.

Paço Municipal de Três Lagoas, 08 de julho de 2020

GILMAR ARAUJO TABONE
Secretário Municipal de Administração

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias



ANO XII Nº 2639

Sexta-feira, 10 de julho de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

PORTARIA Nº 13.719/SEMAD/2020

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO DOENÇA ao servidor (a) **CRISTIANA VALINHO DE ANDRADE**”

GILMAR ARAUJO TABONE, Secretário Municipal de Administração de Três Lagoas, Estado de MATO GROSSO DO SUL no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o benefício **AUXÍLIO DOENÇA** ao Servidor Público Municipal, Sr. **CRISTIANA VALINHO DE ANDRADE**, matrícula 1013660-1, a partir do dia **14/07/2020** até o dia **26/10/2020**, no cargo de técnico enfermagem plantonista, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir de **14/07/2020**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Divulgue-se.

Paço Municipal de Três Lagoas, 08 de julho de 2020

GILMAR ARAUJO TABONE
Secretário Municipal de Administração

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias

PORTARIA Nº 13.627/SEMAD/2020

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO DOENÇA ao servidor (a) **THAIS EMILIANA SALES SILVA**”

GILMAR ARAUJO TABONE, Secretário Municipal de Administração de Três Lagoas, Estado de MATO GROSSO DO SUL no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o benefício **AUXÍLIO DOENÇA** ao Servidor Público Municipal, Sr. **THAIS EMILIANA SALES SILVA**, matrícula 12848-1, a partir do dia **29/06/2020** até o dia **03/07/2020**, no cargo de enfermeiro, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir de **29/06/2020**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Divulgue-se.

Paço Municipal de Três Lagoas, 02 de julho de 2020

GILMAR ARAUJO TABONE
Secretário Municipal de Administração

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias

PORTARIA Nº 13.626/SEMAD/2020

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO DOENÇA ao servidor (a) **REGINALDO BEZERRA DA SILVA**”

GILMAR ARAUJO TABONE, Secretário Municipal de Administração de Três Lagoas, Estado de MATO GROSSO DO SUL no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o benefício **AUXÍLIO DOENÇA** ao Servidor Público Municipal, Sr. **REGINALDO BEZERRA DA SILVA**, matrícula 2480-1, a partir do dia **16/06/2020** até o dia **29/06/2020**, no cargo de vigia, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir de **16/06/2020**, revogando-se as disposições em contrário.



ANO XII Nº 2639 **Sexta-feira, 10 de julho de 2020**

Órgão de divulgação oficial dos municípios

Registre-se, Divulgue-se.

Paço Municipal de Três Lagoas, 02 de julho de 2020

GILMAR ARAUJO TABONE
Secretário Municipal de Administração

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias

PORTARIA Nº 13.625/SEMAD/2020

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO DOENÇA ao servidor (a) **NADIA CAROLINE MAMEDES FIGUEIREDO**”

GILMAR ARAUJO TABONE, Secretário Municipal de Administração de Três Lagoas, Estado de MATO GROSSO DO SUL no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o benefício **AUXÍLIO DOENÇA** ao Servidor Público Municipal, Sr. **NADIA CAROLINE MAMEDES FIGUEIREDO**, matrícula 14972-1, a partir do dia **09/07/2020** até o dia **23/07/2020**, no cargo de agente comunitário de saúde, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir de **09/07/2020**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Divulgue-se.

Paço Municipal de Três Lagoas, 02 de julho de 2020

GILMAR ARAUJO TABONE
Secretário Municipal de Administração

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias

PORTARIA Nº 13.624/SEMAD/2020

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO DOENÇA ao servidor (a) **MARLEY FERREIRA BELCHIOR**”

GILMAR ARAUJO TABONE, Secretário Municipal de Administração de Três Lagoas, Estado de MATO GROSSO DO SUL no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o benefício **AUXÍLIO DOENÇA** ao Servidor Público Municipal, Sr. **MARLEY FERREIRA BELCHIOR**, matrícula 17070-1, a partir do dia **22/06/2020** até o dia **01/07/2020**, no cargo de auxiliar de escola, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir de **22/06/2020**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Divulgue-se.

Paço Municipal de Três Lagoas, 02 de julho de 2020

GILMAR ARAUJO TABONE
Secretário Municipal de Administração

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias

PORTARIA Nº 13.623/SEMAD/2020

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO DOENÇA ao servidor (a) **MARIA DE LOURDES MARIN**”



ANO XII Nº 2639 Sexta-feira, 10 de julho de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

GILMAR ARAUJO TABONE, Secretário Municipal de Administração de Três Lagoas, Estado de MATO GROSSO DO SUL no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o benefício **AUXÍLIO DOENÇA** ao Servidor Público Municipal, Sr. **MARIA DE LOURDES MARIN**, matrícula 15441-1, a partir do dia **30/06/2020** até o dia **20/10/2020**, no cargo de auxiliar de escola, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir de **30/06/2020**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Divulgue-se.

Paço Municipal de Três Lagoas, 02 de julho de 2020

GILMAR ARAUJO TABONE
Secretário Municipal de Administração

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias

PORTARIA Nº 13.622/SEMAD/2020

“Dispõe sobre a concessão do benefício **AUXÍLIO DOENÇA** ao servidor (a) **KARINY NAKANO**”

GILMAR ARAUJO TABONE, Secretário Municipal de Administração de Três Lagoas, Estado de MATO GROSSO DO SUL no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o benefício **AUXÍLIO DOENÇA** ao Servidor Público Municipal, Sr. **KARINY NAKANO**, matrícula 23734-1, a partir do dia **26/06/2020** até o dia **25/07/2020**, no cargo de psicóloga, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Art. 2º - Relativamente ao período de **26/07/2020 a 24/08/2020**, poderá o(a) segurado(a) interpor pedido de reconsideração no prazo de 30 (trinta) dias contados do término do benefício concedido, conforme Art. 96 da Resolução 003/2018.

§ 1.º - O prazo definido no caput será equitativamente reduzido ao período indeferido pela autoridade administrativa quando este for inferior a 30 (trinta) dias, sob pena de perda do objeto.

§ 2.º - A interposição do Pedido de Reconsideração não exime o(a) segurado(a) da obrigação de retornar ao trabalho, devendo aguardar a decisão em atividade, excetuando os casos em que o ente ao qual o(a) segurado(a) esteja vinculado(a) opinar pela inviabilidade de seu retorno ao trabalho.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir de **26/06/2020**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Divulgue-se.

Paço Municipal de Três Lagoas, 02 de julho de 2020.

GILMAR ARAUJO TABONE
Secretário Municipal de Administração

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias

PORTARIA Nº 13.621/SEMAD/2020

“Dispõe sobre a concessão do benefício **AUXÍLIO DOENÇA** ao servidor (a) **GLAUCIA DOS SANTOS LEMES**”

GILMAR ARAUJO TABONE, Secretário Municipal de Administração de Três Lagoas, Estado de MATO GROSSO DO SUL no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o benefício **AUXÍLIO DOENÇA** ao Servidor Público Municipal, Sr. **GLAUCIA DOS SAN-**



ANO XII Nº 2639 **Sexta-feira, 10 de julho de 2020**

Órgão de divulgação oficial dos municípios

TOS LEMES, matrícula 20981-1, a partir do dia **13/07/2020** até o dia **26/08/2020**, no cargo de professor lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir de **13/07/2020**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Divulgue-se.

Paço Municipal de Três Lagoas, 02 de julho de 2020

GILMAR ARAUJO TABONE
Secretário Municipal de Administração

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias

PORTARIA Nº 13.618/SEMAD/2020

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO DOENÇA ao servidor (a) **ANSELMA CLAUDIA DOS SANTOS GOMES**”

GILMAR ARAUJO TABONE, Secretário Municipal de Administração de Três Lagoas, Estado de MATO GROSSO DO SUL no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o benefício **AUXÍLIO DOENÇA** ao Servidor Público Municipal, Sr. **ANSELMA CLAUDIA DOS SANTOS GOMES**, matrícula 15049-1, a partir do dia **24/06/2020** até o dia **23/07/2020**, no cargo de agente comunitário de saúde, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir de **24/06/2020**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Divulgue-se.

Paço Municipal de Três Lagoas, 02 de julho de 2020

GILMAR ARAUJO TABONE
Secretário Municipal de Administração

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias

PORTARIA Nº 13.619/SEMAD/2020

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO DOENÇA ao servidor (a) **ELLEN CRISTINA QUEIROZ DE SOUZA SEIXAS**”

GILMAR ARAUJO TABONE, Secretário Municipal de Administração de Três Lagoas, Estado de MATO GROSSO DO SUL no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o benefício **AUXÍLIO DOENÇA** ao Servidor Público Municipal, Sr. **ELLEN CRISTINA QUEIROZ DE SOUZA SEIXAS**, matrícula 14351-1, a partir do dia **12/07/2020** até o dia **25/08/2020**, no cargo de cuidador plantonista, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir de **12/07/2020**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Divulgue-se.

Paço Municipal de Três Lagoas, 02 de julho de 2020

GILMAR ARAUJO TABONE
Secretário Municipal de Administração

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias



ANO XII Nº 2639

Sexta-feira, 10 de julho de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

PORTARIA Nº 13.581/SEMAD/2020

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO DOENÇA ao servidor (a) **SUELI OLIVEIRA DA SILVA**”

GILMAR ARAUJO TABONE, Secretário Municipal de Administração de Três Lagoas, Estado de MATO GROSSO DO SUL no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o benefício **AUXÍLIO DOENÇA** ao Servidor Público Municipal, Sr. **SUELI OLIVEIRA DA SILVA**, matrícula 19493-1, a partir do dia **02/07/2020** até o dia **20/10/2020**, no cargo de auxiliar de escola, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Art. 2º - Relativamente ao período de **21/10/2020 a 02/01/2021**, poderá o(a) segurado(a) interpor pedido de reconsideração no prazo de 30 (trinta) dias contados do término do benefício concedido, conforme Art. 96 da Resolução 003/2018.

§ 1.º - O prazo definido no caput será equitativamente reduzido ao período indeferido pela autoridade administrativa quando este for inferior a 30 (trinta) dias, sob pena de perda do objeto.

§ 2.º - A interposição do Pedido de Reconsideração não exime o(a) segurado(a) da obrigação de retornar ao trabalho, devendo aguardar a decisão em atividade, excetuando os casos em que o ente ao qual o(a) segurado(a) esteja vinculado(a) opinar pela inviabilidade de seu retorno ao trabalho.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir de **02/07/2020**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Divulgue-se.

Paço Municipal de Três Lagoas, 23 de junho de 2020.

GILMAR ARAUJO TABONE
Secretário Municipal de Administração

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias

PORTARIA Nº 13.580/SEMAD/2020

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO DOENÇA ao servidor (a) **SIMONE MOREIRA DE SOUZA**”

GILMAR ARAUJO TABONE, Secretário Municipal de Administração de Três Lagoas, Estado de MATO GROSSO DO SUL no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o benefício **AUXÍLIO DOENÇA** ao Servidor Público Municipal, Sr. **SIMONE MOREIRA DE SOUZA**, matrícula 17071-1, a partir do dia **24/06/2020** até o dia **21/08/2020**, no cargo de auxiliar de escola, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir de **24/06/2020**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Divulgue-se.

Paço Municipal de Três Lagoas, 23 de junho de 2020

GILMAR ARAUJO TABONE
Secretário Municipal de Administração

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias

PORTARIA Nº 13.579/SEMAD/2020

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO DOENÇA ao servidor (a) **SEBASTIANA BRAZ DE ALMEIDA**”

GILMAR ARAUJO TABONE, Secretário Municipal de Administração



ANO XII Nº 2639 **Sexta-feira, 10 de julho de 2020**

Órgão de divulgação oficial dos municípios

de Três Lagoas, Estado de MATO GROSSO DO SUL no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido **o benefício AUXÍLIO DOENÇA** ao Servidor Público Municipal, Sr. **SEBASTIANA BRAZ DE ALMEIDA**, matrícula 2126-1, a partir do dia **06/07/2020** até o dia **18/09/2020**, no cargo de lavadeira, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir de **06/07/2020**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Divulgue-se.

Paço Municipal de Três Lagoas, 23 de junho de 2020

GILMAR ARAUJO TABONE
Secretário Municipal de Administração

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias

PORTARIA Nº 13.578/SEMAD/2020

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO DOENÇA ao servidor (a) **MONICA MARQUES FERREIRA**”

GILMAR ARAUJO TABONE, Secretário Municipal de Administração de Três Lagoas, Estado de MATO GROSSO DO SUL no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido **o benefício AUXÍLIO DOENÇA** ao Servidor Público Municipal, Sr. **MONICA MARQUES FERREIRA**, matrícula 16038-1, a partir do dia **24/06/2020** até o dia **15/07/2020**, no cargo de professor, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir de **24/06/2020**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Divulgue-se.

Paço Municipal de Três Lagoas, 23 de junho de 2020

GILMAR ARAUJO TABONE
Secretário Municipal de Administração

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias

PORTARIA Nº 13.577/SEMAD/2020

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO DOENÇA ao servidor (a) **CLAUDIA REGINA MENDES GUILHERME**”

GILMAR ARAUJO TABONE, Secretário Municipal de Administração de Três Lagoas, Estado de MATO GROSSO DO SUL no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido **o benefício AUXÍLIO DOENÇA** ao Servidor Público Municipal, Sr. **CLAUDIA REGINA MENDES GUILHERME**, matrícula 19193-1, a partir do dia **19/06/2020** até o dia **03/07/2020**, no cargo de técnico enfermagem plantonista, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir de **19/06/2020**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Divulgue-se.

Paço Municipal de Três Lagoas, 23 de junho de 2020



ANO XII Nº 2639

Sexta-feira, 10 de julho de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

GILMAR ARAUJO TABONE
Secretário Municipal de Administração

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias

PORTARIA Nº 13.553/SEMAD/2020

“Dispõe sobre a **INTERRUPÇÃO** do benefício AUXÍLIO DOENÇA ao servidor (a) **TEREZINHA PEREIRA DE AMORIM**”

GILMAR ARAUJO TABONE, Secretário Municipal de Administração de Três Lagoas, Estado de MATO GROSSO DO SUL no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º - Interromper a partir de 10/06/2020, em razão de alta médica, o benefício **AUXÍLIO DOENÇA**, concedido em 20/05/2020 ao Servidor Público Municipal, Sr. **TEREZINHA PEREIRA DE AMORIM**, matrícula 17017-1, no cargo de rádio operador SAMU, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir de **10/06/2020**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Divulgue-se.

Paço Municipal de Três Lagoas, 19 de junho de 2020

GILMAR ARAUJO TABONE
Secretário Municipal de Administração

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias

PORTARIA Nº 13.552/SEMAD/2020

“Dispõe sobre a **REVOGAÇÃO** do benefício AUXÍLIO DOENÇA ao servidor (a) **KARLA GABRIELA ARANTES DE LIMA**”

GILMAR ARAUJO TABONE, Secretário Municipal de Administração de Três Lagoas, Estado de MATO GROSSO DO SUL no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR a partir de 05/06/2020, em razão de licença maternidade, o benefício **AUXÍLIO DOENÇA**, concedido em 27/04/2020 ao Servidor Público Municipal, Sr. **KARLA GABRIELA ARANTES DE LIMA**, matrícula 17017-1, no cargo de atendente de educação infantil, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir de **05/06/2020**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Divulgue-se.

Paço Municipal de Três Lagoas, 19 de junho de 2020

GILMAR ARAUJO TABONE
Secretário Municipal de Administração

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias

PORTARIA Nº 088/SMS/2020

Designa colaboradores para exercer a função de Gestor, Fiscal Titular e Fiscal Suplente do contrato abaixo:

Maria Angelina da Silva Zuque, Secretária Municipal de Saúde, Estado de MATO GROSSO DO SUL no uso das atribuições legais, designa servidores para acompanhar e fiscalizar a execução abaixo:

Processo de Licitação nº 20.171/2020 – Dispensa de Licitação nº 20.171/2020



ANO XII Nº 2639 Sexta-feira, 10 de julho de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

Contrato Administrativo nº 128/2020 – Firmado junto com MARCOS FLOSI DE OLIVEIRA -ME

Objeto: Aquisição de Gás de Cozinha em Recarga de Botijões de 13 kg (GLP), para atender as necessidades da Casa de Apoio de Três Lagoas no Município de Barretos - SP pertencente a Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Maria Angelina da Silva Zuque, portadora da cédula de identidade RG nº 165564 SSP/MS, ocupante do cargo de Secretaria de Saúde como Gestora; e a servidora Vanessa Cândido Pirola, portadora da cédula de identidade RG nº 335778987 SSP/SP, portadora do CPF: 319.892.258-27, matrícula nº 17808, ocupante do cargo de Coord. de Assist. Gest. Política Pública como fiscal titular o servidor Clelvis da Silva Correa, portador do CPF: 005.987.281-04, ocupante do cargo de Assistente Social como Fiscal suplente para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato acima descrito, no qual a Prefeitura de Três Lagoas figura como parte.

Art. 2º - Determinar que os servidores ora designados, deverá:

I – zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório.

III – avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

IV – atestar, formalmente, nos autos do processo, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Financeiro para o pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência aos servidores designados.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cumpra-se e Publique-se.

Três Lagoas/MS, 20 de maio de 2020

Maria Angelina da Silva Zuque
Secretaria Municipal de Saúde

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, Maria Angelina da Silva Zuque, _____, declaro que estou ciente da designação de Gestora, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, Vanessa Cândido Pirola, _____, declaro que estou ciente da designação de Fiscal Titular, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, Clelvis da Silva Correa, _____, declaro que estou ciente da designação de Fiscal Suplente, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias

PORTARIA Nº 13631/SEMAD/2020

Designa colaboradores para exercer a função de Gestor, Fiscal Titular e Fiscal Suplente do Contrato nº 230/2018

GILMAR ARAÚJO TABONE, Secretário Municipal de Administração, Estado de MATO GROSSO DO SUL no uso das atribuições legais, designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato:

Processo Licitatório nº 158/2018 Modalidade PREGÃO PRESENCIAL

Contrato nº 230/2018 – Firmado junto com a empresa NETWARE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA EIRELI – EPP.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de manutenção corretiva do SISTEMA DE VÍDEO MONITORAMENTO do Município de Três Lagoas-MS, que integra o acervo da Central de Atendimento 190 do 2ª Batalhão da Polícia Militar (PM), colocando em operação os equipamentos adquiridos no projeto inicial e não ativados, bem como, substituição de equipamentos queimados ou com defeitos, reposição dos ausentes e ativação dos inoperantes, conforme especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Gilmar Araújo Tabone, portador da cédula de identidade RG nº. 438433 SSP/MS, ocu-



ANO XII Nº 2639 Sexta-feira, 10 de julho de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

pante do cargo de Secretário de Administração como **Gestor**; o servidor Fernando Tavares Luz, portador da cédula de identidade RG nº 52372230-8 SSP/SP, ocupante do cargo de Diretor de Departamento como **Fiscal Titular** e o servidor Ederaldo Luis Lochin Junior, portador da cédula de identidade RG nº 446537615 SSP/SP, ocupante do cargo de Chefe do Núcleo Administrativo Financeiro como **Fiscal Suplente**, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da ata acima descrita, no qual a Prefeitura de Três Lagoas figura como parte.

Art. 2º - Determinar que o servidor ora designado, deverá:

I - Zelar pelo fiel cumprimento da ata, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório.

III - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

IV - Atestar, formalmente, nos autos do processo, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Financeiro para o pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência aos servidores designados.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cumpra-se e Publique-se.

Três Lagoas/MS, 07 de julho de 2020.

Secretaria Municipal de Administração

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, Gilmar Araújo Tabone, _____, declaro que estou ciente da designação Gestor, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, Fernando Tavares Luz, _____, declaro que estou ciente da designação de Fiscal Titular, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, Ederaldo Luis Leochin Junior, _____, declaro que estou ciente da designação de Fiscal Suplente, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias

Diretoria de Compras e Licitações

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 20.220/2020

RATIFICAÇÃO

De acordo com o Decreto Municipal nº 230/2017, **RATIFICO** a "Dispensa de Licitação", nos termos do art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, conforme solicitação e Parecer Jurídico, constantes nos autos do processo em epígrafe.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nas centrais telefônicas. O objetivo desta contratação atenderá os servidores de comunicação – PABX, equipamentos e componentes, entre outros serviços relacionados à telefonia fixa visando atender as demandas de todas as secretarias da Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS-MS.

Favorecido: HIGOR HENRIQUE PIERINI.

Valor: R\$ 17.360,00(dezessete mil, trezentos e sessenta reais)

Dotação Orçamentária: 03.01.04.122.003.2.009 – Secretaria Municipal de Administração – 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Fonte 100000 - Ficha 203.

Três Lagoas-MS, 09 de julho de 2020.

Gilmar Araújo Tabone

Secretário Municipal de Administração

Ordenador de Despesa

Matéria enviada por Maria José Morais Santana



ANO XII Nº 2639

Sexta-feira, 10 de julho de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

Diretoria de Compras e Licitações

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20.221/2020

RATIFICAÇÃO

De acordo com o Decreto Municipal nº 230/2017, **RATIFICO** a " **Dispensa de Licitação**" fulcrada nos arts. 4º a 4º-I da Lei nº. 13.979/2020 (combinados, subsidiariamente, com o art. 24, IV, da Lei nº. 8.666/1993), conforme solicitação e Parecer Jurídico, constantes nos autos do processo em epígrafe.

Objeto: Aquisição de camas beliche para atender a demanda da Rede Municipal de Saúde de Três Lagoas-MS.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS-MS

Contratado: PALACIO DOS COLCHÕES LTDA

Valor: R\$ 2.934,00(dois mil, novecentos e trinta e quatro reais)

Dotação Orçamentária: 07.01.10.301.013.2.095- Fundo Municipal de Saúde- 44.90.52.00- Equipamento e Material Permanente - Fonte 114010 - Ficha 787.

Três Lagoas-MS, 09 de julho de 2020.

Maria Angelina da Silva Zuque

Secretária Municipal de Saúde

Ordenadora de Despesa

Matéria enviada por Patrícia Santos Fonseca

Diretoria de Compras e Licitações

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20.215/2020

RATIFICAÇÃO

De acordo com o Decreto Municipal nº 230/2017, **RATIFICO** a " **Dispensa de Licitação**" fulcrada nos arts. 4º a 4º-I da Lei nº. 13.979/2020 (combinados, subsidiariamente, com o art. 24, IV, da Lei nº. 8.666/1993), conforme solicitação e Parecer Jurídico, constantes nos autos do processo em epígrafe.

Objeto: Aquisição de tendas piramidais em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Três Lagoas-MS.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS-MS

Contratado: LC TENDAS EIRELI

Valor: R\$ 17.394,00(dezessete mil, trezentos e noventa e quatro reais)

Dotação Orçamentária: 03.01.04.122.003.2.009- Secretaria Municipal de Administração- 44.90.52.00- Equipamento e Material Permanente - Fonte 100000- Ficha 684

Três Lagoas-MS, 09 de julho de 2020.

Maria Angelina da Silva Zuque

Secretária Municipal de Saúde

Ordenadora de Despesa

Matéria enviada por Patrícia Santos Fonseca